SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4077

**Expediente 2023**
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2023**

Conselho Diretor

**Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**

**Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

**Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

**1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

**Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA**

**1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**

Conselho Fiscal

**Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**

**Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

**Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

**Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

**Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Suplente: RAISSA DA SILVA PAES**

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

**Presidente: LAERTE GOMES**
**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho**
**Secretário Geral: Kleber Calistode Souza**
**Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular: Luiz Gomes Furtado**
**Titular: Augusto Tunes Plaça**
**Titular: Valcir Silas Borges**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**Contatos com a entidade:**
**web-site: www.arom.org.br**
**fam page: facebook.com/arom.org.br**
**e-mail de contato: arom@arom.org.br**

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

### PODER EXECUTIVO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2025/REGISTRO DE PREÇO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2025/REGISTRO DE PREÇO**

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preço,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para informática destinados à reposição e ampliação estrutural, para a secretaria municipal de educação (Semed). O valor estimado da licitação e de **R$228.249,90. Data** da abertura e início da disputa: **13/10/2025 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 29/09/2025.

***CELIA FERRARI BUENO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Celia Ferrari Bueno
**Código Identificador:**9BEA2CC0

### PODER EXECUTIVO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2025**
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos, materiais de escritório, itens didáticos, suprimentos para escritório, materiais escolares, materiais para atividades pedagógicas e de apoio, bem como utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais da EMEF Mariomá Pereira da Silva. O valor estimado da licitação e de **R$156.230,04. Data** da abertura e início da disputa: **14/10/2025 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL:www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734

Alta Floresta D'Oeste – RO, 29/09/2025

***CELIA FERRARI BUENO***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Celia Ferrari Bueno
**Código Identificador:**2F083C27

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2025**

**OBJETO**:
A Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de crachás profissionais personalizados, destinados aos motoristas e monitores do transporte escolar.**
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de uma empresa para a confecção e fornecimento de crachás de identificação para motoristas e monitores do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação é necessária para o cumprimento das atividades e a segurança dos serviços. O uso de crachás contribui para a identificação visual desses profissionais, o que é fundamental para a segurança no transporte dos estudantes.
Adicionalmente, o fornecimento crachás de identificação contribui com o cumprimento das normas de segurança do trabalho, considerando que os profissionais lidam com atividades externas, trânsito e contato direto com o público, o que exige identificação adequada.
A ausência crachás de identificação pode gerar desconforto, perda de autoridade funcional e dificuldades no reconhecimento dos profissionais por pais, alunos e gestores, impactando negativamente a prestação do serviço público essencial de transporte escolar. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança do serviço prestado.

**DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:**

O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).**
Empresa Proponente: **D' PRESS EDITORA E GRAFICA LTDA – CNPJ: 04.645.599/0001-71,** localizada na AV 25 de agosto, n° 3991, bairro jardim tropical, Rolim de Moura/RO.

**DA BASE LEGAL:**
**Art. 75 da Lei Nº 14.133**.É dispensável a licitação:

**II**- Para contratação que envolva valores inferiores **a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras; **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**-Art. 75,caput, inciso II-**R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

**DA AUTORIZAÇÃO:**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 29 de setembro de 2025.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shara Felicia de Oliveira Martins
**Código Identificador:**F20859AB

**PROCURADORIA-GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/PGM/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/PGM/2025**

**Espécie**: Contrato 104/PGM/2025; **Data do Contrato**: 29/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP**,** CNPJ nº 02.381.253/0001-88; **Objeto**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas Máquinas (MOTONIVELADORA), para atender a Secretaria Municipal de agricultura e meio Ambiente - SEMAGRI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 90017/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000030/2024 realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA. **Amparo:** Pregão Eletrônico Nº 90017/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000030/2024 realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**; Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021; **Processo**: ID: F5.A6B - 0001807.69.04-2025/SEMAGRI; **Vigência**: 27/01/2026; **Valor Global:** R$ 456.225,57 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos); **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Edmilton dos Santos Aguiar.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de setembro de 2025.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
**Código Identificador:**414D400C

**SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO Nº 425/2025**

DECRETO Nº 425/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO**
Programa: 10 - VIVER MELHOR
Função/Sub função: 27.812 - Desporto e Lazer / Desporto Comunitário
Ação: 2.033 - DA BASE PARA O FUTURO
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
104 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1.500.0000.0000 - 4.960,00
VALOR DA AÇÃO: R$ 4.960,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO**
Programa: 10 - VIVER MELHOR
Função/Sub função: 27.812 - Desporto e Lazer / Desporto Comunitário
Ação: 2.032 - FOMENTANDO O ESPORTE AMADOR

Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
102 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - 1.500.0000.0000 - 4.960,00
VALOR DA AÇÃO: R$ 4.960,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Celia Scarpati
**Código Identificador:**06AA2A88

**SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO Nº 426/2025**

DECRETO Nº 426/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento programa de 2025, por transferência na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminado abaixo:
**Entidade: FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE**
Unidade Orçamentária: **04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Programa: **18 - ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE R$ 100.000,00**
Função/Sub função: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
**Ação: 1.193 - INC. PAP - PROP Nº 36000654555202500**
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
420 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.600.0000.0000 - 100.000,00

Valor do Crédito R$: 100.000,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.
**Entidade: FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE**
Unidade Orçamentária: **04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Programa: **18 - ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE R$ 100.000,00**
Função/Sub função: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
**Ação**: 1.193 - INC. PAP - PROP Nº 36000654555202500
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
421 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1.600.0000.0000 - 100.000,00
Valor da anulação de dotação R$: 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Celia Scarpati
**Código Identificador:**C6DD563D

**SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**ERRATA AO DECRETO Nº 423/2025**

ERRATA
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ERRATA AO DECRETO Nº 423/2025

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna publica a seguinte:

ERRATA
AO DECRETO Nº 423/2025 -ID. 1.C9F.155 - DECRETO - Nº 423_2025 - 26_09_2025 11_28_11, correção da AÇÃO.

**ONDE SE LÊ:**
No Artigo 1º
02.003 – 12.361.5.1.145 -

**SE LÊ:**
No Artigo 1º
02.003 –12.361.8.1.156

Gabinete do Prefeito, Alto Alegre Dos Parecis/RO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Celia Scarpati
**Código Identificador:**976E6275

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASPROL**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO*

O Presidente da**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LINHA C-85 E ENTORNO– "ASPROL"**, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto social em vigor, **CONVOCAR**todos os associados para uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 28 de setembro de 2025, às 09:00 horas, na casa do presidente localizada Linha C-85, KM 38, comunidade Marco Azul, Distrito do Rio Pardo, Zona Rural do município de Porto Velho/RO, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;

Ou 30 minutos depois em

Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

Ou 30 minutos depois em

No mínimo 10 associados presentes com direito a votar, em terceira convocação.

**I – Eleição da Comissão para acompanhamento e recebimento dos implementos agrícolas a serem adquiridos através do Termo de Fomento n° 7/2025/SEAGRI-ASJUR.**

**II – Escolha de empresa para a aquisição de implementos agrícolas a serem adquiridos através do Termo de Fomento n° 7/2025/SEAGRI-ASJUR;**

Sendo só para o momento, agradeço.

Porto Velho - RO, 23 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

***DJALMA TORRES DE AMORIN***
Presidente

**Publicado por:**
Rosângela Ferreira Hoffmann
**Código Identificador:**4BFFCE26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 068/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 068/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2025**
**MODO DE DISPUTA ABERTO**
**AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA EXCLUSIVA ME EPP**

Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR *SPLIT*, COM FORNECIMENTO DE COMPRESSORES, FIOS, TUBOS E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE. R$ 582.249,41 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavo.)** Início da sessão pública dia **15/10/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.
Alto Paraíso/RO, 29 de setembro de 2025.

***BRUNA QUINAIA***
Pregoeira/Agente de Contratação

**Publicado por:**
Bruna Quinaia
**Código Identificador:**88215D74

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE**
**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

**PORTARIA N.º 75/ IMPRES/2025.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais em favor da servidora GEDALVA INÊS DE PAULA".

*O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.57 da Lei Municipal 641/2010, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º da EC nº 47/05 e §9º, do artigo 4º da EC n. 103/19.*

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais em favor da senhora, **GEDALVA INÊS DE PAULA,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. xxxx42 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob nº. xxx.884.612-xx, servidora pública municipal, regime estatutário, matrícula nº **2086**, cargo **PROFESSOR 20H PEDAGOGIA,** letra "**M**", lotada na Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 2º** O Instituto de Presidência Social-IMPRES, em atenção a determinação judicial do ID nº 124766881, processo nº 7002332-90.2023.8.22.0011, implantará o Benefício de Aposentadoria por Invalidez da Servidora **GEDALVA INES DE PAULA**, a qual obteve decisão favorável.
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/08/2025 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 29 de setembro de 2025.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente do IMPRES.
Port. N° 033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
Nº 589972777112704

**Publicado por:**
Isael Francelino
**Código Identificador:**0CF2BC89

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO**

**DECRETO nº 166/GAB/2025**

INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREPEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:
**DECRETA:**
**Art.1º.** Fica instituído o Fórum Permanente de Educação, no qual será composto pelos seguintes membros:
**I. Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):**
a) Titular: Mauri Vidal Ribeiro
b) Suplente: Fernanda Mendes Carvalho.
**II. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN):**
Titular: Adriana Oliveira Sebben.
Suplente: Gabriel Francelino.
**III. Representante do Poder Legislativo Municipal:**
Titular: Diego Uesllei de Souza.
Suplente: Oscar de Oliveira Porto.
**IV. Representante dos Diretores das Escolas Municipais:**
Titular: Cristiane Rodrigues Santos Neves.
Suplente: Lourdes Lemes de Oliveira.
Titular: Ana Marcia Wachholtz
Suplente: Zilda Francelino.
**V. Representante dos Diretores das Escolas Estadual.**
a) Titular: Evandro Paulo Carneiro.
b) Suplente: Rosangela Sebben da Silva.
**VI. Representante de Professores Municipais:**
Titular: Nair Francelino Luna.
Suplente: Neusa Rosa de Oliveira.
Titular: Alcina Ramos Ferreira Magdalena.
Suplente: Elaine Porto de Souza.
**VII. Representante de Atendimento Educacional Especializado das Escolas do Município.**
Titular: Midiã Ferreira Rocha de Oliveira.
Suplente: Vanira Rodrigues Santos Neves.
**VIII. Representante da APAE.**
Titular: Luciana da Silva.
Suplente: Irany Costa Carvalho.
**IX. Representante da Associação Acadêmica de Alvorada.**
Titular: Ezenildo Marques Dutra.
Suplente: Larissa Daniela Carvalho Pimenta.
**X. Representante de Pais e Mestre de Alunos das Escolas Públicas:**
Titular: Waldirene Ribeiro Costa.

Suplente: Ednéia Farias Gonçalves.
Titular: Kamilla Rocha Rangel Cavalcante.
Suplente: Divaneti Pereira Andrade.
**XI. Representante do Sindicato dos Servidores Público Municipais:**
Titular: José Carlos Cardoso.
Suplente: Patrícia Helena da Silva
Titular: Carlos Alberto de Souza.
Suplente: Everaldo Abraão Carneiro
Titular: Isael Francelino.
Suplente: Rosenaide Aparecida Távora

**XII. Representante do Conselho Municipal de Educação/CMEAO.**
Titular: Odete Alves dos Santos.
Suplente: Judici dos Santos Santana.
**XIII- Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);**
Titular: Regina Novais da Silva.
Suplente: Marleide Queiroz dos Santos.

**IX. Coordenadora Geral:**
Titular: Joselia Alves Costa.
Suplente: Geisimara Rocha da Silva.

**Art.2º.** Caberá ao fórum Municipal de Educação as seguintes atribuições:
Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME, nos respectivos sites institucionais da internet e nos órgãos representativos da Educação Pública.
Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.
Propor e sugerir mudanças no Plano Municipal de Educação PME.
Elaborar o Regimento Interno do Fórum.
Convocar, planejar e coordenar e realização da Conferencia Municipal de Educação, mobilizando o Município.
Acompanhar, junto à Câmara de Vereadores a tramitação de projetos legislativo relativos à política da Educação.
**Art.3º.** Os membros participantes do Fórum Municipal de Educação exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestações de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
**Art.4º.** O Presidente do Fórum Municipal de Educação será escolhido entre os membros da Comissão do referido Fórum.
**Art.5º.** Fica revogado o decreto de nº 147/2017 de 31 de outubro de 2017.
**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE;**
**REGISTRE-SE;**
**COMUNIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE.**

Alvorada d'Oeste/RO, 26 de setembro de 2025.

***JAIR LUIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**872CBD8E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO**

**DECRETO N. 167/GAB/2025**

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 124.346,39 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR REMANEJAMENTO E DA OUTRAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE,** JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1481.29.10-2025.
**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4320/1964 na importância de R$ 124.346,39 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta nove centavos), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Anulação de Dotação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | Dotação | Funcional Programática | Valor |
| 201 | 02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 D.R 1.500.0025.0000 | 199 | 02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.11.00 D.R 1.500.0025.0000 | 100.000,00 |
| 249 | 02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.30.00 D.R 1.600.0000.0000 | 251 | 02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.39.00 D.R 1.600.0000.0000 | 22.642,67 |
| 249 | 02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.30.00 D.R 1.600.0000.0000 | 250 | 02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.33.00 D.R 1.600.0000.0000 | 1.703,72 |

**Parágrafo Único.** o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE.**

Alvorada d'Oeste/RO, 26 de setembro de 2025.

***JAIR LUIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**38478D56

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO**

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.408.561,15 UM MILHÕES QUATROCENTOS E OITO MIL QUINHETOS E SESSENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE,** JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1191 de 15 de setembro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1215.29.10-2025.

**D E C R E T A**

**Art.1º.** Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4320/1964, na importância de R$ 195.750,70 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Anulação de Dotação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | Dotação | Funcional Programática | Valor |
| 15 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 2 | 01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.13.00 D.R 1.500.0000.0000 | 70.000,00 |
| 15 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 3 | 01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.92.00 D.R 1.500.0000.0000 | 6.765,36 |
| 15 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 6 | 01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.08.00 D.R 1.500.0000.0000 | 1.200,00 |
| 15 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 7 | 01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.36.00 D.R 1.500.0000.0000 | 3.785,34 |
| 12 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.14.00 D.R 1.500.0000.0000 | 5 | 01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.91.13.00 D.R 1.500.0000.0000 | 40.000,00 |
| 96 | 02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 121 | 02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 54.000,00 |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 365 | 02.13.00 17.512 0014 2057 4.4.90.52.00 D.R 1.501.0000.0000 | 10.000,00 |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 369 | 02.13.00 17.512 0014 2058 4.4.90.52.00 D.R 1.501.0000.0000 | 10.000,00 |

**Parágrafo Único.** o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

**Art. 2º.** Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 6.459,79 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta nove centavos), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Anulação de Dotação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | Dotação | Funcional Programática | Valor |
| 562 | 02.08.00 15.122 0009 2265 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000 | 125 | 02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.91.39.00 1.500.0000.0000 | 6.459,79 |

**Parágrafo Único.** o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

**Art. 3º**. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 24.443,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta dois centavos), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Anulação de Dotação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | Dotação | Funcional Programática | Valor |
| 15 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 10 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.2.90.22.00 D.R 1.500.0000.0000 | 608,54 |
| 15 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 11 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.50.43.00 D.R 1.500.0000.0000 | 14.235,28 |
| 15 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 18 | 01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.91.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 1.000,00 |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 352 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.3.90.14.00 D.R 1.501.0000.0000 | 3.100,00 |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 355 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.3.90.36.00 D.R 1.501.0000.0000 | 1.500,00 |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 463 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.94.00 D.R 2.500.0000.0000 | 4.000,00 |

**Parágrafo Único.** o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

**Art. 4º**. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Anulação de Dotação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | Dotação | Funcional Programática | Valor |
| 564 | 02.04.00 04.122 0005 2225 4.4.90.52.00 D.R 2.700.0000.0000 | 487 | 02.04.00 04.122 0005 2225 4.4.90.51.00 D.R 2.700.0000.0000 | 250.000,00 |
| 563 | 02.10.00 04.121 0012 2046 4.4.90.52.00 D.R 1.500.0000.0000 | 183 | 02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000 | 25.000,00 |
| 445 | 02.12.00 10.302 0013 2167 4.4.90.52.00 D.R 2.621.0000.0000 | 500 | 02.12.00 10.302 0013 2167 3.3.90.30.00 D.R 2.621.0000.0000 | 200.000,00 |
| 446 | 02.12.00 10.302 0013 2205 4.4.90.52.00 D.R 2.621.0000.0000 | 501 | 02.12.00 10.302 0013 2205 3.3.90.30.00 D.R 2.621.0000.0000 | 400.000,00 |

**Parágrafo Único.** o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º inciso III da Lei 4320/1964.

**Art. 5º**. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 92.500,00 (noventa e dois mil, quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Excesso de Arrecadação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | | | Valor |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 127 | 1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE AGUA | 29.537,00 |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 128 | 1.6.1.1.01.0.1.02.00 TARIFA DE ESGOTO | 19.570,00 |
| 360 | 02.13.00 17.512 0014 2055 4.4.90.52.00 D.R 1.501.0000.0000 | 130 | 1.6.1.1.01.0.1.04.00 RELIGAÇÃO DE AGUA E ESGOTO | 1.015,00 |
| 360 | 02.13.00 17.512 0014 2055 4.4.90.52.00 D.R 1.501.0000.0000 | 133 | 1.6.1.1.01.0.1.07.00 OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS DO SAAE | 1.343,00 |
| 348 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 D.R 1.501.0000.0000 | 134 | 1.6.1.1.01.0.2.01.00 TAXAS MULTAS E JUROS DE MORA - SAAE | 12.868,00 |
| 351 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.91.13.00 D.R 1.501.0000.0000 | 134 | 1.6.1.1.01.0.2.01.00 TAXAS MULTAS E JUROS DE MORA - SAAE | 2.500,00 |
| 358 | 02.13.00 17.512 0014 2055 3.3.90.46.00 D.R 1.501.0000.0000 | 134 | 1.6.1.1.01.0.2.01.00 TAXAS MULTAS E JUROS DE MORA - SAAE | 7.100,00 |
| 360 | 02.13.00 17.512 0014 2055 4.4.90.52.00 D.R 1.501.0000.0000 | 134 | 1.6.1.1.01.0.2.01.00 TAXAS MULTAS E JUROS DE MORA - SAAE | 7.642,00 |
| 362 | 02.13.00 17.512 0014 2056 3.3.90.47.00 D.R 1.501.0000.0000 | 127 | 1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE AGUA | 925,00 |
| 363 | 02.13.00 17.512 0014 2057 3.3.90.30.00 D.R 1.501.0000.0000 | 127 | 1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE AGUA | 10.000,00 |

**Parágrafo Único**. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

**Art. 6º**. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 212.751,57 (duzentos e doze e mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta sete centavos), conforme discriminado abaixo

| | Crédito adicional | | Excesso de Arrecadação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | | | Valor |
| 560 | 02.08.00 15.122 0009 2264 4.4.90.52.00 D.R 1.701.0000.0000 | 210 | 2.4.2.2.01.0.1.05.00 CONV. Nº 231/2025/PGE MICRO TRATOR | 62.751,57 |
| 561 | 02.08.00 15.122 0009 2265 4.4.90.52.00 D.R 1.701.0000.0000 | 208 | 2.4.2.2.01.0.1.04.00 CONV 188/2025/PGE-SEOPS - ESTACIONAMENTO | 150.000,00 |

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE.**

Alvorada d'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

***JAIR LUIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**08A98578

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO**

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.545.000,00 UM MILHÕES QUINHETOS E QUARENTA E CINCO REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE,** JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964

**CONSIDERANDO** o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1194 de 26 de setembro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1503.29.10-2025.

**D E C R E T A**
**Art.1º.** Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Excesso de Arrecadação | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | | | Valor |
| 246 | 02.12.00 10.301 0013 2048 3.1.90.11.00 D.R. 1.604.0000.0000 | 74 | 1.7.1.3.50.1.1.02.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PACS | 95.000,00 |

**Parágrafo Único.** o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

**Art. 2º**. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e mil reais), conforme discriminado abaixo:

| | Crédito adicional | | Transferência Financeira | |
|---|---|---|---|---|
| Dotação | Funcional Programática | | | Valor |
| 229 | 02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000 | 5512 | 1.500.0015.0000 SUPRIMENTOS FINANCEIRO FMS | 1.270.000,00 |
| 230 | 02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000 | 5512 | 1.500.0015.0000 SUPRIMENTOS FINANCEIRO FMS | 80.000,00 |
| 232 | 02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.91.13.00 1.500.0015.0000 | 5512 | 1.500.0015.0000 SUPRIMENTOS FINANCEIRO FMS | 100.000,00 |

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE.**

Alvorada d'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

***JAIR LUIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**9BBF9F56

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**EXTRATO**

**EXTRATO AO 5º ADITIVO DE PRAZO**
**CONTRATO Nº**: 037/PGM/2024
**PROCESSO Nº**: **410.02.01/2023 – GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
**CONTRATADO**:**C. V. MOREIRA EIRELI**
**OBJETO**: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado **por mais 60 (sessenta) dias, 05 de outubro de 2025 e término em 05 de dezembro de 2025**, conforme dispõe art. 57, II, da Lei 8.666/93.
**DATA:**24/09/2025
***ASSINAM:***
**JAIR LUIZ** - Prefeito Municipal **-***Contratante*
**TAYSA DOS PRAZERES SILVA -***Chefe de Gabinete - Interveniente*
**C. V. MOREIRA EIRELI** - Representada por **Crystian Viera Moreira** - *Contratada*

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**F080E65C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI**

**LEI N.º 1192/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INSTITUÍDO PELO CTN – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada D'Oeste/RO aprovou e, no uso das atribuições legais e regimentais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

**LEI**

**Art. 1º.** A critério da Secretaria da Fazenda poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até seis parcelas mensais e sucessivas.

**§ 1º.** O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

**§ 2º.** O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito.

**§ 3º.** O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Padrão Fiscal - UPF.

**§ 4º.** O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário e o contribuinte estiver adimplente com seus tributos municipais.

**§ 5º.** O requerimento do parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento padronizado e somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou por advogado constituído mediante apresentação de procuração.

**Art. 2º.** O contribuinte deverá realizar o recolhimento da primeira parcela no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento de parcelamento.

**§ 1º.** A data do vencimento da primeira parcela será considerada, para todos os efeitos legais, como a data de vencimento das parcelas subsequentes.

**Art. 3º.** As parcelas vencidas e não pagas dentro do prazo serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

**Art. 4º.** A quitação do débito só poderá ocorrer com o pagamento integral de todas as parcelas.

**Art. 5º.** No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será autorizada a transferência do imóvel.

**Art. 6º.** O parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e automaticamente cancelado, independentemente de qualquer ato da Administração, quando ocorrer a ausência de pagamento ou comprovação de recolhimento, de qualquer das parcelas por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** São vedados o reparcelamento e a devolução de quantias pagas.

**Art. 8º.** Por decreto serão regulamentadas as questões operacionais e outras pertinentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**4CC43558

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI**

**LEI N.º 1193/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA PELOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E ASSESSORES JURÍDICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada D'Oeste/RO aprovou e eu, Jair Luiz, no uso das atribuições legais e regimentais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

**LEI**

**CAPÍTULO I**
**DOS HONORÁRIOS**

**Art. 1.** Os honorários advocatícios, pagos em decorrência de sucumbência judicial da Administração Pública direta e autárquica nos feitos em que o Município ou autarquia for parte, pertencem a todos os Procuradores do Município ou autarquia, bem como, aos Assessores Jurídicos em atividade, efetivos ou comissionados, nos termos da Lei n. 8.906 de 4 de julho de 1.994 e do § 19 do artigo 85 da Lei Federal n. 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

**§ 1º** Os Procuradores e assessores jurídicos do Município receberão os honorários de sucumbência dos Processos em que o Município for parte e os Procuradores e Assessores Jurídicos da autarquia receberão os honorários de sucumbência da autarquia em que estiver nomeada.

**Art. 2.** Os honorários advocatícios, de que trata o artigo 1, serão depositados em conta bancária designada como "honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no artigo 1 desta lei.

**§ 1º** Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, devendo serem repassados mensalmente, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de Procuradores e Assessores ativos, após depósito em conta de titularidade do Município ou Autarquia aberta para essa finalidade.

**§ 2º** A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior ao percentual de 90,25% do subsidio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nos termos do artigo 37, XI da Constituição Federal.

**§ 3º** As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do artigo 37, XI da Constituição Federal.

**§ 4º** Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

**Art. 3.** Será de responsabilidade do Procurador Geral do Município, juntamente com o Secretária de Fazenda:

**I –** controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

**II –** ter acesso a planilha online e extratos bancários da conta referida;

**III –** fiscalizar o rateio dos valores.

**§ 1º** Será mantida devidamente arquivada, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

**Art. 4.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos Procuradores e Assessores Jurídicos das autarquias, os quais, juntamente com o Superintendente da autarquia, deverão:

**I –** controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

**II –** ter acesso a planilha online e extratos bancários da conta referida;

**III –** fiscalizar o rateio dos valores.

**§ 1º** Será mantida devidamente arquivada, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

**Art. 5.** Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

**I –** aos inativos;

**II -** em licença por interesse particular;

**III –** em licença para campanha eleitoral;

**IV –** em exercício de mandato eletivo;

**V –** em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional ou no estrangeiro;

**VI –** em cumprimento da penalidade de suspensão.

**§ 1º** Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida;

**§ 2º** O Procurador ou Assistente que requerer a exoneração, for demitido ou exonerado do cargo fará jus ao rateio do mês em que se efetivou o desligamento.

**Art. 6.** Os valores recebidos a título e honorários advocatícios, em face de sua natureza privada, não incidirão contribuição previdenciária, nem serão computados para cálculo de adicional de férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem pessoal.

**Parágrafo Único.** Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

**Art. 7.** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire da Procuradoria o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios que trata essa Lei.

**Art. 8.** Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**F3C740CA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA**

**PORTARIA 848/GAB/2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DOS ÔNIBUS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, pela presente, faz saber:

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de organizar, regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte escolar;
**CONSIDERANDO** mapeamento e orientação do Diretor de Transporte Escolar e Conselho Municipal de Educação;
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer pontos fixos de estacionamento para os veículos escolares, visando otimizar rotas, reduzir o tempo de percurso e garantir a economicidade dos recursos públicos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Os veículos destinados ao transporte escolar deverão, após a entrega dos alunos nos respectivos domicílios, permanecerem estacionados no final do trajeto (conforme determinação da Diretoria de Transporte) até o dia seguinte, quando deverão reiniciar o trajeto.
**Art. 2º.** É vedado o estacionamento dos veículos escolares em locais não autorizados ou distintos do ponto regulamentado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 3º** O condutor do veículo escolar deverá:
I – zelar pela permanência do veículo no ponto estabelecido;
II – adotar medidas de segurança durante o período de estacionamento;
III – comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração de ponto de parada necessária em razão de condições da via, questões de segurança ou motivo de força maior.
**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual ato de desobediência ou uso indevido de veículo público.
**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria caberá ao Diretor de Transporte Escolar, que deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades constatadas.
**Art.6º.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta), após a publicação desta Portaria, para apresentar propostas de ressarcimento ou indenização em razão do deslocamento dos condutores até o ponto inicial das rotas.
**Art. 7º.** A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE;**
**DIVULGUE-SE;**
**CUMPRA-SE.**

Alvorada D'Oeste/RO, 26 de setembro de 2025.

***JAIR LUIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**57FD3678

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/SUPEL/2025 PROCESSO Nº 1476.02.06-2025/SEMSAU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/SUPEL/2025**
**PROCESSO Nº 1476.02.06-2025/SEMSAU**
A Secretaria, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE, conforme **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/SUPEL/2025**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, PARA A 1ª REVISÃO PERIÓDICA DE 10.000 KM, DOS VEÍCULOS MARCAS: FIAT/TORO ENDUR T270 AT- ANO 2025/2025 - COR: BRANCA - PLACA: SLL6F75/RO, CHASSI: 9882261PVSKG20427 - RENAVAM: 01448899190 E FIAT/TORO ENDUR T270 AT- ANO 2025/2025 - COR: BRANCA - PLACA: SLL6G45/RO, CHASSI: 9882261PVSKG41828 - RENAVAM: 01448901780,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Alvorada d'Oeste-RO, no valor total de **R$ 2.622,32** ***(Dois mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)***, em favor da empresa: **JIRAUTO AUTOMOVEIS LIMITADA - DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.233.946/0001-59**, sediada no endereço: **AVENIDA TRANSCONTINENTAL Nº 3682 – Bairro Jardim FLORIPA, JI-PARANÁ – RO, CEP: 76.914-650,** sendo representante autorizada pela **FIAT**, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação que é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74, incisos I, da NLLCA nº 14.133 de 2021.
Alvorada d'Oeste – RO, 29 de setembro de 2025.

***VERA LUCIA QUADROS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Oldiglei Odair Veronez
**Código Identificador:**31EF1472

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA**
**PARECER DE ANÁLISE 005/CMDCA/2025**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**INSTITUIÇÃO EXECUTORA**: Instituto Educacional e Social Policia Militar Mirim -PMM
**CNPJ:** 13.438.558/0001-03
**PROJETO:** Pequeno Príncipe - Atendimento Psicológico para crianças e adolescentes do Distrito Bom Futuro.
**REALIZADO**: Distrito Bom Futuro/ Vila Ebesa
**OBJETIVO:** Ofertar atendimento psicológico clínico a crianças e adolescentes que necessitam de tratamento terapêutico juntamente com a família, no Distrito de Bom Futuro, além de atividades socioeducativas que contemple a promoção social destes infantes

**APROVAÇÃO:**
Reunião de Comissão em 18/09/2025:
1- Ricardo Douglas de Souza Gentil- Órgão representado: OAB
2- Edson Roberto do Nascimento -Órgão representado: CRC

3- Neidair Mazine de Lima - Órgão representado: Casa dos Conselhos/SEMPOG

**PARECER DE ANÁLISE 005/2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após análise pela comissão especial, qual os representantes não estão pleiteando recursos do fundo, efetivaram análise dos projetos protocolados via Edital de Chamamento Público n° 002/2025/CMDCA/FIA referente ao Banco de Projetos, qual analisou e aprovou a proposta em reuniao de comissão no dia 18/09/2024.
Sendo assim aprovou para o **Projeto Pequeno Príncipe, o valor de R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser executado em continuidade das ações já existentes.

| *Ordem* | *Descrição* | *Sim /Não* | *Fundamento* |
|---|---|---|---|
| 1. | Atendeu Chamamento Publico ou Manifestação de interesse | Sim | Lei Federal 14.692/2023 e 13.019/2014 |
| 2. | Houve parecer anterior | Não | - |
| 3. | Atendeu ao critério de habilitação de proposta do Edital | Sim | Política Pública - saúde |
| 4. | Define modalidade da despesa | Sim | Serviços, Custeio e outros |
| 5. | Possui Plano de Trabalho | Sim | Art. 22 da Lei 13.019/14 |
| 6. | Define tipo de despesa | Sim | Art. 46 da Lei 13.019/14 |
| 7. | Recurso chancelado | Não | Recurso do Fundo/Arrecadação |
| 8. | Valor do projeto aprovado | Sim | **R$ 50.000,00** |
| 9. | Fonte | - | Doações |
| 10. | Valor total do Projeto | Sim | R$ 292.560,00 |
| 11. | Quantidade de parcelas | sim | Única |
| 12. | Possui gestor do projeto com experiencia em fomento e vínculo à instituição | Sim | Responsável pela execução do projeto na OSCs |
| 13. | Tempo de execução | Sim | 12 meses |

Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2025.

***MARIA NEUZA LUIZ GOMES***
Gestora do Fundo da Infância

***RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL***
Presidente do CMDCA

***EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO***
Membro CMDCA

***NEIDAIR MAZINE DE LIMA***
Diretora Casa Conselhos/SEMPOG

**Publicado por:**
Maria Neuza Luiz Gomes
**Código Identificador:**2AD44478

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO2º APOSTILAMENTODETERMO DE FOMENTO Nº171/2023 PROCESSO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**EXTRATO DO2º APOSTILAMENTODETERMO DE FOMENTO Nº171/2023**
PROCESSO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS
Prazo e Valor

CELEBRAÇÃO:26.05.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES /**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**/FMAS

2-)AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS-ADRA-**C.N.P.J:**17.206.150/0001-30.

OBJETO: Aditivar valor e o prazo de execução ao Repasse de recursos financeiros para Custear a Execução do Projeto ABORDAGEM SOCIAL NOTURNA E DIURNA NO MONICÍPIO DE ARIQUEMES com profissionais qualificados(psicólogos, assistentes sociais, orientadores sociais) ID 1750647, Solicitação da entidade ID 3189646, Despacho 25 da SEMDES ID 3194109nostermos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo: Até 31de agosto de 2025, com efeitos retroativos a data da publicação, dando inicio na data da assinatura do termo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS

| ***MICHELINE BARCELOS*** |
|---|
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Dec.21.868/25 |

**Publicado por:**
Gabriely Toigo Dos Reis
**Código Identificador:**A516C1C3

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO3º APOSTILAMENTODETERMO DE FOMENTO Nº171/2023 PROCESSO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS PRAZO E VALOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**EXTRATO DO3º APOSTILAMENTODETERMO DE FOMENTO Nº171/2023**
PROCESSO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS
Prazo e Valor

CELEBRAÇÃO:28.08.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**/FMAS

2-)AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS-ADRA-**C.N.P.J:**17.206.150/0001-30.

OBJETO: Aditivar valor e o prazo de execução ao Repasse de recursos financeiros para Custear a Execução do Projeto ABORDAGEM SOCIAL NOTURNA E DIURNA NOMUNICÍPIO DE ARIQUEMES com profissionais qualificados(psicólogos, assistentes sociais, orientadores sociais) ID 1750647. Solicitação ID 3421743 e Pedido de Empenho 5868 ID 3421787 e De Acordo o Despacho 39 ID 3423057.

**DO PRAZO:**Aditivo por mais 04**(quatro)meses, até 30 de dezembro de 2025**para a execução do Termo de Fomento e Prestação de Contas, com efeitos retroativos da data da publicação dando inicio na data de assinatura.

**Do Valor**: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo:Até 30**dedezembrode 2025**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS

| ***MICHELINE BARCELOS*** |
|---|
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Dec.21.868/25 |

**Publicado por:**
Gabriely Toigo Dos Reis
**Código Identificador:**D3D04AE7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA*

*EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.*

**O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando**oMemorando 240 de 15/07/2025 (ID 3326179), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 340/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e a Empresa**MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

**Gestora do Contrato:**
Giliane da Cruz Nascimento Barbosa

**Fiscal do Contrato:**
Shelly Alerrandra Alves dos Santos

**Art. 2º**Fica revogada a Portaria nº 586, de 15 de julho de 2025.

**Art. 3°**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 25 de setembro de 2025, 137º da República.

***MARCOS PAIVA FREITAS***
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 26/09/2025 às 11:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3492931**e o código verificador**A8178E27**.

| Cientes | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Nome** | **CPF** | **Data/Hora** |
| 1 | ELIANE MARIA CORDEIRO# | ***.335.892-** | 26/09/2025 11:22 |

**Publicado por:**
Leonardo Costalonga Trevisane
**Código Identificador:**03D80B05

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.*

**O Presidente da Agência Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando**o Processo Administrativo8-21164/2025

**RESOLVE:**

**Art.1º**Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 246/2025, que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação,e a Empresa FUNDAÇÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA ECONÔMICA - FIPE.

**Gestor do Contrato**
Carlos Santana da Silva

**Fiscal do Contrato**
Gisele Luiz Cordeiro do Nascimento

**Art. 2º**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 25 de setembro de 2025, 137º da República.

***MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES***
Presidente da Agência Municipal de Regulação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**Marco Aurélio Soares Fernandes**,**DIRETOR PRESIDENTE - AMR**, em 26/09/2025 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3493879**e o código verificador**3E5E023B**.

| Cientes | | | |
|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Nome** | **CPF** | **Data/Hora** |
| 1 | KELLY CRISTINA DA SILVA | ***.731.992-** | 26/09/2025 11:57 |

**Publicado por:**
Leonardo Costalonga Trevisane
**Código Identificador:**0F2FD984

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.609/2025**

**PARTES:**
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) J R MACHADO IMP. E EXP LTDA CNPJ: 53.553.859/0001-94

**OBJETO**: Contratação de aquisição de materiais permanentes(mobiliário e equipamentos), para atendera **C.M.E.I. Professora Heley de Abreu Silva Batista**pertencente a Secretaria Municipal de Educaçãonas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PRAZO**: 12 (doze) meses.

**VALOR**: R$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Sylvia Leticia Muzy
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2025.

***SANDRA MÁRCIA NEVES***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Claudia Bernardes Martiniak
**Código Identificador:**1A30313E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90106/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 12715/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 2025/2026 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Agenciamento de Viagens Aéreas (Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva,

emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.) para atender as necessidades das secretarias municipais de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.. Valor estimado em R$ 543.650,17. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90106/2025 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 30/09/2025 até às 09h00min do dia 15/10/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 15/10/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 29de setembro de 2025.

***VALDESIR SUHRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Valdesir Suhre
**Código Identificador:**D621DE99

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 22911/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 3.157.000,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II e §3º da Lei Federal 4.320/64;

**CONSIDERANDO**ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

**CONSIDERANDO**o teor do Processo Administrativo nº 1-23588/2025-Memorando 223 de 25/09/2025 (ID 3496550), os quais justificam o pleito.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 3.157.000,00 (três milhões e cento e cinquenta e sete mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

| **Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU** | | | | |
| | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| SUPLEMENTAR | 330 | 02.08.10.122.0039.2501 | 3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.370.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 331 | 02.08.10.122.0039.2501 | 3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 1.005.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 332 | 02.08.10.122.0039.2501 | 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 483.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 333 | 02.08.10.122.0039.2501 | 3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL | 80.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 345 | 02.08.10.122.0039.2501 | 3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 144.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 346 | 02.08.10.122.0039.2501 | 3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS-PESSOA FÍSICA | 75.000,00 |
| Fonte: 1.500.1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. | | | | |
| **TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMSAU** | | | | **3.157.000,00** |

**Parágrafo Único**- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício, conforme o Artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4320/64, proveniente de Recursos Próprios, conforme aMemória de Cálculo Provavel Excesso Consolidado de 25/09/2025 (ID 3492250), que será utilizado para complemento orçamentário para folha de pessoal do mês de setembro/2025, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

| **Excesso de Arrecadação** | **3.157.000,00** |
|---|---|
| Fonte de Recurso | |
| 1.500.1002-Recursos do Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de transferência de impostos - SAÚDE-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. | 3.157.000,00 |

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º**Publique se.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.**

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/09/2025 às 12:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**
Luzia Ramos Lopes
**Código Identificador:**5F908D3D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 22913/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 518.726,00 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025,

edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

**CONSIDERANDO**ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

**CONSIDERANDO**o teor do Processo Administrativo nº 1-23585/2025-Memorando 216 de 24/09/2025 (ID 3488740)eMemorando 221 de 25/09/2025 (ID 3496544)os quais justificam o pleito.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 518.726,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos e vinte e seis reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

| **Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU** | | | | |
| | | | | |
| **Projeto/Atividade: 1219-ESTRUTURAÇÃO DA REDE PUBLICA NA MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB. E HOSPITALAR** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| SUPLEMENTAR | 1176 | 02.08.10.302.0037.1219 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.726,00 |
| Fonte: 1.601.3110 -Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE** | | | | |
| SUPLEMENTAR | 374 | 02.08.10.301.0035.2507 | 3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 340.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 377 | 02.08.10.301.0035.2507 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 118.000,00 |
| Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.parlamentares individuais. | | | | |
| **TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMSAU** | | | | **518.726,00** |

**Parágrafo Único**- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar Federal no valor de R$ 60.726,00 do Deputado Thiago Flores, para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Ariquemes, comprovado por meio doAnexo TC 04 Emenda Ind Thiago F de 24/09/2025 (ID 3488823)e o valor de R$ 458.000,00 proveniente de Transferência do SUS-PAB, considerando a tendência do exercício, em conformidade com o Artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4320/64, o qual será utilizado no complemento de folha de pessoal do mês de setembro/2025, comprovado noAnexo TC 04 PAB de 25/09/2025 (ID 3496545), conforme as fontes de recursos detalhadas abaixo:

| **Excesso de Arrecadação** | **518.726,00** |
|---|---|
| Fonte de Recurso | |
| 1.601.3110 -Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. | 60.726,00 |
| 1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.parlamentares individuais. | 458.000,00 |

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º**Publique se.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.**

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/09/2025 às 10:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**
Luzia Ramos Lopes
**Código Identificador:**00F78C48

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19763/2025/SEMUST**

**Objeto:**Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO para **Contratação de Psicólogos para Avaliação Psicológica e Elaboração de Laudo de Aptidão ao Porte de Arma de Fogo dos Guardas Municipais**de Ariquemes/RO.

O credenciamento inicia dia**29/09/2025**. O valor estimado para o Credenciamento em R$ **21.026,29**(vinte e um mil, vinte e seis Reais e Vinte e Nove Centavos).

**ATENÇÃO:**Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e seusanexos, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do termo de referência e edital de credenciamento.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência e edital de credenciamento, ensejará o não credenciamento do proponente.Os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues peticionados conformecronograma.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico, apósserão encaminhados para exame de conformidade, aceitação e homologação pela Portaria criada paraestefim, após a análise da idoneidade mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no termo de referência e edital de credenciamento

CRONOGRAMA:

| Publicação do Edital | **29/09/2025** |
|---|---|
| Período de solicitação de credenciamento (Inicial). | **29/09/2025a 29/09/2027** |
| Prazo para esclarecimento ouimpugnação ao Edital | **Até29/09/2027**(Acomissãodecontrataçãoresponderáaospedidos de esclarecimento sou à impugnação no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido) |
| Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento | 5 (cinco) dias úteis após conclusão da petição |
| PrazoparaRecursoapósinabilitaçãoou descredenciamento | O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão |
| Prazo para Julgamento do recurso do Recurso | O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis,encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior |

Os interessados deverão encaminhar suas petições diretamente pelo site oficial do município, a qualquer tempo.
Para todas as pessoas, que queiram ou precise fazer peticionamentos eacompanhar seus processos e pedidos ONLINE.
**(http://site.ariquemes.ro.gov.br/paginas/credenciamento)**

Uma vez concluído o cadastro no sistema eProc, o procedimento a ser seguido para o **Credenciamento 02/2025**é o seguinte: acesse o Site Oficial em https://ariquemes.ro.gov.br/e, em seguida, siga a sequência de navegação a seguir: Peticionar processos> DigPROC (eProc) > Peticionamento Online > Novo Peticionamento. Dentro dessa etapa, selecione a Unidade/Orgão desejado, que neste caso é a SML (SML - Superintendência Municipal de Licitação), e especifique o Tipo de Petição (**Serviços de MÉDICOS especializados**), considerando ser uma **Pessoa Física**(código 206) /**Jurídica**(código 207).

https://cidadao.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/servicos/.
**A senha de acesso ao sistema e-proc também poderá ser solicitada nos atendimentos: 3516-2040 e 3516-2023 whatsapp.**
O acesso ao edital completo com seus respectivos anexos poderão ser acessados a qualquer tempo noPortal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ouportal da transparência da prefeitura municipal de Ariquemes,**pelolink:**https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=32d8fa6d60e8ac009ad4ba307b9fd1ef&id_menu=3

Maiores Informações e esclarecimentos sobre o referido credenciamento serão prestados pela Comissão, a ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2020com o Sr. Jonhison José Andrade, ou na sede da Superintendência Municipal de Licitações- situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166,Setor Institucional CEP: 76.872-854, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo e-mail:credenciamentosml.pma@gmail.com.

Ariquemes/RO, 29 de setembro de 2025.

***JONHISON JOSÉ ANDRADE***
Agente de Contratação
Decreto 21.879/2025

**Publicado por:**
Jonhison Jose Andrade
**Código Identificador:**068E3881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 801/2025**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 222 de 25/09/2025 (ID 3496549), e abaixo distribuído:

| **Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC** | | | | |
| **ALTERAÇÃO DE ELEMENTO** | **FICHA** | **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **VALOR** |
| ACRÉSCIMO | 404 | 02.08.10.302.0037.2513 | 3.1.90.**11**.- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 232.000,00 |
| REDUÇÃO | 408 | | 3.1.90.**13**- OBRIGAÇÕES PATRONAIS | -232.000,00 |
| Fonte: 1.600 -Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. | | | | |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | | **232.000,00** |
| **TOTAL DA REDUÇÃO** | | | | **-232.000,00** |

**Art. 2º**A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

**Art. 3º**O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

**Art. 4º**Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 29 de setembro de 2025.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/09/2025 às 10:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**
Luzia Ramos Lopes
**Código Identificador:**0D13BC6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 179/2025**
**PROCESSO Nº15.624/2025 - SEMOSP ASSOC. MELHOR IDADE**

CELEBRAÇÃO: 26.09.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP.

2-) **ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE DE ARIQUEMES**, CNPJ nº 22.855.134/0001-27.

OBJETO: Repasse financeiro paraatender a demanda do"Reforma do Barracão da Associação com área de 223,48 m². **Projeto** tem como objetivo principal realizar o conserto de toda a cobertura do telhado, abrangendo os seguintes ambientes: WC masculino, WC feminino, escritório, cozinha e varanda da sede da Melhor Idade. Conforme Projeto Técnico de ID 3414381/3414539. Para o atendimento de 249 idosos Associados. (ID3414545), preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Prazo:De 29 de setembro de 2025 a 29 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.624/2025 - SEMOSP

***MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**,**SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 26/09/2025 às 07:48, horário de Ariquemes/RO.

**Publicado por:**
Eliany Pereira Bellé
**Código Identificador:**60E96655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**LICENÇA AMBIENTAL LAS**

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio

Ambiente - SEMA, em 24/07/2025, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Construção de Creche, padrão FNDE Tipo B, Sistema Modular PVC/Concreto, denominada Creche Paulistano, sendo RUA MATÃO, QUADRA 29, LOTE 01, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita Municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 26/09/2025 às 14:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**
Natália Santos de Angelo
**Código Identificador:**A8DE6694

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201/2025**

**PARTES:**
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) EMPRESA SANTOS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDACNPJ: 07.148.735/0001-06

**OBJETO**:Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de reforma na Unidade Básica de Saúde no Bairro Monte Cristo, em atendimento à Proposta FAF 07582.9090001/22-001 do Ministério da Saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ariquemes/RO.

**PRAZO**:12 (doze) meses.

**VALOR**: R$ 295.999,00 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

Gestora de Contrato: Cristina de Oliveira

Fiscal de Obra: Egídio Osvaldo Silva de Azevedo
Suplente: Milton Sebastião Alonso Soares

Comissão de Fiscalização:
Ruan Iuri de Oliveira Guedes
Eduarda de Sousa Neto
Stefano Lima Pereira

Ariquemes/RO, 29 de setembro de 2025

***MARCOS PAIVA FREITAS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Celeste Batista Lima
**Código Identificador:**A0047EB7

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços **Nº 61/2024/PMJ**, decorrente do Pregão Eletrônico **n.º 14/2024/PMJ**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO**, objeto: registro de preços para **Futura e eventual aquisição de veículos,** para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA deste município, com a Empresa Detentora: **NISSEY MOTORS LTDA – CNPJ 04.996.600/0001-02**, no valor total de R$ **572.736,00** (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta e seis reais).

Buritis – RO, 29 de setembro de 2025.

***THIAGO ALVES DE SOUSA***
Superintendente de Licitações e Contratações

**Publicado por:**
Thiago Alves de Sousa
**Código Identificador:**8630E32D

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 180/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, PHM COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 35.794.003/0001-29, com sede e foro na Rua Coronel Procópio Gomes, nº 1568, bairro Bucarein, Bucarein Joinville/SC, CEP 89202-422, tendo como representante o Sr. **GUILHERME PEREIRA CONTE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.815.569 -**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **958**582*, expedida pelo Detran/SC, residente e domiciliado à Rua Duarte Schutel, nº 130, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015 -640 e o Sr. **PEDRO HENRIQUE PEREIRA CONTE,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.565.859 -**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **505**320*, expedida pelo Detran/SC, residente e domiciliado à Rua Duarte Schutel, nº 130, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015 -640, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unt. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 122 | MOCHO EM SELA Assentos Bipartido em couro natural; com 3 camadas de espuma; na cor: Azul Royal apresenta Base em alumínio polido; com Pistão cromado tamanho M (para pessoas de 1,56 a 1,80); Suporta até 120 quilos. Rodízios de rolagem plena.3 tipos de ajustes. Embalagem com 01 unidade. Garantia mínima de 01 ano | Und | 10 | R$ 1.799,00 | R$ 17.790,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 17.790,00** |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 17.790,00 (dezessete mil setecentos e noventa reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***PHM COMERCIO E CONFECCOES LTDA***
CNPJ: 35.794.003/0001-29
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: PHM COMERCIO E CONFECCOES LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 17.790,00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**807C88A9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 15.954, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 15.929, de 09 de setembro de 2025, que nomeia Comissão Especial de Levantamento, Localização e Avaliação Físico-Financeira dos Bens Móveis/Imóveis da Prefeitura do Município de Buritis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando 561/SEMA/25- ID 3.366.771.
**DECRETA**
**Art. 1º.** O Decreto nº 15.929, de 09 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:
**Onde se lê:**

• **Najila Pereira de Paula – SEMA – Presidente**
• **Eirane da Silva Oliveira – SEMOSP - Membro**

**Leia-se:**

• **Eliosmar de Souza – Presidente**
• **Eriane da Silva Oliveira – SEMOSP – Membro**

**Art. 2º.** As demais disposições do Decreto nº 15.929, de 09 de setembro de 2025, permanecem inalteradas.
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 25 de setembro de 2025.

***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**FCFB498B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 15.955, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a criação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis – CAISAN suas competências e composição, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, e memorando 215/SEMAST-ADM/2025- ID 3.360.61A,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Buritis Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
**I -** elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis - COMSEAB, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
**II -** coordenar a execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis - COMSEAB e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
**III**- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
**IV -** monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - PGDHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
**VI -** solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
**VII -** assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAB pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII-** elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6.272 de novembro de 2007, nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 e de nº11.422, de 28 de fevereiro de 2023;
Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAB e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAB e no monitoramento da sua execução.
Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4° A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais do Poder Executivo, os titulares e suplentes, no COMSEAB, conforme Decreto nº 15.950, de 24 de setembro de 2025, que trata da nomeação dos membros do COMSEAB.
Art. 5° A CAISAN Municipal será vinculada e presidida pelo seguinte órgão governamental Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com atribuições de articulação e integração.
§ 1° A composição da CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I - As Secretarias Municipais e Órgãos Governamentais:
**a)** Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST;
**b)** Secretaria Municipal de Saúde – SEMAUSA;
**c)** Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
**d)** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art.7° A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 8° A nomeação dos membros da CAISAN Municipal bem como as respectivas funções serão definidos em Portaria específica.
Art. 9° As atribuições e funcionamento da CAISAN Municipal serão dispostos em Regimento Interno específico.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 26 de setembro de 2025.

***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**F09865EE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 15.957, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Constitui Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, vinculado à Prefeitura Municipal de Buritis, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis (INPREB) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis (AGERB).

Considerando a sanção da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados, que entrou em vigor no dia 15 de agosto de 2020;
Considerando a necessidade de adotar na Prefeitura Municipal de Buritis e Autarquias, mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal da Prefeitura de Buritis, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB, o Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Designar, para compor o referido Comitê, os servidores abaixo relacionados:
- Encarregado de dados (Presidente)
– Representante do Gabinete do prefeito
– Representante da Controladoria Geral do Município (CGM);
– Representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
– Representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);
– Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
- Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- Representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMA).

Parágrafo único - Caberá ao Representante da AGERB e ao Representante do INPREB participar das reuniões do comitê técnico conforme convocação em assuntos que envolverem as Autarquias municipais.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD:

Elaborar diagnóstico da situação da aderência da Prefeitura Municipal de Buritis, do INPREB e da AGERB à LGPD, avaliando o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;
Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, podendo ser utilizados diretrizes que já estejam adotados por outros órgãos;
Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Prestar orientação sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados a serem implantados e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Prefeitura Municipal de Buritis, com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
Propor redação de cláusula padrão a ser inserida na minuta padrão de contratos firmados pelo Prefeitura Municipal de Buritis com fornecedores;

Formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Buritis, a serem implantadas neste município.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CGPD serão realizadas na periodicidade a cada 60 (sessenta) dias, nas datas e nos horários definidos pelo presidente com anuência dos membros, com a presença da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único – Os membros do comitê poderão ser convocados para reuniões extraordinárias caso ocorra assunto de caráter inesperado e urgente.
Art. 5º O comitê ficará responsável por fiscalizar a implantação e utilização das diretrizes a fim de garantir a segurança dos dados de colaboradores quanto dos dados de terceiros.
Art. 6º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Buritis, INPREB e AGERB.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, em 26 de setembro de 2025.

***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**4C51808F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 15.958, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Mototáxi no município de Buritis ao Sr. GILBERTO PEREIRA DE SOUZA e adota outras providências.

Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - Processo 2-8/2025.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º.** Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTOTAXI**, **sob o n° 011/SEMAP/2002** ao senhor **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 020.***.082-**, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

**Artigo 2°.** A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

**Parágrafo Único –** Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

**Artigo 3°.** O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

**Artigo 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 14.329/2024.

Buritis, 29 de setembro de 2025.

***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**D00AEC6D

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão eletrônico nº: 90059/2025**, Processo Administrativo **476.11.01-2025/SEMUSA objeto:** (Aquisição de materiais de Insumos e Reagentes para atender o Laboratório de Análises Clínica na rede Municipal de Saúde), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

**ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR/ CNPJ: 43.307.039/0001-69,** a proposta no valor de R$ R$ 103,00 (cento e três reais).

**CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA/ CNPJ: 26.093.205/0001-52** – a proposta no valor de R$ 610,97 (seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos).

**GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 48.346.338/0001 -26 a proposta no valor de R$ 768,92 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

**LEARSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA** - CNPJ: 51.885.451/0001 -94 a proposta no valor de R$ 2.432,26 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

Buritis, 26 de setembro de 2025.

***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**FC8C0781

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 078/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 1775.10/2025-SEMAGRI**
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 025/2025/CPLMS/PMB/RO**

"TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS".

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 04.05.1997, estabelecida à Linha C-11, Gleba 01, Lote 18, P.A Santa Helena, zona rural do Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.328.187/0001-82, neste ato

representado na forma de seu estatuto pela presidente o Senhor **ADRIANO PEREIRA BORGES**, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.225.492-** e RG nº ****894** SSP/MT, residente e domiciliado na BR 460, Km 75, P.A Buritis, zona rural do Município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 0**1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, TOMBAMENTO Nº 24571**, a fim de facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**Subcláusula Única –** O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como demais documentos constantes no chamamento público, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

**I – DO PARCEIRO PRIVADO**

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração do objeto recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os o objeto perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-lo o objeto a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
k – Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;
m) cumprir todos os requisitos constantes nos autos do chamamento público, bem como Plano de Trabalho e demais exigências estabelecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial (Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o conselho);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (caso exista no âmbito do Município de Buritis) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto recebido mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste Acordo de Cooperação e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira; e no caso objeto de uso, especificações do estado recebido e devolvido.

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, tomará as medidas administrativas pertinentes, bem como darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Segun**da – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais e/ou utilização do equipamento para o interesse da coletividade para o fim que foi estabelecido, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM**

**Subcláusula Primeira** – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Buriti), respondendo a Cooperante por ele e pelas perdas e danos;

**Subcláusula Segunda** – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

**Subcláusula Terceira** - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**I** – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
**II** – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, os requisitos estabelecidos no Chamamento Público.

**Subcláusula Quarta** - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente instrumento, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão deste instrumento e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

**Subcláusula Quinta** – Após 05 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

**PARCEIRO PÚBLICO**
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS**
CNPJ nº 02.328.187/0001-82
Representante legal

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 078/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 1775.10/2025-SEMAGRI**
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 025/2025/CPLMS/PMB/RO**

**Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA**
CNPJ: 01.266.058/0001-44
**Representado por:** Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS**
CNPJ: nº 02.328.187/0001-82

**Representado por:** Presidente: **ADRIANO PEREIRA BORGES**

**OBJETO:** 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, TOMBAMENTO Nº 21571

**RESPONSABILIDADES:**

**Parceiro Privado**: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS**
- Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
- Executar o plano de trabalho aprovado.
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
- Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
- Permitir fiscalização pelo parceiro público.

**Parceiro Público (Município de Buritis):**
- Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
- Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
- Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

**VIGÊNCIA:** O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**E6A7E360

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 079/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 1775.10/2025-SEMAGRI**
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 025/2025/CPLMS/PMB/RO**

"TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD".

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25.01.2009, estabelecida à Linha 16, Gleba 08, Lote 16, P.A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.175.894/0001-77, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente o Senhor **JOÃO MARTINS GOUVEIA**, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.067.982-** e RG nº **2901 SSP/RO, residente e Linha 16, Gleba 08, Lote 16, P.A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 0**1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, TOMBAMENTO Nº 21572**, a fim de facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**Subcláusula Única –** O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como demais documentos constantes no chamamento público, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

**I – DO PARCEIRO PRIVADO**

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração do objeto recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os o objeto perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-lo o objeto a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
k – Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;
m) cumprir todos os requisitos constantes nos autos do chamamento público, bem como Plano de Trabalho e demais exigências estabelecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial (Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o conselho);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (caso exista no âmbito do Município de Buritis) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto recebido mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste Acordo de Cooperação e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira; e no caso objeto de uso, especificações do estado recebido e devolvido.

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, tomará as medidas administrativas pertinentes, bem como darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Segun**da – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais e/ou utilização do equipamento para o interesse da coletividade para o fim que foi estabelecido, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM**

**Subcláusula Primeira** – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Buriti), respondendo a Cooperante por ele e pelas perdas e danos;

**Subcláusula Segunda** – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

**Subcláusula Terceira -** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**I** – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
**II** – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, os requisitos estabelecidos no Chamamento Público.

**Subcláusula Quarta** - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente instrumento, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão deste instrumento e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

**Subcláusula Quinta** – Após 05 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD***
CNPJ nº 11.175.894/0001-77
Representante Legal

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 079/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 1775.10/2025-SEMAGRI**
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 025/2025/CPLMS/PMB/RO**

**Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA**
CNPJ: 01.266.058/0001-44
**Representado por:** Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD**
CNPJ: nº 11.175.894/0001-77

**Representado por:** Presidente: JOÃO MARTINS GOUVEIA

**OBJETO:** 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, TOMBAMENTO Nº 21572

**RESPONSABILIDADES:**

**Parceiro Privado**: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS - ASPROLD**
- Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
- Executar o plano de trabalho aprovado.
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
- Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
- Permitir fiscalização pelo parceiro público.

**Parceiro Público (Município de Buritis):**
- Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
- Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
- Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

**VIGÊNCIA:** O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**4EA487E3

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, que tem por objeto**:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO MUNICIPAL,**em favor da empresa: CONSTRUTORA ROMANA LTDA - 30.196.030/0001-86,no valor de R$ 327.990,00 (trezentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa reais).

Cacaulândia RO, 29 de Setembro de 2025

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Beatriz Barbosa Ferreira
**Código Identificador:**2F6CC004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**DECRETO Nº 6639/GP/2025**

**DECRETO Nº 6639/GP/2025 de29 de setembro de 2025**

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

**DECRETA:**

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:8304.122.1001.2007.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$27.240,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR$27.240,00**

**REDUÇÕES**
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:88
04.122.1001.2007.0000GESTÃOADMINISTRATIVA.....R$-24.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:8904.122.1001.2007.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-2.240,00
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha:9004.122.1001.2007.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.000,00
3.3.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

**TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-27.240,00**

**Publicado por:**
Flavia Moreira Sindra
**Código Identificador:**B2C20C8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**DECRETO Nº 6640/GP/2025**

**DECRETO Nº 6640/GP/2025 de29 de setembro de 2025**

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

**DECRETA:**

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:14912.361.1003.2120.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$15.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:15012.361.1003.2120.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$25.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$40.000,00**

**REDUÇÕES**
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:16512.365.1003.2126.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-40.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

**TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-40.000,00**

**Publicado por:**
Flavia Moreira Sindra
**Código Identificador:**DE3B2E9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**DECRETO Nº 6641/GP/2025**

**DECRETO Nº 6641/GP/2025 de29 de setembro de 2025**

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

**DECRETA:**

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:19508.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$4.500,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$4.500,00**

**REDUÇÕES**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 0600SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:19608.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-4.500,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

**TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-4.500,00**

**Publicado por:**
Flavia Moreira Sindra
**Código Identificador:**0960809E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**DECRETO Nº 6642/GP/2025**

**DECRETO Nº 6642/GP/2025 de29 de setembro de 2025**

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

**DECRETA:**

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:27310.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$1.600,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$1.600,00**

**REDUÇÕES**
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:28110.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO
Ficha:28210.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

**TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-1.600,00**

**Publicado por:**
Flavia Moreira Sindra
**Código Identificador:**AF3A7EFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**DECRETO Nº 6643/GP/2025**

**DECRETO Nº 6643/GP/2025 de29 de setembro de 2025**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.442/GP/2025 de 24 de setembro de 2025.

**D E C R E T A**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 33.333,33 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 527 - 08.244.1004.2166.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIA
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAISL.....R$ 33.333,33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: R$ 33.333,33**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Moreira Sindra
**Código Identificador:**DF3DC903

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**DECRETO Nº 6644/GP/2025**

**DECRETO Nº 6644/GP/2025 de29 de setembro de 2025**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTEEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.441/GP/2025 de 24 de setembro de 2025 .

**D E C R E T A**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 594 - 10.301.1002.1159.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: R$ 400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Moreira Sindra
**Código Identificador:**BBACCDD3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024**

**Processo Administrativo nº 340/2024**

**PARTES:**
1)MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SEMOSP
2)R & R LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.006.117/0001-07.
**OBJETO:**Reforma e ampliação da quadra poliesportiva Moacir Falcão, localizado Rua Jaru, S/N, Setor 05 do município de Cacaulândia RO.
**PRAZO**: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de execução da obra, por convalidação, a partir de 23/05/2025 até 28/10/2025, na forma do artigo. 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
**ACRÉSCIMO:**O valor do aditivo de serviços é de R$ 6.908,78 (Seis mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos) um acréscimo de 3,01% sobre o valor original.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Ficha: 543, 02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA, 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA, 27.812.1003.1141.0000 - CONV. 347/2024/PGE-SEOSP - REFORMA E AMPL. QUADRA MOACIR FALCÃO, 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES, 91 - OBRAS EM ANDAMENTO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.

CACAULÂNDIA/RO, 29 de setembro de 2025.

***DANIEL MARCELINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
**Código Identificador:**3D502F14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, torna público que solicitou junto a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM**, **à RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO DE N° 153695 e 154049** para a atividade de **Construção do Hospital Municipal de Cacaulândia/RO – Primeira e Segunda Etapa**, conforme Processo nº **1801/02950/2019**, estando a obra localizada na Rua Jaru, Setor Lote 12 A sob Coordenadas Geográficas: Latitude: 10° 20’ 23,1”S e Longitude: 62° 53’ 52,3”W.

**Publicado por:**
Flavia Moreira Sindra
**Código Identificador:**5AC972FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº22/SEMECET/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMECET

Portaria nº 22/2025/SEMECET Direção do Transporte Escolar

Orienta o Diretor de Transporte Escolar e motoristas quanto às atribuições do cargo de motorista de Transporte Escolar, jornada de trabalho, horário de intervalo para almoço, dentre outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET), no uso de suas atribuições e considerando o Edital Nº. 001/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO**,** LEI MUNICIPAL N° 639/GP/2014 DE 30 DE JULHO DE 2014**,** e demais normas vigentes, orienta:

**AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS:**
Em conformidade com as leis e normas vigentes, são atribuições inerentes ao cargo de Motorista :
Conduzir o veículo conforme o trajeto no horário estipulado até a escola;;
Efetuar a manutenção do veículo periodicamente;;
Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, qualquer situação que coloca em risco a segurança dos alunos transportados;
Participar de reuniões e cursos de aperfeiçoamento profissional;
Exercer as demais atividades inerentes a sua função

**Quanto ao Horário de Trabalho e Intervalo para Almoço**

O intervalo destinado ao almoço dos motoristas deverá ser organizado para garantir cumprimento adequado da jornada de trabalho e de acordo com a necessidade pública, sendo intervalos de almoço de 01:h30m ( uma hora e meia)
O intervalo para o almoço deverá ser concedido de forma que a jornada total de trabalho não ultrapasse 06 (seis) horas antes do seu início

**Quanto as horas extras**
3.1 As horas extras dos servidores do Setor de Transporte Escolar serão concedidas mediante necessidade e interesse público, e só poderão ser realizadas mediante prévia autorização do chefe imediato, respeitando as necessidades operacionais do setor e as normativas aplicáveis.

**Quanto à Complementação da Jornada de Trabalho**

Em complementação da jornada regular de trabalho, poderão ser designadas funções, dentro das atribuições do cargo, em locais adjacentes à sede da Secretaria Municipal de Educação, como, por exemplo, auxílio na Divisão de Alimentação Escolar ou outros departamentos da pasta, conforme conveniência e interesse público.

**Quanto ao Transporte de Cargas e Entregas**

5.1 Considerando as regulamentações vigentes e as atribuições inerentes à função, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar aos motoristas o transporte e entrega de cargas às unidades educacionais e demais repartições públicas ou conveniadas que estão integradas à Secretaira Municipal de Educação-SME.
5.2 As demandas de transporte de cargas e entregas serão repassados aos motoristas pelo Chefe do Transporte Escolar, por meio de cronograma com as informações necessárias para a realização do serviço.

**Quanto à Conduta Profissional**

Os servidores deverão apresentar ética e agir de acordo com o princípio da legalidade no serviço público.
As justificativas de ausências, atrasos ou saídas antecipadas deverão ser comunicadas imediatamente, ao Chefe do Setor do Transporte.

Os servidores deverão realizar com presteza, cortesia e urbanidade as atribuições relativas ao seu cargo, mantendo uma postura respeitosa ao lidar com chefias mediatas e imediatas, companheiros de trabalho e usuários do serviço público.
Todas as irregularidades ou eventuais conflitos ocasionados no local do trabalho ou durante a sua realização deverão ser comunicados imediatamente, ao Chefe do Transporte Escolar para que sejam realizados os procedimentos cabíveis.

**Quanto às Disposições Finais**

A Orientação entra em vigor a partir da sua publicação.
7.2 O não cumprimento das orientações supracitadas poderá acarretar em responsabilizações administrativas, conforme previsto nas normativas vigentes.

Secretaria Municipal de Educação Cacaulândia, 29 de setembro de 2025.

***GABRIEL PEREIRA GALINDO***
Secretário Municipal de Educaçã

**Publicado por:**
Eliene Ferreira Sá Teles
**Código Identificador:**56A740F0

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 929, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera o percentual de Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa nos autos do Processo n° 1964/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera para 100% (Cem por cento) o percentual de Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT concedido pela portaria n° 224/2022 do servidor **GEVERSON LUIZ INÁCIO,** cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS deste município, matrícula nº 23568, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, A partir de 01 de Outubro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
**Código Identificador:**348D4396

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 930, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora ROSEMERE GUERING DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2115/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **ROSEMERE GUERING DE OLIVEIRA,** Professora 25h da E.M.E.I.F. Tancredo Neves II, lotada na Secretaria municipal de Educação, para gozo no período de **05/10/2025 a 04/01/2026,** referente ao período aquisitivo de férias de 29/03/2017 - 28/03/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
**Código Identificador:**695F971B

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 931 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomear os servidores para atuarem na fiscalização e recebimento do processo 1419/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1419/2025.

RESOLVE:

**Art. 1º**Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e recebimento**do**processo 1419/2025, referente Execução de entrega de materiais hospitalares, insumos, pensos e afins dos municípios consorciados a este CIMCERO, por um período de 12 (doze) meses, Da Secretaria Municipal De Saúde.

| Função | Servidor | Matrícula |
|---|---|---|
| Gestor de Contrato | Edimara Da Silva | 25531 |
| Fiscal Técnico | Noemia Marciana Pereira De Oliveira | 26555 |
| Fiscal | Rauany Da Silva Santiago | 26612 |
| Fiscal Substituto | Madalena Rodrigues Ferreira | 290 |

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
**Código Identificador:**6FB1D1F4

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 932, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera o percentual de Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa nos autos do Processo n° 1129/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera para 100% (Cem por cento) o percentual de Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT **concedido pela portaria n° 318/2024** do servidor **ANDRE LUIZ TRENTO,** matrícula nº **24393**, lotado no cargo comissionado de Chefe de Operações de Maquinas e Veículos Pesados, pertencente a esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, A partir de 01 de Outubro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
**Código Identificador:**263A079B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

Ofício nº 388/2025/SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMCNRO
Campo Novo Rondônia, 25 de setembro de 2025

A Sua Senhoria, a Senhora
LUCIMAR ALVES DE SANTANA
Presidente -COMAS

Assunto: Recebimento de Recurso -Transferência Especial

Senhora Presidente ,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições , vem por meio deste **NOTIFICAR** este Conselho Municipal, a liberação de crédito na data de 15/09/2025, no valor de R$ 297.000,00(duzentos e noventa e sete mil reais) , depositado na C/C 12428-1 AG 8291-0, vinculada a Transferência Especial-Emenda Parlamentar 202542720001-Jaime Bagttoli, para aquisição de caminhonete destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

[Assinado Eletrônicamente]
***KELLY CRISTINA BRUM DE LARA***
Secretária Interina/SEMAS
Port 890/2025

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br

**Publicado por:**
Kelly Cristina Brum de Lara
**Código Identificador:**916CE536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 51/2025-SEMUSA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do

Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

| Classificação | Candidato | CPF | Cargo/Função | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 29° lugar | Julieth Silva Penha | xxx.433.992-xx | Técnico em Enfermagem | HPP |
| 10° lugar | Andressa Fermino Gera Ronconi | xxx.025.312-xx | Farmacêutico/Bioquímico | SEMUSA |
| 4° lugar | Erizenton Feitosa de Souza | xxx.998.302-xx | Motorista Transporte Coletivo | SEMUSA |

Campo Novo de Rondônia, 26 de setembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maickele de Souza Quartezani
**Código Identificador:**8DAF8B26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 - SEMUSA**

**TESTE SELETIVO Nº 001/2025-SEMUSA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2892/2024**

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**SANTA PRATES DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
VALOR MENSAL:**R$ 1.762,14 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais com quatorze centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de setembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maickele de Souza Quartezani
**Código Identificador:**5EE74ACD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**
**LEI Nº1.794/CMCJ/2025**

AUTORIA: Vereador ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO

"DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MOTOS PARTICULARES CADASTRADAS EM APLICATIVOS PARA TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**."**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDONIA, JUCILENE MARQUES MORAES,** no uso das atribuições Legais. Em conformidade com o Art. 153, § 6º do Regimento Interno, e Art. 72 § 1º b e § 3º, §5º da Lei Orgânica do Município do município de Candeias do Jamari-RO.

**FAZ SABER, QUE O O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO** aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibido no âmbito do Município de Candeias do Jamari-RO, o transporte remunerado de passageiro individual em motos

particulares cadastradas através de aplicativos, exceto os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal n.º 504 de 07 de janeiro de 2010.

**Art. 2º.** A infringência a esta Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

I – 100 (cem) UPF,s;
II – 120 (cento e vinte) UPF,s caso haja reincidência.

**Art. 3º.** Competirá ao Poder Executivo á regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança.

**Art. 4º.**Os valores auferidos por meio de cobrança da multa referida nesta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari-RO, 29 de Setembro de 2025.

***JUCILENE MARQUES DE MORAES***
Presidente/CMCJ/2025

**Publicado por:**
Nair Cristina Domingos Batista
**Código Identificador:**C36B0E05

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**
**GABINETE DO PREFEITO – GP EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMSCJ**

**Candeias do Jamari-RO, 29 de setembro de 2025.**

**Senhor (as) Conselheiro (as).**

**A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 265ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.**

**Data: 03 de outubro de 2025.**
**Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.**
**Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant(antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.**

**Ordem do Dia:**

**-Informes;**
– **Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:**

– **Pautas:**

**1º Pedido de informações sobre o saldo da conta do Conselho Municipal de Saúde.**
**Pauta – Conselheiro Carlos A. Cassimiro e Pedro Rodrigues.**
**2º Pedido de informações sobre o contrato do laboratório e Raio-X. Pauta – Conselheiro Carlos A. Cassimiro.**
**3º Discussão e deliberação da resolução do plano de uso dos veículos alugados da SEMUSA. Pauta – Conselheiro Carlos A. Cassimiro.**
**4º Discussão e deliberação referentes aos ACS desligados do Ministério de Saúde – Pauta: Conselheiro Carlos A. Cassimiro.**
**5º Informação sobre planos de ação da saúde da escola em geral, principalmente da saúde bucal – Pauta: Conselheiro Carlos A. Cassimiro.**
**6º Discussão e deliberação sobre a proposta para que a SEMUSA disponibilize telefones com WhatsApp aos profissionais da regulação, visando agilizar e tornar mais eficiente o contato com os pacientes. – Pauta: Conselheira Cleusely P. Trochmam.**
**7 º Análise do 2º RDQA do ano 2025. – Pauta: Gestão.**
**8 º Analise do plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde 2025. – Pauta: Gestão.**

***MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 7679/2023
Decreto 9744/2024

**Publicado por:**
Zilma Ramos Toledo
**Código Identificador:**0C3CCA93

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025**

**3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

***A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, no uso de suas atribuições legais, e com base na legislação vigente,***

**Considerando** a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Cultura – SNC;
**Considerando** a necessidade de promover a participação democrática da sociedade na formulação de políticas públicas para a cultura, bem como a etapa preparatória à Conferência Estadual de Cultura;
**Considerando** a deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e a articulação com os órgãos de controle social da cultura no município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Candeias do Jamari – RO, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2025, com início às 08h00, no Auditório do Centro Cultural, localizado na Rua 21 de Abril, nº 655, Bairro União, Candeias do Jamari – RO, ao lado da Caixa Econômica Federal.**
**Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura tem como tema central:**
**"Cultura para Todos: Fortalecimento das Políticas Culturais em Rondônia"**
**Art. 3º - A Conferência Municipal terá como objetivos principais:**
I – Discutir e elaborar propostas para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no município;
II – Aprovar propostas que serão encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura;
III – Eleger delegados e delegadas que representarão o município na etapa estadual.
**Art. 4º- A Conferência será estruturada em cinco eixos temáticos de diálogo, a saber:**

- **Eixo 1 – Gestão Cultural, Sistema Estadual de Cultura e sistemas municipais no estado de Rondônia**

- **Eixo 2 – Política Cultural e Marcos Legais: Reformulando Caminhos para Rondônia**

- **Eixo 3 – Territórios, fator amazônico, áreas fronteiriças e a interiorização: a cultura que vem de dentro**

- **Eixo 4 – Diversidade Cultural e Acessibilidade na Política Cultural**

- **Eixo 5 – Acesso à Cultura e Popularização das Produções Artístico-Culturais**

**Art. 5º- A 3ª Conferência Municipal de Cultura será regida por Regimento Interno, que será apresentado e aprovado no início dos trabalhos da conferência, e estabelecerá os critérios de participação, credenciamento, dinâmica dos grupos de trabalho e eleição dos delegados.**

**Art. 6º - A participação será aberta à sociedade civil, a representantes dos diversos segmentos culturais, artistas, coletivos, instituições públicas, conselhos municipais e demais interessados, conforme disposições do Regimento Interno.**
**Art. 7º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.**

Candeias do Jamari – RO, **29 de setembro de 2025**.

***IVANILDE DE ARAÚJO LIMA***
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Francielen da Silva Oliveira Morais
**Código Identificador:**905CCACA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2024/PGM/PMCJ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2024/PGM/PMCJ QUE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA M.A. ENGENHARIA LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro (09) do ano de 2025, o Município de Candeias do Jamari/RO, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, através da Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, representado neste ato pelo Sr. OSVALDO SOUSA, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 233729 SSP/RO e CPF nº 190.797.962-04 , doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M.A. ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 43.664.638/0001-30, sediada na Av. Mamoré, nº 3580, bairro Tancredo Neves, CEP: 76.829-462 - Porto Velho/RO, por intermédio de seu representante legal, Sr. MURILO ALEXANDRE AMORIM MORAIS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1143231 SESDEC/RO, CPF nº 011.166.882-47, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo relativo ao Contrato n° 070/2024/PGM/PMCJ, decorrente do Processo Administrativo n° 0002229.06.01-2024, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo constante na Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO) do CONTRATO Nº 070/2024/PGM/PMCJ para para a prestação de serviços do Programa Revitaliza Candeias: Revitalização da Quadra de Triunfo, Quadra da Vila Samuel, Quadra Lucivaldo Barros, Campo de Futebol, Campo de Triunfo e Complexo "Beira Rio" no Municipal de Candeias do Jamari/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo, contida na Cláusula Segunda do Contrato nº 070/2024/PGM/PMCJ, será por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 01 de outubro de 2025 à 01 de outubro de 2026, em conformidade com a solicitação.

Parágrafo Primeiro – O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência do instrumento contratual originário, regendo-se pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Ficha: 78
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Função/Sub-Função: 15.451 – Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.
E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Interveniente
***OSVALDO SOUSA***
CPF: 190.797.962-04
Secretário Municipal de Obras – SEMOB

M.A. Engenharia LTDA
CNPJ: 43.664.638/0001-30
Contratada
***MURILO ALEXANDRE AMORIM MORAIS***
CPF: 011.166.882-47
Representante Legal

**Publicado por:**
Kaiury Teixeira Sena de Melo
**Código Identificador:**CA71F5CF

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/SML/2025**

**Processo Administrativo: 3390/SEMUSA/2025**
**Pregão Eletrônico: Nº. 011/SML2025**
**Processo Principal: Nº 1001/SEMUSA/2025**
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 013/2025, de Aquisições de material hospitalar (insumos e penso), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
**EMPRESAS DETENTORAS:**
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
**CNPJ:** 013.287.059.0001-54
**Requisição: 008/2025**
**Valor R$ 22.579,50** (vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**
**Candeias do Jamari – RO, 29 de setembro de 2025.**

***LUCIVALDO SILVA DA COSTA***
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

**Publicado por:**
Raquel França Gil da Silva
**Código Identificador:**9948DF54

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

**CPL**
**CONTRATO Nº 019/2.025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 578/SEMAD/2.025**

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT, COM ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA SERVIDORES, ESTAÇÕES LINUX E WINDOWS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO E VENDERMAIS CONSULTORIA LTDA. CNPJ/CPF: 33.171.322/0001-52.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE**

**CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CICERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 3**********-*7, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, **VENDERMAIS CONSULTORIA LTDA**.**– CNPJ Nº** 33.171.322/0001-52, situada na Rua Manoel Vieira dos Santos, nº 1681, CEP: 76908-456, Bairro: Nova Brasília, Município de Ji-Paraná – Rondônia., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por TARCISIO DOMINGOS ZANATTA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 578/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme lei 14.133/2021, especificados abaixo, conforme Proposta e condições do Processo de Contratação **Nº 578/2025 – SEMAD**

| DESCRIÇÃO | QUANT. | V. UNI. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|
| CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT, COM ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA SERVIDORES, ESTAÇÕES LINUX E WINDOWS | 150 | R$ 158,98 | R$ 23.847,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 23.847,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e sete reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de um mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 5% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.1.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração deste exercício.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**
18.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 578/2025, e suas alterações, com os quais a CONTRATADA, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Castanheiras/RO, 29 de setembro de 2.025.

Contratante:
Município De Castanheiras/RO
***CICERO APARECIDO GODOI***
Prefeito

Contratado:
Vendermais Consultoria LTDA.
CNPJ/CPF: 33.171.322/0001-5
***TARCISIO DOMINGOS ZANATTA***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Denize Regina Dos Santos
**Código Identificador:**2E4CE85A

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 36-2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1194/2025

No dia 29 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF n° **023.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
**Fornecedor: A M SARAIVA CNPJ: 08.251.727/0001-53**

**Representante:** ALE**********

**Telefone:** (69) 3346-1334

**Email:** alex**********

**Endereço:** AV 25, 162 - CIDADE ALTA, Chupinguaia - RO - 76990-000

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UNID **Marca:** irwin **Modelo:** univirsal **Preço Unitário:** R$ 36,85 **Valor Total:** R$147,40

**Descrição:** ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL DE 8 POLEGADAS EM AÇO

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UNID **Marca:** irwin **Modelo:** OI-5066 **Preço Unitário:** R$ 46,86 **Valor Total:** R$187,44

**Descrição:** ALICATE DE CORTE DIAGONAL FOSTAZINADO 6 CABO EMBORRACHADO

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** irwin **Modelo:** fhillips **Preço Unitário:** R$ 14,47 **Valor Total:** R$57,88

**Descrição:** CHAVE PHILLIPS 1/4X4

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UNID **Marca:** irwin **Modelo:** fhilips **Preço Unitário:** R$ 9,21 **Valor Total:** R$36,84

**Descrição:** CHAVE PHILLIPS 1/4X5

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** irwin **Modelo:** fhillps **Preço Unitário:** R$ 11,77 **Valor Total:** R$47,08

**Descrição:** CHAVE PHILLIPS 1/4X6

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** irwin **Modelo:** fenda **Preço Unitário:** R$ 10,89 **Valor Total:** R$43,56

**Descrição:** CHAVE FENDA 1/4X4

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UNID **Marca:** irwin **Modelo:** fenda **Preço Unitário:** R$ 10,72 **Valor Total:** R$42,88

**Descrição:** CHAVE FENDA 1/4X5

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UNID **Marca:** irwin **Modelo:** fenda **Preço Unitário:** R$ 17,52 **Valor Total:** R$70,08

**Descrição:** CHAVE FENDA 1/4 X 6 (PEQUENA), PONTA MAGNETICA, PRODUZIDO EM AÇO VANADIUM. CABO PLASTIFICADO.

**Total: R$ 17.661,00**

**Lote: 1**

**Quantidade:** 1,00 **Unidade:** PÇ **Marca:** plastcor **Modelo:** SUSPENSÓRIO **Preço Unitário:** R$ 333,35 **Valor Total:** R$333,35

**Descrição:** CINTO DE SEGURANÇA 7 PONTOS COM TALABARTE

| Lote: | Quantidade: 4,00 | Unidade: UNID | Marca: forlux | Modelo: AAV 4200 | Preço Unitário: R$ 660,94 | Valor Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | R$2.643,76 |

**Descrição:** ALICATE VOLTIMETRO AMPERIMETRO DIGITAL CAT.III 600V

| Lote: | Quantidade: 4,00 | Unidade: | Marca: mayle | Modelo: jogo | Preço Unitário: R$ 54,44 | Valor Total: R$217,76 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | JOGO | | | | |

**Descrição:** JOGO DE CHAVE ALLEN CURTA DE 1,5 A 10 MM , COM 09 PEÇAS SENDO DE MEDIDAS: 1,5 MM; 2 MM; 2,5 MM; 3 MM; 4 MM; 5 MM; 6 MM; 8 MM; 10 MM. PRODUZIDO EM AÇO VANADIUM.

| Lote: | Quantidade: 2,00 | Unidade: UN | Marca: presto | Modelo: Mala | Preço Unitário: R$ 117,05 | Valor Total: R$234,10 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | Ferramentas | | |

**Descrição:** BOLSA MALA FERRAMENTAS FUNDO BORRACHA 16 BOLSOS ELETRICISTA, ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA 33 CM X 50 CM X 27 CM

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** mayle **Modelo:** jogo **Preço Unitário:** R$ 133,35 **Valor Total:** R$533,40

**Descrição:** JOGO BITS PONTEIRA PARAFUSAR MAXFIT ULTRA 30 PECAS, 02 PONTAS DE 1 PHILLIPS PH1

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** irwin **Modelo:** jogo **Preço Unitário:** R$ 41,22 **Valor Total:** R$164,88

**Descrição:** JOGO DE BROCA WIDEA PARA CONCRETO 5 PECAS

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** irwin **Modelo:** jogo **Preço Unitário:** R$ 21,78 **Valor Total:** R$87,12

**Descrição:** JOGO DE BROCA ACO RAPIDO PARA METAL 5 PECAS, O JOGO DE BROCAS (4/5/6/8/10MM)

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** forlux **Modelo:** KA-1789 **Preço Unitário:** R$ 70,36 **Valor Total:** R$281,44

**Descrição:** CANETA DETECTORA DE TENSAO 90V - 1000V COM LANTERNA LED CHAVE DETECTOR CORRENTE ELETRICA SINAL TESTE SONORO E LUZ PROFISSIONAL

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** irwin **Modelo:** jogo **Preço Unitário:** R$ 79,57 **Valor Total:** R$318,28

**Descrição:** JOGO BROCA SERRA COPO FURA METAL ACO FERRO 16 A 32MM 5 PECAS, BROCAS SERRA COPO: 16, 20, 25, 30 E 32MM, INDICADO PARA FURAR METAL, ACO, FERRO, COBRE, BRONZE, ALUMINIO, FIBRA DE VIDRO E OUTROS

**Lote: 1**

**Quantidade:** 3,00 **Unidade:** UN **Marca:** bracol **Modelo:** top pus **Preço Unitário:** R$ 117,85 **Valor Total:** R$353,55

**Descrição:** BOTA ELETRICISTA ABNT NBR 16.603:2017 PAR DE BOTA BICO PLASTICO Nº 38

**Lote: 1**

**Quantidade:** 1,00 **Unidade:** UN **Marca:** plasticor **Modelo:** C.A. 25883 **Preço Unitário:** R$ 55,28 **Valor Total:** R$55,28

**Descrição:** CAPACETE ABA TOTAL MSA BRANCO ELETRICISTA E JUGULAR CLASSE B

**Lote: 1**

**Quantidade:** 2,00 **Unidade:** UN **Marca:** plasticor **Modelo:** plastico **Preço Unitário:** R$ 31,19 **Valor Total:** R$62,38

**Descrição:** CARNEIRA SUSPENSAO PARA CAPACETE MSA COM JUGULAR

**Total: R$ 17.661,00**

**Lote: 1**

**Quantidade:** 2,00 **Unidade:** UNID **Marca:** barao **Modelo:** grif **Preço Unitário:** R$ 31,73 **Valor Total:** R$63,46

**Descrição:** CHAVE AJUSTAVEL 10

**Lote: 1**

**Quantidade:** 2,00 **Unidade:** UN **Marca:** Worker **Modelo:** machadinha **Preço Unitário:** R$ 209,40 **Valor Total:** R$418,80

**Descrição:** FERRO DE SOLDAR MODELO MACHADINHA 180W - FAME 220V

**Lote: 1**

**Quantidade:** 4,00 **Unidade:** UN **Marca:** termola **Modelo:** termico **Preço Unitário:** R$ 49,02 **Valor Total:** R$196,08

**Descrição:** GARRAFAO TERMICO 5 LITROS

| Lote: | Quantidade: | Unidade: UN | Marca: cobix | Modelo: estanahada | Preço Unitário: R$ 103,02 | Valor Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 20,00 | | | | | R$2.060,40 |

**Descrição:** SOLDA ESTANHO 50X50 1.5MM COM FLUXO RA (T2) ROLO 250G

**Lote: 1**

**Quantidade:** 2,00 **Unidade:** UN **Marca:** sata **Modelo:** boca **Preço Unitário:** R$ 102,34 **Valor Total:** R$204,68

**Descrição:** JOGO DE CHAVE FIXA BOCA KIT C/ 12 PECAS 6 A 32 MM

| Lote: | Quantidade: | Unidade: UND | Marca: fs | Modelo: A1770 | Preço Unitário: R$ 75,38 | Valor Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 24,00 | | | | | R$1.809,12 |

**Descrição:** LUVAS ISOLANTES QUE SUPORTA TENSAO DE 400V, ANTIDERRAPANTE

**Lote: 2**

**Quantidade:** 1,00 **Unidade:** UNID **Marca:** mor **Modelo:** multifuncional **Preço Unitário:** R$ 649,29 **Valor Total:** R$649,29

**Descrição:** ESCADA ARTICULADA 4X4 COIM 16 DEGRAUS DE ALUMINIO

**Lote: 2**

**Quantidade:** 1,00 **Unidade:** UN **Marca:** stanley **Modelo:** sdh 710 **Preço Unitário:** R$ 649,28 **Valor Total:** R$649,28

**Descrição:** FURADEIRA MARTELETE ELETRICA 13MM 710W MALETA 127 V

| Lote: | Quantidade: 1,00 | Unidade: UN | Marca: | Modelo: manual | Preço Unitário: R$ | Valor Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | menegotti | | 1.547,80 | R$1.547,80 |

**Descrição:** GUINCHO COLUNA TALHA ELETRICO, CAPACIDADE DE ELEVACAO DE CARGA DE NO MINIMO 500/1000KG, ALTURA DE ELEVACAO MINIMA DE 1000 M, VELOCIDADE DE ELEVACAO DE APROXIMADAMENTE 10M/MIN, MOTOR ELETRICO MONOFASICO DE 2000W, COM CABO DE ALTA QUALIDADE.

**Lote: 2**

**Quantidade:** 1,00 **Unidade:** UNI **Marca:** makita **Modelo:** sem fio **Preço Unitário:** R$ 887,45 **Valor Total:** R$887,45

**Descrição:** FURADEIRA/PARAFUSADEIRA 12V S/ FIO

| Lote: | Quantidade: 1,00 | Unidade: UNID | Marca: | Modelo: fibra | Preço Unitário: R$ | Valor Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | SINTESE | | 1.362,38 | R$1.362,38 |

**Descrição:** ESCADA PARA ELETRICISTA DE ALUMINIO E FIBRA DE VIDRO EXTENSIVEL 7,20M 23 DEGRAUS

| Lote: | Quantidade: 1,00 | Unidade: UNID | Marca: titaniun | Modelo: alunio | Preço Unitário: R$ | Valor Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | 1.893,80 | R$1.893,80 |

**Descrição:** ESCADA ARTICULADA 4X5 COM 20 DEGRAUS DE ALUMINIO.

**Total: R$ 17.661,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/09/2026** , a contar do dia **29/09/2025** .

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Futura e eventual aquisição de ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2024. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.
2025. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
2026. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument) e suas alterações**.
2027. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
2028. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).**

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS**

A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)**

O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

a) Manter-se nas condições exigidas em licitação para o ato da realização dos pagamentos pela contratante;

b) Entregar o objeto de acordo com as especificações discriminadas no subitem 1.1 do presente Termo de Referência;

c) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura;

d) Informar quaisquer impedimentos na execução do objeto, imediatamente ao SAAE, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para saná-los;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

g) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referencia, sob pena de desclassificação da proposta.

76. h) Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na Avenida Tancredo Neves N°2634 no Centro deste Município de Chupinguaia, CEP 76.990-000, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

**DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

a) O produto deverá ser de primeira qualidade (1º linha), novo, fabricação nacional, não remanufaturado, com garantia mínima por um período de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prazo a ser contado a partir da entrega do produto à Prefeitura Municipal e emissão da nota fiscal.

b) Os produtos deverão ter rendimento mínimo de acordo com o item **1**, qualquer rendimento inferior o contratado ficará obrigado a substituir o produto fornecido por um novo com rendimento especificado de acordo com este Termo de Referência;

c) Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos **PRODUTOS**entregues, sob pena das sanções cabíveis;

d) O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os Produtos Fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para Prefeitura de Chupinguaia.

e) As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

f) Caso haja o defeito ou vicio, provocando a necessidade de Substituição do equipamento a Empresa Vencedora deverá substituir o PRODUTO com Defeito, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, até que o mesmo danificado seja ajustado.

g) No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

h) Os ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto desta licitação ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

i) No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

j) Os ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto desta licitação ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Atestar o recebimento das Impressoras através da Comissão de Recebimento de Materiais da SEMAD, verificando se atendem aos objetos da licitação;

b) Efetuar o pagamento a Empresa contratada no prazo e forma estipulados neste Termo de Referência, mediante autorização expedida pela SEMAD;

c) Competem ao Secretária Municipal de Administração - SEMAD expedir autorizações à Empresa, receber e atestar as notas fiscais.

d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

e) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO 01 – DA FORMA DE ENTREGA.**

a) O objeto licitado, deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, na sede do município de Chupinguaia, mais precisamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Administração, mediante o recebimento da nota de empenho.

b) Os materiais deverão estar bem acondicionados em caixas de papelão, ao receber os objetos, o responsável pelo Almoxarifado deverá atestar através de nota a veracidade da compra.

c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos no Termo de Referência;

d) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Equipamentos, Materiais e Serviços do Sistema de Abastecimento de Água e Esgosto - SAAE, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal.

**– DO PRAZO DE ENTREGA**

a) O prazo da entrega será de até **15 (quinze) dias**consecutivos contados a partir da data de recebimento da Requisição de Materiais.

b) A entrega dos materiais deverá ocorrer em dias úteis, no período de 07:00 às 13:00, de acordo com o item**07**.

**– LOCAL DE ENTREGA**

Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na **Av. Valter Luiz Filus, 1133 - Centro, Chupinguaia - RO, 76990-000** acompanhada da respectiva Nota

Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

**– FORMA DE RECEBIMENTO**

14. a) Observado o disposto nos artigos da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Os bens serão recebidos:

1. b) **PROVISORIAMENTE:**no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
1. c) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

1. d) **DEFINITIVAMENTE:**após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

1. e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

f) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo SAAE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**– DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

a) O produto deverá ser de primeira qualidade (1º linha), novo, fabricação nacional, não remanufaturado, com garantia mínima por um período de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prazo a ser contado a partir da entrega do produto à Prefeitura Municipal e emissão da nota fiscal.

b) Os produtos deverão ter rendimento mínimo de acordo com o item **1**, qualquer rendimento inferior o contratado ficará obrigado a substituir o produto fornecido por um novo com rendimento especificado de acordo com este Termo de Referência;

c) Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos **PRODUTOS**entregues, sob pena das sanções cabíveis;

d) O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os Produtos Fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para Prefeitura de Chupinguaia.

e) As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

f) Caso haja o defeito ou vicio, provocando a necessidade de Substituição do equipamento a Empresa Vencedora deverá substituir o PRODUTO com Defeito, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, até que o mesmo danificado seja ajustado.

g) No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

h) Os ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto desta licitação ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.
i) No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

j) Os ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto desta licitação ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

**CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

– Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
– Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.

A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

**DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO**

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.462/2023.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

pela Administração, quando:

O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 105/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1194/2025.**

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 105/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES***
Prefeito de Chupinguaia

Assinado de Forma Digital Por:
***WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES***
023.***.***-**
Dados: 29/09/2025 10:57:13

***A M SARAIVA 08.251.727/0001-53***
Dados: 29/09/2025 10:48:15

**Publicado por:**
Magno Barbosa da Silva Ferreira
**Código Identificador:**4A84DF35

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025**
**EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público ue realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 115/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de glicosímetros e fitas reagentes para medição de glicemia, destinados ao acompanhamento de pacientes com diabetes atendidos na rede pública de saúde, bem como a aquisição de insumos diversos para a realização da Campanha de Prevenção e Controle de Verminoses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento. Atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.. Processo Administrativo nº **1699/2025**. Valor Total R$: 125.443,60 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). Início para cadastro de propostas: **12:00 horas do dia 30 de setembro de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 13 de outubro de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 23 de outubro de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 29 de setembro de 2025

***SINDOVAL GONÇALVES***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Magno Barbosa da Silva Ferreira
**Código Identificador:**A2DF8B44

---

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 063/2025**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados noProcesso Seletivo Simplificado 002/2025, processo administrativo nº 1228/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/08/2025. Edição 4043, DECRETO Nº 752/2025 Edição 4061, abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**30/09/2025 a 02/10/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

**Enfermeiro 01 - SEMUSA**
Antônio Jose de Andrade NF 63

**Técnico em Enfermagem ESF 01 - SEMUSA**
Etienne Mendes da Silva NF 51

**Técnico em Laboratório de Análise Clínica 01 - SEMUSA**
Laila Costa de Souza NF 18

**Motorista de Viaturas Pesadas 02 - SEMUSA**
Vanderlan Fernandes de Souza NF 70
Edemar Brandt NF 65

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO**
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil (TJ/RO);CEU
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (02) Fotos 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional, quando for o caso, com a anuidade em dia;
q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
r) Comprovante de Residência atualizado;
s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

t) Declaração de Bens e Valores;

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/09/2025 às 08:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**740907**e o código verificador**7E5B76A4**.

Docto ID: 740907 v1

**Publicado por:**
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
**Código Identificador:**9134BB9E

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0269/25**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0269/25**
**DAS PARTES:**

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**- HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO**: Aquisição de materiais hospitalares pensos, referente aos itens fracassados do pregão eletrônico nº24/2025 do Processo nº 1043/2025, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0106/25**,**Proc. Adm. Nº1759/2025

**DA DOTAÇÃO:02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-MANUTENÇAO SAUDE 15%**
**10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇAO DAS UNIDADES DE SAUDE**
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**NOTA DE EMPENHO Nº 1212 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

**VALOR:**R$ 10.182,00 (dez mil, cento e oitenta e dois reais)

**DO PRAZO:**12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de setembro de 2025

Chupinguaia - RO, 25 de setembro de 2025

***RAQUEL LISBOA LOUBACK***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 25/09/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**739826**e o código verificador**7D45D3F2**.

| | |
|---|---|
| **Referência:**Processo nº 2-1759/2025. | Docto ID: 739826 v1 |

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**DC0D65EC

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0270/25**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0270/25**
**DAS PARTES:**

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**- A. M. SARAIVA - ME**

**OBJETO**: Aquisição de materiais hospitalares pensos, referente aos itens fracassados do pregão eletrônico nº24/2025 do Processo nº 1043/2025, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0106/25**,**Proc. Adm. Nº 1759/2025

**DA DOTAÇÃO:02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-MANUTENÇAO SAUDE 15%**
**10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇAO DAS UNIDADES DE SAUDE**
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**NOTA DE EMPENHO Nº 1213 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

**VALOR:** R$ 1.756,00 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

**DO PRAZO:**12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de setembro de 2025

Chupinguaia - RO, 25 de setembro de 2025

***RAQUEL LISBOA LOUBACK***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 25/09/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**739840**e o código verificador**00A1AC0E**.

| | |
|---|---|
| **Referência:**Processo nº 2-1759/2025. | Docto ID: 739840 v1 |

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**BDF7B092

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0271/25**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0271/25**
**DAS PARTES:**

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**- V. FERREIRA QUEIROZ - ME**

**OBJETO**:aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0088/25**,**Proc. Adm. Nº 1780/2025

**DA DOTAÇÃO:02.07.03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO -RECURSOS VINCULADOS**
**12.365.0022.2248.0000ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**
**3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3268 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**02.07.03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO -RECURSOS VINCULADOS**
**12.365.0022.2248.0000ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**
**3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3269 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**02.07.03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO -RECURSOS VINCULADOS**
**12.365.0022.2248.0000ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**
**3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3270 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**VALOR:** R$ 65.760,24 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

**DO PRAZO:**06 (seis) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de setembro de 2025

Chupinguaia - RO, 25 de setembro de 2025

***RAQUEL LISBOA LOUBACK***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 25/09/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**740012**e o código verificador**2E4607A1**.

| | |
|---|---|
| **Referência:**Processo nº 1-1780/2025. | Docto ID: 740012 v1 |

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**6AF2C12F

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0272/25**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0272/25**
**DAS PARTES:**

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**- ADAMS WERNECK 68046685291**

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado com eventual fornecimento de peças que se fizerem necessárias, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação SEMED e da Universidade Aberta do Brasil - UAB do município de Chupinguaia RO.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0104/25**,**Proc. Adm. Nº 932/2025

**DA DOTAÇÃO:02.07.03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS**
**12.365.0023.2228.0000 QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇAO QSE ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR**
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3294 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**02.07.04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS LIVRES**
**12.122.0023.2034.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMED**
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3295 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**02.07.04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS LIVRES**
**12.364.0022.2035.0000 ENSINO SUPERIOR**
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3296 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**02.07.03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS 12.361.0023.2025.0000 QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇAO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3297 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**02.07.03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS 12.361.0023.2025.0000 QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇAO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3298 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**VALOR:**R$ 40.162,00 (quarenta mil, cento e sessenta e dois reais)

**DO PRAZO:**12 (doze**) meses**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de setembro de 2025

Chupinguaia - RO, 26 de setembro de 2025

***RAQUEL LISBOA LOUBACK***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 29/09/2025 às 09:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**741004**e o código verificador**C0736258**.

| | |
|---|---|
| **Referência:**Processo nº 1-932/2025. | Docto ID: 741004 v1 |

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**A615CB74

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO SEGUNDOADITIVO AO CONTRATO Nº.253-2023 PROC. 1480-2023**

**EXTRATO DO SEGUNDOADITIVO AO CONTRATO Nº.253/2023**

**DAS PARTES:**

**- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
**- SAMUEL SANTOS CAVALCANTE EIRELI - ME**

**DAS ALTERAÇÕES:**Cláusulaquarta quinta e sexta do Contrato**nº.253/2023.**

**DO VALOR:**A Contratante pagará o acréscimo no valor de R$.**1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) do valor inicial do contrato, com valor mensal de R$120.00 (cento e vinte reais**).

**DO PRAZO: 12**(doze) meses**,**contados do término do contrato, ou seja,28/09/2025, e término previsto para 28/09/2026,em conformidade com**a**Lei n.º 8.666/93,conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.1480/2023.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD**
**04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD**
**3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3322DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**.
**VALOR R$.480,00 ( QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº**. 253/2023**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**nº.1480/2023

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 25 de setembro de**2025.
Chupinguaia - RO, 25 de setembro de 2025.

***RAQUEL LISBOA LOUBACK***
Procuradora Municipal

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 25/09/2025 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**740050**e o código verificador**9501CF81**.

| | |
|---|---|
| **Referência:**Processo nº 1-1480/2023. | Docto ID: 740050 v1 |

**Publicado por:**
Ailton Rodrigues
**Código Identificador:**C8A83BCD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2.691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;
LEI:
Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Educação", o qual passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Colorado do Oeste – RO, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º A data de 11 de agosto, foi o dia no qual a Educação Municipal de Colorado do Oeste – RO entrou para a história da Educação Brasileira, sendo oficialmente reconhecida, em 11 de agosto de 2025, pelo Ministério da Educação como a melhor Educação da Região Norte do Brasil, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB 2023).
Art. 3º O "Dia Municipal da Educação" tem por objetivo:
I – Promover a reflexão sobre a importância da educação na formação do cidadão e no desenvolvimento da sociedade;
II – Valorizar os profissionais da educação e as instituições de ensino;
III – Estimular a participação da comunidade nas atividades educacionais;
IV – Incentivar políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino.
Art. 4º No Dia Municipal da Educação, poderão ser realizadas palestras, seminários, feiras pedagógicas, premiações e demais atividades educativas, organizadas pela Secretaria Municipal de

Educação em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e comunidade escolar.
ID: 506059 e CRC: 296F0474
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2025.

***EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
26/09/2025 09:12:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 506059 e o CRC 296F0474.

**Publicado por:**
Jéssica de Lima Almeida
**Código Identificador:**28F0CEFE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Lucivete Alves da Silva Reis, ocupante do cargo de Pedagoga, matrícula nº 41157, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 01 (uma) diária de ajuda de custo no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reiais), conforme justificativa ao formulário de solicitação de diária (ID 505306) , no período de 28/09/2025 à 01/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Participar da 4ª Formação Presencial do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia Proalfa Rondônia, conforme oficio nº 21803/2025/SEDUC e solicitação de diária ao ID: 505306 apenso ao processo nº 511/2025.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ônibus (rodoviário)
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de setembro de 2025.

***EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 26/09/2025 às 11:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 505997 e o código verificador E0FC4A5D.
Referência: Processo nº 1-511/2025. Docto ID: 505997 v1

**Publicado por:**
Jéssica de Lima Almeida
**Código Identificador:**C238C51D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2025**
**(inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/21)**

**PROCESSO Nº 1117/2025**
**ASSUNTO: Pagamento De Contrato de Rateio - CINDRONDÔNIA**
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração**

**O Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 454/GAB/2025 da Prefeitura Municipal de Costa Marques,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando o disposto no artigo 75, Inciso XI, da Lei Federal n° 14.133/21.

**XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

Considerando a solicitação e autorização expressa da autoridade superior no Mem. 189/SEMAD/2025, para que seja feita o devido procedimento para atendimento do seu conteúdo.
Considerando que o serviço, objeto do processo administrativo, é de suma importância no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o Contrato de Rateio nº 010/2025, Cláusula Segunda, **ID. 1.83.FAA,** anexo aos autos, **RESOLVE:**

**DISPENSAR**, nos termos do artigo 75, Inciso XI, da Lei Federal 14.133/21, licitação para o custeio de despesas paras o Pagamento de Contrato de Rateio - **CINDRONDÔNIA**, referente ao Contrato de Rateio nº 010/2025, solicitado pela secretaria Municipal de Administração do Município de Costa Marques.
**Do Valor:** O valor adjudicado é de **R$ 73.923,00 (setenta e três mil, novecentos vinte e três reais)**, referente à 4 (quatro) meses, para a empresa, conforme abaixo:

**Favorecido:**
**CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA**
**CNPJ nº 47.615.394/0001-56**
**End: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro, Nossa senhora das Graças – Porto Velho-RO**
Publique-se.
Costa marques – RO, 29 de setembro de 2025.

***JOSÉ ARRIATES NETO***
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

**Publicado por:**
Jose Arriates Neto
**Código Identificador:**C179C956

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**Processo administrativo nº 1124/2025.**

**Assunto: Despesa com pagamento para participação de Servidores na "Treinamento Técnico Passo a Passo do Novo PAR"**

***RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 56***

**JUSTIFICATIVA:**
**A contratação da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.275.382/0001-73, está visando atender ao solicitado da secretaria municipal de educação, visto que tal contratação visa a participação de servidores deste departamento no Treinamento Técnico Passo a Passo do Novo PAR 5, no dia 16 de outubro de 2025, no Município de Porto Velho/RO, tudo conforme justificativa no termo de referência elaborado pela secretaria acima citada.**

**CREDOR:**
**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
**End. R. Duque de Caxias, nº 201**
**Bairro: Centro**
**Putinga - RS**
**Cep: 95.975-000**
**CNPJ: 20.275.382/0001-73**

**OBJETO:**
**Despesa com pagamento para participação de servidores no "Treinamento Técnico Passo a Passo do Novo PAR 5".**

**VALOR:**
**O valor da despesa é de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente à 2 (duas) inscrições para o Treinamento.**

**BASE LEGAL:**
**Lei 14.133, de 01/04/2021, art. 74, que dispõe:" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:**
**Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Inscrição em Treinamento Técnico, oferecido pela empresa acima citada, conforme documentos anexo aos Autos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1124/2025, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**
**Dê-se ciência e Publique-se.**
**Costa Marques-RO, 29 de setembro de 2025.**

***FABIOMAR AGOSTINI BENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Arriates Neto
**Código Identificador:**8B8891EA

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RELATÓRIO DE DISPENSA Nº 014/2025.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

**PROCESSO Nº**. 1160/2025

**ÓRGÃO DEMANDANTE**: GABINETE DO PREFEITO

**OBJETO:** RELATÓRIO SUPEL – DISPENSA Nº 014/2025

**FORNECEDOR: NISSEY MOTORS – JI-PARANA COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – 18.571.247/0002-04.**

**VALOR TOTAL**: R$ 5.773,28 (Cinco Mil Setecentos e Setenta e Três Reais Vinte e Oito Centavos).
**CAMINHONETE TOYOTA HILUX CDSR A4FD - PLACA SLG 8C41**

**RECURSO: RP**

A Lei Federal 14.133/21 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de dispensa do procedimento licitatório, considerando o valor da contratação do objeto prevista no art. 75, IV, letra "a" da Lei 14.133/21, atendidas as exigências previstas o art. 72 da Lei 14.133/21, para contratação que tenha por objeto, do art. 75, IV da despesa atendimento dos requisitos exigidos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, como passamos a demonstrar.

**- DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa através de DISPENSA para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito quanto a revisão programadas a cada 10.000 km durante de período de garantia do fabricante do veículo caminhonete Toyota Hilux, Placa SLG 8C41, ANO/MODELO 2024/2024 (4ª revisão) conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 413696), para atender a demanda do GABINETE DO PREFEITO, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 409413) nos anexos que integram o referido processo.

Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 409414), a presente contratação deu-se em face da necessidade de garantir as revisões e manutenções durante o período de garantia por empresa autorizada para validação da Garantira do fabricante pelo período de 36 meses. Todavia, os veículos não estão cobertos por nenhum contrato de manutenção continuada, expomos os fatos justificados através da contratação de empresa concessionária autorizada (exclusiva) para prestação de serviço de revisão de 10.000 km e troca de óleo de veículos da Marca "TOYOTA", com fornecimento de peças para substituição e mão de obra especializada, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade dos trabalhos realizados pela secretaria demandante, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.
**Parecer Técnico Dispensa Aquisição**
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de licitação, vejamos:
**Art. 75. É dispensável a licitação:**
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
Portanto, a DISPENSA esta consubstanciada com base jurídica no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da contratação da prestação de serviço de revisão periódica a cada 10.000 km durante de período de garantia do fabricante do veículo caminhonete Toyota Hilux, Placa SLG 8C41, ANO/MODELO 2024/2024 (4ª revisão), conforme especificações do Manual do Fabricante, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 409413) nos anexos que integram o referido processo, tendo em vista que a conservação dos veículos supracitados, estão estabelecidas, conforme determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que normatizam os parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

**- DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato através do Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 409408); Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 409414) e Termo de Referência (ID 409413).

No caso em questão se verifica a análise do Artº 75, Inciso IV, alínea "a" e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU). A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do Inciso IV, alínea "a", do art. 75 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

**- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de dispensa de licitação, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor exclusivo da marca Marca "TOYOTA" conforme a Carta de Exclusividade (ID 413703).

**- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:
Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme Documentos de Habilitação (ID 414617 e 414746) e Consulta Consolidada TCU (ID 414752).

**- CONCLUSÃO**

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 29 de Setembro de 2025.

Elaborado Por:
***SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**F42CBDF4

---

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025**

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 015/2025.

**Dispensa Eletrônica nº 015/2025**, ocorrido em 26 de Setembro de 2025.
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na prestação deserviço de internet Banda Larga empresarial - Fibra Ótica em atendimento as necessidades e demandas da Unidade Básica de Saúde Francisco Pereira Rocha, bem como a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP,conforme condições e especificações constantes no presente Termo deReferência.
Empresa Vencedora: **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ: **37.007.414/0001-52**, vencedora dos itens **1 - 2,** valor Total Finalizado de R$: 8.372,88 (Oito Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais Oitenta e Oito Centavos). Valor Total da licitação **R$: 8.372,88 (Oito Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais Oitenta e Oito Centavos).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 29 de Setembro de 2025.

***SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**CD30F09A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025**

Processo Administrativonº **1-128/2025**. Contrato Administrativo nº **027/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC** e a empresa **TERRACON CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.715.115/0001-00, ora Contratada. **Objeto Contratado**: **CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA,** Objeto do Aditivo**: ADITIVO DE VALOR** do Contrato **027/2025**, terá sua vigência até dia 16 de junho de 2026, até o prazo final do contrato, **Valor do Aditivo**: R$ **31.868,74 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) terá sua vigência até dia 16 de junho de 2026.**até o prazo final do contrato, ConformeNota de Empenho nº **3087/2025** de **22/09/2025, (ID 412206**), um reajuste no percentual de **7,78%** (sete, setenta e oito por cento**)** do valor global do contrato original, após esse reajuste do valor do presente contrato atualizado passa a ser de R$ **475.466,42** (quatrocentos e setenta e cinco mil. Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Celebrado em **26/09/2025**.

***JOÃO BECKER***
Prefeito do Município de Cujubim

**Publicado por:**
Allan Cardoso Pipino
**Código Identificador:**FC8A6851

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025**

**EXTRATO DOCONTRATO Nº 058/2025**

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº**1-1048/2025**. Contrato Administrativo nº**058/2025**,Dispensa de Licitação Eletrônica nº**014/2025**Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**,inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88,ora Contratante, com a interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**e a empresa**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES BIGMAR LTDA,**Inscrita no CNPJ sob o nº 05.210.349/0001-71,ora Contratada.**Objeto do Contrato:AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, COMPREENDENDO A BANDEIRA NACIONAL, BANDEIRA**

**DO ESTADO DE RONDÔNIA E BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM RO.Valor:R$ 3.384,00**(três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).Data da Celebração:**11/09/2025**.

Cujubim/RO, 11 de setembro de 2025.

***JOÃO BECKER***
Prefeito de Cujubim

**Publicado por:**
Allan Cardoso Pipino
**Código Identificador:**46213D26

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025**

**EXTRATO DOCONTRATO Nº 059/2025**

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) nº**1-1072/2025**.**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.**Contrato Administrativo nº**059/2025**, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**e a empresa**CÉU ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA,**CNPJ sob o nº 18.777.220/0001-91, ora Contratada.Objeto Contratado:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL PARA REDES SOCIAIS E SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**Prazo:**09**(nove) meses, podendo ser prorrogado**desde que o valor não ultrapasse o valor anual estimado pelo Art. 182 da Lei federal n° 14.133/2021**.**Valor do Contrato**:**R$ 52.010,00**(cinquenta e dois mil, e dez reais).**Celebradoem**:**18/09/2025**. Amparo Legal: Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/202.

Cujubim/RO, 18 de setembro de 2025.

***JOÃO BECKER***
Prefeito de Cujubim

**Publicado por:**
Allan Cardoso Pipino
**Código Identificador:**B6F109B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 393 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1094/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, no uso das atribuições legais e, em especial, do art. 206 da Lei Municipal nº 42/1997 (com redação dada pela Lei nº 1.190/2020), que lhe confere competência para o julgamento no prazo legal, bem como a diretriz de acatamento do relatório da comissão quando em conformidade com as provas dos autos,

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, inserto no ID 413251, que deliberou pelo arquivamento do processo por ausência de infração disciplinar ou ilícito penal, com recomendações administrativas;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Municipal nº 1190/2020, segundo o qual denúncias serão objeto de apuração e arquivadas quando o fato não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei Municipal nº 1190/2020, que prevê como possíveis resultados da sindicância o arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão até 30 dias, ou a instauração de processo disciplinar;

**CONSIDERANDO** o art. 15 Lei Municipal nº 1190/2020, que estabelece que o julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, constante do ID 413251, e, com fundamento na Lei Municipal nº 1190/2020, bem como na Lei Municipal nº 042/1997, determinar o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 1-1094/2025, por ausência de infração disciplinar ou ilícito penal.

**Art. 2º-** Determinar às Secretarias e setores envolvidos (SEMAF, SEMOSP, Almoxarifado/Patrimônio e demais unidades correlatas) o cumprimento das recomendações consignadas no Relatório Final, notadamente:
I – elaboração de atas e laudos técnicos minuciosos, descrevendo as condições e eventuais ausências de peças dos bens;

II – reforço da vistoria prévia pelos arrematantes conforme edital;

III – fixação de fluxos de comunicação formais, com registro documental de toda movimentação de bens públicos;

IV – capacitação dos servidores que atuam em leilões e alienações;

V – guarda exclusiva, em local seguro e controlado, de peças em condições de uso retiradas de veículos, vedada a guarda em oficinas de terceiros.

**Art. 3º-** Dê-se ciência à CSPAD e aos interessados, com juntada desta Portaria aos autos e publicação no Diário Oficial dos Municípios, observando-se o prazo legal para julgamento previsto na Lei Municipal nº 1190/2020 e/ou Lei Municipal nº 042/1997.

**Art. 4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 29 de setembro de 2025.

***JOÃO BECKER***
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

**Publicado por:**
Edilaine Kochinski Bervanger
**Código Identificador:**8C1F3366

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 11/2025 APP ALUÍSIO BECKER**

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE CPF: 787.***.***-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 20 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.534,50 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (julho) de 2025, retroativos a 30 de junho de 2025.

ASSINAM:

Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Srª. CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 31 de julho de 2025.

**Publicado por:**
Rogiane da Silva Cruz
**Código Identificador:**74C6DAE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 12/2025 APP ALUISIO BECKER**

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA CPF: 087.***.***-02.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 20 (vinte) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.319,10 (Hum mil, trezentos e dezenove reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (julho) de 2025, retroativos a 30 de junho de 2025.

ASSINAM:
Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.
Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.
Cujubim - RO, 31 de julho de 2025.

**Publicado por:**
Rogiane da Silva Cruz
**Código Identificador:**21707267

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 13/2025 APP ALUÍSIO BECKER**

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUSA CPF: 204.***.***-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 20 (vinte) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 53,88 (cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (julho) de 2025, retroativos a 30 de junho de 2025.
ASSINAM:
Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.
Srª. GENECI TEODORO DE SOUSA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.
Cujubim - RO, 31 de julho de 2025.

**Publicado por:**
Rogiane da Silva Cruz
**Código Identificador:**2CCABF41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 14/2025 APP ALUÍSIO BECKER**

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA SILVA CPF: 714.***.***-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 20 (vinte) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 680,10 (seiscentos e oitenta reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (julho) de 2025, retroativos a 30 de junho de 2025.
ASSINAM:

Srª LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.
Srº. JESIEL VIEIRA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.
Cujubim - RO, 31 de julho de 2025.

**Publicado por:**
Rogiane da Silva Cruz
**Código Identificador:**92D5A838

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PDDE QUALIDADE – EDUCAÇÃO CONECTA - A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**
**DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS**
**COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR**
**COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS**
**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PDDE**
**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**

**A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**

**PDDE QUALIDADE – EDUCAÇÃO CONECTADA – CAPITAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente da A.P.P E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseadas nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação nº 005/2025 em conformidade com **Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem o objetivo a **Aquisição de Materiais Permanente (capital)**, em favor do proponente, **GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ: **77.941.490/0120-80**, no valor total de **R$ 3.328,00 (três mil trezentos e vinte e oito reais)**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | TV 65P TCL 4K GOOGLE WIFI COMANDO DE VOZ | UND | 01 | 3.328,00 | 3.328,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 3.328,00** |

Cujubim-RO, 25 de setembro de 2025.

***KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA***
Presidente da APP

**Publicado por:**
Tânia Maria Oliveira Medeiros
**Código Identificador:**6D9F242D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

### CAMARA MUNICIPAL
### LEI Nº 1.728/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**
**LEI Nº 1.728/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

> "Acrescenta dispositivo ao art. 66 da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas previstas no art. 166 da Constituição Federal."

A **Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **PROMULGA** a seguinte Lei:
**Art. 1º** Acrescenta os §§ 1º ao 10 ao art. 66 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 66 [...]**
**§ 1º** As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
**§ 2º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do § 1º do art. 109, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
**§ 3º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
**§ 4º** A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.
**§ 5º** As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica:
I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo justificativa do impedimento;
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV – considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;
V – ao término do ano orçamentário, o Prefeito deverá encaminhar ao Poder Legislativo, para publicação e ciência, como foram aplicadas as emendas parlamentares, cuja listagem de autores, valores, destinatários e finalidades ficará disponível no portal da Câmara Municipal, para livre consulta e acesso.
**§ 6º** Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.
**§ 7º** Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.
**§ 8º** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

**§ 9º** Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 10** As programações de que trata o § 5º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Governador Jorge Teixeira – RO, 29 de setembro de 2025.

***LEOMARCOS SOUZA DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira

**Publicado por:**
Gabriel Felipe Neves
**Código Identificador:**0129655B

### GABINETE
### DECRETO MUNICIPAL Nº. 11359/GAB/2025 26 DE SETEMBRO DE 2025

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11359/GAB/2025**
**26 de setembro de 2025**

> "Dispõe sobre REVOGAÇÃO DO DECRETO nº 11.350/GAB/2025e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º - FICA REVOGADO o Decreto 11350 de 24/09/2025 (ID 337606),** queAutoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas Unidades Orçamentárias:Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2** -Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se asdisposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA -RO,**aos 26de setembro de 2025.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**5B445D06

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 11360/GAB/2025 26 DE SETEMBRO DE 2025 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11360/GAB/2025**
**26 de Setembro de 2025**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.*

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**,no uso da atribuição que lhe confere o § 2º,art. 27, da Lei Municipal n° 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º -**Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.
**Artigo 2º -**A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).
**Artigo 3º -**Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de**R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação,conforme abaixo descriminado:

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha 483
Fonte De Recurso: 70.1.540
**Valor: R$ 6.500,00**

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha 678
Fonte De Recurso: 30.1.540
**Valor: R$ (6.500,00)**

**Artigo 4º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Governador Jorge Teixeira**, 26 de setembro de 2025.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
PrefeitoMunicipal

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**66D7A84E

---

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº.11361GAB/2025 29 DE SETEMBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº.11361GAB/2025**
**29 de Setembro de 2025**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação.*

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º**- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 90.000,00 (noventa mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

**SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$90.000,00**

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04. 122.0006.2020 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 Diárias - Civil
Ficha: 51
Fonte: 0.1.500
**Valor: R$ 50.000,00**

02.03 Secretaria Municipal de Educação
04.122.0006.2021 Assegurar a remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.95 Indenização Pela execução de Trabalhos de Campo
Ficha: 1161
Fonte: 0.1.500
**Valor: R$ 40.000,00**

**Artigo 2**° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

**ANULAÇÃO (-):_____R$(90.000,00)**

02.03 Secretaria Municipal de Educação
04.122.0006.2021 Assegurar a remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.91.97 Aporte Para Acobertar Cobertura do Défict
Ficha: 811
Fonte: 0.1.500
**Valor: R$ (90.000,00)**

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**
**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Suplementação destina-se para acobertar despesas com a diária de campo dos servidores da Obra e para acoberta com diárias civis.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

**ANEXO II**
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| PA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR A REDUZIR | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| 0006.2021 | 3.3.91.97 | 1.500 | R$: (**90.000,00**) | |
| 0006.2021 | 3.3.90.95 | 1.500 | | R$ 40.000,00 |
| 0006.2021 | 3.3.90.14 | 1.500 | | R$ 50.000,00 |
| **TOTAL** | | | **R$: (90.000,00)** | **R$: 90.000,00** |

**Governador Jorge Teixeira,**29 de setembro de 2025.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**1DDC7CA9

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 11362/GAB/2025 29 DE SETEMBRO DE 2025 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11362/GAB/2025**
**29 de Setembro de 2025**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.*

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**,no uso da atribuição que lhe confere o § 2º,art. 27, da Lei Municipal n° 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º -**Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.
**Artigo 2º -**A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).
**Artigo 3º -**Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de**R$ 6.000,00 (seis mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação,conforme abaixo descriminado:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 0007 2034 0000 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 088
Fonte De Recurso: 70.1.540
**Valor: R$ 6.000,00**

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12 365 0007 2034 0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha 664
Fonte De Recurso: 30.1.540
**Valor: R$ (6.000,00)**

**Artigo 4º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Governador Jorge Teixeira**, 29 de setembro de 2025.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
PrefeitoMunicipal

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**2449EA73

**GABINETE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2025, REF. AO EDITAL 001/PMGJT/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2025, REF. AO EDITAL 001/PMGJT/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO,**através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais**CONVOCA**os aprovados no TESTE SELETIVO abaixo relacionados para comparecer ao RH Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, sito a Av. Pedras Brancas n° 2673, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos necessário conforme Anexo II Do edital**001/PMGT/2025**e assinatura do contrato.

**Secretaria Municipal de Educação SEMED**

| **Cargo: Monitor de transporte escolar - Linha 664 - Secretaria Municipal De Educação** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Seq** | **Nome** | **Cidade/Estado** | **Situação** | **Classificação** |
| 39 | Mayara Rocha de Souza | Governador Jorge Teixeira/RO | APROVADA | 1 |

| **Cargo: Inspetor de Pátio - Escola Armindo Ferreira Fraga - Secretaria Municipal De Educação** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Seq** | **Nome** | **Cidade/Estado** | **Situação** | **Classificação** |
| 70 | Neilda De Jesus Nascimento | Governador Jorge Teixeira/RO | APROVADA | 4 |

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

| Seq | Nome | Cidade/Estado | Situação | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 31 | Pedro André Portugal Ventura | GOVERNADORJORGE TEIXEIRA/RO | DEFERIDA | 7 |
| 32 | Selmiro Gonalves do Amaral | GOVERNADORJORGE TEIXEIRA/RO | DEFERIDA | 8 |
| 33 | Silza Teixeira Silva | Porto Velho/RO | DEFERIDA | 9 |

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**484ED3B8

**GABINETE**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/GP/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 "INSTITUI A COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL NO ÂMBITO DO CAMPEONATO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES, PROMOVER A LISURA DOS ATOS DESPORTIVOS E G**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/GP/2025**
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

"Institui a Comissão Disciplinar Especial no âmbito do Campeonato Municipal, com a finalidade de assegurar a observância das normas regulamentares, promover a lisura dos atos desportivos e garantir o fiel cumprimento da disciplina, julgando infraçõese aplicando penalidades, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**a necessidade de garantir a lisura, a disciplina e o cumprimento das normas durante a realização do Campeonato Municipal;

**CONSIDERANDO**a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMECELT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -**Fica criada a**Comissão Disciplinar Especial**do Campeonato Municipal, com a finalidade de zelar pela disciplina, pelo cumprimento das normas e pela ordem no decorrer da competição
.
**Art. 2º -**Compete à Comissão Disciplinar Especial:

**I -**analisar e julgar infrações disciplinares, protestos e recursos;
**II -**emitir pareceres técnicos e decisões administrativas referentes ao regulamento;
**III -**convocar atletas, dirigentes e testemunhas para prestar esclarecimentos sobre condutas ou irregularidades ocorridas durante a competição;
**IV -**aplicar penalidades com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e nas normas do regulamento;
**V -**deliberar em instância única sobre os casos submetidos, salvo em questões legais que exijam instância superior.

**Art. 3º**A Comissão Disciplinar terá autonomia para reunir-se sempre que necessário, inclusive em caráter emergencial, para garantir o bom andamento do campeonato.

**Art. 4º -**A SEMECELT dará suporte administrativo para o funcionamento da Comissão, assegurando que os julgamentos ocorram dentro dos prazos definidos no regulamento.

**Art. 5º -**A Comissão Disciplinar Especial será composta pelos seguintes membros:

| NOME | CPF | DESIGNAÇÃO |
|---|---|---|
| Hamilton Rodrigues Caldeira Junior | ***.421.992-** | Presidente |
| Diego Mamédio dos Santos | ***.405.882-** | Membro |
| Maria Fabiana da Silva Andrade | ***.335.112-** | Membro |
| Celso Leite Ribeiro | ***.850.146-** | Membro |
| Larissa de Fátima dos Santos Pinto | ***.684.602-** | Membro |

**Gabinete do Prefeito**do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2025.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***ADEVANILTON DAMACENA DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**5BD60610

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

### GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO 22/2025

**HOMOLOGAÇÃO 22/2025**

**PROCESSO Nº 2451/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-**Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação doCurso sobre Impactos da Reforma Tributária nos Municípios e a Fiscalização do IBS.

**PROGEM**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 2451/2025 e conforme Parecer Jurídico de nº 1029/2025, referente a Inexigibilidade de licitação Processo n°2451/2025,para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município,**HOMOLOGO**,em favorda empresa**PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ: 36.338.049/0001-04**, R ABUNA n/2974, Liberdade- Porto- Velho -Ro no valor de R$ R$: 8.970,00 ( oito mil novecentos e setenta reais)

**Palácio Pérola do Mamoré, 25 de setembro de 2025.**

***FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tayane Nery da Silva da Costa
**Código Identificador:**47E01074

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO**

**Portaria nº 23 IPREGUAM/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da SenhoraDORALICE PAIVA FONTINELE.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 40**,§ 1º, III da EC 103/2019,**Art. 6º da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora: Doralice Paiva Fontinele, matrícula nº 536-1, portadora do CPF n° 096.254.702-63, RG n° 94464 SSP/RO, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente de Limpeza e Conservação, lotado na Secretária Municipal de Administração COMAD, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 09 de junho de 1.994, através do Decreto nº 1.758/94, datado de 21/06/1.994, publicado no dia 09/06/1.994, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 448/2025/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de outubro de 2.025.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 29 de setembro de 2.025.

***ALEIDE FERNANDES DA SILVA***
Diretora Executiva do IPREGUAM

Homologo:

***FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**F163FC70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1194/2024 VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/09/2024 A 26/09/2025 NOVA VIGÊNCIA: 27/10/2025 A 27/10/2026**

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal N. º 17.195/GAB-PREF/2025, bem como a autorização expressa contida no edital 10/24- CPLMO e na própria Ata de Registro de Preços nº **09/2024**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE SEGURANÇA, ARQUIBANCADAS, CAMAROTES, SEGURANÇAS, BOMBEIRO CIVIL,** para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – RO, a Administração Pública decide, por meio deste **ato formal**, **prorrogar a vigência da referida ata pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação de seus quantitativos**.
A presente prorrogação:
Está **amparada no planejamento da contratação original**, que já previa expressamente tal possibilidade;
Conta **com a manifestação formal e expressa da empresa registrada** quanto ao interesse na continuidade do fornecimento;
Foi **formalizada dentro do prazo de vigência original da ata**, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e o **Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU.**

**Dessa forma, considerando a continuidade do interesse público na realização de eventos oficiais e comunitários, bem como a necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais de infraestrutura, tais como palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros químicos, arquibancadas, camarotes, grades de segurança e apoio técnico especializado, a presente medida visa garantir a regularidade e eficiência das ações culturais, sociais e institucionais promovidas no âmbito municipal.**
**Publique-se este documento em meio oficial e junte-se aos autos do processo administrativo correspondente.**

**Guajará-Mirim/RO, 23 de setembro de 2025.**

***FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roger Ghalwan Tavares de Souza
**Código Identificador:**D3FFED13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 09.2/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1194/2024 VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/09/2024 A 26/09/2025 NOVA VIGÊNCIA: 27/10/2025 A 27/10/2026**

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal N. º 17.195/GAB-PREF/2025, bem como a autorização expressa contida no edital 10/24- CPLMO e na própria Ata de Registro de Preços nº **09.2/2024**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE SEGURANÇA, ARQUIBANCADAS, CAMAROTES, SEGURANÇAS, BOMBEIRO CIVIL,** para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – RO, a Administração Pública decide, por meio deste **ato formal**, **prorrogar a vigência da referida ata pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação de seus quantitativos**.

A presente prorrogação:

Está **amparada no planejamento da contratação original**, que já previa expressamente tal possibilidade;
Conta **com a manifestação formal e expressa da empresa registrada** quanto ao interesse na continuidade do fornecimento;
Foi **formalizada dentro do prazo de vigência original da ata**, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e o **Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU.**

**Dessa forma, considerando a continuidade do interesse público na realização de eventos oficiais e comunitários, bem como a necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais de infraestrutura, tais como palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros químicos, arquibancadas, camarotes, grades de segurança e apoio técnico especializado, a presente medida visa garantir a regularidade e eficiência das ações culturais, sociais e institucionais promovidas no âmbito municipal.**
**Publique-se este documento em meio oficial e junte-se aos autos do processo administrativo correspondente.**

**Guajará-Mirim/RO, 23 de setembro de 2025.**

***FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roger Ghalwan Tavares de Souza
**Código Identificador:**0EBDD983

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1244-07/2025**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de tornearia e soldagem em equipamento perfuratriz pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAGRI

**FORNECEDOR:** 60581616 JAMIR RODRIGUES ARCO
**CNPJ:** 60.581.616/0001-25
**ENDEREÇO**: AV COSTA E SILVA 2372 LOJA / CENTRO / ITAPUA DO OESTE / RO / 76861-000

**VALOR R$:** 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais).

Itapuã do Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

***LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO***
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

**Publicado por:**
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
**Código Identificador:**55405918

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**
**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 285/2025**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1042-08/2025**

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,*IDIZNEI CASTRO MARTINS***.**

**CONTRATADA: ALL WORK COMERCIAL LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.007.154/0001-70, sediada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1343 - Hauer, Curitiba - Paraná - 81610-060, contato (41) 3388-3421/9 9263-3818, e-mail: contato@allworkcomercial.com.br, neste ato representada por **Luciano Corrêa da Maia,** conforme poderes trazidos no contrato social.

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes e de consumo (parquinhos e brinquedos pedagógicos), conforme demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS).

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de **R$129.749,24 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS
0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
08.244.0005.0006.00552 PROGRAMAÇÃO N°110110420230001 - GND3
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistêncial
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BASICO FIXO
08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Policia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Publicado por:**
Juliano França Moura Junior
**Código Identificador:**39DB3B24

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**
**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 287/2025**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1296-04/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 490-03/2025**

**CONTRATANTE**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

**CONTRATADA: X-UTILIDADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.040.358/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Calisto, 6721, Cuniã, Porto Velho/RO, CEP: 76824-462, Telefone (69) 9 9280-9924, E-mail: comercial@xutilidade.com.br, neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO NONATO SILVA,** conforme poderes trazidos no contrato social.

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Consumo (uniformes, pijamas hospitalares, epis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de **R$58.705,00 (cinqüenta e oito mil setecentos e cinco reais)**

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

| Campo | Descrição |
|---|---|
| Órgão | Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste |
| Unidade Orçamentária | 0204 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) |
| Ação/Atividade | 04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas<br>33.90.30.00 Material de Consumo |

**Publicado por:**
Juliano França Moura Junior
**Código Identificador:**92C4E577

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**
**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 288/2025**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1300-03/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 490-03/2025**

v
**CONTRATANTE**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

**CONTRATADA: X-UTILIDADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.040.358/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Calisto, 6721, Cuniã, Porto Velho/RO, CEP: 76824-462, Telefone (69) 9 9280-9924, E-mail: comercial@xutilidade.com.br,

neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO NONATO SILVA,** conforme poderes trazidos no contrato social.

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Consumo (uniformes, pijamas hospitalares, epis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de **R$6.020,80 (seis mil vinte reais e oitenta centavos)**

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

| Campo | Descrição |
|---|---|
| Órgão | Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste |
| Unidade Orçamentária | 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP |
| Ação/Atividade | 04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas33.90.30.00 Material de Consumo |

**Publicado por:**
Juliano França Moura Junior
**Código Identificador:**C63FBE04

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes,

**RATIFICA**

a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 85/2024**, originária do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, Processo nº 053/2024, cujo órgão gerenciador é o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE**, CNPJ nº 19.193.527/0001-08, tendo como empresa vencedora **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ nº 35.457.127/0001-19, objetivando a **aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, passageiro com acessibilidade para 16 pessoas**, no valor total de **R$ 320.072,52 (trezentos e vinte mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme condições estabelecidas no edital e ata de registro de preços aderida.

A presente ratificação se dá em consonância com o **Plano de Ação nº 09032024066987**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, custeado com recursos de **Emenda Parlamentar Convênio nº 202444960001**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Itapuã do Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.**

***IDIZNEI CASTRO MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliano França Moura Junior
**Código Identificador:**6BEFF6DD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Carta-Contrato n.º: 014/CMMDO/2025
Processo n.º: 106/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica n.º 003/CMMDO/2025
Contratante/CNPJ: Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste – RO/ 34.482.281/0001-88
Contratada/CNPJ: Erivelton Ferreira Bispo / 26.990.634/0001-22

Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, reserva, emissão, marcação de assento, remarcação e cancelamentode 04 (quatro) passagens aéreas de ida e volta, no trecho Porto Velho/RO X Brasília/DF X Porto Velho/RO, para atender às necessidades institucionais da CONTRATANTE.

Valor: R$ 27.473,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais)

Data da assinatura: 29 de setembro 2025

Vigência: A vigência desta Carta-Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrerá após a conclusão das viagens e a liquidação de todas as obrigações financeiras e administrativas pendentes

Machadinho D'Oeste – RO, 30 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
***JOSÉ FERREIRA ALVES***
Presidente CMMDO

**Publicado por:**
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
**Código Identificador:**4A6997BE

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N°19/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**
AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE VALOR Nº19/2025COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

**BENEFÍCIO A CONTRATAÇÃO DE ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4022/2024.**

**O Município de Machadinho D´Oeste torna** público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso I e Paragráfo § 3° **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa,**Lei14.133/2021,e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos também em Termo de Referência (parte integrante deste aviso), objetivando obter a melhor proposta, observados as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

***DIA01/10/2025,ÀS18:00HORAS***

**REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA EDOCUMENTAÇÃO:**

machadinhocpl@gmail.comAv. Castelo Branco, n.3150, Centro, na sala da DCMDO, Prefeitura Municipal de Machadinho D Oeste/RO

**LINKDOEDITAL:**

https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/
*emPortaldaTransparência*

**DO OBJETO:**
**contratação de empresa do ramo da construção civil** para execução de **reforma e revitalização do piso externo da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)** deste Município.

**1.2.**Segue em anexo itens que compõe a planilha orçamentária, valores utilizados como referência foram OBTIDOS MEDIANTE REGISTRO NO SINAP, Fevereiro de 2025, conforme descrito no projeto básico e planilha.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT. | UND | VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **Reforma e revitalização do piso externo da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)** deste Município. | 01 | SERV. | R$50.409,314 |

Compõe este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I**PROJETO BÁSICO;
**ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA;
**-ANEXO III**PLANILHAS;
**ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO

**1.3.0PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.3.1.conforme projeto básico item 3 E 13.

1.4.0**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.4.1.Conforme Projeto Básico I tem 07 E Sub itens.
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.**A despesa com a execução da presente reforma ocorrerá no presente exercício por conta da dotação orçamentária, de acordo com a distribuição item por item e programa por programas apresentado pela APAE:
·Orçamento:2025
**DO VALOR ESTIMADO**

**3.1** - O valor global estimado para contratação será de aproximadamente R$ 50.409,314 (cinquenta mil quatrocentos e nove reais e quatorze centavos)
A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE3(TRÊS)DIAS ÚTEIS,**a partir da data da divulgação e ou publicação desta manifestação de interesse, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** machadinhocpl@gmail.com**,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação Juridica, Fiscal e Técnica: 01/10/2025 às18:00minh

**Habilitação Jurídica e Fiscal:**
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretariada Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade coma Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativ a à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.2.1Qualificação Técnica**
Registro ou inscrição do licitante, bem como de seu(s) responsável(s) técnico (s) Engenheiro Civil ou Arquiteto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais;

Acervo técnico do(s) profissional(s) Engenheiro Civil ou Arquiteto, que serão o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) pela obra, comprovando a execução de obras ou reformas, de características semelhantes ao objeto da licitação.

Declaração através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser adjudicada
Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compavel em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestados deverão demonstrar experiência em execução de obras com as seguintes características.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor das e de do fornecedor -Leinº14.133,de2021,art.69,caput,inciso II);

**PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:**
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsidera das julgando-se pela desclassificação. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
**DO PAGAMENTO**
Conforme projeto Básico

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Poderá o Município revogar o presente Aviso de manifestação de interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Aviso da manifestação de interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D´Oeste - RO,26 de setembro de 2025

***SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Samara Raquel Kuss de Souza
**Código Identificador:**DDCD3520

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 41/SEMOSP/2025**

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Processo Administrativo nº 1366/2025. Objeto: Aquisição de equipamentos para obras públicas, (sendo: fresadora de asfalto aplicável em mini carregadeira; máquina extrusora de meio-fio de concreto; compactador de percussão) Convênio nº 937098/2022/MD/DPCN. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 251.266,67 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 01/10/2025 até as 10h30min do dia 13/10/2025. Início da sessão pública virtual será às 11h00min do dia 13/10/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 29/09/2025

***SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sirlene Aparecida Galani
**Código Identificador:**89C73ABB

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 42/SEMADFAZ/2025**

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Processo Administrativo nº 1937/2025. Objeto: formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de relógio ponto eletrônico com serviços de desbloqueio, itens de segurança eletrônica com serviços de configurações, manutenções e reparos para atender as secretarias que compõe a Administração. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por LOTE, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 7.228.113,02 (Sete milhões duzentos e vinte e oito mil cento e treze reais e dois centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 30/09/2025 até as 08:30hrs do dia 14/10/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 14/10/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 29/09/2025

***SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sirlene Aparecida Galani
**Código Identificador:**352DB2F5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº638/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PORTARIA Nº638/2025DE 26 de setembro de 2025**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art.1º - EXONERAR**o(a) senhor(a)**RONDINEI ALVES DE SOUZA**,portador(a) do CPF nº ***.598.972-**, do cargo Comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art.2º -APRESENTE**portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 24/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos**26 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**833725**e o código verificador**0AB9FB25**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**DE86519D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº1179/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste-RO.**
*Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.*
*conforme Lei Municipalnº1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**"HOMOLOGO E ADJUDICO"**, para queproduza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZO**do Contrato Originário Nº 387de 05/11/2024,solicitado através do memorando Nº0385/SEMADFAZ/2025(ID 832369)presentes no Processo nº1179/2024, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME MEM. Nº 146/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,**tendo como contratada a empresa:**MACHADINHO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, CNPJ:14.727.116/0001-31,para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Administração e Fazenda-SEMADFAZ**,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 833431).

*Publique-se,*
*Registre-se.*

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**834100**e o código verificador**DC1FF892**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**F0A23D9F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO N.º:1-3318/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO N.º:**1-3318/2025
**ASSUNTO:**Requerimento deAbono de faltas.
**INTERESSADO:**Genilson Rodrigues De Souza.

**Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.**
*Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**DECISÃO:**

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**''DEFERIR''** o requerimento (ID 813418), de solicitação de abono das faltas atribuídas no período de 18/3 a 31/3/2024, referente ao Processo n.º**1-3318/2025**, solicitado pelo servidor **GENILSON RODRIGUES DE SOUZA,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 830453).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**833883**e o código verificador**3FE87ECE**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**F2CAD819

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO N.º:1-3658/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO N.º:**1-3658/2025
**ASSUNTO:**Rescisão De Trabalho.
**INTERESSADO:**Marlene De Paula Vieira Lanes.

**Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.**
*Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*
**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**"HOMOLOGAR"** o Processo n.º **1-3658/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **MARLENE DE PAULA VIEIRA LANES**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 833249)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**833746**e o código verificador**D32B514E**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**328709A7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº:1676/2025.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:**1676/2025.
**CLASSE**:Desapropriação de Imóvel
**INTERESSADO:**Secretaria Municipal De Planejamento-SEMPLAC

**Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.**
*Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**"HOMOLOGAR"**oPROCESSO Nº1676/2025,**,**cujo objeto é**DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4778/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025, QUE O IMÓVEL CONSTITUÍDOPELA ÁREA DE64.998,32M², LOCALIZADO NA RUACUPUAÇU, Nº 4867, SETOR 03, QUADRA 105-A, LOTE 03,COM A FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL,**no valor de R$ 554.039,18 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais e dezoito centavos),de acordo com o requerimento(ID 817029),Inventário(ID 833349)e o Disposto no Parecer Jurídico(ID 833250).

Publique-se,
Registre-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**833449**e o código verificador**1D586122**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**75ADC1CC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO N.º: 2890/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO N.º: 2890/2025
**ASSUNTO:** Restituição de Taxa Pago em Duplicidade
**INTERESSADO:** Nilson Camilo

**Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.**
*Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**DECISÃO:**

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**"DEFERIR"** o requerimento(ID 833496) de **RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EMDUPLICIDADE,** referente ao processo2890/2025,solicitado pelo contribuinte **NILSON CAMILO,** conforme o Disposto no Parecer Jurídico(ID 833950).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**834064**e o código verificador**7B4F62DD**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**526062F6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº:3376/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:**3376/2025
**CLASSE:**Licença Prêmio em Pecúnia
**NOME:**Maria Lucia Gomes Cardozo.

**Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO**
*Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**"INDEFERIR"**o requerimento(ID 816920)**,**de**CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**,referente aoProcesso nº3376/2025,solicitado pelo(a) servidor(a)**MARIA LUCIA GOMES CARDOZO,**de acordo com Disposto no Parecer Jurídico(ID 820740)e o Artigo 111 da Lei Municipal N°820/2007.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**834125**e o código verificador**C8289809**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**ECDB4632

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº3532/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**
**Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste-RO.**
*Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.*
*conforme Lei Municipalnº1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**"HOMOLOGO E ADJUDICO"**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR**do Contrato Originário Nº 221/2025de 12/06/2025, solicitado através do memorando Nº 192/SEMAGRI/2025(ID 827298)presentes no Processo nº3532/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 565/2024/PGE-SEOSP, NESTE MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CONFORME MEM. Nº 163/2025, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCS ANEXOS,**tendo como contratada a empresa: **CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ:38.369.159/0001-50,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 833325)e Parecer da Técnico da Controladoria(ID 833896).

*Publique-se,*
*Registre-se.*

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**834039**e o código verificador**8E8DADFE**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**477BF08E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP**
**EXRATO DE EMPENHO**

Processo Administrativo:3596/2025. CONTRATO: 2103 de 19/09/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.
Contratada**R P DE SOUZA CURSOS - ME** CNPJ: 28.303.312/0001-93
Objeto: TREINAMENTO: INTELIGENCIA ARTIFICIAL,
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Valor R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Dotação orçamentária: Local: 020700.
Classificação funcional : 04.122.0002.2091 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS);
Natureza da despesa:3.3.90.39.00-**OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**
Data de assinatura do contrato: 19/09/2025.

***FLAVIO ROGERIO PAIVA,***
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marildo Alves da Costa
**Código Identificador:**D94C07B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°376 de 22/09/2025
Nº do Processo: 3248/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº52.808.009/0001-27
VALOR:R$ 44.452,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)
Data de assinatura do Contrato: 22/09/2025
Classificação:10.122.0002.2062.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**A3A0ACE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°378 de 22/09/2025
Nº do Processo: 3248/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº58.676.108/0001-89
VALOR:R$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais)
Data de assinatura do Contrato: 22/09/2025
Classificação:10.122.0002.2062.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**A486BBBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°379 de 22/09/2025
Nº do Processo: 3248/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU

DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº55.007.465/0001-66
VALOR:R$ 59.879,10 (cinquenta e nove mil reais, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos)
Data de assinatura do Contrato: 23/09/2025
Classificação:10.122.0002.2062.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**667604B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°380 de 22/09/2025
Nº do Processo: 3248/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº09.135.378/0001-77
VALOR:R$ 25.698,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
Data de assinatura do Contrato: 23/09/2025
Classificação:10.122.0002.2062.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**F00C779C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°381 de 22/09/2025
Nº do Processo: 3248/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº54.388.280/0001-86
VALOR:R$ 38.783,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais)
Data de assinatura do Contrato: 24/09/2025
Classificação:10.122.0002.2062.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**59BEBD09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°382 de 22/09/2025
Nº do Processo: 3248/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº05.359.481/0001-40
VALOR:R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)
Data de assinatura do Contrato: 23/09/2025
Classificação:10.122.0002.2062.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**CFF83761

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°400 de 22/09/2025
Nº do Processo: 3248/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº63.776.421/0001-29
VALOR:R$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais)
Data de assinatura do Contrato: 29/09/2025
Classificação:10.122.0002.2062.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**60B5923E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Contrato n°83 de 05/04/2024
Nº do Processo: 451/2024
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°21/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:TERRANORTE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº60.128.072/0001-40
Data de Assinatura do aditivo:29/09/2025
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATADO. O presente aditivo tem por objeto a alteração do polo contratado em razão da incorporação da empresa contratada pela empresa **TERRANORTE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº**60.128.072/0001-40**, com sede na Av. Costa e Silva, nº 2421, sala 02, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, representada por Elizandro Sartoro, conforme documento de ID 832467 e decisão de ID 810861.
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Setembro de 2025

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**B9CF46CB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 08/SEMOSP/2024**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 08/SEMOSP/2024**

-PROCESSO Nº.: **693/SEMOSP/2024;**
-CONTRATO Nº. **08/SEMOSP/2024;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA;**
-OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência decorrentes do Edital de Concorrência n.007/2024, correrão às contas do recursos consignados por **meio do repasse n. 952745/MCIDADES/CAIXA**.
-ELEMENTO DE DESPESAS: **4.4.90.51.00.00;**
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.005.04.122.0007.1.526;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato original será prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir de **06 de outubro de 2025**, ou seja, do dia **06/10/2025 à 05/01/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO, 24 de setembro de 2025.

***JOSÉ ALVES PEREIRA***
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

**Publicado por:**
Daniela Pagno Dos Santos
**Código Identificador:**C7B8A570

**CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
**CONTRATO Nº 008/2025**

CONTRATO Nº 008/2025
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E A EMPRESA BELA CASA MOVEIS PLANEJADOS LTDA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, 5501 – Bairro Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira casada, portadora da Cédula de Identidade, sob o RG n. xx75xx SSP/RO, inscrita no CPF/xxx.506.xxx-91, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO a firma, **BELA CASA MOVEIS PLANEJADOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF **54.289.514/0001-38**, na Avenida Castelo Branco, n° 22242, Bairro Vista Alegre, Cacoal/RO, representada Pelo Sr. **Cleonice de Fatima Ferreira**, brasileira, portador da cédula de identidade-RG nº xx14xx SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.511.xxx-68, residente e domiciliado na Cidade de Cacoal/RO, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada no Termo do Processo Administrativo n.º 067/2025, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)**
O presente contrato tem por objeto despesa com aquisição material permanete (moveis planejado) para o plenario da Câmara Municipal, em conformidade com o Termo de Referência, Pareceres Jurídicos e Termo de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 067/2025, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

A quantidade do objeto e suas especificações se encontram no item 5. do Termo de Referência.

**DO AMPARO LEGAL:**
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 067/2025, oriundo de contratação por dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.
Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência " constante nos autos do processo administrativo nº 067/2025 será regrado pela legislação pertinente.

**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
O valor deste Contrato é de **R$ 26.260,00 (vinte seis mil e duzentos e sessenta reais).**
perfazendo o valor total dos serviços prestados, objeto deste termo.
O objeto com suas descrições, estão em conformidade com as cotações anexas aos autos processo n.º 067/2025.
Os preços proposto serão fixos e irreajustáveis e não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento;

**DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;
As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, número do processo administrativo, nº do empenho, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, Municipal, Estadual, Falência e Concordata e Idoneidade;
Deverá estar informada na Nota Fiscal a base de cálculo para retenção de IRRF, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6228/PMMA/2024. e considerando o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal e a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº. 14.133/21, além do contrato devidamente assinado e publicado.
No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº. 14.133/21).

**FORMA, PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA:**

5.1 A entregar os materiais instalados de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
Os objetos devera ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar a partir da emissão da nota de Empenho, na sede desta Câmara, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 5501, Centro de Ministro Andreazza/RO. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até as dependências do da Câmara MUNICIPAL é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: **01.001.01.031.0001.2.003– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS /Elemento de despesas: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Marterial Permanente.**

**DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS**

**7.1**. A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando -se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.
**7.2**. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
**7.3.** A empresa contratada deve assegurar garantia de todos os materiais fornecidos e serviços prestados, pelo **prazo mínimo de 12 meses**, a contar da data de aceite definitivo da entrega. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ter o reparo iniciado em até 1 dia útil, sem qualquer ônus para a Câmara.
**7.4**. O prazo para conclusão do reparo nesse período é de 5 dias úteis contados do recebimento do equipamento. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deve fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições. Defeitos causados por imprudência ou imperícia da equipe técnica do CMMA não serão cobertos pela garantia.

**DO FISCAL DO CONTRATO:**

Cabe a Câmara Municpal, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste Contrato e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.
O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais do objeto do Termo de Referência.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
A Contratante obriga-se a:
**9.2**. Receber os mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.
Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;
Quando da formalização do contrato e aquisição do objeto, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato/equivalente assinado.
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.
Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer a entrega e a instalações do material dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.
Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
Conferir os materiais entregues e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho..
Fiscalizar a entrega dos materiais realizado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste
**Termo de Referência.**
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Reter IRRF no ato do pagamento conforme Disposto no Decreto Municipal nº 6228/PMMA/2024. e considerando o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal e a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1**. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
**10.2.** Fornecer os itens descritos no contrato ou seu equivalente, garantindo que atendam às especificações detalhadas, como materiais, dimensões, acabamentos e personalizações.
**10.3.** Garantir que todos os itens estejam em conformidade com as exigências e padrões de qualidade previamente estabelecidos pela Câmara Municipal.
Os objetos devem ser/estar adequadamente transportados e acondicionados, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, lascas, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada;
Devem ser entregues de acordo com as especificações do contrato, com todas as peças necessárias para a montagem dos mesmos, que deverão ser montados pela contratada.
Realizar a entrega de todos os itens no prazo máximo estipulado no contrato, garantindo pontualidade e organização, informar imediatamente à Câmara qualquer imprevisto que possa impactar no prazo de entrega, justificando a ocorrência e propondo soluções.
Submeter os itens para conferência e aprovação pela Câmara no ato da entrega, substituir, sem custo adicional, qualquer item que apresente defeito, falha de acabamento ou que esteja em desacordo com as especificações contratadas.
Não Transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
garantir a qualidade dos materiais com eficiência e durabilidade e deverá obedecer às especificações, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto se comprovado má qualidade, dentre outras anomalias.
A montagem dos moveis descritos neste termo, será de responsabilidade da vencedora, tais como todo despesa de deslocamento.
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 12, 4°, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.**
Garantir a qualidade do material entregue, bem como substituir qualquer que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.
Encaminhar ao e-mail cmma2008@hotmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação **(Art. 90° da lei 14.133/21).**
Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas **(Art. 92°, Inciso XVI da Lei 14.133/21).**
Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis antes, os motivos que impossibilite a realizar os serviços;
Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação do presente processo;
Entregar os produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
- DANFE;
Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Falência e Concordata, Idoneidade, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato (ou seu equivalente) e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, no caso o fiscal de contrato;
Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Informar na Nota Fiscal a base de cálculo para retenção de IRRF, conforme Disposto no Decreto Municipal nº 6228/PMMA/2024 e considerando o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal e a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

*fica assegurado que as empresas tributadas no Simples nacional terão a responsabilidade de informar atraves da Declaração de Instituição Inscritas no simples Nacional, conforme modelo em anexo a este Contrato n.° 08/2025.*

**DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156, da Lei nº 14.133/2021):
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na alínea a do item 11.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2° da Lei nº 14.133/21).
A sanção estabelecida na alínea b do item 11.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº. 14.133/2021.
A sanção prevista na alínea c do Item 11.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
A sanção prevista na alínea d do Item 11.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
A sanção estabelecida alínea d do Item 11.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:
quando aplicada por órgão do Poder Legislativo será de competência exclusiva de Câmara municipal;
As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 11.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 11.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).
A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**DAS RETENÇÕES:**

O Contratado fica obrigado a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, e Decreto n. 6228/PMMA/2024, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**DA RESCISÃO DE CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.
Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137 incisos I ao V da Lei nº. 14.133/2021.
Haverá rescisão do Contrato vigente quando da contratação de empresa vencedora em nova licitação realizada.

**DA VINCULAÇÃO:**
**15.1.** Fica este Contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 011/2025, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 067/2025, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**
O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Câmara providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**
Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**DO FORO (art. 92, § 1º):**
O foro do presente Termo será o da Comarca de Cacoal(RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato deste Poder Legislaivo depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessária.

Ministro Andreazza/RO, 26 de setembro de 2025.

***CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA***
CNPJ: 63.789.408/0001-04

***JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA***
Presidente
RG xx75xx SSP/BA e CPF: xxx.506.xxx-91

Bela Casa Moveis Planejados
CNPJ: 54.289.514/0001-38
Representante Legal
***CLEONICE DE FATIMA FERREIRA***
RG. nº xx14xx SSP/RO e CPF nº xxx.511.xxx-68,

**Testemunhas:**

1°_____

2°_____

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 08/CMMA/2025**

-**PROCESSO Nº**.: 067/2025;
-**CONTRATO Nº.:** 08/CMMA/2025;
-**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA;
-**CONTRATADO: BELA CASA MOVEIS PLANEJADOS;**
-**OBJETO:** DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOVEIS PLANEJADO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.003;
-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE : 4.4.90.52.00.00;
-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA;
-**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 26.260,00 (VINTE SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
-**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSSINATURA.

**Ministro Andreazza-RO., 26 de novembro de 2025**

***JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

**Publicado por:**
Lucidalva Silveira da Silva
**Código Identificador:**7AC0044D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 3793/2025

***de 29 de setembro de 2025.***

*"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 45.825,42 e dá outras providências"*

**O Prefeito Municipal de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
**DECRETA:**
**Art. 1º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 45.825,42 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 02.00 | EXECUTIVO | |
| **02.08.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| *08.244.0011.2043* | *DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS* | |
| 3.3.90.14 - 255 | Diárias - Civil | 13.720,00 |
| *08.244.0011.2048* | *BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL* | |
| 3.3.90.48 - 294 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 20.693,92 |
| *08.244.0011.2049* | *PISO FIXO – PSB – COF. ESTADUAL* | |
| 3.3.90.14 - 297 | Diárias – Civil | 11.411,50 |
| | **TOTAL DA TRANSFERÊNCIA** | **45.825,42** |

**Art. 2º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***45.825,42 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 02.00 | EXECUTIVO | |
| **02.08.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| *08.244.0011.2043* | *DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS* | |
| 4.4.90.52 - 266 | Equipamentos e Material Permanente | 13.720,00 |
| *08.244.0011.2048* | *BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL* | |
| 3.3.50.43 - 287 | Subvenções Sociais | 20.693,92 |
| *08.244.0011.2049* | *PISO FIXO – PSB – COF. ESTADUAL* | |
| 3.3.90.39 - 299 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 11.411,50 |
| | **TOTAL DA ANULAÇÃO** | **45.825,42** |

**Art. 3º**. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***45.825,42 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos);***

**Art. 4º**. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

***JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE***
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Milton Caetano da Silva
**Código Identificador:**C7603AAB

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇAO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO: 682/SEMSAU/2025

ASSUNTO:Aquisição de fantasia dos personagens Zé Gotinha, Maria Gotinha, e medalhas personalizadas para operacionalizar a realização da estratégia de vacinação escolar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, considerando o Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 302363 e as decisões da CPL ID 301664 ao 301694, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicada e seu respectivo valor:

**1-39.447.638ANDRÉ GUSTAVO DE MOURA GONÇALVES,**inscrita no**CNPJ sob o nº 39.447.638/0001-00,**no valor de**R$ 8.430,00**(oito mil, quatrocentos e trinta reais)

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 26 de Setembro de 2025.

***JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE***
Prefeito
( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Kenia Rodrigues Pereira
**Código Identificador:**1F617CDD

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO:** 690/SRP/2025

**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADO: SETOR REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 50/2025, considerando o

Parecer Jurídico ID 285194 e as decisões da CPL ID 285656 ao ID 298986, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 302297, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicado seu respectivo valor:

**01- START SHOP GLOBAL LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 37.912.727/0001-55,**no valor de**R$ 246.627,77**(duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

**02- AMIRAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 09.036.071/0001-19,**no valor de**R$ 18.846,70**(dezoito mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

**03- TX MIX VARIEDADES LTDA**inscrita no**CNPJ sob o nº 40.539.052/0001-55,**no valor de**R$ 127.695,51**(cento e vinte e mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

**04- STORCH DISTRIBUIDORA LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 55.333.466/0001-09,**no valor de**R$ 213.400,30**(duzentos e treze mil e quatrocentos reais e trinta centavos).
**05- J C RESPLANDE LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 17.747.568/0001-73,**no valor de**R$ 396.230,27**(trezentos e noventa e seis mil e duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

**06- COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 02.475.985/0001-37,**no valor de**R$ 99.684,02**(noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

**07- SSG SOLUÇÕES LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43,**no valor de**R$ 8.304,55**(oito mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**08- J. MARÇAL SERVIÇOS DE PROTESE ODONTOLÓGICA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 84.750.918/0001-48,**no valor de**R$ 12.492.98**(doze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

**09- KARLA KAROLINE FONTES MENESES,**inscrita no**CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05,**no valor de**R$ 11.217,06**(onze mil e duzentos e dezessete reais e seis centavos).

**10- KAREN BIANCA SOUZA FIGUEIREDO,**inscrita no**CNPJ sob o nº 56.416.507/0001-85,**no valor de**R$ 6.539,76**(seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

**11- LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 07.490.167/0001-27,**no valor de**R$ 46.861,40**(quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

**12- HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 26.581.761/0001-78,**no valor de**R$ 183.889,15**(cento e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

**13- WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 24.334.764/0001-81,**no valor de**R$ 18.024,01**(dezoito mil e vinte e quatro reais e um centavo).

**14- BRASIL MEDSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00,**no valor de**R$ 30.381,10**(trinta mil e trezentos e oitenta e um reais e dez centavos).

**15- VALÉRIO SOUZA SILVA**inscrita no**CNPJ sob o nº 44.806.174/0001-11,**no valor de**R$ 37.031,52**(trinta e sete mil e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**16- PANO E CIA LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 15.292.229/0001-14,**no valor de**R$ 2.112,00**(dois mil e cento e doze reais).

**17- B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09,**no valor de**R$ 19.650,00**(dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais).

**18- LUIZ HENRIQUE BULHÕES SANTO,**inscrita no**CNPJ sob o nº 59.870.090/0001-14,**no valor de**R$ 1.818,15**(um mil e oitocentos e dezoito reais e quinze centavos).

**19- G.O.S. SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 30.029.272/0001-85,**no valor de**R$ 4.636,00**(quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 26 de Setembro de 2025.

***JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE***
Prefeito
( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Kenia Rodrigues Pereira
**Código Identificador:**9C151406

---

**SEMSAU**
**ADIANTAMENTO**

Portaria n.º 63/SEMSAU/FMS/2025.
Mirante da Serra, 29 de setembro de 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso I, IX do Artigo 5.º, da lei n.º 033 de 04.06.1993, considerando os autos do Processo Administrativo nº 1366/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 800,00(oitocentos reais), distribuídos da seguinte forma, no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, da Programação 10.1220010-2032– Recurso Próprio, em nome de **GUILHERME RIBEIRO DA CRUZ,** Diretor do Almoxarifado, Cad. 2918, CPF: ***.636.642-**, em conformidade com o inciso I, e IX do Artigo 5.º, da lei n.º 033 de 04.06.1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, e será de 10 dias o prazo para prestação de contas após vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE***
Prefeito Municipal
( Assinado Digitalmente)

**Publicado por:**
Marli Rodrigues Silva
**Código Identificador:**CA1333DF

---

**SEMSAU**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Unidade Orçamentária ou Administrativa)**

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 111/2025**
**PROPONENTE:**

| | |
|---|---|
| Nome: | **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR** |
| Cargo, Função ou Emprego: | **SEC. MUN. SAUDE** |

**PROPOSTA:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | GLAUCIANO DE ASSIS SILVA | | |
| Cargo, Função, Emprego: | DIR ADM.E FINANCEIRO | Mat. | 2885 |
| Carteira de identidade nº | 117.8284 | Expedida por: | **SESDEC/RO** |

**LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:**

Para que o servidor possa deslocar à cidade de Ji-Paraná nos dias 06,07 de outubro de 2025, para participar da Oficina de Capacitação – Elaboração de Plano de Trabalho para Celebração de Convênios e Propostas de Transferências Fundo a Fundo com recursos de Emendas Parlamentares, que acontecerá na Faculdade São Lucas.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saída em | **06/10/2025** | Chegada em | **06/10/2025** | Nº de Dias | **01 s/pernoite** |
| Saída em | **07/10/2025** | Chegada em | **07/10/2025** | Nº de Dias | **01 s/pernoite** |

**PERCURSO:**

| | |
|---|---|
| **MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL** | **LOCALIDADE** |
| **DE** | **PARA** |
| MIRANTE DA SERRA | **JI-PARANÁ** |

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nível Referente equivalência** | 08 | Percentual | **50%** | R$ | **160,00** |

| LOCALIDADE | Nº DIAS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| JI-PARANÁ | **02 s/pernoite** | 160,00 | **320,00** |
| | TOTAL R$ | **160,00** | |

**Mirante da Serra, 29/09/2025**

***JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

**Publicado por:**
Marli Rodrigues Silva
**Código Identificador:**90B708B3

**SEMSAU**
**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/SEMSAU/2025**

**CELEBRAÇÃO:** 26/09/2025

**PARTE:**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

**CONTRATADA:**L W DA SILVA CNPJ: 46.494.808/0001-73

**INTERVENIENTE:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO**: Correção do item 1.2 da cláusula primeira, referente ao objeto 2 do contrato nº 03/SEMSAU/2025 do quantitativo de plantões médicos mensais, com o respectivo acréscimo proporcional do valor contratual.

**PAGAMENTO:**O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**1224/2024

***JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Saúde
Port. 7522/2025
( Assinado Digitalmente)

**Publicado por:**
Luana Sterfanni Moraes Soterio
**Código Identificador:**B3354ACD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ERRATA DE CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO**

ERRATA DE CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 543 de 22 de maio de 2025, torna público que em virtude de erro de digitação, foi digitado um número no CNPJ da empresa JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, no contrato nº 84/SUPEL/2025 [ID 2.55F.6D8], consequentemente no Extrato de Contrato [ID 2.564.F87], cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – CONTRATO DE REPASSE Nº 943702/2023/MCIDADES/CAIXA", fazendo necessário a correção e publicado a errata nos mesmos meios, segue abaixo a numeração correta.
Onde se lê:
CNPJ sob o n.º 31.727.776/0001-20
Leia-se:
CNPJ sob o n.º**34.727.776/0001-20**
Monte Negro – RO, 29 de setembro de 2025.

***ANDRÉ LUIS TREVIZAN***
Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços
Portaria nº 543/GAB/2025

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**3CD925A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO:** 111/SUPEL/2025
**MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 020/SUPEL/2025
**PROCESSO:** 0001609.02.01-2025
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo** do Contrato nº 111/SUPEL/2025, referente à **contratação emergencial de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no transformador e subestação de energia elétrica do Hospital Irmã Dulce, incluindo fornecimento de materiais, insumos, mão de obra qualificada e transformador temporário**.
**EMPRESA: A.F.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
**CNPJ** sob o n.º **26.227.939/0001-87**
**DA VIGÊNCIA:**
Fica mantido o prazo de vigência do Contrato nº 111/SUPEL/2025, permanecendo válido até **15 de novembro de 2025**.
**DO VALOR:** Acrescenta-se o valor de **R$ 920,00 (novecentos e vinte reais)**. O contrato nº. 111/SUPEL/2025, que obtinha o valor de **R$ 12.230,00** (Doze mil, duzentos e trinta reais), passa a totalizar **R$ 13.150,00** (Treze mil, cento e cinquenta reais). O acréscimo ora promovido respeita o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Monte Negro - RO, 29 de setembro de 2025.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**BF4BE4BB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4239, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

*Decreta Luto Oficial no Município de Monte Negro/RO, em virtude do falecimento da servidora pública municipal Sra. Hosana Nalva dos Santos.*

EU, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que mim confere o art. 105, da Lei Orgânica Municipal.
**CONSIDERANDO**o falecimento da servidora pública municipal Sra. Hosana Nalva dos Santos, ocorrido no dia 28/09/2025;
**CONSIDERANDO**os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade deste município no decorrer de sua vida como servidora pública municipal, desempenhando suas funções na Secretaria Municipal de Educação e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;
**CONSIDERANDO**o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável;
**CONSIDERANDO**finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
**DECRETA**
**Art. 1º.**Luto Oficial, por 01 (um) dia, contados a partir desta data, no Município de Monte Negro, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora pública municipal Sra. Hosana Nalva dos Santos, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Monte Negro/RO.
**Parágrafo Único**. Não haverá expediente na Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais no dia 29/09/2025, retornando as atividades normais ao dia 30/09/2025.
**Art. 2º.**Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
**Art. 3º**.Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.
Registra-se, publica-se e cumpra-se.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**90CE05BA

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 956, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Monte Negro/RO conforme §1º do art. 4º do Decreto nº 4234/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 4º do Decreto nº 4234/2025.
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 4234/2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Monte Negro/RO.
**CONSIDERANDO** o recebimento do memorando 620/SEMED/2025 de id: 2.713.C65.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Monte Negro/RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:
I – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Titular: Fabiana Regina Valério.
Suplente: Monica Guedes Barbosa Nunes de Araujo.
II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Paulo Henrique Bezerra Mendonça.
Suplente: Thainá Mariani Athaide.
III – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Fernandes Lucas da Costa.
Suplente: Leiliane Spadetto.
IV – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Manoela Zeri Martins.
Suplente: Geuzania Medeiros de Souza.
V – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Fernanda Pacheco da Silva.
Suplente: Bruno Vitor Cegobia Zanotelli.
VI – Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Hélio Frantchesko.
Suplente: Elisângela Zanotelli.
VII – Representante Técnico dos professores da rede pública municipal;
Titular: Ironete Aparecida Pereira Schmidt.
Suplente: Maria d´ Aparecida Lopes de Meira.
VIII – Representante Técnico dos profissionais de educação;
Titular: Gabriela Boaventura Sampaio.
Suplente: Raquel Correa Ribeiro.
IX – Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Joel Rodrigues Mateus.
Suplente: Cleiton Diogo de Oliveira.
§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.
§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.
§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto nº 4234/2025.
Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:
Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;
Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o

Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.
Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 953/GAB/2025.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito
2025/2028

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**2A874B31

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 957, 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 425/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a readaptação de função da servidora LUCINEIA ALVES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR III – 40 HORAS na função de Auxiliar de Supervisão na Escola Mário Palmério e vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a partir de 14/03/2025 a 08/09/2025.
Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito
2025/2028

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**4EE84E77

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 958, 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Readaptação do servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo aos autos do processo Administrativo n. 539/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO do servidor ADELIO HARTER, ocupante do cargo de Operador de Motoniveladora/Patrol, na função de Motorista de Veículo Leve I-II, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 15/09/2025.
Art. 2º - O Secretário Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - O servidor deverá ser submetido à nova perícia após o período de 02 (dois) anos para nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico.
Parágrafo Único - O descumprimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá o servidor retornar imediatamente a suas funções de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre – se. Cumpra – se. Publique**

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito
2025/2028

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**563A1DB8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 959, 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Conceder a Readaptação de função ao servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo aos autos do processo Administrativo n. 547-1/2015.
RESOLVE:
Art.1º - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO do servidor SIDNEI BARBOSA MENDONÇA, ocupante do cargo de Artifice em

Mecanica Leve e Maquina Pesada, na função de Motorista de Veículos Leves I-II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, a contar de 17/09/2025 a 16/09/2026.
Art. 2º - A Secretária Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - O servidor deverá ser submetido à nova perícia após o período para nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico.
Parágrafo Único - O descumprimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá o servidor retornar imediatamente a suas funções de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre – se. Cumpra – se. Publique**

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito
2025/2028

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**7E5CDBE0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 960, 29 DE SETEMBRO DE 2025**

*"Designar membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital Municipal Irmã Dulce, demais Unidades e Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n. 655/SEMUSA/2025 ID: 2.715.C03.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital Municipal Irmã Dulce, demais Unidades e da Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, sendo eles:
Suzana Felippe - Presidente
Marlon Ferreira de Freitas - Secretário
Julia Pacheco da Silva - Membro
Caroline Araujo Bezerra - Membro
Eliane Muller Mackoviak - Membro
Bruno Vitor Cegobia Zanotelli - Membro
Gabriel Bonfim de Medeiros - Membro
Ronny Mansilha Macedo - Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.255/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito
2025/2028

**Publicado por:**
Schirle Mariani Marques
**Código Identificador:**64D39077

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025/PMNBO/RO**
**PROCESSO Nº 1807/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO**
**CONTRATADA: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**
**DO OBJETO**
O objeto deste termo de contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia hospitalar por meio de adesão à ata de registro de preços n° 02/2025, oriunda do pregão eletrônico n° 128/2024, firmada entre o município de Seringueiras/RO e a empresa Techmed Engenharia Hospitalar LTDA.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação empresa especializada em gestão de manutenção engenharia hospitalar para atendimento nas unidades básicas de saúde (atenção primaria). | SERV. | 6,00 | R$ 12.000,00 | R$ 72.000,00 |
| 2 | Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de manutenção engenharia hospitalar atendimento na atenção básica (atenção primaria) (30% referente ao valor estimado do serviço). | UNID. | 1,00 | R$ 19.125,00 | R$ 19.125,00 |
| 3 | Contratação empresa especializada em gestão de manutenção Engenharia Hospitalar para Atendimento No Hospital Municipal Ancelmo Bianchini. | SERV. | 6,00 | R$ 14.000,00 | R$ 84.000,00 |
| 4 | Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de manutenção hospitalar para atendimento do hospital municipal Ancelmo Bianchini (30% referente ao valor estimado do serviço). | UNID. | 1,00 | R$ 19.125,00 | R$ 19.125,00 |

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Inexigibilidade n° 29/2025 de adesão à Ata de registro de preços n° 02/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 128/2024, firmada entre o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO e a empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 1807/2025.**

**DO VALOR**
O valor total da contratação é de **R$ 194.250,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais),** conforme consta no Processo Administrativo nº 1807/2025.

**DO PAGAMENTO**
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital da licitação original (Pregão Eletrônico n° 128/2024, do município de Seringueiras/RO), anexo ao Contrato n° 52/2025/PMNBO/RO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Fundo Municipal de Saúde** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.006.** | **Secretaria Municipal de Saúde** |
| **Prog. Trabalho** | **10.301.0002.1.994.** | **Incremento Temporário Proposta 36000639233202400** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **16310000** | **Transferências de Convênios União - Saúde - Exercício Corrente** |

Nota de Empenho n° 1455/2025.

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Fundo Municipal de Saúde** |

| | | |
|---|---|---|
| **Unid. Orçamentária** | **02.006.** | **Secretaria Municipal de Saúde** |
| **Prog. Trabalho** | **10.302.0002.2.006.** | **Manutenção do Fundo e Atendimento Hospitalar** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **25000200** | **Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercícios Anteriores** |

Nota de Empenho n° 1456/2025

**DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**RATIFICAÇÃO**
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 52/2025/PMNBO/RO anexado ao Processo Administrativo nº 1807/2025.

**DO FORO**
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

( Assinado Eletronicamente)
***ABIMAEL ALONSO ARANDA***
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

**Publicado por:**
Gabriella Camargo Ratund
**Código Identificador:**38AA8C61

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO**

Portaria de Licença nº 351/GP/2025O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a senhora, LEILA MARA SOLIGO, matrícula N° 1587, ODONTOLOGA, lotada na Secretaria Municipal de saúde, a Licença Prêmio por assiduidade, correspondente ao 2ª Quinquênio 2009/2014, pelo período de 30 dias, a contar a partir de 01 a 30 de outubro de 2025, conforme Processo Nº2594/2025. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

( Assinado Eletronicamente)
***CLODOALDO ALVES PEDROSO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Mara Núbia Vicente Cunha
**Código Identificador:**818FBF03

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.**
**CONTRATO Nº 068/PMNM/2024.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.**
**CONTRATO Nº 068/PMNM/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1097/SEMOSP/2023**
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**
**CONTRATADO: A.C. RODRIGUES SAMPAIO – CNPJ: 01.057.950/0001-15**

OBJETO: **Aditivo de prazo no contrato que tem por objeto "Aquisição de materiais de consumo – pequenos reparos"**

Aditivo de prazo: Fica acordado entre as partes, a *PRORROGAÇÃO* da vigência do Contrato de Aquisição de materiais de consumo – pequenos reparos, em 12 (doze) meses período compreendido entre *18/09/2025 a 18/09/2026*.

***ALANDA CASTEDO DIAS***
Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO

**Publicado por:**
Júlia do Nascimento Clímaco
**Código Identificador:**DBD531AD

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.**
**CONTRATO Nº 069/PMNM/2024.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.**
**CONTRATO Nº 069/PMNM/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1097/SEMOSP/2023**
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**
**CONTRATADO: J GALVÃO DA SILVA LTDA** - CNPJ 04.336.412/0001-58

OBJETO: **Aditivo de prazo no contrato que tem por objeto "Aquisição de materiais de consumo – pequenos reparos"**

Aditivo de prazo: Fica acordado entre as partes, a *PRORROGAÇÃO* da vigência do Contrato de Aquisição de materiais de consumo – pequenos reparos, em 12 (doze) meses período compreendido entre *18/09/2025 a 18/09/2026*.

***ALANDA CASTEDO DIAS***
Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO

**Publicado por:**
Júlia do Nascimento Clímaco
**Código Identificador:**B9E32FF6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº498-GP/2025**

**PORTARIA Nº498-GP/2025Em, 25 de setembro de 2025.**

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES à senhora, DAIANI MARTINS servidora pública do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO,** o requerimento da servidora.

**CONSIDERANDO** o Art. 133 do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

**RESOLVE**

**Art. 1°** - **FICA CONCEDIDO** à senhora **DAIANI MARTINS,** brasileira, maior, servidora pública municipal deste poder Executivo, ocupante da função de Professor ll (PEDAGOGO) – 25 horas semanais, sob matrícula n°8058, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**.

**Art. 2°** - O prazo da referida Licença constante no capt. do art. 1° passará a contar à partir de 22/09/2025.

**Art. 3° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/09/2025.
**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 25 de setembro de 2025.

***MARCELIO RODRIGUES UCHOA***
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

**Publicado por:**
Aline Robson Salis
**Código Identificador:**C3299407

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,

O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Marcos Ramon Ribeiro; CPF n. xxx.578.xxx-53; Cargo/função: Vereador Presidente.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 29/09/2025; Retorno: 01/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 752,00 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; ( x ) Integral; ( x ) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; ( x ) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, no dia 1° de outubro, em tratativas na Assembleia Legislativa e Centro Administrativo do Governo de Rondônia.

Nova União, 29, de setembro de 2025.

***MARCOS RAMON RIBEIRO***
Vereador Presidente

Autorização do Vereador Primeiro Secretário:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

***ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO***
Vereador Primeiro Secretário

**Publicado por:**
Bruno Araujo Lenk
**Código Identificador:**244D1AA2

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
### CONCESSÃO DE DIÁRIA

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Enéas Andrade Barbosa; CPF n. xxx.634.xxx-72; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 30/09/2025; Retorno: 01/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 752,00 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; ( x ) Integral; ( x ) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; ( x ) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, no dia 1° de outubro de 2025, em tratativas na Assembleia Legislativa e Centro Administrativo do Governo de Rondônia.

Nova União, 29, de setembro de 2025.

***ENÉAS ANDRADE BARBOSA***
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

***MARCOS RAMON RIBEIRO***
Vereador Presidente

**Publicado por:**
Bruno Araujo Lenk
**Código Identificador:**8237F56B

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
### CONCESSÃO DE DIÁRIA

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Gilvan Mendes de Oliveira; CPF n. xxx.595.xxx-44; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 29/09/2025; Retorno: 01/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 752,00 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; ( x ) Integral; ( x ) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; ( x ) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, no dia 1° de outubro, em tratativas na Assembleia Legislativa e Centro Administrativo do Governo de Rondônia.

Nova União, 29, de setembro de 2025.

***GILVAN MENDES DE OLIVEIRA***
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

***MARCOS RAMON RIBEIRO***
Vereador Presidente

**Publicado por:**
Bruno Araujo Lenk
**Código Identificador:**190502A5

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
### CONCESSÃO DE DIÁRIA

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Adão Luiz Vieira Filho; CPF n. xxx.041.xxx-47; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 30/09/2025; Retorno: 01/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 750,20 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o

valor total de**R$ 1.276,60**(mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; ( x ) Integral; ( x ) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; ( x ) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete Hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, em participação de reunião com os Dep. Estaduais na Assembleia legislativa em tratativas e demandas do município de nova união.
Nova União, 29, de setembro de 2025.

***ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO***
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

***MARCOS RAMON RIBEIRO***
Vereador Presidente

**Publicado por:**
Bruno Araujo Lenk
**Código Identificador:**4B239E13

---

**P M N U - RO**
**AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo n° 1457/2025.**

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei n°14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:
**Empresa**: Nissey Motors Ji-paraná Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n° 18.571.247/0001-23
**Valor**: R$ 4.097,10 (quatro mil noventa e sete reais e dez centavos)
**Objeto:** Revisão de veiculo
**Secretaria**: Gabinete

Nova União RO, 29 de setembro de 2025.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**2859FC6D

---

**P M N U - RO**
**AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo n° 1453/2025.**

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso II, da Lei n°14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:
**Empresa**: Help Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ n° 13.782.282/0001-78
**Valor**: R$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)
**Objeto:** Aquisição de passagem aérea
**Secretaria**: Semecet

Nova União RO, 29 de setembro de 2025.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**4F74A6F2

---

**P M N U - RO**
**AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo n° 1361/2025.**

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso II, da Lei n°14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:
**Empresa**: Web Norte Telecom Ltda, inscrita no CNPJ n° 13.937.361/0001-00
**Valor**: R$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais)
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de internet
**Secretaria**: Semsau

Nova União RO, 29 de setembro de 2025.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**7EC23B8A

---

**P M N U - RO**
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.266 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.266 de 26 de setembro de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro**, no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, a importância total de **R$ 3.741.358,28** (três milhões setecentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta oito reais e vinte e oito centavos), visando executar saldo financeiro de exercícios anteriores a 2023, conforme Lei Complementar nº. 217/2025, no âmbito da **SEMSAU/FMS.**

**SEMSAU/FMS - Por superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2024** , no valor de **R$ 3.741.358,28** (três milhões setecentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta oito reais e vinte e oito centavos), regulamentado pela Lei Complementar nº. 217/2025.

Tal solicitação tem como objetivo, aquisição de aparelho Raio-X, aquisição de Veículos, aquisição de materiais de consumo, cobrir despesas com serviços e Folha de Pagamento de Pessoal.

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

**Projeto de Lei n.º 1.266 de 26 de Setembro de 2025.**

Autoriza abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro, no orçamento vigente.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
**LEI**:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de **R$ 3.741.358,28** (três milhões setecentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta oito reais e vinte e oito centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

**Suplementação (+)**

02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2021- Agente Comunitário de Saúde
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 199.236,13**
**FICHA: 586**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 650.000,00**
**F.R. 2.600**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.1.90.94 - Indenizações e restituições Trabalhistas **R$: 150.000,00**
**F.R. 2.600**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 1.576,51**
**F.R. 2.631**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 300.000,00**
**F.R. 2.600**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$: 95.000,00**

**F.R. 2.600**

02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas **R$: 5.000,00**
**F.R. 2.600**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$: 500.000,00**
**F.R. 2.601**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$: 249.844,52**
**F.R. 2.631**

02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 140.701,12**
**F.R. 2.600**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 150.000,00**
**F.R. 2.600**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$: 100.000,00**
**F.R. 2.600**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 200.000,00**
**F.R. 2.601**
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 1.000.000,00**
**F.R. 2.631**

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

a) **Por superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2024** , no valor de **R$ 3.741.358,28** (três milhões setecentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta oito reais e vinte e oito centavos), regulamentado pela Lei Complementar nº. 217/2025.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**085F4B65

---

**P M N U - RO**
**PORTARIA N°441DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede gratificação aos servidores que especifica.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fulcro no art. 8º, da Lei Municipal nº 160/2003 alterada pela Lei 245/2007,

**Considerando** o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 1154/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder gratificação de 10% (dez por cento), por escolaridade ao servidor abaixo:

**João Alves Barros**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 29 de setembro de 2025

***JOÃO JOSE DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**75717740

---

**P M N U - RO**
**PORTARIA N° 442 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede gratificação por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional ao Servidores.

Joao José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 6º, da Lei Municipal nº 160 de 19 de setembro de 2003 – Plano de Carreira dos Servidores e Empregados Públicos Municipais.
Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 1124/2025, 1347/2024 e 1555/2024;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder gratificação de 20% (vinte por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, ao servidor abaixo:
**Tania Paula Nunes Moreira**

**Art. 2º** - Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, ao servidor abaixo:
**Regina Alves de Souza**
**Roseli Borges da Silva**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova união em, 29 de setembro de 2025.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**9D38F9BF

## P M N U - RO
## PORTARIA Nº 443, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
**Considerando,** que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
**RESOLVE:**
Art. 1º Designar Alyne Medeiros Rezende, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-30 para exercer a função de gestora do contrato.
Art. 2º Designar Valdeir Alves de Souza, inscrito no CPF n. 828.XXX.XXX-15 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição maquinas e implementos agrícolas, oriundo do Processo Administrativo nº **1316/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**6A8D3FE9

## P M N U - RO
## PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| |
|---|
| **UNIDADE SOLICITANTE:**SEMPLACAF |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PERÍODO DE AFASTAMENTO** | **SAÍDA:**06/10/2025 | **Nº DIÁRIAS** | 06 (Seis) 300% |
| | **CHEGADA**: 12/10/2025 | **VALOR UNT.** | R$ 2.256,00 |
| **CIDADE/UF:** | Belo Horizonte - MG | **VALOR TOTAL** | R$ 13.536,00 |
| **DIARIA COM PERNOITE** | X | **SEM PERNOITE** | |
| **MEIO DE LOCOMOÇÃO:**Terrestre e aéreo | | | |

| | | |
|---|---|---|
| **DADOS DO FAVORECIDO** | | |
| **NOME:**Dayana Silva Teixeira | **CADASTRO**: 1416 | |
| **CARGO/FUNÇÃO:**Secretária Municipal | | **LOTAÇÃO**: Semplacaf |
| **CPF: XXXXXXXXX** | | **RG**: XXXXXX SSP/RO |
| **ENDEREÇO:**xxxxx**Nº.**xxxx | | **BAIRRO**: xxxxx |
| **CIDADE/ESTADO**: Nova União RO | | **TELEFONE: XXXXXXXXX** |
| **BANCO**: BRASIL | **AGÊNCIA:**1404-4 | **CONTA:**39424-6 |

| |
|---|
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS** |
| A Secretária Dayana Silva Teixeira estará se deslocando do Município de Nova União ao Município de Belo Horizonte/MG no dia 06 de Outubro de 2025, para participar 39° Congresso Brasileiro de Direito Administrativo-IBDA., que será realizado nos dias 08, 09 e 10 de Outubro de 2025, conforme folder do curso em anexo. |

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 13.536,00 (treze mil e quinhentos e trinta e seis reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 29 de setembro de 2025.
**Dayana Silva Teixeira**
**RG: XXXXX SSP/RO**

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**AAA7E321

## P M N U - RO
## PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| |
|---|
| **UNIDADE SOLICITANTE:**SEMPLACAF |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PERÍODO DE AFASTAMENTO** | **SAÍDA:**06/10/2025 | **Nº DIÁRIAS** | 06 (Seis) 300% |
| | **CHEGADA**: 12/10/2025 | **VALOR UNT.** | R$ 1.466,40 |
| **CIDADE/UF:** | Belo Horizonte - MG | **VALOR TOTAL** | R$ 8.798,40 |
| **DIARIA COM PERNOITE** | X | **SEM PERNOITE** | |
| **MEIO DE LOCOMOÇÃO:**Terrestre e aéreo | | | |

| | | |
|---|---|---|
| **DADOS DO FAVORECIDO** | | |
| **NOME:**Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida | **CADASTRO**: 1581 | |
| **CARGO/FUNÇÃO:**Assessora de Técnico de Expediente e Administrativo. | **LOTAÇÃO**: Semplacaf | |
| **CPF: XXXXXXXXXX-75** | **RG**: XXXXX SSP/RO | |
| **ENDEREÇO:**xxxxx**Nº. xxxxx** | **BAIRRO**: Centro | |
| **CIDADE/ESTADO**: Nova União RO | **TELEFONE: XXXXXXXX** | |
| **BANCO**: Picpay | **AGÊNCIA:**0001 | **CONTA:**83845464-0 |

| |
|---|
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS** |
| A Assessora de Técnico de Expediente e Administrativo Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida estará se deslocando do Município de Nova União ao Município de Belo Horizonte/MG no dia 06 de Outubro de 2025, para participar 39° Congresso Brasileiro de Direito Administrativo-IBDA., que será realizado nos dias 08, 09 e 10 de Outubro de 2025, conforme folder do curso em anexo. |

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 8.798,40 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 29 de setembro de 2025.

**Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida**
**RG: XXXXXX SSP/RO**

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**B28B7DEF

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 54/2025. Tipo: Menor preço por item. Processo Administrativo nº 3090/2025. Objeto: Aquisição de Materiais Permanente (rompedor hidráulico para escavadeira), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ **79.751,00**(setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais). Data de abertura: 17/10/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares:

*Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Setembro de 2025.

***FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI***
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

**Publicado por:**
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
**Código Identificador:**98A98499

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que o **Pregão Eletrônico nº 49/GRP/2025**, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Processo Administrativo nº 2462/GRP/2025, cujo objeto é a **formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico**, com valor estimado em **R$ 551.482,23** (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), e abertura inicialmente prevista para o dia **30/09/2025, às 09h (horário de Brasília/DF)**, encontra-se **SUSPENSO**. A suspensão decorre da necessidade de ajustes no edital, tendo em vista a constatação de que o item **relê fotoelétrico** não possui regulamentação compulsória vigente pelo INMETRO, razão pela qual a exigência de apresentação do selo de conformidade será revista. Nova data para a sessão pública será oportunamente divulgada, após as devidas alterações e republicação do instrumento convocatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
**Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.**

***FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI***
Pregoeira – Decreto Nº 17.917/2024

**Publicado por:**
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
**Código Identificador:**250B469D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº 538/2018/SEMFA**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/SEMFAP/2019**, REFERENTE AO PROCESSO**Nº 538/2018**, CELEBRADO NOS **TERMOS** E **CONDIÇÕES** A SEGUIR:

Aos **26 dias do mês de Setembro do ano de 2025**, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, inscrito no CNPJ nº 01.592.473/0001-98, com sede na Avenida Brasil, nº 893, representado por sua Prefeita Municipal, Sra.**Valéria Aparecida Marcelino Garcia**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JAN CHARLES RUECKERT EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.011.908/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, Município de Cerejeiras RO, representada pelo Sr.**Laércio Rodrigues Pereira**, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/SEMFAP/2019**, referente ao Processo Administrativo nº**538/2018**, mediante as seguintes **justificativas e condições**:

**CONSIDERANDOS:**

**CONSIDERANDO** que o Contrato nº 002/SEMFAP/2019 tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet**, de caráter essencial e contínuo, atendendo às Secretarias Municipais de Saúde (SEMUSA), Educação (SEMEC), Assistência Social (SEMTAS), Fazenda e Administração (SEMFA), e GABINETE;

**CONSIDERANDO** que tais serviços são indispensáveis para a manutenção dos sistemas informatizados, da comunicação institucional, do acesso a plataformas governamentais e da execução de atividades administrativas e serviços básicos à população;

**CONSIDERANDO** que a interrupção desses serviços acarretaria sérios prejuízos à Administração e à coletividade, violando o princípio da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que se encontra em andamento o **Processo Administrativo nº 086/2025 SEMFA**, que objetiva a contratação de nova empresa **prestadora de serviços de conectividade, com fornecimento de link de acesso à internet**, estando o certame em fase de tramitação licitatória;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Administração e da CONTRATADA em manter as mesmas condições contratuais até a conclusão do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 57, inciso II e §4º, da Lei nº 8.666/1993**, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, podendo alcançar até **72 (setenta e dois) meses** de vigência, desde que comprovada à essencialidade do serviço;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no **art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993**, que estabelece o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**para acréscimos ou supressões em contratos administrativos, observada a devida justificativa;
Resolvem as partes firmar o presente Termo Aditivo, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**
Por meio do presente Termo Aditivo, fica **prorrogada a vigência do Contrato nº 002/SEMFAP/2019**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet**, permanecendo inalteradas as condições de execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDADO PRAZO**
Fica **aditivado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias** compreendido entre **01 de outubro de 2025 e 31 de dezembro de 2025**, mantido as demais condições estabelecidas no **contrato original**.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**
O valor do contrato fica**m a jorado em 25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, em razão da necessidade de integração da conectividade da rede de comunicação entre as unidades da Prefeitura, perfazendo o montante de **R$ 28.428,12 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**
A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pela unidade responsável, observadas as seguintes condições:

a)Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correções, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação;
b)A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentar Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
c)Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações financeiras oriundas de penalidades ou inadimplência contratual;
d)Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;
e)Os preços permanecerão fixos;

f)O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO**
Ficam ratificadas todas as demais **cláusulas e condições do Contrato nº 002/SEMFAP/2019**que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor.

**CLÁUSULASEXTADO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Pimenteiras do Oeste RO, 26 de Setembro de 2025.**

( Assinatura Digital)
***VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA***
Prefeita Municipal
Contratante

_____
Empresa:
CNPJ:

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**CF77A93E

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/SEMUSA/2025.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, incisoIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1265/2025
Empresa Vencedora:
a) SILVANA RAMÁGIO DOS SANTOS

CNPJ N° 31.834.790/0001-34

PEÇAS VALOR R$ 5.178,00 (cinco mil e cento e setenta e oito reais)
SERVIÇOS VALOR R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

TOTAL GERAL R$ 8.378,00 (oito mil e trezentos e setenta e oito reais)

Pimenteiras do Oeste, 29 de setembro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

( Assinatura Digital)
***VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**4C5ED5CC

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 4/2025/GECC/EMDUR**

PROCESSO Nº: 00600-00014101/2025-56-e

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA.
**ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025/GEJUR/EMDUR**

OBJETO: Aquisição de bomba submersa para poço artesiano.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar de suaassinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51 PA: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 44.90.52 –Equipamentos e materiais permanentes.

**Porto Velho, 25 de Setembro de 2025.**

Responsável Pelo Extrato:
***CLEVELAND RODRIGUES HERON***
Gerente de Contratos e Convênios

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**E15ECDFB

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 5/2025/GECC/EMDUR**

PROCESSO Nº: 00600-00014101/2025-56-e

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: CELIO L. LOPES LTDA.
**ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025/JURIDICO/EMDUR**

OBJETO: Prestação de serviços de esgotamento, limpeza e manutenção de caixa d'água, fossa, poço artesiano, manutenção corretiva e assistência técnica de bomba hidráulica submersa, conforme lote I do Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 83.689,94 (oitenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51 PA: 02.41.15.122.0007.2.303 Apoio a Logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros e 44.90.52 Equipamentos e materiais permanentes.
**Porto Velho, 25 de Setembro de 2025.**

Responsável Pelo Extrato:
***CLEVELAND RODRIGUES HERON***
Gerente de Contratos e Convênios

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**0CAF6751

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 6/2025/GECC/EMDUR**

PROCESSO Nº: ° 00600-00035497/2025-75-e

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: WORD EFEITTOS LTDA..
**ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025/COJUR/EMDUR**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação Ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção de demobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina de 2025 do Município de Porto Velho.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 3.745.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -Fonte: 1501.000000001751 – PA: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e
manutenção de espaço público domunicípio de Porto Velho e Distritos. Elemento de Despesa: 33.90.39 –Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Porto Velho, 29 de Setembro de 2025.**

Responsável Pelo Extrato:
***CLEVELAND RODRIGUES HERON***
Gerente de Contratos e Convênios-EMDUR

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**F524E565

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**
**PORTARIA N° 031/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**
**ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC**

**PORTARIA N° 031/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.
**Considerando** o disposto no inciso XI, art. 6º, do Decreto n.º 14.760 de 15 de setembro de 2017, que regulamenta os casos de dispensa da utilização do sistema de controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico: ***"XI-demais servidores que ocupem cargos poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, desde que devidamente justificado e autorizados pelo ordenador da pasta com a devida publicação de portaria".***
R E S O L V E:
**Art. 1º- DISPENSAR** a servidora abaixo relacionada, **do registro de ponto eletrônico diário em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas de acordo com o artigo 6.º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto n.º 14.760 de 15 de setembro de 2017.**

| Servidor | Matrícula | Cargo |
|---|---|---|
| Jean Carlos Vieira da Silva | 10078217-01 | Gerente da Divisão de Patrimônio Cultural – DDC |
| Maria Fernanda Dionízio Batista | 10080224-01 | Gerente da Divisão de Apoio Administrativo - DA |
| Marcus Fellipo Gomes Leal | 248931 | Assessor Técnico I – Designado-Portaria n.º 117/DA/DGP/SGOV 2025 |
| Mario Adriano Barbosa da Silva | 10080230-01 | Gerente da Divisão de Artes - DDC |
| Reginaldo Silva Gomes | 10080223-01 | Diretor do Departamento Administrativo - DA |

**Art. 2.º** O registro de frequência da servidora será realizado mediante anotação em folha de ponto física, que deverá ser digitalizada e encaminhada ao setor de lotação dos servidores, para posterior envio ao departamento de Recursos Humanos, para fins de comprovação da frequência assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2025, sendo de observância obrigatória aos servidores mencionados.

**Art. 4.º** Publique-se, registre-se, cumpra-se.

***ANTÔNIO ALVES FERREIRA***
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 47/I, De 07 01 De Janeiro De 2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**4924F1A5

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**
**PORTARIA N° 032/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.
Considerando a necessidade de atender a demanda dos serviços da **Comissão de Prestação de Serviços**, que terá por finalidade: **fiscalizar, receber e acompanhar a prestação de serviços** que serão executados através da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL no exercício de 2025, bem como a alteração do cargo de servidores designados através da ***Portaria n.º 004/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025****, Publicada no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia no dia 29/01/2025. Edição 3907.*
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Tornar sem efeito a designação dos servidores:
**I - EMERSON BARROS GARCIA**, Gerente da Divisão de Ação Cultural-DDC, matrícula n°10078466-01 (Membro) e;
**II - MARIA FERNANDA DIONÍSIO BATISTA**, Subgerente de Áudio e Iluminação de Artística-DDC, matrícula n° 10078674-01 (Membro).

**Art. 2º** Designar os servidores:
**I – JOSIMAR CORREIA ALFAIA**, Gerente da Divisão de Equipamentos Rodantes-DPC, matrícula n°10078186-01 (Membro) e;
**II – MARIO ADRIANO BARBOSA DA SILVA**, Gerente da Divisão de Artes - DDC, matrícula n° 10080230-01 (Membro).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

***ANTÔNIO ALVES FERREIRA***
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 47/I, De 07 01 de Janeiro de 2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**09F8762F

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**
**PORTARIA N° 033/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.
Considerando a necessidade de atender a demanda dos serviços da **Comissão de Análise de Prestação de Contas de Diárias e**

**Suprimentos de Fundos**, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, conforme o Decreto n.º 17.353, de 09/06/2021 e Decreto nº 14.707, de 23/08/2017 e suas alterações, bem como a alteração do cargo de servidores designados através da ***Portaria n.º 006/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025***, *Publicada no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia no dia 30/01/2025. Edição 3908.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a designação do servidor **REGINALDO SILVA GOMES**, Gerente da Divisão de Apoio Administrativo-DA, matrícula n° 10078278 (Presidente).

**Art. 2º** Designar o servidor **JEAN CARLOS VIEIRA DA SILVA**, Gerente da Divisão de Patrimônio Cultural – DDC, matrícula n°10078217-01 (Presidente).

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

***ANTÔNIO ALVES FERREIRA***
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 47/i, de 07 01 de Janeiro de 2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**6C2EF7FA

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**
**PORTARIA N° 034/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.

Considerando a autorização do servidor abaixo para conduzir a frota de veículos oficiais da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO, conforme disposto na Lei nº 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências" no exercício de 2025., bem como o pedido voluntário do servidor em retornar para secretaria de origem, designado através da ***Portaria n.º 008/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025***, *Publicada no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia no dia 30/01/2025. Edição 3908.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a **autorização** do servidor ***JOSÉ CARLOS DA COSTA FERNANDES***, *matrícula n.º 01007635-01, portador da CNH n.º 01443714488;*

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

***ANTÔNIO ALVES FERREIRA***
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 47/i, de 07 01 de Janeiro de 2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**4B313575

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**
**PORTARIA N° 035/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025**

Dispõe sobre a atualização da designação de servidores responsáveis pelo fornecimento de informações da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, junto ao Portal da Transparência, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 14.565, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011), que regulamenta o direito de acesso às informações públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício Circular n.º 4/2025/NUTRA/SUGT/CGM, de 22 de abril de 2025 (**e-DOC F652D13A**), emitido pela Controladoria-Geral do Município – CGM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização em razão da alteração de cargos e matrículas dos servidores anteriormente designados pela ***Portaria n.º 022/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025***, *Publicada no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia no dia 24/04/2025. Edição 3967. alteraram de cargos e matrículas*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** *Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pelo fornecimento de informações desta Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, junto ao Portal da Transparência, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação:*

*I* - ***MARIA FERNANDA DIONÍZIO BATISTA***, *Cargo Gerente da Divisão de Apoio Administrativo – DA, Matrícula n.° 10080224-01.*

*II* - ***REGINALDO SILVA GOMES***, *Cargo Diretor de Departamento Administrativo – DA, Matrícula n.° 10080223-01.*

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 022/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

***ANTÔNIO ALVES FERREIRA***
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 47/i, de 07 01 de Janeiro de 2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**2DE19AD7

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**
**PORTARIA N° 036/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025**

Dispõe sobre a atualização da designação de servidores responsáveis pela prestação de contas referente aos Editais da Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), viabilizada através da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a demanda dos serviços da **Comissão de Prestação de Contas**, referente aos Editais da Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) viabilizada através da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, bem como a alteração do cargo de servidores designados através da ***Portaria n.º 010/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025***, *Publicada no Diário*

*Oficial dos Município do Estado de Rondônia no dia 04/02/2025. Edição 3911.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a designação dos servidores:
**I - BRUNA LETÍCIA MONTEIRO CANTAREIRA**, Gerente da Divisão de Artes-DDC, matrícula n°10078194-01 (Membro)
**II - EMERSON BARROS GARCIA**, Gerente da Divisão de Ação Cultural-DDC, matrícula n°10078466-01 (Membro)
**III - JOSÉ CARLOS DA COSTA FERNANDES**, Operador de Sistema Gerência de Engenharia e Arquitetura, matrícula n° 27347 (Membro).

**Art. 2º** Designar os servidores:
**I-ANA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS**, Assessor III -ASTEC, matrícula n°10078483-01 (Membro)
**II-ANA GABRIELE GOMES OLIVEIRA**, Assessor III -ASTEC, matrícula n°10078206-01 (Membro)
**III–JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS**, Historiador-ASTEC, matrícula n° 00115304-0 (Membro).

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

***ANTÔNIO ALVES FERREIRA***
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 47/i, de 07 01 de Janeiro de 2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**021F4184

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
**PORTARIA Nº 468/2025 - IPAM-DRHFP**

Porto Velho. 26 de setembro de 2025.

**A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o gozo de férias da servidora **DILMA GOMES COSTA, Cadastro nº 12580,** ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, cedido da Prefeitura do Município de Porto Velho, com ônus a este Instituto, do período aquisitivo de 2024/2025, anteriormente previsto para 12/01/2025 a 21/01/2025, para o período de 29/09/2025 a 08/10/2025, conforme SEI nº 011.000262/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
***CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE***
Diretora-Presidente

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**0CB2B1B7

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**DECRETO Nº 21.373, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição de Conselheiro Tutelar do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.000064/2025-38.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, pelo período de 30/08/2025 à 26/02/2026, **ARLINDO SOUZA MONTEIRO** - 2º Suplente,em substituição a Conselheira Titular Emanuelle Andrade Regis do IV Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de licença maternidade.

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***LEONARDO BARRETO DE MORAES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**25F93936

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**DECRETO Nº 2.138/I, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de outubro de 2025.

| Unidade | Servidor | Cargo | DAS |
|---|---|---|---|
| Assessoria Técnica | KALLI DAYANE QUEIROZ DA SILVA | ASSESSOR TÉCNICO I | DAS 06 |

***LEONARDO BARRETO DE MORAES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**12A45E1C

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**DECRETO Nº 2.139/I, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de outubro de 2025.

| Unidade | Servidor | Cargo | DAS |
|---|---|---|---|
| Assessoria Técnica | THAYNA REIS SANTANA | ASSESSOR TÉCNICO I | DAS 06 |

***LEONARDO BARRETO DE MORAES***
Prefeito

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**D0A6E940

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**PORTARIA N.º 125/DEA/DGP/SGOV 2025**

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Designar **Jurandir Rodrigues de Oliveira,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, da Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Distritos – SMD.

**Art. 2º.** Fica o Superintendente Adjunto, **Naidio Rai Gonçalves Ferreira Wagner,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

**Art. 3º**. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 25 de Setembro de 2025.

***SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO***
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**732EAD9B

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**PORTARIA N.º 126/DEA/DGP/SGOV 2025**

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Designar **Waldison Freitas Neves,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO III, da Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Distritos – SMD.

**Art. 2º.** Fica o Superintendente Adjunto, **Naidio Rai Gonçalves Ferreira Wagner,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

**Art. 3º**. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 25 de Setembro de 2025.

***SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO***
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**52AE896B

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**PORTARIA N.º 129/DEA/DGP/SGOV 2025**

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Designar **Josenilton Soares da Silveira,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR V, da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Distritos – SMD.

**Art. 2º.** Fica o Superintendente Adjunto, **Naidio Rai Gonçalves Ferreira Wagner,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

**Art. 3º**. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 26 de Setembro de 2025.

•

***SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO***

•

Secretário de Governo em Exercício – SGOV

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**849E0BEC

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**PORTARIA N.º 130/DEA/DGP/SGOV 2025**

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Designar **Eduardo Costa de Castro,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR V, da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Distritos – SMD.

**Art. 2º.** Fica o Superintendente Adjunto, **Naidio Rai Gonçalves Ferreira Wagner,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

**Art. 3º**. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 26 de Setembro de 2025.

***SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO***
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**5F12893F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1261/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **CARLA DOS SANTOS COELHO SILVA,** Cadastro nº 171471, para exercer, no período de **01/09/2025 a 30/09/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **KELLEN GEBER ORTIZ NEVES**, Cadastro nº 243180, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 005.001264/2025.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**8DFB128E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1262/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **LUCELIA VIEIRA E SILVA DA COSTA,** Cadastro nº 82511, para exercer, no período de **30/09/2025 a 29/10/2025,** o Cargo em Comissão de **Gestor de Implantação e Acompanhamento do PCASP**, **DAS 09**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **ZAIRA SEGORVEA DE MOURA NUCINI**, Cadastro nº 135774, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo nº 020.000092/2025.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**C9BCFA38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1263/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:
**DESIGNAR** o servidor **MARCIO MARTINS LAGO,** Cadastro nº 40634, para exercer, no período de **01/10/2025 a 30/10/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Contratos Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição ao titular **TIAGO SILVA DOS SANTOS**, Cadastro nº 33803, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI Nº 002.000127/2025.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**FF99C8CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1264/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

**RETIFICAR** a portaria nº 1260/2025/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 25/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4076, de 29/09/2025, que designou a servidora **ADRIANA CRISTINA RUFINO DA SILVA**, Cadastro nº 248535, para exercer, no período de **29/09/2025 a 03/10/2025**, o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição à titular **BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO**, Cadastro nº 270190, conforme Processo SEI nº 017.001452/2025.

**Onde se lê**: Gerente II, DAS 05;

**Leia-se**: **Coordenador I, DAS 06**.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**7BF3D788

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1265/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 573/SPT/2017 – Processo nº 07.03912-00/2017, o qual orienta que caso o servidor não peça a recondução no prazo de 03 (três) anos, que é o prazo do estágio probatório do cargo ocupado em outro órgão, automaticamente, rompe-se o vínculo.

RESOLVE:

**EXONERAR,** a Ex-Officio, o servidor **EDUARDO ANTUNES DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 36047, ocupante do cargo de **Professor**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a partir de **05/06/2025**, conforme processo SEI nº 017.001630/2025.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**9FC3213C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1266/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 573/SPT/2017 – Processo nº 07.03912-00/2017, o qual orienta que caso o servidor não peça a recondução no prazo de 03 (três) anos, que é o prazo do estágio probatório do cargo ocupado em outro órgão, automaticamente, rompe-se o vínculo.

RESOLVE:

**EXONERAR,** a Ex-Officio, a servidora **TANIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA**, Cadastro nº 260282, ocupante do cargo de **Psicólogo**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** a partir de **27/06/2025**, conforme processo SEI nº 017.001672/2025.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**BC6A56C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1267/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 573/SPT/2017 – Processo nº 07.03912-00/2017, o qual orienta que caso o servidor não peça a recondução no prazo de 03 (três) anos, que é o prazo do estágio probatório do cargo ocupado em outro órgão, automaticamente, rompe-se o vínculo.

RESOLVE:

**EXONERAR,** a Ex-Officio, a servidora **ARIANE FATIMA BATISTA**, Cadastro nº 132754, ocupante do cargo de **Professor**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** a partir de **18/07/2025**, conforme processo SEI nº 017.001675/2025.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**4ED839D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1268/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

**INTERROMPER** a Licença para Acompanhar o Cônjuge, da servidora **VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, Cadastro nº 50683, ocupante do cargo de **Arquiteto**, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/AFASTAMENTO**, a partir de **29/09/2025,** conforme Processo nº 00600-00035680/2023.

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**82668BAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 81/2025 - DGP/GAB/SEMAD 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

**CONSIDERANDO** os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

**RESOLVE: Art. 1º DISPONIBILIZAR** acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

**Art. 2º** Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO | VÍNCULO |
|---|---|---|---|
| Leticia Ketlyn Pereira Vila | 10079777 | Supervisora de Controle | Comissionada |

***ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO***
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**241735C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL**
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** doravante denominada SMCL, através de seu Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO nº 001/2025/SMCL/PVH,** na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00021281/2025-22-e**, cujo objeto é Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA. **DOS PRAZOS**: **O presente Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023.. **As condições para participação estão estipuladas no Edital e seus anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.portovelho.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras. ENDEREÇO ELETRÔNICO**: **credenciamentosmclsaude@gmail.com, OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). Telefone (69) 3901- 6272.

Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2025.

***LIDIANE SALES GAMA MORAIS***
Agente de Contratação – SMCL

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**4B868604

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO**
A Secretaria Municipal de contratos, convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 90076/02025/SMCL/PVH** instaurado sob o Processo Administrativo nº **00600-0008426/2024-19-e**, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) 'FRASCOS E BISNAGAS II' para os itens que resultaram FRACASSADOS/DESERTOS do Pregão Eletrônico nº 015/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos **I e II deste Edita**l,visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, **fica SUSPENSO**, para adequações no cadastramento do comprasnet. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3901-6272 ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 29 de Setembro de 2025.

***ANDERSON FREITAS DE LIMA***
Agente de Contratação/Pregoeiro-EQ.05/SML

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**2D59D1B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Considerando o **Pregão Eletrônico n° 90035/2025/SML/PVH – SRP n° 031/2025**, UASG: **925172**, instaurado no âmbito do **processo administrativo n° 00600-00042823/2024-10-e,** cujo objeto é o **SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES...), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho**, conforme disposto no Edital de Licitação e seus anexos;

**RETIFICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** o resultado do certame acima identificado em favor das Empresas a seguir elencadas:

**INK FITNESS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, inscrita no CNPJ sob o n° 45.196.517/0001-36, vencedora dos itens 1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,17,25,27,29,32,41,51,59,60,61,62,63 e 68 ofertando o valor total de R$ 299.035, 12 (Duzentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e doze centavos);**

**CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.553.425/0001-42, vencedora dos itens 18,31,36,39,40,48,64,69, ofertando o valor total de R$ 55.893,67 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos);**

**INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.952.607/0001-74, vencedora dos itens 15,16,21,22,23,24,37,42,47,52 e 53 ofertando o valor total de R$ 93.616,00 (Noventa e três mil, seiscentos e dezesseis reais);**

**TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 58.613.526/0001-27, vencedora dos itens 26,28,30,35,49,50,54,55,56,57,58 e 70 ofertando o valor total de R$ 40.020,32 (Quarenta mil, vinte reais e trinta e dois reais);**

**RMM SPORTS E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n° 22.382.705/0001-53, vencedora dos itens 3,19,20 e 66, ofertando o valor total de R$ 35.036,10 (Trinta e cinco mil e trinta e seis reais e dez centavos);**

***G A DA COSTA - ESPORTES LTDA, i*nscrita no CNPJ sob o n° 26.290.146/0001-02, vencedora dos itens 33,71 e 72, ofertando o valor total de R$ 40.040,00 (Quarenta mil e quarenta reais);**

**T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.847.885/0001-12, vencedora dos itens 13 e 14, ofertando o valor total de R$ 63.680,00 (Sessenta e três mil, seicentos e oitenta reais);**

**AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.633.685/0001-20, vencedora dos itens 34,38,65,67 e 73 ofertando o valor total de R$ 23.643,84 (Vinte e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);**

**LUIZ TADEO DAMASCHI, inscrita no CNPJ sob o n° 01.424.128/0001-45, vencedora do item 45, ofertando o valor total de R$ 3.967,38 (Três mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos);**

**CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 36.839.023/0001-31, vencedora dos itens 43 e 44, ofertando o valor total de R$ 53.760,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais);**

**Registra-se, oportunamente, a homologação do resultado do Item 46, restou fracassado pelas razões consignadas na Plataforma Compras.gov.br.**

**Publique-se**, para ciência dos interessados. **Junte-se** cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da lei.

Porto Velho, 26 de setembro de 2025.

***IAN BARROS MOLLMANN***
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL-Em substituição.

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**E84615C0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE FOMENTO Nº 055/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00019864/2025-93**

TERMO DE FOMENTO Nº 055/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEF JOÃO RIBEIRO SOARES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO RIBEIRO SOARES, pessoa jurídica de direito
privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.124.049/0001-70 situado à Rua Andreia, Nº 4512. Bairro: Igarapé, Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente SUELEN RODRIGUES COSTA, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 055/PGM/2024, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00019864/2025-93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO RIBEIRO SOARES que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da aquisição de equipamentos e melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização e ampliação dos recursos de informática disponíveis, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (eDOC B71A75D2), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Paragrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano deTrabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.0311.2.233- Aquisição de mobiliário e equipamentos, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010001- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 3099/2025 de 05/08/2025, no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme e-DOC 1F2381DA.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;

c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:
a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a
qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:
6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:
7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.
7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.
8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:
10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2025.

***LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO***
Secretário Municipal De Educação

***SUELEN RODRIGUES COSTA***
Presidente Do Conselho Escolar Da Escola Municipal De Ensino Fundamental João Ribeiro Soares

Visto:

***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:
CHRYSTIANE FABY OLIVEIRA CHAVES
ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**ED1AEB42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

***Resolução Nº 301 de 08 de Setembro de 2025***

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho** órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:
Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.
Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
Considerando o Processo de Sindicância:

*Nº 01/CE/CMDCA/2025*

**R E S O L V E:**
**Art. 1º –** Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:
**Art. 186.** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
**Art. 2°** Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc…).

***STANLEY JORGE MALONEY***
Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

***ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE***
Presidente do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente
CMDCA

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**D5CC523B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS**
**JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**

Identificação:
OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho
CNPJ: 05.388.354/0001-79
Nº DO Processo Administrativo: 00600-00022902/2024-12-e
Título do Projeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE SOCIOASSISTENCIAL"
Vigência: 06(seis) meses a partir do repasse do recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 200.000,00( cem mil reis)

Objeto:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (nº 110020520240001 ) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto: objetivo do projeto "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA
REDESOCIOASSISTENCIAL" é contratar mão de obra especializada para dar continuidade aos serviços
prestados nesta instituição, potencializando assim os atendimentos ao nosso público-alvo atendido, tais como:
Auxiliar Administrativo, Assistente Social, Psicólogo, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Portaria,
Cuidador Social e Contador, para que com isso a APAE/PVH possa Estruturar a Rede de Serviço do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), ofertando o serviço tipificado especializado conforme RESOLUÇÃO Nº 109, de 11 de novembro de 2009, dando continuidade ao trabalho que já presta há tantos anos com qualidade e excelência as 114 (cento e quatorze) pessoas com deficiência e seus familiares no município de Porto Velho/RO.
Fundamentação Legal:

A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:( destaque nosso) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) .

Art. 15. § 3º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de
emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4º.

A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta(( destaque nosso)).( Redação do Decreto Municipal N.º 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 26 de Setembro de 2025

***LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ***
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 1.690/I

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**F16DA8CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS**
**PORTARIA Nº 292/DA/GAB/SEMIAS/2025**

PORTARIA Nº 292/DA/GAB/SEMIAS/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.000179/2025-22.
RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 1 e ½ (uma e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para União Bandeirantes, por meio de transporte terrestre Modelo do carro Toyota Hilux, Placa OHS 7911 tendo como objetivo da viagem Participar do "9° Encontro da terceira Idade" e representar este conselho, no período de 30 de setembro a 1 de outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício nº 241/COMPI/SEMIAS/2025 de 11/09/2025.

| Servidor | Cadastro | Cargo/Função | Destino | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|---|---|
| ROSELI MARIA MESSIAS | Decreto nº 17.965 de 18 de Março de 2022 | Conselheira de Direitos | União Bandeirantes | 1 e ½ (uma e meia) |
| EDINETE MARIA SILVA RODRIGUES | Decreto nº 17.965 de 18 de Março de 2022 | Conselheira de Direitos | | |
| ELMA DA SILVA RAMOS | Decreto nº 17.965 de 18 de Março de 2022 | Conselheira de Direitos | | |
| MANOEL MOREIRA DA SILVA FILHO | 83387 | Motorista | | |

Porto Velho, 23 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
***LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ***
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**4141A4EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS**
**PORTARIA Nº297/GAB/SEMIAS/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000118/2025-65
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº288/GAB/SEMIAS/2025
Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

| | | |
|---|---|---|
| Carlos Alberto Arruda Filho | 1006368 | Conselheiro Tutelar |
| Célia Rodrigues dos Santos | 1006389 | Conselheiro Tutelar |

Leia se :

| | | |
|---|---|---|
| Carlos Alberto Arruda Filho | 1006368 | Conselheiro Tutelar |
| Célia Rodrigues dos Santos | 1006389 | Conselheiro Tutelar |
| Leilson dos Santos Marcelino de Castro | 66408 | Motorista |

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
***LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ***
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**441167B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE N°06/2025**

Considerando o Relatório Conclusivo de Análise de Defesa Prévia – **DAIC/SEMUSA**, referente ao Processo Sancionatório n. 00600-00056870/2024-41-e, em face da empresa S**UPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-3, situada C 159, 686, Jardim América, Goiânia/GO, Telefone Fixo (62)93928-8989 , *e-mail: suporte04@supermedica.com.br*, citacao@superamed.com, gestorcomercial@supermedica.com.br beneficiária das Notas de Empenho n. 3045/24 - a qual teve por objeto, a compra de Material hospitalar – Coletores de urina, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Edital, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. Isto posto,

DECIDO:

Homologar a análise acima apresentada e acolher as seguintes Sanções Administrativas constante no supracitado relatório, com fundamento no artigo 156 da lei n. 14.133/21, Art. 7º da lei 10.520/02 e lei 12.846/2013 e nas cláusulas 18 do Termo de Referência n. 260/SML/2022, AS SEGUINTES SANÇÕES EM FACE DA EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.065.614/0001-3:

•
MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor não adimplido do contrato, valor total da multa, a saber: R$ 67,50(Sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Determino que, seja a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ, informada da presente decisão aplicada à SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.065.614/0001-3
Seja encaminhado, via cadeia de comando, a presente decisão, para conhecimento do Representante Legal da Empresa.
O prazo para apresentação de recurso dessa decisão será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da presente decisão, conforme estabelece o Art. 166 da Lei 14.133/21.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

***DR. JAIME GAZOLA FILHO***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 187B3417
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 22/09/2025, 16:44:51

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**895ECFC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE N°8/2025**

Considerando o Relatório Conclusivo de Análise de Defesa Prévia – DAIC/SEMUSA, referente ao Processo Sancionatório n. **00600-00049777/2024-80-e** , em face da empresa **ESPIRITO SANTO**

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **8.911.309/0001-52**, situada a Rua Serra Negra, Nº 78, Praia do Morro, Guarapari/ES com endereço eletrônico de *e-mail: c@esdhospitalar.com.br,vendas03.espsantohospitalares@gmail.com, espiritosantohospitalares@gmail.com, vendas10.espsantohospitalares@gmail.com*, beneficiária das Notas de Empenhos n. 1782/2024, - a qual teve por objeto, **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) "INJETÁVEIS IV"**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Edital, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. Isto posto,

DECIDO:
Homologar a análise acima apresentada e acolher as seguintes Sanções Administrativas constante no supracitado relatório, com fundamento no artigo 87, Incisos I e II da lei n. 8. 666/93, Art. 101 do Decreto nº 18.892/23, no item 5.3.6. e no item 18 do Termo de Referência, AS SEGUINTES SANÇÕES EM FACE DA EMPRESA **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: **8.911.309/0001-52**

•
MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato não adimplido, valor total da multa, a saber: R$ R$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais).

Determino que, seja a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ, informada da presente decisão aplicada **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **8.911.309/0001-52**,
Seja encaminhado, via cadeia de comando, a presente decisão, para conhecimento do Representante Legal da Empresa.
O prazo para apresentação de recurso dessa decisão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da presente decisão, conforme estabelece o Art. 109 da Lei 8.666/1993.
Registra-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de setembro de 2025.

***DR. JAIME GAZOLA FILHO***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/I, 2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6C20A6CD

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 29/09/2025, 09:35:55

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**0922C931

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**PORTARIA N° 08/2025/DCCON/DA/SEMUSA**

**Porto Velho, 16 de Setembro de 2025.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATONº002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no
uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº
14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um
representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados,
durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato
transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração
de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à
realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas
garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil,
sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva
prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a
valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de
acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas
alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas
anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de
penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que
surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução domesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos
produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados,
que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento
do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de
contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do

contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem
necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos
contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios
e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.
CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos
relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO**
**Nº 067/2024/PGM/SEMUSA, cujo objeto é a Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A**
**FINALIDADE DE ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CAPSI - SILVA MARINHO**. Para Atender as
Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74,
inciso I da Lei Federal 14.133/2021, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

| NOME | MATRICULA | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| Breno Luiji Silva Do Nascimento | 10041678 | Gestor do Contrato |

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do
contrato.
**Art. 3º** – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Cumpra-se e Publique-se**

***DR. JAIME GAZOLA FILHO***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 307D3BF4
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 16/09/2025, 16:59:48

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**687D5532

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
## PORTARIA Nº 060/2025/DITRAN/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 25 de Setembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

| CAD | NOME | CARGO | HABILITAÇÃO | VALIDADE CNH |
|---|---|---|---|---|
| 99954 | Amanda Lopes Sá | Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária | 03103326989 | 23/09/2031 |
| 122474 | Joelmar Ferreira da Silva | Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária | 02005891700 | 26/06/2033 |

**Art. 2º –** Aos condutores cabem:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII – Acatar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII – Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 3º –** O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da **DAB/SEMUSA** no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

**Art. 4º –Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.**

**Art. 5º – Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.**

Atenciosamente,

***DR. JAIME GAZOLA FILHO***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 25/09/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0049364** e o código CRC **9C8F48AF**.

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**82DFDEBD

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
## PORTARIA Nº 21/SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"Regulamenta temporariamente o tráfego de veículos e pedestres no trecho da Avenida Farquar entre Rua Henrique Dias e Avenida Sete de Setembro para a realização do Aniversário de 111 anos de Porto Velho."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização das festividades do aniversário de 111 anos de Porto Velho que ocorrerão no período de 01 a 04 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de montagem e desmontagem da estrutura do evento no período de 22 de setembro a 07 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** a magnitude do evento e a necessidade imperativa de regulamentar e disciplinar o tráfego de veículos e pedestres no trecho da Avenida Farquar, visando garantir a segurança de todos os participantes e usuários das vias;

**CONSIDERANDO** a importância da correta delegação de responsabilidade para a implementação da sinalização e gerenciamento do tráfego, conforme as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** INTERDITAR o tráfego de veículos na Avenida Farquar, no trecho entre a Rua Henrique Dias e a Avenida Sete de Setembro, conforme os seguintes períodos:

**I.** De 22 a 28 de setembro de 2025: funcionamento em mão dupla apenas para acesso local;

**II.** De 30 de setembro a 07 de outubro de 2025: interdição total para preparação e realização do evento.

**Parágrafo único:** O trecho da Av. Farquar entre a Av. Sete de Setembro e a R. João Alfredo funcionará como mão dupla exclusivamente para entrada de moradores.

**Art. 2º** ESTABELECER durante o período de 22 a 28 de setembro que a Rua Henrique Dias funcionará temporariamente em mão dupla para viabilizar o fluxo de veículos.

**Art. 3º** DETERMINAR os seguintes desvios para veículos durante o período de interdição:

**I.** Para veículos que descem pela Av. Farquar e desejam acessar a Av. Sete de Setembro: R. Henrique Dias → R. Euclides da Cunha → Av. Sete de Setembro;

**II.** Para veículos que desejam subir pela Av. Farquar: Av. Rogério Weber → R. Henrique Dias → Av. Farquar;

**III.** Para veículos que sobem pela R. Euclides da Cunha e desejam acessar a R. Henrique Dias: Av. Sete de Setembro → Av. Rogério Weber → R. Henrique Dias.

**IV. No período de 29/09 a 07/10**, motoristas que desejam ir para a Av. Farquar ou Av. Sete de Setembro devem seguir o mesmo percurso estabelecido para o transporte coletivo:

• Para acessar a Av. Farquar: Av. Rogério Weber → Av. Carlos Gomes → Av. Farquar;

• Para acessar a Av. Sete de Setembro: Av. Pinheiro Machado → Av. Presidente Dutra → Av. Sete de Setembro → R. Prudente de Morais → R. Almirante Barroso → Av. Rogério Weber → Av. Sete de Setembro.

**Art. 4º** ESTABELECER as seguintes rotas para o transporte coletivo:

**I.Período de 22 a 28 de setembro:**

• Ônibus que descem a Av. Farquar: R. Henrique Dias → R. Euclides da Cunha → Av. Sete de Setembro;

**II.Período de 29 de setembro a 7 de outubro:**

• Ônibus que descem a Av. Farquar: Av. Farquar → Av. Pinheiro Machado → Av. Presidente Dutra → Av. Sete de Setembro → R. Prudente de Morais → R. Almirante Barroso → Av. Rogério Weber → Av. Sete de Setembro;

• Ônibus que descem pela Av. Carlos Gomes: Av. Presidente Dutra → Av. Sete de Setembro → R. Prudente de Morais → R. Almirante Barroso → Av. Rogério Weber → Av. Sete de Setembro;

• Ônibus que sobem: Av. Rogério Weber → Av. Carlos Gomes → Av. Farquar.

**Art. 5º** ESTABELECER as seguintes regras de estacionamento:

**I.**PROIBIR o estacionamento e parada de veículos no trecho da Avenida Farquar entre a Rua Henrique Dias e a Avenida Sete de Setembro durante os períodos estabelecidos nesta Portaria;

**II.**A partir do dia 29 de setembro a 07 de outubro de 2025, PROIBIR o estacionamento de veículos nas seguintes vias:

• Av. Farquar até a Av. Carlos Gomes;

• R. Henrique Dias entre a Av. Farquar e a Av. Rogério Weber;

• R. Renato Péres Medeiros entre a Av. Farquar e a Av. Rogério Weber;

• R. José do Patrocínio entre a Av. Farquar e a Av. Rogério Weber;

• R. Euclides da Cunha entre a R. Dom Pedro II e a Av. Sete de Setembro;

• R. Dom Pedro II entre a R. Euclides da Cunha e a Av. Farquar;

• R. Rui Barbosa entre a Av. Carlos Gomes sentido R. Dom Pedro II (acesso apenas para moradores).

**Art. 6º** O promotor do evento deverá divulgar amplamente o itinerário e os horários das interdições para a população, bem como informar as empresas de transporte coletivo sobre as alterações nas rotas, a fim de minimizar transtornos e orientar os usuários da via sobre rotas alternativas.

**Art. 7º** A implementação da sinalização adequada e o controle do tráfego durante os desvios serão realizados pelos agentes de trânsito da SEMTRAN, em coordenação com os organizadores do evento.

**Art. 8º** Qualquer descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou das normas de trânsito em vigor sujeitará o promotor do evento às sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º** Esta Portaria ALTERA a PORTARIA Nº 11/SEI/2025/DOT/DET/SEMTRAN DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***IREMAR TORRES LIMA***
Secretário Municipal De Segurança, Trânsito e Mobilidade

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**11849DB2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 53/2025/ASTEC/SEMA**

**FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL**
Processo Administrativo nº: **00600-00024934/2025-25**
Autuado(a): **Osvaldo Salles Ferreira**
Auto de Infração nº: **694/2025**
Data da Autuação: **29/05/2025**
Valor da Multa: **5 (cinco) UPFM**
Valor da UPFM à época: **R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos)**

Local da autuação**: Avenida Campos Sales, nº 5216, esquina com rua Tamareira, Bairro Eletronorte, nesta comarca.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA),** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA,** por meio deste edital, **Osvaldo Salles Ferreira**, da decisão administrativa que **manteve a aplicação da multa no valor de 5 (cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 518,35 (quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 694/2025, julgado em primeira instância administrativa,** conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

**- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

**Importante:** o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

**OU**

**- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

**ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.**

***URBANITA OLIVEIRA CARVALHO***
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

***VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL***
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I,de 07 de Julho de 2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**8AD4C8C6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Considerando que o presente **processo nº 00600-00038857/2025-91** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas de diárias dos servidores Cleovânia Pontes Gomes Pinto e Uildejane Alves, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nas peças.24, E-doc:88C742E8, peça.23, E-doc:E9BB1402, do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2025.

***FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO***
Diretor do Departamento Administrativo/ SEMA

***VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL***
Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**C61A9460

---

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**
**PORTARIA Nº154/2025/SEINFRA**

**Porto Velho, 25 de setembro de 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o ato administrativo de exoneração das servidoras Elisângela Gomes de Barros e Cíntia Lagos de Andrade, ambas membros da Comissão de Fiscalização da prestação de serviço de aluguel de veículos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização dos serviços relacionados ao Processo Nº 00600-00046475/2023-79 que versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aluguel de veículos administrativos por meio dos Contratos 008/PGM/2024 e 009/PGM/2024 .

| ITEM | MEMBROS | CADASTRO | FUNÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | MIKAEL MARQUES CRUZ | 10080229 | GESTOR |
| 02 | LUCAS DOS SANTOS TEZZARI | 4545549 | FISCAL |
| 03 | CARLOS RIBEIRO DA COSTA NETO | 10078230 | FISCAL |
| 04 | CAROLINE SANTOS DE SOUZA | 10079907 | FISCAL |
| 05 | MARINALVA DE AMORIM SANTOS | 10078355 | FISCAL |

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Art. 4º** Fica, por meio deste ato, revogada todas as portarias referente à esta comissão.

***THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**494BCD6F

---

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**
**PORTARIA Nº 45/2025/SEINFRA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art-1º DESIGNAR**os Servidores abaixo relacionados para atuarem como Representantes da Comissão do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, conforme solicitação por meio do Ofício 03/2025/NUIOC/SUGT/CGM (edoc- 803d7764), encaminhado pela Controladoria Geral do Município- CGM.

| SERVIDOR | CARGO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Eder Castro de Oliveira Gomes | Assessor II | 10078913 |
| Daianne Ribeiro Raiz | Assessora V | 10079305 |

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**D8E0ECD6

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**
**PORTARIA Nº 46/2025/SEINFRA**

**Porto Velho, 26 de setembro de 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de material de consumo, com a seguinte composição:

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO NA COMISSÃO |
|---|---|---|
| HELOI MONTEIRO COUTINHO | 00000042 | PRESIDENTE |
| ANDRÉ BEZERRA DO NASCIMENTO | 10078161 | MEMBRO |
| CARLOS RIBEIRO DA COSTA NETO | 10078230 | MEMBRO |
| CAMILA VIEIRA SILVA | 10078776 | MEMBRO |
| KATIA CILENE MENDONÇA LIMA | 10079124 | MEMBRO |

**Art. 2º** Compete à Comissão de Recebimento e Fiscalização de Material de Consumo:
I - Proceder ao recebimento dos materiais de consumo adquiridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, avaliando sua adequação aos padrões de qualidade e conformidade com os documentos de aquisição, tais como nota de empenho e ordem de serviço;
II - Confrontar os dados descritos na nota de empenho com os da nota fiscal, ordem de serviço ou documento equivalente, verificando aspectos como quantidade, qualidade e especificação dos itens adquiridos;
III - Rejeitar os materiais de consumo que não estejam consoantes às especificações contratuais ou que apresentem defeitos, comunicando a decisão formalmente ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA para providências cabíveis;
IV - Atestar notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes somente após a conferência e aprovação dos materiais de consumo, conforme determina a legislação vigente;
V - Registrar e reportar quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade dos materiais de consumo, incluindo indícios de desconformidade, descumprimento contratual ou quaisquer fatores que impactem a utilidade do material;
VI - Manter registros detalhados dos recebimentos, avaliações e eventuais rejeições dos materiais de consumo, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo;
VII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades detectadas, recomendando as providências cabíveis para resguardo do interesse público e da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

**Art. 3º** A atuação da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Material de Consumo deve observar as diretrizes legais e administrativas vigentes, assegurando eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 4º** Fica, por meio deste ato, revogada todas as portarias referente à esta comissão.

**Art. 5°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**FDA52444

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**
**PORTARIA Nº 49/2025/SEINFRA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.
**RESOLVE:**
**Art. 1º –DESIGNAR**os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, como Gestor e Fiscais do Contraton° 032/PGM/2025 e CONTRATO Nº 034/PGM/2025, ambos do processo nº 00600-00015975-2025-21-e, referente a contratação das empresas especializadas em aquisição de materiais básicos, acabamento, materiais elétricos, hidrossanitários e ferramentas,com a seguinte composição:

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO NA COMISSÃO |
|---|---|---|
| GUSTAVO PORTELA VERAS | 266503 | GESTOR |
| ANDRE BEZERRA DO NASCIMENTO | 10078161 | FISCAL |
| SUED DAVID DOS SANTOS | 10079360 | FISCAL |

**Art. 2º**Compete ao**Gestor do Contrato**a coordenação das atividades de fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, a adoção de medidas saneadoras, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto.

**Art. 3º**Compete aos**Fiscais do Contrato**o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução contratual, registrando ocorrências, emitindo notificações, certificando a conformidade de bens e serviços, procedendo ao recebimento provisório do objeto e subsidiando o Gestor do Contrato com informações e relatórios.

**Art. 4º**Os servidores ora designados deverão observar rigorosamente o princípio da segregação de funções, registrando formalmente todas as ocorrências, providências e comunicações relativas ao acompanhamento da execução contratual, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 5º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO***
Secretário Municipal De Infraestrutura

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**A7617E09

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**
**PORTARIA Nº 50/2025/SEINFRA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo

78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR**os servidores abaixo, para compor a Comissão de Julgamento e Seleção do Chamamento Público EDITAL Nº 016/2025/SEINFRA:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | UNIDADE |
|---|---|---|
| Edméia Terezinha Façanha | 1003739 | Seinfra/DPU |
| Christyan Neves de Oliveira | 28250 | Seinfra/DPU |
| Fabíola Roberta da Silva | 10078455 | Seinfra/DPU |

**Art. 2°**Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.

**Art. 3°**A Comissão de Julgamento e Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término e encerramento do Edital respectivo.

**Art. 4°**Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**FE300F1D

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**
**PORTARIA Nº 51/2025/SEINFRA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO**o dispositivo no Decreto Municipal n.º17.353, de 9 de junho de 2021eo Decreto nº 21.168, de 16de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho,bemcomo o Processo Administrativo**019.000431/2025-33.**

**RESOLVE:**
**Art. 1º CONCEDER**diárias ao servidor relacionado abaixo, referente à viagem Aérea, ao Estado de Brasília, para participação do curso Transferegov Complete – Gestão de Instrumento nos períodos de**05 a 10/10/2025**, conforme solicitação constante no**Despacho 65 - (0055790) e Despacho 84 -** Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguinte servidor:

| Dados Pessoais | Origem | Destino | Valor Unitário | Diárias Inteiras | 1/2 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Eder Castro de Oliveira Gomes | Porto Velho | Brasília | R$ 1.000,00 | 5 | 1 | R$ 6.000,00 |
| Matrícula:10078913 | | | | | | |
| Cargo:Assessor Técnico II | | | | | | |
| ADICIONAL DE DESLOCAMENTO | | | 500,00 | PARCELA ÚNICA | | |

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Art. 4º** Fica, por meio deste ato, revogada a portaria nº 48/2025/SEINFRA 29/09/2025, Edição 4076.

***THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**8307069F

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 48/2025**

**PROCESSO Nº. 1845GLOBAL/2025**

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** modo de disputa ABERTO, e de AMPLA CONCORRENCIA**,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 715.335,00 (setecentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

**DATA DA ABERTURA: 15/10/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).**
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

**Primavera de Rondônia, 29 de setembro de 2025.**

***RENATA DE A. GONCHOROWISKI***
Pregoeira

**Publicado por:**
Renata de Araújo Gonchorowiski
**Código Identificador:**D6E521A4

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSAO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 44/2025**

**PROCESSO Nº. 876-1/SEMAS/2025**

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público para os interessados que está **SUSPENSA** por tempo indeterminado (*sine die*), a licitação na modalidade Pregão eletrônico n°44/2025, para análise do termo de referência e edital cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS POR MEIO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DE DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA. - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Com data marcada para dia 01/10/2025. Tal ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequações e a reformulação da fase interna do certame. Maiores informações no telefone (69) 9 9276 - 8772 e-mail: cpl@primavera.ro.gov.br

**Primavera de Rondônia, 29 de setembro de 2025.**

***RENATA DE A. GONCHOROWISKI***
Pregoeira

**Publicado por:**
Renata de Araújo Gonchorowiski
**Código Identificador:**F7D4D9D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 554/GP/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1842-1/SEMAP/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Espigão D'Oeste/RO, no dia 30 de setembro de 2025, com o objetivo de transportar calcário da usina a propriedades de produtores. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Caminhão Caçamba placa QTG 7A72, conforme Memorando nº 124/SEMAP/2025.

**Marcelo Araujo Pereira, Motorista. CPF: ***.820. ***-91; R$ 70,00 (setenta reais)**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**4306BD21

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 555/GP/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1838-1/SEMAP/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Espigão D'Oeste/RO, no dia 29 de setembro de 2025, com o objetivo de transporta cama de frango da granja a propriedades de produtores. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Caminhão Caçamba placa SLK 6F99, conforme Memorando nº 123/SEMAP/2025.

**Claudemir Risso Matiase, Motorista. CPF: ***.492. ***-53; R$ 70,00 (setenta reais)**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**003BEDA8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 556/GP/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1841-1/SEMAP/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias de campo no município no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que estarão organizando o evento dia de Campo da CONSULTEC nos dias 2 e 3 de outubro, conforme Memorando nº 125/SEMAP/2025.

**Adaelson Fogaça, Operador de Escavadeira. CPF: ***.764.***-15; R$ 200,00 (duzentos reais)**

**Helena Brasilino da Silva, Zeladora. CPF: ***.908.***-87; R$ 200,00 (duzentos reais)**

**Marcilio Tiago Barros Muniz, Fiscal Ambiental. CPF: ***.220.***-72; R$ 200,00 (duzentos reais)**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**92DB3D3E

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1698-1**

**PROCESSO Nº** 1698-1/SEMSAU/2025
**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.
**INTERESSADOS** (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 10 de setembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 23, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**8BEC8DE3

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1699-1**

**PROCESSO Nº** 1699-1/SEMSAU/2025
**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.
**INTERESSADOS** (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 11 de setembro de

2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 23, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**38615344

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1728-1**

**PROCESSO Nº** 1728-1/SEMSAU/2025
**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.
**INTERESSADOS** (AS): Jair Godinho da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas dbe Diária do servidor **Jair Godinho da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o período de 17 a 19 de setembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 30, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**0B733390

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1739-1**

**PROCESSO Nº** 1739-1/SEMSAU/2025
**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.
**INTERESSADOS** (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 15 de setembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**30EE3C1C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1758-1**

**PROCESSO Nº** 1758-1/SEMSAU/2025
**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.
**INTERESSADOS** (AS): José Roberto Gonchorowiski

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **José Roberto Gonchorowiski**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 17 de setembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**C853FB00

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1780-1**

**PROCESSO Nº** 1780-1/SEMSAU/2025
**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.
**INTERESSADOS** (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos funcionários **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 22 de setembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 23, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de setembro de 2025

***LUCAS NUNES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cesar Siqueira de Lara
**Código Identificador:**F81E8968

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PORTARIA Nº 018/SEMOSP/2025**

**PORTARIA Nº 018/SEMOSP/2025**

CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO PARA GOZO AO SERVIDOR

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Primavera de Rondônia – RO, Sr. SÉRGIO RAIMUNDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei Complementar nº 003/GP/2021,**

**RESOLVE:**
**Art. 1º – Conceder gozo da Licença-Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Art. 89 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, ao servidor ÉDER CEZAR DE JESUS, Motorista de Veículos Pesados – 40h, Matrícula nº 1338, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, referente ao 1º quinquênio de 17/06/2020 a 16/06/2025.**
**O período de gozo da licença terá início retroativo ao dia 15/09/2025, estendendo-se até 14/12/2025.**

**Art. 2º – Esta Portaria produz efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025, data de início da licença-prêmio, e entra em vigor na data de sua publicação.**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,**

**Primavera de Rondônia – RO, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.**
**Registre-se;**
**Publique-se;**
**Cumpra-se.**

***SÉRGIO RAIMUNDO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Port. nº 023/GP/2025

**Publicado por:**
Diego Lourenço
**Código Identificador:**9B93A9AD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**
**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eder da Silva, torna pública a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 35/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas**, em razão de **decisão administrativa para revisão das peças** do edital e de seus anexos, a fim de adequá-los integralmente às disposições legais e aos pareceres técnicos e jurídicos constantes no processo.
A nova data de realização da sessão pública será oportunamente divulgada, após republicação do instrumento convocatório com as alterações necessárias.

OBS.: Informações complementares encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br.

Rio Crespo/RO, 29 de setembro de 2025.

***EUNICE SOUZA DOS SANTOS***
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

**Publicado por:**
Eunice Souza Dos Santos
**Código Identificador:**E228C9E7

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 795/2025.**

*"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como fiscal de contrato e Fiscal de contrato Substituto, referente ao contrato nº 144/2025 – Acompanhamento da Execução Empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA".*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 443/SEMACOL/2025.

**RESOLVE:**
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) Como fiscal de contrato e Fiscal de contrato Substituto, referente ao contrato nº 144/2025 – Acompanhamento da Execução Empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.976.611/0001-94, sediado (a) na Av. norte sul, nº 6355, B. Planalto, na cidade Rolim de Moura/RO. Local da Obra: Av. 25 de Agosto, esquina com as ruas Rio Madeira e Barão de Melgaço, quadra 02-A, setor 001 centro do município de Rolim De Moura/RO, sendo:

**Fiscal de Contrato (a):** MARCIO ALEXANDRE OLIVE DE MORAES – MATR. 4XX7.

**Fiscal de Contrato Substituto (a):** EDIVALDO FRANCISCO ALVES – MATR. 30XX5.

Art. 2º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 26 de setembro de 2025.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**99C22F19

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Inexigibilidade N° 47/2025.
Processo N°: 5271/2025.
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van.

O Município de Rolim de Moura/RO torna público para conhecimento dos interessados a adesão à Ata de Registro de Preços 85/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Para O Desenvolvimento Ambiental Sustentável Do Norte De Minas - CODANORTE, oriunda do Pregão Eletrônico N° 053/2024.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE) - COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - RENAULT MASTER L2H2. | SERV. | 1 | R$ 311.072,52 | R$ 311.072,52 |

Fornecedor: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 35.457.127/0001-19.

Valor Total: R$ 311.072,52 (trezentos e onze mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
As informações complementares sobre esta Adesão, poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e-mail: grp@rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 29 de setembro de 2025.

***GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS***
Gerente de Registro de Preços

**Publicado por:**
Gabriel Ferreira Dos Santos
**Código Identificador:**151F4307

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 792/GAB-PREF/2025.**

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

**CONSIDERANDO** o teor do **Processo nº 5845/2025**, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa,** com fito de apurar as condutas noticiada através do Memorando nº 422/SEMACOL/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações/SEMACOL.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e

obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.
§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.
§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 26 de setembro de 2025.

***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**63DFFB85

**ROLIM PREVI**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROC. 087/RP/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 – PMRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 087/RP/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para prestação dos serviços de criação, customização, manutenção e desenvolvimento de site e serviço de hospedagem do site, possibilitando atualização diária, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – RO, utilizando o domínio já existente (www.rolimprevi.ro.gov.br), com as devidas migrações, importações de dados e aplicações de serviços on-line, incluído o fornecimento de link para o atendimento a Lei de Acesso à informação – LAI, e link para o Portal da Transparência. O Sistema deverá ser em ambiente WEB, possibilitando aos servidores públicos municipais e comunidade a ter acesso às informações de forma fácil e rápida de modo a controlar e gerenciar as informações em qualquer ponto de acesso à internet (computador, celular, tablet, etc).

**Fornecedor: RENAN SILVA DE MELO**
**CNPJ/CPF:** 32.131.788/0001-61
**Valor total a ser adjudicado e homologado:** R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Rolim de Moura - RO, 26 de setembro de 2025.

***JOSE LUIZ ALVES FELIPIN***
Superintendente
Rolim Previ

**Publicado por:**
Sergio Dias de Camargo
**Código Identificador:**5A2FE015

**ROLIM PREVI**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROC. 093/RP/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 – PMRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 093/RP/2025

**Objeto:** Contratação de empresa jurídica especializada no ramo de Seguro Compreensivo, com a finalidade de assegurar o automóvel marca/modelo Toyota Etios Placa OHR 5103, ano de fabricação 2019 modelo 2020, de propriedade deste Instituto, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**Fornecedor: SEGUROS SURA S.A.**
**CNPJ/CPF:** 33.065.699/0001-27
**Valor total a ser adjudicado e homologado:** R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

Rolim de Moura - RO, 26 de setembro de 2025.

***JOSE LUIZ ALVES FELIPIN***
Superintendente
Rolim Previ

**Publicado por:**
Sergio Dias de Camargo
**Código Identificador:**05BF88CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PARECER DE COMISSÃO Nº 05/2025**

**PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO – Nº 05 / 2025**

Trata-se de parecer técnico da Comissão de Seleção, conforme art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, referente ao Plano de Trabalho apresentado pelo CER – Centro Educacional de Rolim de Moura (CNPJ nº 15.894.306/0001-06), intitulado "Caminhos da Inclusão", para execução no exercício de 2025.
O projeto tem como finalidade o fortalecimento de vínculos sociais de 151 (cento e cinquenta e uma) pessoas com deficiência, atendidas pela APAE/CER, bem como de suas famílias, por meio de ações intersetoriais de assistência social, educação e saúde. O Plano de Trabalho contempla:

• Prestação de serviços de Assistente Social, responsável pelo acompanhamento familiar, visitas domiciliares, relatórios e articulação da rede socioassistencial;
• Prestação de serviços de Cozinheira, garantindo a execução de refeições nutricionalmente adequadas;
• Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, gás engarrafado e material pedagógico para manutenção da instituição;
• Contratação de buffet para eventos de socialização e integração comunitária.

A atuação da APAE/CER em Rolim de Moura é reconhecida como referência no atendimento às pessoas com deficiência, oferecendo suporte multiprofissional e promovendo ações que contribuem para a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias. A entidade desempenha papel fundamental na rede de proteção social, estabelecendo articulação com políticas públicas setoriais (saúde, educação, assistência social) e garantindo apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.
O projeto está em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), se enquadrando nos seguintes serviços:

• No Serviço de Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ao promover atividades coletivas, fortalecer laços familiares e comunitários e estimular o protagonismo social das pessoas com deficiência;
• No Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ao garantir apoio e acompanhamento às famílias, visando à redução da exclusão social e ao fortalecimento da função protetiva do núcleo familiar.

As atividades previstas contribuem diretamente para a construção de uma rede de apoio inclusiva, onde o atendimento especializado à pessoa com deficiência é ampliado e qualificado, ao mesmo tempo em que se fortalece o papel da família e da comunidade no processo de inclusão social.
Ressalta-se que a proposta apresentada pelo CER está estruturada com metas executáveis, detalhamento de ações e previsão orçamentária compatível com os objetivos do projeto, no valor de R$ 100.000,00

(cem mil reais). O plano prevê execução no período de 360 dias, com clara definição de ações e cronograma de desembolso, atendendo às exigências da Lei nº 13.019/2014.
Considerando ainda a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura (CMAS/RM), que aprovou a execução da proposta, e reconhecendo a relevância social do trabalho desenvolvido pela APAE/CER, a Comissão de Seleção entende que o Plano de Trabalho atende plenamente aos requisitos técnicos, sociais e legais necessários à formalização da parceria.
Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer FAVORÁVEL à celebração da parceria com o CER – Centro Educacional de Rolim de Moura, para execução do projeto "Caminhos da Inclusão", no exercício de 2025.

Rolim de Moura/RO, 29 de setembro de 2025.

Comissão de Seleção

***FABÍULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO***
Presidente
Portaria n° 374/2025
Matricula 6587

***CRISTIANE MATIAS PEREIRA***
Vice Presidente
Portaria n° 374/2025
Matricula 30045

***VANIA REGINA DA SILVA***
Membro
Portaria n° 374/2025
Matricula 4935

**Publicado por:**
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
**Código Identificador:**26A8771B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DESISÃO DO PROCESSO 770/2025**

**INDEFIRO** o pedido de Revisão do Processo, por falta de amparo legal, nos termos da manifestação da Comissão.

2. Encaminhe cópia da presente decisão e da manifestação aos interessados.

4. Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 25 de setembro de 2025.

***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Juliana Pereira da Silva
**Código Identificador:**36F17AC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, N° 4478 - Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO referente à Execução de obra de **RECAPEAMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE NOVA ESTRELA**, municipio de Rolim de Moura/RO.
Rolim de Moura/RO, 27 de setembro de 2025.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Pereira da Silva
**Código Identificador:**025FB1ED

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**AVISO DE CONCESSÃO DE CARONA (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**AVISO DE CONCESSÃO DE CARONA (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

A Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-94, na qualidade de órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços nº 39/2024 e nº 42/2024, originárias do Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo Administrativo nº 423/2024, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação/instalação de equipamentos e estruturas para realização de eventos, incluindo montagem e desmontagem, conforme especificações constantes no instrumento convocatório, torna público que autorizou a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO a aderir, na condição de órgão não participante (carona), às referidas Atas de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 86, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adesão respeitará integralmente as condições, preços e fornecedores constantes das Atas de Registro de Preços, bem como os limites previstos na legislação vigente.

O presente aviso é publicado para fins de transparência e publicidade.

São Felipe d'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**5DC8FC5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 553/2025/SEMCELT)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025**
**(Processo Administrativo n° 553/2025/SEMCELT)**

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.745.389/0001-84, localizada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 Centro, **São Felipe D'Oeste** RO CEP 76.977-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 03 de outubro de 2025.
**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/10/2025 ÀS 08:59h (Horário de Brasília).
**ABERTURA DA SESSÃO: 11 de novembro de 2025 ás 09h00 (horário de Brasília).**
**LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br.**

**VALOR:** R$ 686.048,99 (seiscentos e oitenta e seis mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).
**OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL BIN VIEIRA,DE SÃO FELIPE D´OESTE.**

**São Felipe d'Oeste, 29 de setembro de 2025.**

***SILMAR RODRIGUES DA SILVA***
Agente de Contratação Decreto Nº 2884/2025

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**2744B0BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2025**
**PROCESSO Nº 1069/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2025**
**PROCESSO nº 1069/2025**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº**54/SML/2025**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 14 de outubro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES GERAIS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO.**
**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 02 de outubro de 2025.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 14 de outubro de 2025 às 08h59 horas**.
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 14 de outubro de 2025, às 09h00 horas.**
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

**VALOR TOTAL ESTIMADO**: **R$ 1.114.327,03** (um milhão, cento e quatorze mil, trezentos e vinte e sete reais e tres centavos).
Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 29 de setembro de 2025.

***SILMAR RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro
Portaria 180/2024

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**FB6755B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2025**
**PROCESSO Nº 567/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2025**
**PROCESSO nº 567/2025**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria Portaria nº 180/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 45/SML/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 2971 de 12 de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 16 de Outubro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, MULTIUSUÁRIOS, NO MODO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS, SEM LIMITE DE USUÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**
**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 02 de outubro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 16 de outubro de 2025, às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 2.153.959,84 (dois milhões, cento e cinquenta e tres mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 29 de setembro de 2025.

***SILMAR RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro
Portaria 180/2024

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**A884A85C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3028/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Decreto Municipal nº 3028/2025 de 29 de setembro de 2025.**

SÚMULA: "Nomeia a composição dos membros que farão parte do Teste Seletivo Simplificado aprovado pela Lei Municipal nº 1632 de 23/09/2025 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.**

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 1632/2025 que criou cargos junto a Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

**DECRETA**

Art. 1°. Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da aplicação das provas e demais atos administrativos inerentes ao Teste Seletivo Simplificado

para os cargos de Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Agente de Combate e Endemias e Agente Comunitário de Saúde conforme a seguir:

- Gessênia Ferreira Paiva Correia – Matr. 238;
- Jaqueline Simbre – Matr. 6282;
- Natiele de Lima Rufino – Matr. 6283;
- Maria Isabela Rodrigues da Silva – Matr. 6288.

Art. 2º – A constituição da referida comissão se faz necessária para garantir a lisura, transparência e legalidade de todas as etapas do processo, conforme princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***
Prefeito de São Felipe d'Oeste

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**C1ABA3FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**PORTARIA DE DIARIA Nº.62/GAB/2025**

Portaria de Diaria Nº.62/GAB/2025

São Felipe D'Oeste – RO, 29 de outubro de 2025.

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

Art-1º - Conceder ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sidney Borges de Oliveira, portador do CPF N° ***.774.697-**,total de 3,1/2 (Treis Diárias Civil e Meia ), o mesmo se deslocara para Capital de Porto Velho – RO, nos no dia 30/09/2025 a 03/10/2025, onde o mesmo estará a cumprir agenda nos seguintes orgaos,

Secretaria de Estado de Patimonio e Regularização -SEPAT
Assembleia legislativa do Estado de Rondonia
Associação Rondoniense de Municipios – AROM
Superintendencia da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL

O mesmo irá utilizando se do veículo oficial FIAT TORO PLACA RSV2A54, com saída no dia 30/09/2025 AS 05:00 horas da manhã, com previsão de retorno no dia 03/10/2025.ate as 19:00horas

Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**4856BBA3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**PORTARIA Nº213/GAP/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Nomeia Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa vinculado a SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**
Art. 1°. Designa função ao (a) Sr. º (ª). **Fabiana Maria dos Santos Oliveira Soares,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6308**, na função de Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, vinculado (a) a Secretária de Assistência Social - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos em 15/09/2025;
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 26/09/2025.

*documento assinado digitalmente*

***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

**Publicado por:**
Jaqueline Simbre da Siva
**Código Identificador:**2F9E0545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**PORTARIA Nº214/GAP/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Nomeia Assistente Administrativo da Educação Nível I, vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;
**RESOLVE**
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Lenilda Rodrigues da Silva**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6362**, no cargo de **Assistente Administrativo da Educação Nível I,** vinculado (a) a SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Levando em consideração a sanção da nova estrutura: Lei Municipal 1529/2025 bem como revoga Portaria Nº172/GAP/2025 de 10 de Junho de 2025, com efeitos financeiros e administrativos em 30 de setembro de 2025;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Assistente Administrativo da Educação nível I**: atendimento ao público, digitação de documentos administrativos, dar suporte ao setor vinculado e auxiliar outros profissionais;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/10/2025;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 26/09/2025.

*documento assinado digitalmente*

***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

**Publicado por:**
Jaqueline Simbre da Siva
**Código Identificador:**18BFB7DD

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO N 210/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**Estado de Rondônia CNPJ 63.761.993/0001-34**
**Exercício: 2025**
**Decreto nº 210/2025 de 25/09/2025**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0004.2.030. | | MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25% | |
| 68 - 3.3.90.30.00.00 | 15000100 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 02.006.12.361.0006.2.030. | | MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25% | |
| 234 - 3.3.90.92.00.00 | 15000100 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 28.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **58.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0004.2.030. | | MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25% | |
| 62 - 3.1.90.11.00.00 | 15000100 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 58.000,00 |
| | | **Total Redução:** | **58.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 25/09/2025.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**530FB9A1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Seringueiras, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vitório Passarello,não possui endereço eletrônico, RG nº 3.144775-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 138.805.279-20, Brasileiro, casado, Agricultor, filho de João Passarello e Olinda Ferreira Passarello, residente e domiciliado na Lh: 122 km 06, Zona Rural, no município de Seringueiras-RO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** que será realizada no dia 27/11/2025 às 19:00 horas, do dia 30 de Outubro de 2025, às 19:00horas em primeira convocação e às 19:30horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na Sede Apae, Avenida Jorge Teixeira nº 1013 com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).
No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)
Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Seringueiras, 29 de Setembro de 2025

***VITÓRIO PASSARELLO***
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Seringueiras

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**AD997839

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**ERRATA DO DECRETO Nº.198/GAB/PMS/2025 DE NOMEAÇÃO DE MEMBROS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME.**

**O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Nº 63.761.993/0001-34, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 984 Centro, CEP. 76.934-000, Seringueiras-RO, vem **RETIFICAR** o número do Decreto 024/GAB/PMS/2021 de Cedência de Servidor. Senão vejamos:

**ONDE SE LÊ:**

"DECRETO Nº 198/GAB/PMS/2025 "

**2. LEIA-SE:**

"DECRETO Nº 211/GAB/PMS/2025 "

Seringueiras, 29 de setembro de 2025.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**E96BD3D8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**LEI N. 2.206/2025**

**LEI N. 2.206/2025**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2023, QUE TRATA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica **DOADO** o imóvel de frente para Avenida Jorge Teixeira, com Cadastro imobiliário nº 2546, localizado no Lote 008, Quadra 15, Setor 01, com área de 2.026,33m², em favor do **ESTADO DE RONDONIA/SECRETÁRIA DE SEGURANÇA, DESFESA E CIDADANIA – POLICIA MILITAR DO ESTADO DE**

**RONDÔNIA,** para fins de implantação e construção do quartel da polícia militar e delegacia civil no Município de Seringueiras.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias especialmente a Lei Municipal nº 1.886/2023.

Seringueiras/RO, 19 de setembro de 2025.

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**F2DCB380

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
### AVISO DE INEXIGIBILIDADE 020/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 711/2025

O Gabinete do Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025, que objetiva a inscrição no curso: PROGRAMA E DESENVOLVIMENTO PARA ORDENADORES DE DESPESA Solicitação: GABINETE DO PREFEITO - GAB, PROC: 711/2025,
Recurso: Próprio. O Valor estimado da aquisição é R$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).

O edital está disponível pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, sala do Setor de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirpolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Contratações.

Teixeirópolis - RO, 26 de setembro de 2025

***ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO***
Chefe Gabinete do Prefeito
Portaria 168/2025

**Publicado por:**
Kerlon Moreira Figueredo
**Código Identificador:**432D8C02

### DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
### AVISO DE INEXIGIBILIDADE 021/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 699/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração Fazenda e Esporte do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025, que objetiva a inscrição no curso: IMPACTOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA Solicitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE, PROC: 699/2025, Recurso: Próprio.
O Valor estimado da aquisição é R$ 10.764,00 (dez mil setecentos e sessenta e quatro reais). O edital está disponível pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, sala do Setor de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirpolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Contratações.

Teixeirópolis - RO, 26 de setembro de 2025

***CILSO VIEIRA CARDOSO***
Secretario Mun. de Planejamento,
Administração, Fazenda e Esporte
Portaria 002/2025

**Publicado por:**
Kerlon Moreira Figueredo
**Código Identificador:**7812FF87

### DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
### EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2025

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 708/2025**

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, **- PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 033/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO.**
Abertura (sessão de disputa de preços). **Dia 09/10/2025 às 09:00h** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R$ 547.911,51 (Quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e onze reais e cinquenta e um centavos).** O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69)99368-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br**, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 29 de Setembro de 2025.

***VALDEIR ELOY DA SILVA***
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

**Publicado por:**
Kerlon Moreira Figueredo
**Código Identificador:**E62D66B9

### DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE TEM COMO OBJETIVO APRIMORAR O DESEMPENHO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS E ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS.

FORNECEDOR: ALVES DE ALENCAR LTDA, CNPJ: 41.546.121/0001-10, no valor total: R$119.685,00 (cento e dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco).

FORNECEDOR: APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA, CNPJ: 05.789.763/0001-87, no valor total: R$ 1.604.704,60 (um milhão seiscentos e quatro mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 17.017.793/0001-54, no valor total: R$ 160.659,31 (cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

FORNECEDOR: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.716.848/0001-00, no valor total: R$ 124.310,81 (cento e vinte e quatro mil trezentos e dez reais e oitenta e um centavos).

FORNECEDOR: 50.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT, CNPJ: 52.014.162/0001-82, no valor total: R$ 16.494,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

FORNECEDOR: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01, no valor total: R$ 25.176,25 (vinte e cinco mil cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FORNECEDOR: L. F. M. MARINHO COMERCIO LTDA, CNPJ: 60.543.077/0001-30, no valor total: R$ 154.830,96 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

FORNECEDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ: 52.307.066/0001-22, no valor total: R$1.619,25 (um mil seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

FORNECEDOR: MARCOS SILVA MOURA JUNIOR 00063343266, CNPJ: 18.401.903/0001-40, no valor total: R$ 3.068,97 (três mil e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

FORNECEDOR: 42.105.129 MARILETE BRITO NASCIMENTO, CNPJ: 42.105.129/0001-04, no valor total: R$ 131.940,00 (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta reais).

FORNECEDOR: IBMAQ EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 84.707.603/0001-18, no valor total: R$ 24.053,85 (vinte e quatro mil e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Prazo: 12 meses.
Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis

https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/
.

Teixeirópolis/RO, 29 de setembro de 2025

***VALDEIR ELOY DA SILVA***
Agente de Contratação
Portaria 0113/GAB/2025

**Publicado por:**
Kerlon Moreira Figueredo
**Código Identificador:**8562CE87

## DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
## TERMO DE PRORROGAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR as Atas de Registro de Preços abaixo identificadas, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

• Ata de Registro de Preços n. 030/2024/PMT, firmada com a empresa T.F. LIMA PLAY 2 SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ n. 14.103.697/0001-30; • Ata de Registro de Preços n. 031/2024/PMT, firmada com a empresa E. S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.381.459/0001-57;

• Ata de Registro de Preços n. 032/2024/PMT, firmada com a empresa J. S UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ n. 40.337.813/0001-96;

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogada, por igual período, a vigência das Atas de Registro de Preços supracitadas, com nova validade até o dia 23 de setembro de 2026, mantendo-se todos os termos e condições originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.

2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.

3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.

4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.

5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais. Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeirópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em [duas/três] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis – RO, 26 de setembro de 2025.

***OSMY TOLEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Kerlon Moreira Figueredo
**Código Identificador:**A9CC93C3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

## CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
## CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legaise de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

autorização a concessão de diária, conforme discriminado;

| | |
|---|---|
| NOME | ROBERTO CARLOS DIAS |
| CARGO | VEREADOR |
| DESTINO | Porto velho, RO. |
| MOTIVO DA VIAGEM | INCRA Porto Velho reunião as 16 horas com superintende tratar de assunto sobre assentamento Lamarca. Dia 30 gabinete deputado Marcelo Cruz tratar sobre calcário, secador de café emenda na seas. |
| PERIODO | 29/09/2025 - 20/09/2025 |
| QUANTIDADE | 02 (DUAS) |
| VALOR UNITÁRIO | 674,38REAIS |
| VALOR TOTAL | 1.348,76 REAIS |
| FONTE DE RECURSO | 3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil |
| AUTORIZADO | ADELSON VALTER CORREIA -PRESIDENTE |

**Publicado por:**
Sara Jaine de Sousa
**Código Identificador:**2E69C3B5

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
### DECRETO N.019-2025-GP-CMUR

**DECRETO Nº 019/2025/GP De 29 de Setembro de 2025**

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ RONDONIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a necessidade de compor uma Comissão para atender o objeto do presente instrumento e tendo em vista a necessidade da referida Comissão Mista;

Considerando finalmente ser essência da Administração baixar normas de cunho administrativo para normatizar atos e sua competência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Constituída a Comissão fiscalizadora de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Urupá-RO, que será composta pelos membros abaixo relacionados, que fiscalizarão todos os Bens, Materiais e Serviços adquiridos.

Presidente – FREDSON GOMES DA SILVA
1°. Membro- ERIGLEYSON ROSA FRANCO
2°. Membro- WELLINGTON LIMA

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas a disposições em contrário em especial o Decreto Nº 010/2025/GP De 21/05/2025.

Câmara Municipal de Urupá-RO.,29 de setembro 2025.

(Assinado Eletronicamente)
***JARBAS LUIS DE ALMEIDA***
Presidente CMUR

**Publicado por:**
Eliane Dos Santos de Oliveira
**Código Identificador:**0606EE27

### GABINETE DO PREFEITO
### CONCESSÃO DE DIARIA GENIVALDO CAVALCANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA**
**CNPJ:** 63.787.097/0001-44

**Proposta e Concessão de Diárias**
**GABINETE DO PREFEITO**

| ***IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade/Órgão Requisitante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ | | | | |
| **Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)** | | | **Cargo/Função/Matrícula** | |
| Ezequiel Saldanha | | | Prefeito | |
| **Beneficiário (Quem vai receber as diárias)**<br>GENIVALDO CAVALCANTE | | | **Cargo/Função/Matrícula**<br>Matricula: 58390 | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| - | / | | | |

***DADOS DA VIAGEM***

| **Destino**<br>Porto Velho | **Meio de Transporte** | **Data de Início**<br>**29 de setembro** | **Data de Retorno**<br>01 de outubro |
|---|---|---|---|
| **Motivo da Viagem:** SOLICITO UMA DIARIA E MEIA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, ONDE SE DESLOCARA ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO NOS DIA 29de setembro a 01 de outubro, irá a Assembleia legislativa. SEJUCEL e projeto renascendo pelo Esporte clube Genus. | | | |
| **Proponente:** _____<br>Ezequiel Saldanha<br>Data: ___/___/_____ prefeito | | | |

***CÁLCULO DAS DIÁRIAS***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 1,5 | 562,95 | 844,43 | 0,00 | 844,43 |

**Publicado por:**
Mirielle Gonzalves Pinto
**Código Identificador:**6E2C9BD8

### PROCURADORIA JURIDICA
### 6º ADITIVO. CONTRATO N. 068.2023 - ADITIVO. PRAZO. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. SERVIÇOS. CONSTRUÇÃO UBS - SEMSAU

**6º ADITIVO DO CONTRATO N. 068/2023 – SEMSAU**

"6º ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R & R LTDA."

O **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário o Sr. **MARISTELA MADALENO DA SILVA**, e de outro lado a empresa **R & R LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 11.006.117/0001-07, com sede na Rua Espanha, n. 3095, Bairro Jardim Europa, CEP: 76871308, Município de Ariquemes/RO, neste ato representada por seu administrador o Sr. **RUBENS OLIVIO MOTTA PIGOZZO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1290*** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***.774.322-**, residente e domiciliado na Av. Prefeito Chiquilito Erse, Bloco 07, Apartamento 101, Bairro Nova Esperança, no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente aditivo de contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

**I – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** 6º aditivo do contrato n. 068/2023, para dilatação do prazo de vigência e execução contratual e serviços cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE II, com área de construção de 394,76 m².

**II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica aditivado o prazo de 20 (vinte) dias com autorização do Chefe do poder Executivo (ID.239205). **O novo prazo de execução será o dia 18 de outubro de 2025**, com eficácia retroativa de 28 de setembro de 2025.

**III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência contratual será aditivado em 30 (trinta) dias conforme solicitado pela Secretaria, id. 238764, que justifica a necessidade deste aditivo, e a autorização do Chefe do poder Executivo, id. 239205, **sendo o novo prazo de vigência até o dia 02 de novembro de 2025**, com eficácia a partir de 03 de outubro de 2025.

**IV – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS**
**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam asseguradas todas as cláusulas constantes do Contrato n. 068/2023, firmado em 14 de novembro de 2023, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de aditivo, que

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que surtam um só efeito.
Urupá/RO, 29 de setembro de 2025.

R & R LTDA
***RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO***
Contratada

***EZEQUIEL SALDANHA***
Prefeito do Município de Urupá-RO
Contratante

***DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 8732

***MARISTELA MADALENO DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

**Publicado por:**
Johnatan Silva de Sousa
**Código Identificador:**A2F6498D

## PROCURADORIA JURIDICA
## DECRETO N. 403/2025 - LICENÇA PRÊMIO

**DECRETO N. 403/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA EFETIVA SRA. IVANETE FERREIRA LACERDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1224/2022.
**DECRETA:**
**Art. 1º Fica concedida à servidora IVANETE FERREIRA LACERDA,** matrícula n. 7587, investida no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **utilização de 30 (trinta) dias referentes à 2ª (segunda) Licença Prêmio.**
**Parágrafo Único:** A Licença Prêmio será usufruída no período de **10 de outubro 2025 a 10 de novembro de 2025.**
**Art. 2º** A **2ª Licença Prêmio**, de que trata o caput do artigo anterior, informa-se que o período aquisitivo correspondente é de 16/09/2015 **a 14/09/2020.**
**Art. 3º** A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.

***EZEQUIEL SALDANHA***
Prefeito de Urupá-RO

**Publicado por:**
Claudiney Quirino de Souza
**Código Identificador:**1978791D

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
## DECRETO N. 402 - 29.09.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**MUNICIPIO DE URUPA**
**ESTADO DO: RO**
**Exercício: 2025**

**Decreto n°** 402/2025 de 29/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | | MUNICIPIO DE URUPA | |
| 02.004 | | SECRETARIA DE EDUCACAO | |
| 02.004.12.361.0007.2.018 | | REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | |
| 195 - 3.1.90.96.00.00 | | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 32.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | 32.000,00 |

**Art 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | | MUNICIPIO DE URUPA | |
| 02.004 | | SECRETARIA DE EDUCACAO | |
| 02.004.12.361.0007.2.018 | | REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | |
| 59 - 3.1.90.11.00.00 | 15400100 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 32.000,00 |
| **Total Redução:** | | | 32.000,00 |

**Art 3º** - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 29 de Setembro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA
29/09/2025 - 10:18:06

**Publicado por:**
Ellen Suzi Monteiro Nobre
**Código Identificador:**0CA06431

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## CONCESSÃO - IRENE SANTINA VIEIRA BORGES DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

| ***IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade/Órgão Requisitante:** Prefeitura do Município de Urupá | | | | |
| **Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)** Ezequiel Saldanha | | | **Cargo/Função/Matrícula** Prefeito - 58372 | |
| **Beneficiário (Quem vai receber as diárias)** Irene Santina Vieira Borges dos Santos | | | **Cargo/Função/Matrícula** Supervisora do Programa Criança Feliz Matr.: 57974 | |
| **CPF** *** 877.461 ** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |

***DADOS DA VIAGEM***

| **Destino** | **Meio de Transporte** | **Data de Início** | **Data de Retorno** |
|---|---|---|---|
| Porto Velho/RO | | 24/09/2025 | 26/09/2025 |
| Despesa de duas diárias e meia e adicional de embarque /desembarque, em favor da servidora Irene Santina Vieira Borges dos Santos, que no dia 25 e 26 de setembro de 2025, estará participando da Capacitação do Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz - Sistema e-PCF, em Porto Velho/RO, conforme Ofício nº 7731/2025/SEAS-GPSB | | | |
| **Proponente:** EZEQUIEL SALDANHA Data: // PREFEITO | | | |

***CÁLCULO DAS DIÁRIAS***

| **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **Desconto** | **Valor Líquido** |
|---|---|---|---|---|
| 2,5 | R$ 562,95 | R$ 1.407,38 | R$ 0,00 | R$ 1.407,38 |

| *ADICIONAL DE EMBARQUE /DESEMBARQUE* | | | |
|---|---|---|---|
| **Quantidade** | **Valor Total** | **Desconto** | **Valor Líquido** |
| 1 | R$ 625,50 | R$ 0,00 | R$ 625,50 |

**Publicado por:**
Jailson Vergilio Marins
**Código Identificador:**BB6D1863

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

### CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
### PORTARIA N° 022/GP/CMVA/2025

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

"INTERROMPE A PEDIDO A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E CONCEDE O RETORNO AS ATIVIDADES PARA O SERVIDOR DENIS FRANCO DOS ANJOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nºs 046/98, 874/18 e 1028/21;**

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Interrompe a pedido, a licença para tratar de interesses particulares, o Servidor Público **Denis Franco dos Anjos**, empossado no cargo de Vigia, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vale do Anari, a contar a partir do dia 15 de Setembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

***ROMILDO LEMOS DE MEIRA***
Presidente/CMVA

**Publicado por:**
Tatiane Bueno Santana
**Código Identificador:**93A28754

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - SECOL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - SECOL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: SECRETARIAS SEMOSP/SEMSAU/SEMTAS/SEMECE/SEMAPEM/SEMPLAD
Processo nº 705/2025.
Objeto Aquisição de material permanente de informática e acessórios, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor estimado: 790.515,09 (Setecentos e noventa mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos).
Data para finalizar o cadastro de propostas: 15/10/2025, às 08h59min.
Início da Sessão Pública: 15 de outubro de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/.
Informações Complementares: No Setor de Compras e Licitações, sito a Av. na Av. Paraíso, n° 2601, Centro, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail cpl@valedoparaiso.ro.gov.br.

Município de Vale do Paraiso/RO, em 29 de setembro de 2025.

***FILIPE MAGALHÃES GIL***
Pregoeiro Oficial Port. nº 7660/2025

**Publicado por:**
Veronica Vilete Fonseca
**Código Identificador:**B3A8B589

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2025/ARP

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2025/ARP**
**PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2025**
**PROCESSO ADM:1-711/2025/CGSRP**

**Homologação**:**23/09/2025**
**Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.**

Aovigésimo nono diado mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso/RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência das**SECRETARIAS MUNCIPAIS (SEMOSP, SEMSAU, SEMECE, SEMTAS, SEMAPEM, SEMPLAD e SEMFAZ)**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021**,**DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente Ata conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAEEVENTUALFORNECIMENTO DE**ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

**2.Empresa (s) Vencedora(s):**

**2.1.Fornecedor01:**H ALVES DE OLIVEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE CNPJ: 56.148.079/0001- 57.**Item:01**

**2.2.**VALOR TOTAL:**R$107.888,00**(Cento e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais).

**Publicado por:**
Veronica Vilete Fonseca
**Código Identificador:**E41A2BA1

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 112/2025 PROCESSO 1-1029/2024

**RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº112/2025**

**Termo Aditivo aoContrato nº 110/2024**

**Processo**1-1029/2024

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**Contratada:**VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

**Data da Celebração:**26 de setembro de 2025

**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 110/2024 por mais 2 (dois) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

**Interveniente:**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE
Vale do Paraíso/RO, 29 de setembro de 2025

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Veronica Vilete Fonseca
**Código Identificador:**12B802B3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO Nº 01

**TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO Nº 01**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/CIMCERO/SRP/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CIMCERO/2025**

**FINALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumos (Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, Materiais de Copa e Cozinha e Materiais de Limpeza e Higienização), para atender as necessidades da Casa de Apoio, sede administrativa e pontos de agendamentos deste CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Rua Mato Grosso, nº 1809, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, doravante denominada**ÓRGÃO GERENCIADOR**e de outro lado a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas**DETENTORA,**promovem o realinhamento de preços constantes em Ata, em decorrência de solicitações promovidas pelas empresas detentoras dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos autosDecisão administrativa(ID 87606),Parecer 050 ID 87602)), os quais passam a vigorar nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitações das detentorasPedido de Reequilíbrio - 87592,Comprovante (87594)eE-mail solicitação (87595),cujos preços para os**saldos**constantes em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:
**NOGUEIRA & ALVES COM. ATAC. DE MAT DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 34.308.216/0001-30- TELEFONE: (69) 99269-3707 / (69) 99241-2009 - EMAIL: realatacados@gmail.com**

| TEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | VALOR REGISTRADO | NOVO PREÇO PROPOSTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ARROZ BRANCO TIPO 1 LONGO FINO PCT 5KG | PCT | BERNARDO | R$ 21,17 | R$25,99 |
| 03 | AÇÚCAR CRISTAL 02KG | PCT | BARRAALCOOL | R$ 7,00 | R$8,15 |
| 05 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO À VÁCUO DE 1ª QUALIDADE PCT 500G | PCT | BRASILEIRO | R$ 31,60 | R$36,54 |
| 14 | MARGARINA COM SAL 500G | POTE | DORIANA | R$ 5,90 | R$ 9,47 |
| 15 | ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 1ª QUALIDADE 900ML | UND | CONCORDIA | R$ 6,70 | R$ 8,51 |
| 17 | CHÁ MATE NATURAL DE 1ª QUALIDADE 250G | UND | BARAO | R$ 5,00 | R$ 7,45 |
| | | | | | |
| 24 | ALHO NACIONAL - CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA ALHO, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, TIPO NOBRE (BULBO INTEIRO) | KG | REGIONAL | R$ 29,90 | R$ 35,39 |
| 25 | CENOURA DE 1ª QUALIDADE | KG | REGIONAL | R$ 5,90 | R$ 7,46 |
| 28 | CEBOLA BRANCA | KG | REGIONAL | R$ 2,90 | R$ 5,56 |
| 29 | TOMATE TIPO PAULISTA DE 1ª QUALIDADE | KG | REGIONAL | R$ 7,05 | R$ 10,18 |
| 30 | ABÓBORA MADURA CABOTIÁ 1ª QUALIDADE | KG | REGIONAL | R$ 3,20 | R$ 4,65 |
| 38 | OVO DE GALINHA BRANCO CLASSE A CARTELA 30 UNIDADES | UND | REGIONAL | R$ 21,90 | R$28,46 |
| 40 | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO ACÉM MOÍDA | KG | FRIGON | R$ 22,50 | R$ 34,78 |
| 41 | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO ACÉM MOÍDA | KG | FRIGON | R$ 22,50 | R$ 34,78 |
| 42 | FRANGO INTEIRO CONGELADO CAIXA 20 KG | CX | AVENORTE | R$ 227,40 | R$ 299,00 |
| 43 | FRANGO INTEIRO CONGELADO CAIXA 20 KG | CX | AVENORTE | R$ 227,40 | R$ 299,00 |
| 44 | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO ACÉM EM CUBO | KG | FRIGON | R$ 26,40 | R$ 34,78 |
| 45 | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO ACÉM EM CUBO | KG | FRIGON | R$ 26,40 | R$ 34,78 |
| 46 | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO MÚSCULO EM CUBO | KG | FRIGON | R$ 26,00 | R$ 35,43 |
| 47 | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO MÚSCULO EM CUBO | KG | FRIGON | R$ 26,00 | R$ 35,43 |

Ji-Paraná/RO, 29 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
***SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA***
Superintendente de Licitações
Gerente de Registro de Preços

(Assinado Eletronicamente)
Nogueira & Alves Com. Atac. De Mat De Limpeza LTDA
CNPJ: 34.308.216/0001-30
E-mail:realatacados@gmail.com
***HEDNAN CESAR ALVES DE OLIVEIRA***-
Representante Legal

**Publicado por:**
Hudson Barbosa de Oliveira
**Código Identificador:**059E23CB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025**

PROCESSO Nº490/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.789.763/0001-87, com sede à, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DE SOUZA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de Materiais Esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC),
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 20834 | PAR DE REDE DE FUTSAL OFICIAL, FIO POLIETILENO (100% SEDA PP); COM 6MM TRANÇADO REFORÇADO: 12 X 12 CM; VISTA FRONTAL 3,20 X 2,10 M; VISTA LATERAL 2,10 X 1,00 X 0,60 CM, COM TRATAMENTO ULTRATVIOLETA (UV). | UN | 4 | R$ 315,0000 | R$ 1.260,0000 | MATRIX FIO 4MM |
| 11 | 20849 | BOLA OFICIAL DE VÔLEI DE PRAIA, 10 GOMOS, MATERIAL: MICROFIBRA, CIRCUNFERENCIA: 65 CM, PRESSÃO: 0.175-0.225 KGF/CM 2- 172-221 HPA, PESO APROXIMADO: 260 GRAMAS. ORIGEM: IMPORTADO, GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, APROVADA PELA FIVB (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL). MATERIAL USADO PELA SELEÇÃO BRASILEIRA DE VOLEI DE PRAIA. | UN | 3 | R$ 163,9000 | R$ 491,7000 | PENALTY |
| | | | | | TOTAL: | R$ 1.751,7000 | |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste, 29 de setembro 2025.

| | |
|---|---|
| ***GIOVAN DAMO*** | _____ |
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal |
| ***APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA*** | ***SAMARA DOS SANTOS DUTRA*** |
| 05.789.763/0001-87 | Gerente do Reg. Preço |
| Empresa | |

**Publicado por:**
Samara Dos Santos Dutra
**Código Identificador:**BDB0A247

**PODER EXECUTIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2025**

PROCESSO Nº 490/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CS COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.388.529/0001-65, com sede à RUA R PROFESSOR LANDIN, 48, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL VIEIRA LACERDA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de Materiais Esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC),
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 20851 | BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 08 GOMOS, TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, CIRCUNFERENCIA 68-70 CM, PESO 420-445 GRAMAS, COM UMA FINA CAMADA DE MATÉRIA PRIMA DE NEOGEL, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL, IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY. APROVADO PELA CBF. | UN | 50 | R$ 70,0000 | R$ 3.500,0000 | DUALT |
| 6 | 2127 | BOLA DE FUTSAL INFANTIL SUB-13 MAX 200, CIRCUNFERENCIA 55 - 59 CM, PESO 350 - 380 G, TERMOTEC PU ULTRA 100%, CAMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVIVEL. | UN | 20 | R$ 70,0000 | R$ 1.400,0000 | DUALT |
| 7 | 20852 | BOLA DE FUTEBOL SOCIETY: 8 S 11 PRO ASTRO 69-68 CV, 425-445G CAMARA ARBILITY TERMOTEC PU, UTRA 100 % MIOLO SLYP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. APROVADO PELA CBF7. | UN | 40 | R$ 130,0000 | R$ 5.200,0000 | DUALT |
| 8 | 20858 | BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL, COM CIRCUNFERENCIA DE 65-67 CM, PESO 280 G. APROVADA PELA CBV E FIVB. | UN | 20 | R$ 180,0000 | R$ 3.600,0000 | DUALT |
| | | | | | TOTAL: | R$ 13.700,0000 | |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste,29 de Setembro de 2025.

| | |
|---|---|
| ***GIOVAN DAMO*** | _____ |
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal |
| ***CS COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA*** | ***SAMARA DOS SANTOS DUTRA*** |
| 51.388.529/0001-65 | Gerente do Reg. Preço |
| Empresa | |

**Publicado por:**
Samara Dos Santos Dutra
**Código Identificador:**E2DA0A4C

**PODER EXECUTIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025**

PROCESSO Nº 490/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº39/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.952.607/0001-74, com sede à RUA RUA ALEXINA PINTO, 283, neste ato representada pelo Sr. Elza Miranda da Silva, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de Materiais Esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC),
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 20856 | PAR DE REDE DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL FIO DE POLIPROPILENO, COM 6MM TRANÇADO REFORÇADO MAIOR DURABILIDADE, MEDINDO 5 METROS DE LARGURA X 2,2 METROS DE ALTURA COM TRATAMENTO ULTRAVIOLETA (UV). | UN | 10 | R$ 399,9000 | R$ 3.999,0000 | Dalebol |
| 3 | 23529 | PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS MANUAL DOBRAVEL COM MARCAÇAO DE 07 SETS ATE 31 PONTOS EM PVC DE 21 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA | UN | 3 | R$ 199,9900 | R$ 599,9700 | Dalebol |
| 4 | 20839 | REDE DE VOLEI IMPERMEAVEL, FIO POLIETILENO 2,5 MM, NYLON TRANCADO, MALHA 10 X 10 CM, 4 LONAS EMBORRACHADAS SINTETICAS COM REFORCO NAS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR PARA EVITAR O CORTE PELO CABO DE ACO, ILHOS E ARREBITES PARA TRAVAMENTO, QUADRO EST. | UN | 6 | R$ 185,0000 | R$ 1.110,0000 | Dalebol |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 33798 | BOLA OFICIAL DE FUTEVOLEI | JOGO | 5 | R$ 85,7000 | R$ 428,5000 | Dalebol |
| 10 | 20847 | BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL (SUB 13), 0% DE ABSORÇÃO DE AGUA, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. CIRCUNFERENCIA 55 - 59 CM, PESO 350 - 380 G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY. APROVADO PELA CBFS. | UN | 25 | R$ 58,5000 | R$ 1.462,5000 | Dalebol |
| 12 | 24728 | Bola de Basquetebol, circunferência 75 - 78 cm, câmara 100% borracha butílica, peso 600 - 650 g, composição 100% borracha, miolo removível e lubrificado. Com selo de certificação FIBA e aprovada pela NBB. Igual ou superior a Penalty. | UN | 3 | R$ 164,0000 | R$ 492,0000 | Dalebol |
| 13 | 33799 | FITA DE MARCAÇÃO QUADRA DE VOLEI E FUTVOLEI | UN | 4 | R$ 179,5000 | R$ 718,0000 | Dalebol |
| | | | | | TOTAL: | R$ 8.809,9700 | |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de sete (07) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,29 de Setembro 2025.

| | |
|---|---|
| ***GIOVAN DAMO*** | _____ |
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal |
| ***INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA*** | ***SAMARA DOS SANTOS DUTRA*** |
| 17.952.607/0001-74 | Gerente do Reg. Preço |
| Empresa | |

**Publicado por:**
Samara Dos Santos Dutra
**Código Identificador:**75CF18D6

**PODER EXECUTIVO**
**CONTRATO Nº 060/2025**

**CONTRATO Nº. 060/2025**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.179.444/0001-00, com sede na Rua Cipriano Curvo, Bairro Centro, Quadra 008, Sala 001, CEP 78.195-000, no município de Chapada dos Guimaraes – Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 965.048.891-04, RG n. 1390328-4, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

**Contrato referente a:** Adesão à Ata de Registro de preços n° 031/2025/SRP, originada do Pregão Eletrônico n° 031/2024, realizado pelo CIMESMI (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas), tendo como objetivo à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de quarteirização para conservação de veículos e maquinários, no valor proposto de R$ 163.108,00 (cento e sessenta e três mil e cento e oito reais), pelas secretarias SEMIE/SEMAF/SEMSAU/SEMED/SEMAGRI/SEMEC/SEMTRAS. O pagamento referente ao material de consumo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e instalação. O pagamento pelos serviços especializados de fornecimento de equipamentos para rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, com transmissão de dados por meio das tecnologias GSM/GPRS/GPS ou satelital, será realizado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada ou da fatura, contendo a indicação dos dados bancários, bem como dos demais documentos e certidões negativas exigidas, em conformidade com as disposições estabelecidas no Processo Administrativo n° 804/2025.

Processo Administrativo n. 804/2025;

Inexigibilidade – Adesão à Ata de Registro de preços n° 031/2025/SRP, originada do Pregão Eletrônico n° 031/2024, realizado pelo CIMESMI (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas);

Notas de Empenho ns. 1174/2025; 1175/2025; 1176/2025; 2112/2025; 2113/2025; 2114/2025; 2115/2025; 2116/2025; 2117/2025; 2118/2025; 2119/2025; 2120/2025; 2121/2025; 2130/2025 e 2131/2025.

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O Objeto do presente contrato tem como Adesão à Ata de Registro de preços n° 031/2025/SRP, originada do Pregão Eletrônico n° 031/2024, realizado pelo CIMESMI (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas), para atender as secretarias SEMIE/SEMAF/SEMSAU/SEMED/SEMAGRI/SEMEC/SEMTRAS.

**DO PRAZO**
**CLÁUSULA SEGUNDA**: O contrato terá vigência de 240 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 14.133/21.
2.1. – O prazo máximo para a execução completa dos serviços será de 180 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal.

**DO VALOR**
**CLÁUSULA TERCEIRA**: O valor total do presente contrato é de R$ 163.108,00 (cento e sessenta e três mil e cento e oito reais) conforme tabela abaixo.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS. | MENSAL POR VEÍCULO | 106 | R$65,00 | R$6.890,00 |
| 02 | SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM | MENSAL POR VEÍCULO | 76 | R$192,00 | R$14.592,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL. | | | | |
| 03 | FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR). | UNIT. POR CONDUTOR | 182 | R$26,50 | R$4.823,00 |
| 04 | BASE LEITORA DE IBOTTON CHICO CORDÃO) INCLUSO. | UNIT. POR CONDUTOR | 182 | R$41,50 | R$7.553,00 |
| 05 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS. | UNIT. POR CONDUTOR | 182 | R$120,00 | R$21.840,00 |

**DO PAGAMENTO**
**CLÁUSULA QUARTA**: O pagamento será realizado, mensalmente, mediante liquidação das despesas em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal correspondente aos serviços executados, de acordo com o estabelecido nos documentos que estão em anexo ao processo, mediante comprovação dos serviços executados, que deverão ser atestados pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos e certidões negativas nos termos legais.

**DAS DESPESAS**
**CLÁUSULA QUINTA**: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
**CLÁUSULA SEXTA**: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

**DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**
**CLÁUSULA SÉTIMA**: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo servidor Sr. GIVALDO CACIANO DA SILVA, além das demais previsões dos documentos que estão em anexo ao processo.

**DAS ALTERAÇOES**
**CLAUSULA OITAVA**: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**DA RESCISÃO**
**CLÁUSULA DÉCIMA**: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

**DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO**
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Os pagamentos a título de mobilização e instalação, serão realizados conforme o preambulo deste.

**DA EXECUÇÃO:**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.
**DA MULTA**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133 /21.

**DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

**DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Conforme definido na Nota de Empenho ns. 1174/2025; 1175/2025; 1176/2025; 2112/2025; 2113/2025; 2114/2025; 2115/2025; 2116/2025; 2117/2025; 2118/2025; 2119/2025; 2120/2025; 2121/2025; 2130/2025 e 2131/2025, no valor global de R$ 163.108,00 (cento e sessenta e três mil e cento e oito reais).

**DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

**DAS OBRIGAÇÕES:**
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

**DA VINCULAÇÃO:**
**CLÁUSULA DECIMA NONA –** O presente Contrato fica vinculado ao Processo n. 804/2025.

**LIVRE ACESSO:**
**CLAUSULA VIGESIMA** – A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores da Contratante e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

**DO FORO:**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 25 de setembro de 2025.

Contratante:
Município De Alta Floresta D'oeste – RO
***GIOVAN DAMO***

Contratado:
***CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA***

Fiscal do Contrato:
***GIVALDO CACIANO DA SILVA***

**TESTEMUNHAS:** 1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

**Publicado por:**
Ibrahin Portual Carvalho Pego
**Código Identificador:**59E32FFE

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### LEI

LEI Nº 1194/2025 de 26 de setembro de 2025

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 1.545.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil reais) por Excesso de Arrecadação e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| UND. ORÇ. | 02.12.00 | Secretaria de Saúde | |
| SUB. FUNÇÃO | 10.301 | Atenção Primaria | |
| PROGRAMA | 0013 | POR UMA SAÚDE MELHOR | |
| AÇÃO | | Prog. PAC's Agente Comunitários de Saúde | |
| FICHA | | 3.1.90.11– Venc. E Vant. Fixas | R$ 95.000,00 |
| D.R. | 1.604.0000 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | |
| | VALOR | | R$ 95.000,00 |

Art. 2 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de 1.450.000,00 (Um milhões quatrocentos e cinquenta mil reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02.12.00 | Man. e Fund. Mun. De Saúde | | | |
| | 10.1220013.2047 Man. do Fundo Mun. De Saúde | | | |
| Cat. Econ. | Especificação | Ficha | | Valor |
| 3.1.90.11 | Venc. E Vant. Fixas | 229 | 1.500.0015 | R$ 1.270.000,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 230 | 1.500.0015 | R$ 80.000,00 |
| 3.1.90.13 | Contribuições Patronais | 232 | 1.500.0015 | R$ 100.000,00 |
| | Valor total | | | R$ 1.450.000,00 |

O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão cobertos com as Excesso de arrecadação conforme Tabela a baixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.00.00 | EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE | | |
| Recurso | Ficha | D.r | Valor |
| Excesso de Arrecadação Cota-parte do Fund. De Part. Dos Munc. | 41 | 1.500.0000 | R$ 1.450.000,00 |
| Valor total | | | R$ 1.450.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**
Aline da Silva Campos
**Código Identificador:**7D6C0590

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 22909/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 416.942,06 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

**CONSIDERANDO**ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

**CONSIDERANDO**o teor do Processo Administrativo nº 23423/2025-Memorando 1266 de 19/09/2025 (ID 3479960),Memorando 1121 de 24/09/2025 (ID 3491100),Memorando 524 de 25/09/2025 (ID 3493181)eMemorando 210 de 24/09/2025 (ID 3491089), os quais justificam o pleito.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 416.942,06 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC e Superintendência Municipal de Licitação-SML, conforme abaixo distribuído:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
| | | | | |
| **Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| SUPLEMENTAR | 23 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 21.148,97 |
| ANULAÇÃO | 26 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | - 7.000,00 |
| ANULAÇÃO | 25 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL | - 200,00 |
| ANULAÇÃO | 27 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | - 5.341,30 |
| ANULAÇÃO | 29 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 1.500,00 |
| ANULAÇÃO | 31 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 889,24 |
| ANULAÇÃO | 32 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | - 1.200,00 |
| ANULAÇÃO | 35 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRBALHOS DE CAMPO | - 700,00 |
| ANULAÇÃO | 37 | 02.01.04.122.0002.2004 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 3.273,63 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| SUPLEMENTAR | 1174 | 02.01.04.122.0002.2004 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 62.000,00 |
| ANULAÇÃO | 1075 | 02.01.04.122.0002.2004 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 42.000,00 |
| Fonte de recurso: 2.501.0000 - Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados. | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2005-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** | | | | |
| ANULAÇÃO | 38 | 02.01.04.122.0002.2005 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 1.044,80 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| ANULAÇÃO | 1076 | 02.01.04.122.0002.2005 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 20.000,00 |
| Fonte de recurso: 2.501.0000 - Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados. | | | | |
| **Total Suplementação SEMGOV** | | | | **83.148,97** |
| **Total Anulação SEMGOV** | | | | **- 83.148,97** |
| | | | | |
| **Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| SUPLEMENTAR | 45 | 02.03.02.122.0003.2007 | 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 28.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 55 | 02.03.02.122.0003.2007 | 3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 61.000,00 |
| ANULAÇÃO | 44 | 02.03.02.122.0003.2007 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | - 89.000,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Total Suplementação PGM** | | | | **89.000,00** |
| **Total Anulação PGM** | | | | **- 89.000,00** |
| | | | | |
| **Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| SUPLEMENTAR | 801 | 02.14.27.122.0026.2800 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 60.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 802 | 02.14.27.122.0026.2800 | 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 31.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 803 | 02.14.27.122.0026.2800 | 3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL | 36.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 805 | 02.14.27.122.0026.2800 | 3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 14.000,00 |
| SUPLEMENTAR | 811 | 02.14.27.122.0026.2800 | 3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 18.300,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2806-FOMENTO AO TURISMO** | | | | |
| ANULAÇÃO | 792 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES | - 101.281,57 |
| ANULAÇÃO | 793 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS | - 58.018,43 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Total Suplementação SEMTEC** | | | | **159.300,00** |
| **Total Anulação SEMTEC** | | | | **- 159.300,00** |
| | | | | |
| **Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2000-MANUT DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| SUPLEMENTAR | 848 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 58.388,63 |
| SUPLEMENTAR | 852 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 7.107,50 |
| SUPLEMENTAR | 860 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 8.094,09 |
| SUPLEMENTAR | 861 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 11.902,87 |
| ANULAÇÃO | 851 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | - 14.411,09 |
| ANULAÇÃO | 853 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.08.00-outros benefícios assistenciais do servidor militar | - 1.050,00 |
| ANULAÇÃO | 854 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 15.000,00 |
| ANULAÇÃO | 855 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 670,10 |
| ANULAÇÃO | 856 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | - 6.881,90 |
| ANULAÇÃO | 857 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.34.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO | - 1.050,00 |
| ANULAÇÃO | 858 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA | - 1.050,00 |
| ANULAÇÃO | 859 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 29.793,63 |
| ANULAÇÃO | 862 | 02.17.04.122.0021.2000 | 3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | - 10.290,20 |
| ANULAÇÃO | 865 | 02.17.04.122.0021.2000 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 5.296,17 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Total Suplementação SML** | | | | **85.493,09** |
| **Total Anulação SML** | | | | **- 85.493,09** |
| | | | | |
| **TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO** | | | | **416.942,06** |
| **TOTAL GERAL ANULAÇÃO** | | | | **-416.942,06** |

**Parágrafo Único**- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das próprias unidades orçamentárias, visando reforço da dotação relacionada à folha de pessoal.

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º**Publique se.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.**

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/09/2025 às 12:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**
Luzia Ramos Lopes
**Código Identificador:**FFC36F78

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
## DECRETO Nº 22910/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

**LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO**a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

**CONSIDERANDO**ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

**CONSIDERANDO**o teor do Processo Administrativo nº 23588/2025-Memorando 223 de 25/09/2025 (ID 3496550), os quais justificam o pleito.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| SUPLEMENTAR | 331 | 02.08.04.122.0039.2501 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 1.870.381,61 |
| Fonte de recurso: 1.500.1002- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos- | | | | |
| SUPLEMENTAR | 1138 | 02.08.04.122.0039.2501 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 699.618,39 |
| Fonte de recurso: 1.501.0000 - Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados. | | | | |
| SUPLEMENTAR | 1175 | 02.08.04.122.0039.2501 | 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL | 430.000,00 |
| Fonte de recurso: 2.500.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Total Suplementação-SAÚDE** | | | | **3.000.000,00** |

**Parágrafo Único**- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, visando reforço da dotação relacionada à folha de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme anulações abaixo:

| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| ANULAÇÃO | 110 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | - 95.152,52 |
| ANULAÇÃO | 113 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.08.00-OUTROS BENEF´CIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR MILITAR | - 1.650,26 |
| ANULAÇÃO | 114 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 36.000,00 |
| ANULAÇÃO | 122 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | - 89.256,20 |
| ANULAÇÃO | 127 | 02.06.04.122.0005.2012 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 97.047,19 |
| ANULAÇÃO | 923 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - 139.811,45 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| ANULAÇÃO | 115 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 128.400,13 |
| ANULAÇÃO | 116 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | - 30.000,00 |
| ANULAÇÃO | 119 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | - 110.060,59 |
| ANULAÇÃO | 1000 | 02.06.04.122.0005.2012 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 380.000,00 |
| Fonte de recurso: 1.501.0000 - Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados. | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2013-MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS** | | | | |
| ANULAÇÃO | 128 | 02.06.04.122.0005.2013 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 3.000,00 |
| ANULAÇÃO | 129 | 02.06.04.122.0005.2013 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 3.822,50 |
| ANULAÇÃO | 130 | 02.06.04.122.0005.2013 | 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | - 2.000,00 |
| ANULAÇÃO | 132 | 02.06.04.122.0005.2013 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 5.000,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| ANULAÇÃO | 131 | 02.06.04.122.0005.2013 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 19.001,00 |
| Fonte de recurso: 1.501.0000 - Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados. | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2014-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA** | | | | |
| ANULAÇÃO | 133 | 02.06.04.122.0005.2014 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 9.700,00 |
| ANULAÇÃO | 134 | 02.06.04.122.0005.2014 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 42.200,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2019-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO** | | | | |
| ANULAÇÃO | 135 | 02.06.04.122.0005.2019 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 9.100,00 |
| ANULAÇÃO | 136 | 02.06.04.122.0005.2019 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 14.966,77 |
| ANULAÇÃO | 137 | 02.06.04.122.0005.2019 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 23.737,02 |
| ANULAÇÃO | 138 | 02.06.04.122.0005.2019 | 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES | - 6.574,83 |
| ANULAÇÃO | 139 | 02.06.04.122.0005.2019 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 100.000,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2016-MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** | | | | |
| ANULAÇÃO | 140 | 02.06.04.122.0079.2016 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 10.000,00 |
| ANULAÇÃO | 142 | 02.06.04.122.0079.2016 | 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | - 7.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ANULAÇÃO | 143 | 02.06.04.122.0079.2016 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 73.263,00 |
| ANULAÇÃO | 144 | 02.06.04.122.0079.2016 | 3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRBALHOS DE CAMPO | - 9.000,00 |
| ANULAÇÃO | 145 | 02.06.04.122.0079.2016 | 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - 550.000,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| ANULAÇÃO | 141 | 02.06.04.122.0079.2016 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 32.156,67 |
| Fonte de recurso: 1.501.0000 - Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados. | | | | |
| **Total Anulação SEMPOG** | | | | **- 2.028.400,13** |
| | | | | |
| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
| | | | | |
| **Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| ANULAÇÃO | 744 | 02.13.04.122.0024.2700 | 3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | - 40.503,85 |
| ANULAÇÃO | 751 | 02.13.04.122.0024.2700 | 3.3.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - 100,00 |
| ANULAÇÃO | 752 | 02.13.04.122.0024.2700 | 3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | - 24.740,03 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2702-APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR** | | | | |
| ANULAÇÃO | 758 | 02.13.20.605.0013.2702 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 6.382,53 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2706-MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS** | | | | |
| ANULAÇÃO | 763 | 02.13.20.605.0013.2706 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 737,52 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2707-PROPRIEDADE PRODUTIVA** | | | | |
| ANULAÇÃO | 767 | 02.13.20.605.0013.2707 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 175,50 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2703-ASSISTENCIA E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** | | | | |
| ANULAÇÃO | 772 | 02.13.23.691.0023.2703 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 787,93 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2708-INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO** | | | | |
| ANULAÇÃO | 777 | 02.13.23.691.0023.2708 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 1.663,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Total Anulação SEMAIC** | | | | **- 75.090,36** |
| | | | | |
| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
| | | | | |
| **Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2802-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS** | | | | |
| **TIPO DE CRÉDITO** | **FICHA** | **PROGRAMAÇÃO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **VALOR** |
| ANULAÇÃO | 780 | 02.14.13.391.0014.2802 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 3.803,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA** | | | | |
| ANULAÇÃO | 787 | 02.14.13.392.0014.2801 | 3.3.90.31.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS | - 37.000,00 |
| ANULAÇÃO | 789 | 02.14.13.392.0014.2801 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 9.800,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2806-FOMENTO AO TURISMO** | | | | |
| ANULAÇÃO | 793 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS | - 32.981,57 |
| ANULAÇÃO | 794 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 1.450,00 |
| ANULAÇÃO | 795 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 4.078,50 |
| ANULAÇÃO | 796 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.90.31.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS | - 10.000,00 |
| ANULAÇÃO | 797 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | - 20.000,00 |
| ANULAÇÃO | 798 | 02.14.23.695.0027.2806 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 186,00 |
| ANULAÇÃO | 799 | 02.14.23.695.0027.2806 | 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES | - 538,51 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC** | | | | |
| ANULAÇÃO | 806 | 02.14.27.122.0026.2800 | 3.3.90.08.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR MILITAR | - 538,51 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2805-FOMENTO AO ESPORTE RENDIMENTO** | | | | |
| ANULAÇÃO | 820 | 02.14.27.811.0028.2805 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 10.000,00 |
| ANULAÇÃO | 821 | 02.14.27.811.0028.2805 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 24.341,64 |
| ANULAÇÃO | 822 | 02.14.27.811.0028.2805 | 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | - 30.000,00 |
| ANULAÇÃO | 823 | 02.14.27.811.0028.2805 | 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | - 60.000,00 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER** | | | | |
| ANULAÇÃO | 825 | 02.14.27.812.0028.2803 | 3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS | - 69.000,00 |
| ANULAÇÃO | 827 | 02.14.27.812.0028.2803 | 3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL | - 12.000,00 |
| ANULAÇÃO | 828 | 02.14.27.812.0028.2803 | 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO | - 50.753,27 |
| ANULAÇÃO | 830 | 02.14.27.812.0028.2803 | 3.3.90.31.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS | - 89.500,00 |
| ANULAÇÃO | 833 | 02.14.27.812.0028.2803 | 3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | - 538,51 |
| Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Total Anulação SEMTEC** | | | | **- 466.509,51** |
| | | | | |
| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
| | | | | |
| **Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2406-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** | | | | |

| TIPO DE CRÉDITO | FICHA | PROGRAMAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| ANULAÇÃO | 1079 | 02.10.08.244.0019.2406 | 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES | - 430.000,00 |
| Fonte de recurso: 2.500.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculado de impostos | | | | |
| **Total Anulação SEMDES** | | | | **- 430.000,00** |
| | | | | |
| **TOTAL GERAL ANULAÇÃO** | | | | **- 3.000.000,00** |

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º**Publique se.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.**

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/09/2025 às 12:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**
Luzia Ramos Lopes
**Código Identificador:**F92BA44A

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

### GABINETE DO PREFEITO
### CONTRATO Nº 173/PMB/2025

**PROCESSO N° 854/2025 - SEMUSA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025**
**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Alan Rezende Damaceno, através do Decreto n° 15.788/GAB/PMB/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.999.914/0001-71, estabelecida na Rua Abatia, 438/A, bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84070-220, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUCAS GOMES VIEIRA, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.477.692-**, Cédula de identidade nº *.847.***/PCPA, residente e domiciliado a Rua Coronel Dulcídio n° 07, apto 11, Centro, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84010-280, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 854-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
**O objeto do presente instrumento é a Aquisição de cadeiras de rodas motorizada para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritis/RO, conforme condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90052/2025 e seus anexos, e especificações do item da licitação de acordo com a planilha abaixo:**

| Item | Descrição | Marca /Modelo | Und. | Quant. | Valor Unt. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA DOBRÁVEL Descrição mínima: Pneus traseiros em PU maciços, Pneus dianteiros em borrachas rígidas, Pintura epóxi de alta resistência, Apoio de pés retrátil, Autonomia de 20 km, Velocidade máxima de 5 km/h, Duplo X dobrável em aço carbono, Protetor de roupas, 2 baterias VRLA seladas, 2 motores com 250W 24V, Suporta até 120 kg, Totalmente dobrável sem precisar retirar as baterias, Encosto estofado e rebatível, Braços escamoteáveis, Estrutura tubular em aço carbono, Pés em alumínio forjado, Tecnologia do motor tipo Ecoboost, Largura do assento mínimo 48 cm, Bateria com até 20 km de autonomia. Autonomia: 10~20 km. Velocidade Máxima: 5~6 km/h. Motor de imã permanente, 250W, 24V. Joystick controlador, ajustável para destros e canhotos; Carregador da bateria Bivolt; Controle de direção em 360° Garantia mínima de12 meses pelo fornecedor/fabricante devidamente homologada, num raio máximo de 330km de distância de Buritis; Possuir certificação do INMETRO e Registro na ANVISA. | DELLAMED/ D800 | Und. | 07 | R$ 4.100,00 | R$ 28.700,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 28.700,00** |

**1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
1.2.1.O Termo de Referência;
1.2.2.O Edital de Licitação
1.2.3.A Proposta do contratado;
1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Os equipamentos relacionados neste Contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880-000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30 min às 13:30 min. de segunda-feira a sexta-feira.
3.2. Os recebimentos dos equipamentos ficarão a cargo da Comissão de Recebimento de Mercadorias nomeada através de Decreto. As exigências da fiscalização e atuação da Secretaria Municipal de Saúde em qualquer etapa da entrega dos equipamentos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao Edital.
3.3. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
3.4 O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entregam imediata e total dos bens.
3.4.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar as respectivas justificativas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a fim de que a solicitação de prorrogação do prazo seja devidamente analisada, não podendo o prazo de prorrogação ser superior a 10 (dez) dias úteis, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, de todos os itens.
3.5.1. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a SEMUSA fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
3.5.2. Os equipamentos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do país.
3.5.3. Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento podendo ser remoto em até 48 (quarenta e oito) horas e reparos de peças em até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da SEMUSA pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.
3.5.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
3.5.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar dos equipamentos equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.
3.5.6. O prazo previsto para os atendimentos relacionados à assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante, quando for superior ao prazo previsto no contrato.
3.5.7. O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SEMUSA, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
3.5.8. Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substuições do(s) equipamento(s). Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada.
3.5.9. No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.
3.5.10. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas no equipamento, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.
3.5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
3.5.12. O prazo para troca técnica (substituição) de equipamento por outro novo (sem uso), em quaisquer das situações previstas neste termo, será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da solicitação enviada pela CONTRATANTE.
3.5.13. Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE.
3.5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
3.5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
3.5.16. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica e reposição de peças do fornecedor/fabricante devidamente homologada, Assistência Técnica por conta do fornecedor, sendo o mesmo responsável por todas as despesas de frete e outros para total execução da assistência técnica, e que seja preferencialmente no estado de Rondônia; ou que disponibilize um técnico no município de Buritis para prestação da assistência técnica, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica.
3.5.17. A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;
3.5.18. Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
3.5.19. As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada.
3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.9. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados em PORTARIA INTERNA Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
3.10. A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

3.11. O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:
3.11.1. Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;
3.11.2 . Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;
3.11.3. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;
3.11.4. Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos equipamentos;
3.11.5. Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência.
3.11.6. Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.
3.12. O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:
3.12.1. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
3.12.2. Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias.
3.12.3. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.
3.12.4. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
3.13. O Gestor do Contrato deverá:
3.13.1. O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:
3.13.2. A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;
3.13.3. A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
3.13.4. O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
3.13.5. A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
3.13.6. O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.
3.13.7. A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.
3.13.8. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal, além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.
**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
5.1. O valor do presente contrato é de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Função Programática: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 587

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
6.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas neste contrato.
6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
6.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
6.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração terá o prazo de *15 (*quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.17. Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
8.18. A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.
8.19. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transporte do item, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
**5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação:
**5%**: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
**6%**: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
**8%**: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **15%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.10.2 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.10.3. 30%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
**30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
**5%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
**15%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação:
10.15.1. **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.15.2. **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.15.3. **8%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.21.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
13.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
13.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.1.7. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis/RO, 25 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO

***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA***
CNPJ: 47.999.914/0001-71
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 854/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90052/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis**
Função Programática: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 587
**PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais)**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**9A070BE7

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 174/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 25.341.162/0001-14, registrado no NIRE sob o n° 41600477308, com sede Rua Doutor Lisímaco Ferreira da Costa, 225 – SALA 02, bairro Recreio, CEP: 86.025-090, Londrina-PR, tendo como Administradora da empresa a Sra. **CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 3 7.071.551-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do CPF nº ***.549.009-**, residente e domiciliada na cidade de Londrina-Pr., à Rodovia Mello Peixoto KM 163, Jardim Tarobá, na cidade de Cambé-PR, CEP: 86.191-900, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| **LOTE 02** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **06** | AGULHA CURTA GENGIVAL 30 G Fabricada em Aço inoxidável de Comprimento de 25mm, calibre 30G (0,3mm), bisel triplo, esterilizadas, siliconizadas, embalagem plástica lacrada termicamente; Embalagem Plástica: Contém informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 100 unidades. Validade mínima de12 meses | CAIXA | 120 | R$ 24,98 | R$ 2.997,60 |
| **07** | AGULHA LONGA GENGIVAL 27 G Fabricada em Aço inoxidável de Comprimento 38 mm calibre 27G longa: 0,4x 30mm, bisel triplo, esterilizadas, siliconizadas, embalagem plástica lacrada termicamente; Embalagem Plástica: Contém informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 100 unidades. Validade mínima de 12 meses | CAIXA | 50 | R$ 25,03 | R$ 1.251,50 |
| **08** | AGULHA EXTRA CURTA 30G Fabricada em Aço inoxidável de Comprimento 16 mm (30g): 0,3 x 16mm, bisel triplo, esterilizadas, siliconizadas, embalagem plástica lacrada termicamente; Embalagem Plástica: Contém informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 100 unidades. Validade mínima de 12 meses. | CAIXA | 50 | R$ 24,82 | R$ 1.241,00 |
| **09** | AGULHA MEDIA 30 G Fabricada em Aço inoxidável de Comprimento 25 mm calibre (30g): 0,3 x 25mm, bisel triplo, esterilizadas, siliconizadas, embalagem plástica lacrada termicamente, Embalagem Plástica: Contém informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 100 AGULHA MEDIA 30 G Fabricada em Aço inoxidável de Comprimento 25 mm calibre (30g): 0,3 x 25mm, bisel triplo, esterilizadas, siliconada, embalagem plástica lacrada termicamente; Embalagem Plástica: Contém informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 100 | CAIXA | 50 | R$ 24,65 | R$ 1.232,50 |
| **VALOR TOTAL LOTE 02** | | | | | R$ 6.722,60 |

| LOTE 16 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| 55 | FIO DENTAL 500 METROS Fio dental na cor branca, com sabor menta, tem ativo de poliamida, Possui também lubrificante e aromatizante a base de óleo essencial de menta com comprimento total de 500 metros. Embalagem com 01 unidade. Validade mínima de 01 ano | Und | 15 | R$ 7,62 | R$ 114,30 |
| 56 | KIT DE CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO Na embalagem consta uma de Base 13g + um Catalisador de 11g e um bloco de mistura, é um cimento a base de hidróxido de cálcio, endurecível e rígido, radiopaco, e um sistema pasta -pasta. Embalagem com 13g de Base + 11g de Catalisador com um bloco de mistura. Validade mínima de 01 ano | Kit | 15 | R$ 26,57 | R$ 398,55 |
| **VALOR TOTAL LOTE 16** | | | | | R$ 512,85 |

| LOTE 17 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **57** | PINÇA PORTA GRAMPO PALMER SERRILHADA Feita de aço Inoxidável; autolavável; com serrilhas. Validade mínima de 01 ano. | **Und** | 06 | R$ 71,69 | R$ 430,14 |
| **58** | ALICATE PERFURADOR AINSWORTH Com tamanho: 15 cm. E um alicate que perfura o lençol com 5 diâmetros diferentes. Material: em Aço inoxidável, possui como dimensões da embalagem: 9,0 x 21,5 x 2,4 cm e apresenta um peso de 196 g; Conteúdo da embalagem 01 Unidade. Validade mínima de 01 ano | **Und** | 06 | R$ 77,71 | R$ 466,26 |
| **59** | ARCO DE YOUNG INOX ADULTO E um arco em forma de U em metal, de coloração prata. É utilizado para fixar o lençol de borracha, proporcionando o isolamento absoluto, possui 10 cm de largura. De aço inox, autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Validade mínima de um ano. | **Und** | 20 | R$ 14,92 | R$ 298,40 |
| **60** | LENÇOL DE BORRACHA AZUL Lençol de borracha para uso odontológico, composto de Látex de borracha natural, na cor azul, apresenta um aroma de Tutti -Frutti, extra resistente, possui um sistema de embalagens individuais em pacotes assépticos seladas Easy Open. De uso único, com dimensões de 13,5x13,5cm. Caixa com 26 unidades de Lençol de Borracha Validade mínima de 01 ano. | CAIXA | 60 | R$ 28,09 | R$ 1.685,40 |
| **VALOR TOTAL LOTE 17** | | | | | R$ 2.880,20 |

| LOTE 18 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **61** | GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26 Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, com acabamento polido para garantir resistência à corrosão, autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Validade mínima de 01 ano | Und. | 25 | R$ 8,80 | R$ 220,00 |
| **62** | GRAMPO PARA ISOLAMENTO N° 208 Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, com acabamento polido para garantir resistência à corrosão, autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Validade mínima de 01 ano. | Und | 25 | R$ 8,45 | R$ 211,25 |
| **63** | GRAMPO PARA ISOLAMENTO N° 212 Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, com acabamento polido para garantir resistência à corrosão autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Validade mínima de 01 ano | Und | 25 | R$ 8,80 | R$ 220,00 |
| **64** | GRAMPO PARA ISOLAMENTO W8A Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, com acabamento polido para garantir resistência à corrosão, autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Validade mínima de 01 ano | Und | 25 | R$ 9,08 | R$ 227,00 |
| **65** | GRAMPO PARA ISOLAMENTO N° 200 Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, com acabamento polido para garantir resistência à corrosão, autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Validade mínima de 01 ano | Und. | 25 | R$ 9,04 | R$ 226,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE 18** | | | | | R$ 1.104,25 |

| LOTE 19 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **66** | AFASTADOR MINESSOTA Material em Aço Inox, autoclavável com 14 cm, não cortante. Embalagem com 01 unidade. Validade mínima de 01 ano. | Und | 25 | R$ 12,88 | R$ 322,00 |
| **67** | FÓRCEPS Nº 18 L Fabricado em aço inox, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. Igual ou superior a marca golgran ou Milenium. Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado). | Und | 15 | R$ 76,28 | R$ 1.144,20 |
| **68** | FÓRCEPS Nº 18 R Fabricado em aço inox, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. Igual ou superior a marca golgran ou Milenium. Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado) | Und | 15 | R$ 76,28 | R$ 1.144,20 |
| **69** | FÓRCEPS Nº 69 Fabricado em aço inox, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. Igual ou superior a marca golgran ou Milenium. Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado). | Und | 15 | R$ 76,28 | R$ 1.144,20 |
| **70** | FÓRCEPS Nº 151 Fabricado em aço inox, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. Igual ou superior a marca golgran ou Milenium. Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado). | Und. | 15 | R$ 76,28 | R$ 1.144,20 |
| **71** | FÓRCEPS Nº 16 Fabricado em aço inox, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. Igual ou superior a marca golgran ou Milenium. Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado). | Und. | 15 | R$ 76,00 | R$ 1.140,00 |
| **72** | FÓRCEPS Nº 203 Fabricado em aço inox, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. Igual ou superior a marca golgran ou Milenium. Garantia de 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado). | Und. | 15 | R$ 76,04 | R$ 1.140,60 |
| **VALOR TOTAL LOTE 19** | | | | | R$ 7.179,40 |

| LOTE 24 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **99** | LIMA K 2 SÉRIE DE 25 MM DA 45 -80 Material: aço inoxidável com secção transversal quadrangular; é um sistema: manual; Sua Série: 2ªSérie; Blister estéril embalado individualmente; Autoclavável; Dimensões da embalagem: 6,5 x 0,1 x 12,0 cm; Peso com embalagem: 6g; Conteúdo da embalagem: 6 Unidades de Lima K; limas 45,50,55,60,70,80. Validade de 12 meses. Possui o comprimento de 25mm. Embalagem com 06 unidades (blister). MARCA DE REFERÊNCIA MALLEFER, VDW | Caixa | 50 | R$ 51,96 | R$ 2.598,00 |
| **100** | LIMA K 2 SÉRIE DE 31 MM DA 45 -80 Material: aço inoxidável com secção transversal quadrangular; é um sistema: manual; Sua Série: 2ªSérie; Blister estéril embalado individualmente; Autoclavável; Dimensões da embalagem: 6,5 x 0,1 x 12,0 cm; Peso com embalagem: 6g; Conteúdo da embalagem: 6 Unidades de Lima K; limas 45,50,55,60,70,80. Validade de 12 meses. Possui o comprimento de 31mm. Embalagem com 06 unidades (blister). MARCA DE REFERÊNCIA MALLEFER, VDW | Caixa | 50 | R$ 51,87 | R$ 2.593,50 |
| **101** | LIMA K 1 SÉRIE DE 31 MM DA 15 -40 Material: aço inoxidável com secção transversal quadrangular; é um sistema: manual; Sua Série: 2ªSérie; Blister estéril embalado individualmente; Autoclavável; Dimensões da embalagem: 6,5 x 0,1 x 12,0 cm; Peso com embalagem: 6g; Conteúdo da embalagem: 6 Unidades de Lima K; limas 15,20,25,30,35,40. Validade de 12 meses. Possui o comprimento de 31mm. Embalagem com 06 unidades (blister). MARCA DE REFERÊNCIA MALLEFER, VDW | Caixa | 50 | R$ 51,78 | R$ 2.589,00 |
| **102** | LIMA K 1 SÉRIE DE 25 MM DA 15 -40 Material: aço inoxidável com secção transversal quadrangular; é um sistema: manual; Sua Série: 2ªSérie; Blister estéril embalado individualmente; Autoclavável; Dimensões da embalagem: 6,5 x 0,1 x 12,0 cm; Peso com embalagem: 6g; Conteúdo da embalagem: 6 Unidades de Lima K; limas 15,20,25,30,35,40. Validade de 12 meses. Possui o comprimento de 25mm. Embalagem com 06 unidades (blister). MARCA DE REFERÊNCIA MALLEFER, VDW | Caixa | 50 | R$ 51,79 | R$ 2.589,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **103** | LIMA C PILOT N°15 - 25 MM Lima manual seu Modelo: C Pilot , lima da 1ª série (nº 15),Dimensões da embalagem: 6,5 x 0,1 x 12,0 cm ; tem de peso da embalagem: 6g; Material: aço inoxidável com secção transversal quadrangular; Estéril; Blister estéril embalado individualmente; Autoclavável; Fina e constante. Possui ponta inativa. Prontas para uso profissional. Alta flexibilidade, apresenta Registro ANVISA. comprimento de 25 mm. Embalagem contendo 6 unidades (blister). Validade mínima de 12 meses | Caixa | 50 | R$ 68,47 | R$ 3.423,50 |
| **VALOR TOTAL LOTE 24** | | | | | R$ 13.793,50 |

| **LOTE 25** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **104** | RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA 30MM Régua endodôntica de alumínio de comprimento de 30mm, na cor azul. Produzido em liga de alumínio anodizado. Totalmente autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Validade mínima de 12 meses | Und. | 20 | R$ 9,49 | R$ 189,80 |
| **105** | BROCA CARBIDE CIRÚRICA ZEKRYA LONGA 28MM A Broca Zekrya é uma broca Cirúrgica e está fabricada em carbureto de tungstenio (Carbide), tem um corte lateral e conta com 6 lâminas de corte helicoidal; comprimento de 28mm. Embalagem com 01 unidade. Validade mínima 06 meses | Und. | 75 | R$ 12,13 | R$ 909,75 |
| **106** | BROCA CARBIDE N° 703 CIRURGICA Material Carboneto de tungstênio Alta rotação cirúrgica. Formato cônica denteada de ponta plana. Comprimento 25mm. Broca modelo Longa. Para caneta de alta rotação. Registro Anvisa embalagem com 01 unidade. Garantia mínima de 12 meses. | Und. | 75 | R$ 10,20 | R$ 765,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE 25** | | | | | R$ 1.864,55 |

| **LOTE 26** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **108** | DESCOLADOR MOLT 2-4 Instrumento: Cirúrgico não articulado, cortante. Sendo seu Modelo: Bolinha. Material: Aço Inoxidável, de numeração 2 -4, com tamanho: 17cm, possui Registro ANVISA: EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. Garantia: minima de 01 ano podendo ser tambem 10 anos pelo fabricante. | Und. | 25 | R$ 60,74 | R$ 1.518,50 |
| **109** | ALAVANCA BANDEIRINHA ESQUERDA 1L Material do produto: Aço inoxidável, modelo Alavanca Seldin l L; Autoclavável a 134°C; validade: ALAVANCA BANDEIRINHA ESQUERDA 1L Material do produto: Aço inoxidável, modelo Alavanca Seldin l L; Autoclavável a 134°C; validade: | Und. | 25 | R$ 46,08 | R$ 1.152,00 |
| **110** | ALAVANCA BANDEIRINHA DIRETA 1R Material do produto: Aço inoxidável, modelo Alavanca Seldin l R; Autoclavável a 134°C; tem registro Anvisa. Embalagem com 01 unidade Validade mínima de 12 meses. | Und. | 25 | R$ 46,16 | R$ 1.154,00 |
| **111** | ALAVANCA POTTS RETA Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade; Cabo em alumínio anodizado; Totalmente autoclavável; Embalagem com 01 unidade. Garantia: de 1 ano | Und. | 25 | R$ 80,11 | R$ 2.002,75 |
| **112** | ALAVANCA POTTS ESQUERDA Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade; Cabo em alumínio anodizado; Totalmente autoclavável; Alavanca em formato de T, para lado esquerdo. Tem registro Anvisa. Embalagem com 01 unidade. Garantia de 1 ano pelo fabricante, contra defeito de fabricação. | Und. | 25 | R$ 73,34 | R$ 1.833,50 |
| **113** | ALAVANCA POTTS DIREITA Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade; Cabo em alumínio anodizado; totalmente autoclavável; Alavanca em formato de T, para lado direito. Tem registreo anvisa. Embalagem com 01 unidade. Garantia de 1 ano pelo fabricante, contra defeito de fabricação | Und. | 25 | R$ 76,01 | R$ 1.900,25 |
| **114** | ALAVANCA APICAL RETA ADULTO 304 Instrumento em Aço inoxidável, com cabo grosso, possui lâminas afiadas (retas e anguladas) finas e côncavas. Embalagem com 01 unidade. Validade mínima de 01 ano. | Und. | 25 | R$ 43,47 | R$ 1.086,75 |
| **115** | ALAVANCA SELDIN RETA Nº2 Instrumento em aço inox, delicado; Parte ativa reta., cabo grosso. Autoclavável. Embalagem com 01 unidade | Und. | 25 | R$ 41,48 | R$ 1.037,00 |
| **116** | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM Cabo tipo tesoura com cremalheira. Confeccionado em Aço Inoxidável. Tamanho 14 cm. Embalagem com 01 unidade Garantia: mínima de 01 anos contra defeito de fabricação comprovado. | Und. | 25 | R$ 54,10 | R$ 1.352,50 |
| **VALOR TOTAL LOTE 26** | | | | | R$ 13.037,25 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 47.094,60 (quarenta e sete mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município De Buritis/Ro
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA***
CNPJ: 25.341.162/0001-14
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 47.094,60

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**2585127C

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 176/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 54.860.907/0001-50, com sede e foro a Rua Maria Delfina, N° 236, Bairro/Distrito Cinquentenário, Belo Horizonte - MG, CEP 30.570-030, E-mail: odontomasterequipamentosltda@gmail.com, telefone: (31) 3374-6768 tendo como Sócio o Sr. **CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY**, brasileiro, empresário portador do documento de Identidade MG- 6.**6.3*0, PC, MG e CPF ***.547.726-**, residente e domiciliado a Rua Inspetor Jose Aparecido, n° 76, Casa, Bairro/Distrito São Bento,

Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.350-730, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unt. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 77 | MICRO MOTOR ODONTOLOGICO Compatível com contra ângulos KAvo e Gnatus, seu tipo de motor éTipo 2, possui uma conexão tipo borden (dois furos) para equipo, e autoclavável até 135 °C. Possui um anel regulador da rotação por sistema giratório, com inversão de sentido faz rotações nos sentidos horário e anti-horário sendo a rotação de 5.000 a 20.000 rpm. O rotor é apoiado em rolamentos, produz baixo nível de ruído. Oferece também o máximo de rendimento, com alto torque (0,350 - 1,000 N.cm.). Exclusivo tratamento eletroquímico: enrijecimento da camada superficial que garante a durabilidade da rosca. A pressão de trabalho de ar: Máxima 275,79 kpa = 40 psi = 2,75 bar. Com uma pressão de trabalho de água Mínima= 28.15mH2O (Metros coluna de água), consumo de ar: 54 l/min., consumo de água: 42 ml/min Sistema de encaixe tipo INTRA giratório. Comprimento X1 Tipo longo: Máximo 31,8mm. Peso líquido: 80g. Peso bruto: 140g. Embalagem com 01 unidade. Garantia de 1 ano. | Und. | 10 | R$ 248,75 | R$ 2.487,50 |
| **VALOR TOTAL LOTE 02** | | | | | R$ 2.487,50 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 2.487,50 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA***
CNPJ: 54.860.907/0001-50
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 2.487,50

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**14CAFF6C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 177/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, CITSO COMERCIO E SERVIÇO IMPORTADOR DE INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 12.449.629/0001-00, registrado no NIRE sob o n° 35224228489, com sede e foro na Estrada dos Romeiros, n° 2088, 2° andar, Bairro Vila São Silvestre, CEP 06.417-000 - Barueri – SP, Telefone: (11) 94965-2831 E-mail: consultoria.startlic@gmail.com, tendo como Sócia Administrativa a Sra. **GABRIELLA FERNANDES CAMASSO**, brasileira, empresária portadora do documento de Identidade 36*8**.804 - SSP/SP e CPF ***.951.918-**, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac nº 242, APTO. 11 C – Bairro: Vila Sofia– São Paulo/SP- CEP 04671-050, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| **LOTE 14** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **45** | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100 PARA AUTOCLAVE A VAPOR Composição: Papel Grau Cirúrgico 60g/m² de gramatura Poliéster/Polipropileno 54g/m². Tripla linha de selagem, indicador de processo que muda de cor. Largura de 20 cmx 100 metros, modelo rolo, embalagem contendo dados de identificação, lote e validade mínima de 12 meses | Und | 50 | R$ 84,41 | R$ 4.220,50 |
| **46** | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100 PARA AUTOCLAVE A VAPOR Composição: Papel Grau Cirúrgico 60g/m² de gramatura Poliéster/Polipropileno 54g/m². Tripla linha de selagem, indicador de processo que muda de cor. Largura de 30 cm x 100 metros, modelo rolo, embalagem contendo dados de identificação, lote e validade. Validade mínima de 01 ano | Und. | 50 | R$ 126,96 | R$ 6.348,00 |
| **47** | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100 PARA AUTOCLAVE A VAPOR Composição: Papel Grau Cirúrgico 60g/m² de gramatura Poliéster/Polipropileno 54g/m². Tripla linha de selagem, indicador de processo que muda de cor. Largura de 30 cm x 100 metros, modelo | Und. | 50 | R$ 63,43 | R$ 3.171,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | rolo, embalagem contendo dados de identificação, lote e validade. Validade mínima de 01 ano. | | | | |
| **48** | FITA DE AUTOCLAVE Fita confeccionada com dorso de papel crepado à base de celulose. Recebe em uma de suas faces, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica, dimensão: 19 mm x 30 m. Conta com listras diagonais que atuam como um dos indicadores do processo de esterilização. Embalagem individual contendo dados de identificação, lote e validade. Validade mínima de 12 meses. | R$ | 50 | R$ 8,08 | R$ 404,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE 14** | | | | | R$ 14.144,00 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 14.144,00 (quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***CITSO COMERCIO E SERVIÇO IMPORTADOR DE INFORMÁTICA LTDA***
CNPJ: 12.449.629/0001-00
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: CITSO COMERCIO E SERVIÇO IMPORTADOR DE INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 14.144,00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**61292D83

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 178/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 34.444.108/0001-95, IE: 0035105490061, com sede e foro na Avenida Rondon Pacheco n° 575, CEP: 38400-242 - Uberlândia/MG, Email: diretoria@vidashopping.com.br, TELEFONE: 34-3229-2973, tendo como Sócia a Sra. **PRISCILA LEAL GONCALVES**, brasileira, empresária portadora do documento de Identidade MG-**-717.75* e CPF: ***.900.426-**, residente e domiciliada a Rua Bahia, n° 80, Apto 404, Bairro Santa Maria, CEP: 38050-130 - Uberlândia/MG, TELEFONE: 34 99964-0220, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unt. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 126 | BOMBA A VACUO Extremamente silenciosa, com um sistema de baixa rotação. Usado para aspiração de resíduos líquidos como sangue, saliva e outros que estiverem no campo operatório, e resíduos sólidos, como os resultantes de tratamentos profiláticos e clínicos. A bomba elimina-os diretamente ao esgoto sem a necessidade de um reservatório. Possui capacidade para 1 consultório, desenvolvida especificamente para ser instalada ao lado da cadeira odontológica, sem quebra de piso ou adaptações. Tem como Principais Benefícios; ser silenciosa, compacta, de alta qualidade e com maior segurança. Possui gabinete em poliestireno de alto impacto. Temporizador de varredura - exclusividade: Sistema que ao colocar o suctor no suporte da unidade auxiliar, a sucção permanece por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna. Este dispositivo poderá ser ativado durante a instalação do equipamento ou posteriormente. Turbina completa em liga de bronze. Filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos, tornando-o prático, eficiente e de fácil limpeza. Filtro de entrada de água. Protetor térmico intermitente. Protege o motor e o circuito eletrônico de quedas de tensão na rede externa. Motor com eixo central em inox. Voltagem 127 w. Garantia Turbina de Bronze: 10 anos. | Und | 02 | R$ 4.350,00 | R$ 8.700,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE 14** | | | | | R$ 8.700,00 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 02 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***
CNPJ: 34.444.108/0001-95
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 8.700,00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**B20FCBEE

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 179/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, ALVES DE ALENCAR LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 41.546.121/0001-10, IE: 00000005963532, com sede e foro na Rua Rio Aripuanã, Casa portão Branco, nº 1305, Bairro Dom Bosco, cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.907-812, Telefone: (69) 9 9221-1313 E-MAIL: heder.alencar2@gmail.com, tendo como representante legal o Sr. **HEDER ALVES DE ALENCAR**, brasileiro, empresário portadora do documento de Identidade 9*083* SSP/RO e CPF: ***.013.172-**, residente e domiciliada a na Rua Rio Aripuanã, Casa portão Branco, nº 1305, Bairro Dom Bosco, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| **LOTE 01** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **01** | LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAMANHO P - Confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração. Comprimento mínimo de 25cm, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em embalagem coletiva contendo externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 100 Unidades. Validade mínima de 12 meses | Caixa | 240 | R$ 27.86 | R$ 6.686,40 |
| **02** | LUVA DE PROCEDIME NTO NÃO CIRÚRGICA PP - Confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração. Comprimento mínimo de 25cm, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em embalagem coletiva contendo externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 100 Unidades. Validade mínima de 12 meses | Caixa | 240 | R$ 27,86 | R$ 6.686,40 |
| **03** | LUVA DE PROCEDIME NTO NÃO CIRURGICO TAMANHO M - Confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração. Comprimento mínimo de 25cm, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em embalagem coletiva contendo externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 100 Unidades. Validade mínima de 12 meses | Caixa | 100 | R$ 27,86 | R$ 2.786,00 |
| **04** | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA Confeccionada em três camadas, sendo duas externas em não tecido, atóxico, hipoalergênico, inodoro. Modelo retangular, com pregas longitudinais, dispositivo de ajuste nasal, fixação c/elástico, gramatura total de 60 a 80gr/mt². Embalagem coletiva, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa c/ 50 unidades. Validade mínima de 12 meses. | Caixa | 120 | R$ 8,10 | R$ 972,00 |
| **05** | TOUCA DESCARTÁVEL FEMININA confeccionada em TNT de estrutura flexível, plana e porosa, por processo automatizado. Tamanho único Elástico duplo de alta qualidade soldado em toda a volta. Gramatura: 20. Na cor branca e rosa, Conter na embalagem dados de identificação, lote, validade e registro na Anvisa. Pacote 100 unidades. Validade mínima de 12 meses | Pct | 30 | R$ 11,82 | R$ 354,60 |
| **VALOR TOTAL LOTE 01** | | | | | **R$ 17.485,40** |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 17.485,40 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***ALVES DE ALENCAR LTDA***
CNPJ: 41.546.121/0001-10
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: ALVES DE ALENCAR LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 17.485,40

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**645557B2

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 181/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 50.737.688/0001-65, com sede e foro na Avenida Waldemar Poggio, nº 221, Bairro Santo Antônio, CEP 13725-022, São José do Rio Pardo – SP, e-mail: vendaslfinfo@gmail.com, neste ato representada por seus sócios o Sr**. LUCAS LOCATELLI ZANETTI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.509.898-**, portador do RG n° **3547**, residente e domiciliado a Rua José Fernandes Lopes, n° 130, Jardim Margarida, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13720-000, e o Sr. **FILIPE EMMANUEL LACERDA PARANHOS,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.956.988-**, portador do RG nº **55262** SSP-SP, residente e domiciliado à Rua José Braghetta, nº 220, Jardim Bela Vista, São José do Rio Pardo - SP, CEP 13720-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| **VENCEDOR LOTE 03** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **10** | FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 5.0 DE 3/8 Fio com agulha CT 3/8 – 2,0cm. Comprimento fio: 45cm. Fio não - absorvível. Monofilamento. Esterilizado. Embalados em grau cirúrgico. Contendo informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 24 unidades. Validade mínima de 12 meses. | Caixa | 120 | R$ 39,00 | R$ 4.680,00 |
| **11** | FIO DE SUTURA AGULHADO 5.0 DE NYLON DE 1/2 Fio com agulha CT 1/2 - 1,5cm Comprimento fio: 45cm. Fio não -absorvível. Monofilamento. Esterilizado. Contendo informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 24 unidades Validade de mínimo de 12 meses. | Caixa | 120 | R$ 37,20 | R$ 4.464,00 |
| **12** | FIO DE SUTURA AGULHADO 4.0 DE NYLON Fio com agulha Ct 3/8 – 2,0cm. Comprimento Fio: 45cm. Fio Não - Absorvível. Monofilamento. Esterilizado. Caixa Com 24 Unidades. Contendo informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Validade mínima de 12 meses. | Caixa | 120 | R$ 37,20 | R$ 4.464,00 |
| **13** | FIO DE SUTURA AGULHADO 4.0 DE NYLON Fio com agulha CT 1/2 - 1,5cm. Comprimento fio: 45cm. Fio não-absorvível. Monofilamento. Esterilizado. Contendo informações essenciais como tamanho, lote e validade e registro na Anvisa. Caixa com 24 unidades Validade mínima 12 meses. | Caixa | 120 | R$ 37,20 | R$ 4.464,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE 03** | | | | | R$ 18.072,00 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 18.072,00 (dezoito mil e setenta e dois reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***
CNPJ: 50.737.688/0001-65
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 18.072,00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**58A33AF6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 182/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, DENTAL PARAMETRO ARTIGOS ODONTOLOGICOS E AREA DA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 15.072.183/0001-28, com sede e foro na Avenida Conselheiro Nébias, n° 483, Boqueirão – Santos/SP, CEP: 11045-001, neste ato representada por seu sócio o Sr**. ARTUR ARENQUE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.705.308-**, portador do RG n° **474.888*, residente e domiciliado a Rua Pedro Lessa, n° 353, Apt 25, Ponta da Praia – Santos/SP, cep: 11025-001, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| **LOTE 08** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **26** | ESPELHO BUCAL Nº 05 Possui superfície espelhada no 1º plano (Front Surface) Reflexão de imagem é de (luz e forma) 98%, sem distorção; Diâmetro do espelho 20mm; O espelho bucal 05 é fabricado em aço inoxidável, com dimensões de embalagem de 4,5 cm x 1,2 cm x 10,5 cm e peso de 5 g. O produto é autoclavável. Registro ANVISA Embalagem com 01 unidade. Validade mínima de 12 meses | Und. | 100 | R$ 4,45 | R$ 445,00 |
| **27** | CABO PARA ESPELHO Nº 05 Fabricado em aço inox. Autoclavável, Tamanho: 13 cm. Registro ANVISA Embalagem com 01 unidade Garantia mínima 01 ano. | Und. | 100 | R$ 5,34 | R$534,00 |
| **28** | Pinça CLÍNICA INOX PARA ALGODÃO Fabricado em aço inox, Autoclavável, 15cm e possui pino guia. Garantia de 6 meses contra defeitos de fabricação | Und. | 75 | R$ 11,30 | R$ 847,50 |
| **VALOR TOTAL LOTE 08** | | | | | **R$ 1.826,50** |

| **LOTE 09** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **29** | SUGADORES DESCARTÁVEIS Confeccionado em pvc atóxico, tubo transparente com fio de aço, ponteira pvc colorido, macio, vazado e aromatizado. Arame em aço especial, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional. Pacote com 40 unidades. Validade mínima 12 meses | Pct. | 200 | R$ 8,99 | R$ 1.798,00 |
| **30** | SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL Sugador embalado individualmente, estéril, descartável e atóxico. Produto esterilizado em óxido de etileno, fabricado em resina ABS. Tubo com exclusiva curvatura confeccionado em PVC rígido. Diâmetro do tubo: 5mm. Ponteiras e porta-filtro confeccionado em polietileno de alta densidade. Diâmetro das ponteiras: 2,5mm e 3,0mm. Registro Anvisa. Caixa com 40 unidades. Validade mínima de 01 ano. | Caixa | 200 | R$ 53,00 | R$ 10.600,00 |
| **31** | SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTAVEL Confeccionado em pvc atóxico, pvc colorido, macio, vazado e aromatizado possui arame interno em aço especial permitindo a fixação na posição desejada pelo profissional. Pacotes com 20 unidades. Validade mínima 01 ano | Pct | 60 | R$ 14,00 | R$ 840,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE 09** | | | | | **R$ 13.238,00** |

| **LOTE 11** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Quant** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **35** | KIT IONÔMERO de vidro escolha a cor a3 ionômero de vidro restaurador resistente. fotopolimerizavel, cora3.esteprodutopossui uma grande quantidade de íons de cálcio (ca), fosfato (p), flúor (f) e estrôncio (sr). tem baixa erosão ácida, com dureza superficial, tem baixa viscosidade inicial e alta resistência. Embalagem com 6glíquido+10g de pó + acessórios. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. | **Und.** | **40** | R$ 130,00 | R$ 5.200,00 |
| **36** | LÂMINADEBISTURIN°15C Lâmina de bisturi descartável de aço carbono, atóxica, cada unidade é esterilizada, embalada individualmente em blister com proteção VCI contra corrosão. Embalagens/caixacom100 unidades. Validade mínima de 1 ano. | Caixa | **40** | R$ 27,00 | R$ 1.080,00 |
| **TOTAL LOTE 11** | | | | | **R$ 6.280,00** |

| **LOTE 15** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **49** | PASTA POLIMENTO RESINA COMPOSTA 4 GRAMAS Pasta com um agradável sabor de menta, que conta com efeito tixotrópico que não escorre do local aplicado.De fácil remoção através da sua boa solubilidade em água. Desenvolvida para obtenção de polimento em resinas. Possui em sua formulação carbowax, que age como excipiente e lubrificante evitando geração demasiada de calor e abrasivos com granulação extrafina. Pasta a base de óxido de alumínio granulação extrafina de 6 a 8 mícrons, com Registro ANVISA; Embalagem com 01 seringa de 4 gramas Validade mínima de 01 ano. | Und | 50 | R$ 33,00 | R$ 1.650,00 |
| **50** | TIRA DE LIXA DENTAL 4MM Tira de lixa para acabamento de resina compostas nas proximais dos dentes, vem com o tamanho: 4mm de largura e 170 mm de comprimento é um abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster, possui um abrasivo de granulação grossa (cinza) e média (branca). Duas granulações em 1 único produto. Possui Registro na ANVISA; A tira de lixa precisa ser de boa qualidade, nao pode esfarelar ser manuseada ao dente. Temos como Marcas de referência tdv, 3 m, Embalagem com 150 unidades. Validade de mínima de 01 ano | Caixa | 60 | R$ 70,00 | R$ 4.200,00 |
| **51** | KIT COM 120 UNIDADES + MANDRIL DISCO DE LIXA Fácil manuseio. Sistema Simplificado: cores que facilitam a sequência de utilização. Série Laranja: Material Polímero. Granulações: Super Fino: Laranja Claro- Fino: Laranja Médio: Laranja EscuroGrosso: Marrom. Para remoção de excessos, deve ser usado o disco de granulação grossa ou média. O centro metálico que facilita o encaixe do mandril que é específico para o sistema e deve ser acoplado em contra ângulo. Tamanho: 3/8 pol. (9 mm) e 1/2 (13mm) Kit com 120 unidades de disco e 1 mandril. Validade mínima de 12 meses | Kit | 10 | R$ 400,00 | R$ 4.000,00 |
| **52** | TIRA DE LIXA DE AÇO 4 MM Tiras em aço inox, super maleável com aplicação de camada regular de abrasivos a base de óxido de alumínio, o que facilita o ponto de contato,sem centro neutro com Tamanho: 4mm. Validade mínima de 12 meses. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES MARCA DE REFERENCIA TDV, 3M | Pct. | 100 | R$ 26,00 | R$ 2.600,00 |
| **53** | CUNHAS ANATÔMICA DE MADEIRA SORTIDA COLORIDA; Cunhas produzidas com madeira especial; com geometria simétrica e ângulos agudos; Possuem rebaixo na extremidade, que facilita o manuseio com a pinça; Sem farpas, tingidas com pigmentos atóxicos; Absorve bem a umidade da boca; Não solta tinta;Uso único; tamanho número 1, Peso com embalagem: 8g; EMBALAGEM 100 Unidades de cunhas de madeira; validade mínima de 12 meses. | Pct. | 20 | R$ 9,15 | R$ 183,00 |
| **54** | CUNHA ANATÔMICA DE PLÁSTICO PEQUENA/MEDIA E GRANDE Geometria exclusiva da cabeça arredondada para facilitar o manuseio, permitindo colocação e remoção suaves com qualquer pinça ou fórceps padrão, apresenta um topo com saliência para prevenir deslizamento, também nos oferece uma aderência firme, garantindo estabilidade e segurança durante o procedimento. As cores vibrantes para identificação fácil: Variedade de cores vibrantes para identificação rápida e eficiente, tornando o processo mais ágil e organizado. Sendo azul escuro azul clara e branca tem como medidas para cunhas grandes: 1,9x2,2x18mm, medias: 1,6x1,8x18mm e pequenas: 1,1x1,5x18mm. São cunhas plásticas, ocas e em formato V invertido, curvatura tipo espada samurai. Possuem registro na Anvisa; validade mínima de 12 meses. Garantia contra defeitos de fábricas. Embalagem com 100 unidades | Pct. | 15 | R$ 256,62 | R$ 3.849,30 |
| **VALOR TOTAL LOTE 15** | | | | | **R$ 16.482,30** |

| **ITENS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Quant.** | **Valor Unt.** | **Valor Total** |
| **107** | ALGODÃO HIDROFÍLICO ROLO Produto Não estéril, 100% puro algodão, macio e extra absorvente. Embalagem pesando 500g. Algodão Hidrófilo em rolo. Dermatologicamente testado. Embalagem com 01 rolo de 500 gramas. Validade mínima de 12 meses | Pct | 500 | R$ 35,43 | R$ 17.715,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **125** | Kit de SUCTOR ODONTOLOGICO DE BOMBA A VACUO São 2 Suctores de 06mm (Saliva) e 11mm (Sangue), com filtro. Com pintura eletrostática de alta resistência. Suctores reguladores de sucção feitos em alumínio anodizado com ponteiras cromadas removíveis e autoclaváveis, além de corpo liso isento de registros laterais. As Ponteiras cromadas podem ser adquiridas separadamente como reserva durante o processo de esterilização. Ponteira de saliva ou sangue intercambiável e autoclavável. Peso Líquido: 1,380 Kg. Peso Bruto c/ Embalagem: 1,870 Kg. Comprimento mangueira do registro suctor saliva: 1,60m. Comprimento mangueira do registro suctor sangue: 1,60m. Comprimento mangueira corrugada: 3,00m. Registro ANVISA. Embalagem com 2 suctores + 1 ponteira de 6mm + 1 ponteira de 11mm + 1 filtro. Garantia mínima de 12 meses. | Kit | 02 | R$ 885,00 | R$ 1.770,00 |
| **127** | FOTOPOLIME RIZADOR Um equipamento sem fio, é leve, ergonômico e conta com botão extra com função de ligar/desligar para oferecer comodidade e um ótimo manuseio ao profissional durante os procedimentos. Também apresenta 3 modos de polimerização para maior versatilidade do equipamento, sendo: Standard, High Power e Xtra Power. Tecnologia Polywave com LEDs de alta intensidade e amplo espectro. Lente com área ativa de 107mm². Proporciona uma polimerização completa e uniforme. Modo Standard: 1000 mW/cm², opções de tempo de 5, 10, 15 e 20 segundos. Modo High Power: 1600 mW/cm2, opções de tempo de 1, 2, 3 e 4 segundos. Modo Xtra Power: 3200 mW/cm2, opção de tempo de apenas 3 segundos. Conta com design ergonômico, durável e fino. Corpo único feito de alumínio aeroespacial. Selamento de Teflon para facilidade de limpeza. Luz de alta intensidade entre 395 e 480nm. Peso aproximado com baterias: 6 oz. (190 gramas). Dimensões aproximadas: 203 x 32,5 x 27 mm. Garantia do equipamento mínima de 1 ano pelo fabricante. Possui Registro ANVISA. Embalagem com 1 unidade Acompanha 4 Baterias recarregáveis, 1 Fonte de alimentação, 50 Barreiras Protetoras, 1 Suporte de fixação e 1 Protetor de Luz. Bivolt. Sem fio | Und. | 07 | R$ 7.400,00 | R$ 51.800,00 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS** | | | | | **R$ 71.285,00** |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 109.111,80 (cento e nove mil, cento e onze reais e oitenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município de Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***DENTAL PARAMETRO ARTIGOS ODONTOLOGICOS E AREA DA SAUDE LTDA***
CNPJ: 15.072.183/0001-28
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: DENTAL PARAMETRO ARTIGOS ODONTOLOGICOS E AREA DA SAUDE LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 109.111,80

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**19E3F63A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 184/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado**, K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 20.669.174/0001-59, Inscrição Estadual nº 797.066.470.110, Inscrição Municipal: 20039646, registrado no NIRE sob o n° 35.6.0229291-2, com sede à Rua Itanhaém, 1831, Bairro Vila Elisa, CEP: 14.075-050, Ribeirão Preto/SP, tendo como Gerente Executiva a Sra. **CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 3*.2*5.6*5-2 SSP/SP e do CPF nº ***.312.418-**, residente e domiciliada a Rua Itanhaém, n° 1831, Bairro Vila Carvalho, CEP: 14075-050, Ribeirão Preto/SP, e-mail: licitacao@khalkos.com.br, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3040/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e/ou permanente para uso em atendimento odontológico aas Unidades Básicas De Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto específico deste contrato:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unt. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **78** | CONTRA ÂNGULO: Modelo KCE-1008 GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA – 12 (doze) meses. EQUIPAMENTOS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL com Certificado Inmetro e registro ANVISA. ESPECIFICAÇÕES: - Relação de transmissão: 1:1; - Peso: 40g; - Push Button; Brocas: Haste tipo 1 AR Standard.- Refrigeração: Externa; - Possui camadas de anodização dura, garantindo resistência aos processos de autoclavagem; - Acoplamento Intramatic (universal): Com giro de 360 graus; - Rotação: De 13.000 a 22.000rpm; - Autoclavável: até 135°C; - Registro ANVISA: 81745339004. | Und | 10 | R$ 280,00 | R$ 2.800,00 |
| **79** | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: FABRICANTE: K2 INDÚSTRIA – MARCA: KHALKOS Modelo KS-108 GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA – 12 (doze) meses. EQUIPAMENTOS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL com Certificado Inmetro e registro ANVISA. ESPECIFICAÇÕES: -Tipo de Conexão de entrada conforme ISO 9168: Tipo 1: 2 furos (Borden); - Material do corpo: Alumínio. - Refrigeração: 4 furos; - Rolamentos: Cerâmicos; - Construção de acordo com a ISO 14457. - Fixação da broca: Push button; - Pressão de ar de acionamento recomendada: 2,2 bar ou 220 kPa ou 31,9 psi ±5%; - Torque (parada): 0,05 – 0,18 N.cm; - Rotação: De zero à 450.000 rpm; - Consumo de ar: 34-40 NL/min ± 10%; - Pressão de ar de refrigeração recomendada: 80 – 100 kPa (0,8 – 1,0 bar); - Consumo de ar (refrigeração): >1,5 NL/min; - Consumo de água (refrigeração): >50mL/min. ±10%; -Registro ANVISA: 81745339002 | Und. | 15 | R$ 316,00 | R$ 4.740,00 |

| | |
|---|---|
| **VALOR TOTAL** | **R$ 7.540,00** |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Multa:**
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 253

10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2025.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

***K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA***
CNPJ: 20.669.174/0001-59
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 3040-2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
**02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**10.301.1003.2036.0000** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA**: 253

**10.301.1003.2026.0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA**: 244

A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 7.540,00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
***VALTAIR FRITZ DOS REIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
**Código Identificador:**BDE57E56

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
### EXTRATO CONTRATO N° 168/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°**11-1898/2025.

**CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.**

**CONTRATADA: DARCI RAISKI CONSTRUÇÃOCNPJ n°15.308.600/0001-99.**

**OBJETO -**Aquisição de Materiais de Construção e Contratação de Empresa Especializada para a execução de Serviços de Pequenos Reparos no prédio do Conselho Tutelar, visando à manutenção e conservação das instalações.

Especificação do objeto:

| Item | Descrição Completa | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Areia Media Posto Jazida/Fornecedor (Retirado Na Jazida, Sem Transporte) | 0,50 | M³ | 220,00 | 110,00 |
| 3 | Cimento Portland Composto Cp Ii-32 Em Sacos | 1,00 | SC | 58,00 | 58,00 |
| 6 | Forro Em Pvc 8mmx6mmx20mm. Forro De Pvc Liso, Branco, Regua De 20 Cm, Espessura Aproximada De 8 Mm, Comprimento 6 M (Sem Colocacao) | 30,00 | M2 | 23,00 | 690,00 |
| 7 | Janela De Vidro Temperado 8mm (50x60) | 1,00 | UN | 230,00 | 230,00 |
| 12 | Piso Em Ceramica Esmaltada Cor Lisa, Pei Maior Ou Igual A 4, Formato Menor Ou Igual A 2025 Cm2 | 18,00 | MT | 35,00 | 630,00 |
| 17 | Serviço De Mao De Obra Para Instalaçao De Forro De Pvc Liso Com Fixação De Réguas, Nivelamento E Acabamento Com Perfis. | 30,00 | M² | 23,00 | 690,00 |
| 18 | Serviço De Mao De Obra Para Assentamento De Piso Ceramico Esmaltado. Incluindo Aplicação De Argamassa Colante, Rejunte, Nivelamento E Recorte De Peças. | 18,00 | M² | 33,00 | 594,00 |
| 19 | Serviço De Mao De Obra Para Preparo E Execuçao Massa Unica (Reboco) Incluindo Mistura, Aplicação. | 1,00 | M² | 20,00 | 20,00 |
| 20 | Serviço De Mao De Obra Para Instalaçao De Janela De Vidro Temperado 8 Mm (50x60cm) Incluindo Fixação, Nivelamento E Vedação. | 0,30 | M² | 200,00 | 60,00 |
| 21 | Serviço De Mao De Obra Para Instalaçao De Tubo Pvc De Esgoto 100 Mm. Incluindo Cortes, Encaixes, Colagem E Fixação. | 24,00 | MT | 18,75 | 450,00 |
| 22 | Serviço De Mao De Obra Para Montagem E Fixaçao De Rufos. Incluindo Estrutura, Fixação E Acabamento. | 11,03 | MT | 22,50 | 248,18 |
| 23 | Serviço De Mao De Obra Para Vedaçao De Cobertura, Incluindo Fita De Manta Asfaltica | 1,00 | SER | 300,00 | 300,00 |
| 24 | Serviço De Mao De Obra Para Remoçao De Piso Ceramico | 18,00 | M² | 15,00 | 270,00 |
| 25 | Serviço De Mao De Obra Para Remoçao De Massa Unica (Reboco) | 1,00 | M² | 15,00 | 15,00 |
| 26 | Serviço De Mao De Obra Para Remoçao De Emassamento Incluso Remoção E Escarificação De Massa. | 135,00 | M² | 7,00 | 945,00 |
| Valor Total | | | | R$ 5.310,18 | |

VIGÊNCIA -3 (três) meses contados a partir da data da sua última assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 5.310.18 (cinco mil trezentos e dez reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho 1680 (ID 510420) e 1681 (ID 510421).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **Projeto Atividade:**020613.08.243.0011.2042.0000 - Man. das Ativ. do Conselho Tutelar, Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 324.(ID 493137)**
**Projeto Atividade:**020613.08.243.0011.2042.0000 - Man. das Ativ. do Conselho Tutelar, Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 326. (ID 493138).**

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia/RO
***KELLY CRISTINA BRUM DE LARA***
Contratante

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**0C06131F

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 173/2025/SEMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**11-2876/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.**

**CONTRATADA: G SARDELLI DOS SANTOS LTDACNPJ Nº 30.216.842/0001-46.**

OBJETO: **Aquisição de brinquedos educativos, pedagógicos e materiais permanentes**para equipar a brinquedoteca para atender as crianças e adolescentes da na Instituição Acolhedora, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 427115).

Especificações Técnica do Objeto.

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ANDADOR DIDATICO INFANTIL<br>Plástico 2 Em 1 Vira Mesinha Baby- É 3 Em 1. O Peso Máximo Suportado É De 18Kg. Seu Peso É De 2.8Kg | DM | 1,00 | UN | 353,07 | 353,07 |
| 4 | ARMARIO EM MDF COM 06 PORTAS<br>puxadores de plástico, fechaduras e pés ajustáveis em metal Pintado com tinta atóxica, cores vibrantes, com medidas de 90 x 48 x 161 cm. | DANIL PLANEJADOS | 6,00 | UN | 1.897,19 | 11.383,14 |
| 9 | BLOCOS LOGICOS DE MONTAR GRANDE - BRINQUEDO PEDAGOGICO - 300 PEÇAS | GR TOYS | 1,00 | UN | 118,00 | 118,00 |
| 11 | CAMA ELASTICA<br>Material Armação Aço, Material Cobertura Tela Sanet, Formato Redondo, Diâmetro aproximado 2,44m, Altura aproximada do chão até a lona de salto: 60 cm, Resistência até 150 Kg, Características Adicionais Pés Removíveis. | DM | 1,00 | UN | 989,00 | 989,00 |
| 15 | CABANA- 4 EM 1 COLORIDA, BARRACA INFANTIL MENINA, CABANA INFANTIL MENINO, PARA USO INTERNO E AR LIVRE. | DADA2024 | 2,00 | UN | 262,20 | 524,40 |
| 25 | MESA MULTIJOGOS 5 EM 1<br>Bilhar Mini Sinuca Aero game Air Hockey Jogo de Basquete Jogo de Futebol ,companha todos os acessórios para os 5 jogos. Dentre eles: Para jogos de bilhar e sinuca: 2 tacos, 1 triângulo, 38 bolinhas (2 brancas, 15 coloridas numeradas, 21 coloridas sem numeração), 6 pés da mesa com caçapa e 2 marcações. Para futebol e ice hockey: 2 traves de gol, 2 rebatedores, 1 bola e 1 disco. Para basquete: 1 trampolim, 1 cesta e 3 bolinhas. | UNOTOYS | 1,00 | UN | 275,46 | 275,46 |
| 26 | PLAYGROUND IV<br>contendo 04 módulos com formatos diversos, 3 escorregadores, 3 escaladas e 1 balanço metálico com 1 assento e 1 cadeirinha. Acompanha atividades complementares a serem escolhidas dentre ábaco, jogo da velha, jogo de memória, jogo de basquete, jogo de dirigir. Equipamento em plástico rotomoldado com aditivações que garantem maior segurança e vida útil ao produto sendo anti-UV e antiestáticos. Área aproximada do produto de 34m² com variação de até 5%. Equipamento com certificação ABNT NBR 16071-2:2021.Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922:2013 e Apresentar Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257-14. | INFINITY | 1,00 | UN | 28.499,00 | 28.499,00 |
| 27 | PISCINA DE BOLINHAS<br>Piscina De Bolinhas Inflável, Com Medidas Externas, medidas aproximadas, Comprimento 2,00M, Largura 2,00M, Confeccionada Em Lona Kp1000, Em Cores Diversas, Em Modelo De Personagem. Para Crianças De 1 A 6 Anos. | IRTOYS | 1,00 | UN | 900,00 | 900,00 |
| 31 | TAPETE INFANTIL EMBORRACHADO EVA<br>20Mm Grosso 50X50cm, Estilo Tatame Colorido, Contendo 16 Placas De Eva. | EQUIPACASA | 1,00 | UN | 484,49 | 484,49 |

**VIGÊNCIA**: 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato.

**VALOR TOTAL**: R$ 43.526,56 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

NE - Nota de Empenho 357 de 12/09/2025 (ID 507008).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0**2.06.06 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social /08 243 0011 2224 0000 Acolhimento de Crianças e Adolescentes / Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente /Fonte de recurso:Outras Receitas do FNAS /Cód. Aplicação:0.2.660.001.020 /Ficha:598 /Nota de Empenho 353 e 355.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de setembro de 2025.

***KELLY CRISTINA BRUM DE LARA***
Secretária Interina de Assistência Social
Contratante

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**BE385E3C

---

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 174/2025/SEMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**11-2876/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.**

**CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº00.789.321/0001-17.**

OBJETO: **Aquisição de brinquedos educativos, pedagógicos e materiais permanentes**para equipar a brinquedoteca para atender as crianças e adolescentes da na Instituição Acolhedora, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 427115).

Especificações Técnica do Objeto.

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | BEBEDOURO DE COLUNA<br>Compativel com garrafão de 20 litros, com ajuste de temperatura frontal, com controle gradual de temperatura entre 5°c e 15°c, com fornecimento de até 3,5 litros/horas de aguá gelada, alto desempenho para uso doméstico e institucional (de acordo com nbr 13972), alças laterais que facilitam o transporte e deslocamento para limpeza, refrigeração por compressor, 2 (duas) torneiras em plastico abs, sendo uma para água natural e outra para água gelada, altura aproximada de 1,01 metros, largura aproximada de 32,00 centimetros, tensão/voltagem de 110 v, com garantia de no minimo 12 meses. | LIBELL / MASTER | 1,00 | UN | 706,00 | 706,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | TV TELA PLANA 42 POLEGADAS 4K TECNOLOGIA LED<br>Controle Remoto Smart Tv Conexão: Wi-Fi E Bluetooth Entradas Hdmi: Mínimo 3 / Entradas Usb: Mínimo 2 Entrada Rf Tela 3.840 X 2.160, Manual De Instruções, Voltagem 110w. | MULTILASER / TL041 | 1,00 | UN | 2.038,00 | 2.038,00 |

VIGÊNCIA: 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: **R$ 2.744,00 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais).**

NE - Nota de Empenho 358 de 12/09/2025 (ID 507009)**.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0**2.06.06 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social /08 243 0011 2224 0000 Acolhimento de Crianças e Adolescentes / Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente /Fonte de recurso:Outras Receitas do FNAS /Cód. Aplicação:0.2.660.001.020 /Ficha:598 /Nota de Empenho 353 e 355.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de setembro de 2025.

***KELLY CRISTINA BRUM DE LARA***
Secretária Interina de Assistência Social
Contratante

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**CA4DD180

---

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 175/2025/SEMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**11-2876/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.**

**CONTRATADA: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS CNPJ Nº59.565.097/0001-22.**

OBJETO: **Aquisição de brinquedos educativos, pedagógicos e materiais permanentes**para equipar a brinquedoteca para atender as crianças e adolescentes da na Instituição Acolhedora, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 427115).

Especificações Técnica do Objeto.

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | BLOCOS LOGICOS 48 PEÇAS Blocos Lógicos - Confeccionado Em M.D.F., 48 Peças Pintados Em Tinta Ultravioleta Atóxica Nas Cores Azul, Amarelo E Vermelho, Divididos Em 4 Formas: 12 Quadrados (3 Medem: 14 X 14 X 1,2 Cm, 3 Medem: 14 X 14 X 0,28 Cm, 3 Medem: 7 X 7 X 1,2 Cm E 3 - Blocos Lógicos Gigantes - Confeccionado Em M.D.F., 48 Peças | JOTTPLAY30.51 | 5,00 | UN | 146,00 | 730,00 |
| 18 | FANTOCHES ANIMAIS DOMESTICOS 7 PERSONAGENS Fantoches De Animais Domésticos 7 Personagens Os Fantoche São Feitos De Ótimos Materiais Que Facilitam O Aprendizado Das Crianças. Os Fantoches Proporcionam Brincadeiras criativas, desenvolvendo a linguagem oral e expressiva. | BRINK MOBIL404 | 1,00 | KIT | 194,00 | 194,00 |
| 22 | GAVETEIRO COM RODIZIOS 09 GAVETAS BRANCO/COLORIDO (Largura x Altura x Profundidade) 108 x 83 x 33,5 cm. Estrutura: MDP/MDF 12 e 15 mm; Frente da gaveta em MDF 15 mm. Acabamento: Pintura com acabamento de impressão UV alto brilho; Frentes de Gavetas com acabamento de bordas em Pintura PU. Diferenciais: Rodízios inclusos; Gavetas com fitas de feltro para não riscar o produto; Produto multifuncional com amplo espaço. Peso: Peso do Produto: 44,10 kg; Peso suportado: 15 Kg distribuídos. | QMOVI / NICHO ORG C/ GAV | 1,00 | UN | 944,66 | 944,66 |
| 37 | TABLET COM TELA DE 12.4 POLEGADAS resolução de 2560 x 1600 pixels armazenamento interno de 256 GB expansível via cartão microSD de até 1 TB, memória RAM de 8 GB, processador OctaCore com frequência mínima de 2.0 GHz sistema operacional Android OU IOS, câmera traseira e frontal de no mínimo 8 MP, GPS integrado, bateria com capacidade mínima de 10 horas de uso contínuo, incluso: cabo USB-C de alta velocidade, adaptador de carregamento, manual de instruções, caneta digital, capa de proteção na cor preto e película, todos compatíveis com o aparelho. | Lenovo Tab P12 | 3,00 | UN | 3.590,00 | 10.770,00 |
| 38 | VENTILADOR DE COLUNA (Ventilador De Pé), Coluna Oscilante De 60Cm, Com Um Motor De 270W, Possui Barra Central Para Ajuste E Base Reforçada Bi Volts, Possui Caixa De Regulagem De Velocidades; Hélices Em Plástico. | ventisol / cod. 536 | 6,00 | UN | 374,00 | 2.244,00 |

VIGÊNCIA: 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: **R$ 14.882,66 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

NE - Nota de Empenho 359 de 12/09/2025 (ID 507010).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0**2.06.06 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social /08 243 0011 2224 0000 Acolhimento de Crianças e Adolescentes / Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente /Fonte de recurso:Outras Receitas do FNAS /Cód. Aplicação:0.2.660.001.020 /Ficha:598 /Nota de Empenho 353 e 355.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de setembro de 2025.

***KELLY CRISTINA BRUM DE LARA***
Secretária Interina De Assistência Social
Contratante

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**73CDFE34

---

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**
**PARECER 05 - CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

**CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

A Comissão de Seleção, instituída pela **Portaria nº 836/2025**, referente ao Edita l**nº 003/2025/SEAMA** Edital de Chamamento Público para seleção de projeto visando à celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Campo Novo de Rondônia, com o objetivo de disponibilizar descrição agrícolas, certifica que as associações listadas a seguir realizaram a entrega da documentação para análise.

01.ASPROCOSRICA

**ADENDO:**

Considerando que houve apenas uma Associação inscrita segue abaixo alteração do cronograma de análise e demais etapas do Chamamento Públicareferente ao Edital**nº 003/2025/SEAMA:**
**11.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.**

**Quadro 2 Cronograma do chamamento público**

| N.º | Etapa | Data |
|---|---|---|
| 1 | Divulgação do Edital | 15/08/2025 |
| 2 | Prazo para impugnação do Edital | 21/08/2025 |
| 3 | Publicação de Impugnações | 22/08/2025 |
| 4 | Recebimento das propostas | 15/09/2025 |
| 5 | Prazo final para recebimento das propostas na SEAMA | 18/09/2025 |
| 6 | Publicação das associações que encaminharam proposta | 30/09/2025 |
| 7 | Abertura dos envelopes na SEAMA | 30/09/2025 as 09h |
| 8 | Análise dos projetos com parecer técnico | 01/10/2025 |
| 9 | Divulgação do resultado | 01/10/2025 |
| 10 | Recebimento de recurso | Até 2 dias uteis após a divulgação do resultado (02/10/2025 prazo final). |
| 11 | Análise de recurso | 03/10/2025 |
| 11 | Divulgação da Análise de Recursos | 06/10/2025 |
| 12 | Publicação do resultado final | 06/10/2025 |
| 13 | Homologação do resultado final | 08/10/2025 |

[Assinado Eletronicamente]

***COMISSÃO DE SELEÇÃO–PORTARIA 836/2025***

***ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO***

***MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO***

***YAGO RAFAEL GUEDES DE OLIVEIRA***

***RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL***

**Publicado por:**
Catieli Oliveira de Sousa
**Código Identificador:**0A19BF80

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

### CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
### LEI Nº1.795/CMCJ/2025

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

> "Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação Estimativo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde"

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDONIA, JUCILENE MARQUES MORAES,** no uso das atribuições Legais. Em conformidade com o Art. 153, § 6º do Regimento Interno, e Art. 72 § 1º b e § 3º, §5º da Lei Orgânica do Município do município de Candeias do Jamari-RO.

**FAZ SABER, QUE O O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO** aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação Estimativo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

| RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02 | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.20.00 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA | |
| FICHA 157 | 1.7.1.3.50.1.1.27 | INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS | 30.000,00 |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 1.600.0000.0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | |
| | | Total da receita | R$ |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **30.000,00** |
| **TOTAL GERAL** | **30.000,00 (trinta mil reais)** | | | | |
| **SUPLEMENTAÇÃO** | | | | | |
| **UNIDADE ORÇ** | **02.20.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA** | | | |
| **SUB-FUNÇÃO** | **10.305** | **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** | | | |
| **PROGRAMA** | **0128** | **PROGRAMA DE APOIO A SAUDE** | | | |
| **AÇÃO** | **A SER CRIADA** | **INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIG E PREV E CONT DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS** | | | |
| **DR** | **1.600.0000.0000** | **TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** | | | |
| **CATEGORIA ECON.** | **33.90.30** | **MATERIAL DE CONSUMO** | **A SER CRIADA** | **20.000,00** | |
| **CATEGORIA ECON.** | **3.3.90.39** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | **A SER CRIADA** | **10.000,00** | |
| **TOTAL** | | | | **R$ 30.000,00** | |
| **TOTAL GERAL** | **30.000,00 (trinta mil reais)** | | | | |

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária visando custear despesa com aquisição de materiais e contratação para incentivo financeiro às ações de vigilância e prevenção e controle das IST/AIDS e hepatites virais em Candeias do Jamari.

**Art. 3°.** Fica revogado o § 1º do art. 30 da Lei 1681, de 14 de janeiro de 2025 (lei de diretrizes orçamentárias). [Alterado pela Emenda modificativa nº 006/CMCJ/2025].

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. [Alterado pela Emenda modificativa nº 006/CMCJ/2025.

Candeias do Jamari-RO, 29 de Setembro de 2025.

***JUCILENE MARQUES DE MORAES***
Presidente/CMCJ/2025

**Publicado por:**
Nair Cristina Domingos Batista
**Código Identificador:**FD9A7892

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/ 2025**

**SUPERNTÊNDECIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030/2025**
**PROCESSO N.º 0001394.06.01-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025**

Aos 29 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do Jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, sob o regime de hora/máquina, com equipamentos como escavadeira hidráulica e retroescavadeira, incluindo operador habilitado, fornecimento de combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva sob-responsabilidade da contratada. Os equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em pleno funcionamento.

**Fornecedor: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**
**CNPJ: 84.616.069/0001-34**
**Representante:**AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI
**Telefone:**(69) 9998-1679
**Email:**tolotti.jl@gmail.com
**Endereço:**R Senador Alvaro Maia, 2537 - Liberdade, Porto Velho - RO - 76802-892

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item:1** | **Quantidade:**2.000,00 | **Unidade:**horas | **Marca:**SERVIÇO | **Modelo:**SERVIÇO | **Preço Unitário:**R$ 347,40 | **Valor Total:**R$694.800,00 |
| **Descrição:**Serviço de locação: escavadeira hidráulica, com potência mínima de 107 kW, incluso combustível, com operador, da escavadeira hidráulica. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhista, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (Motorista, combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação do operador). Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h às 18h | | | | | | |
| **Item:2** | **Quantidade:**1.000,00 | **Unidade:**horas | **Marca:**SERVIÇO | **Modelo:**SERVIÇO | **Preço Unitário:**R$ 207,98 | **Valor Total:**R$207.980,00 |
| **Descrição:**Serviço de locação: Retroescavadeira com potência líquida no volante de 70hp, com peso operacional de 6,8 a 8,1 toneladas. profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4. com.no mínima 10 anos da datas fabricação, É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhista, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (Motorista, combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação do operador). Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h às 18h. | | | | | | |
| **Total: R$ 902.780,00** | | | | | | |

**CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**SEMOB** – Secretaria Municipal de Obras

**CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o

mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

**CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuadaquando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1**As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

**CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**13.1**Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNIIPAL DE OBRAS, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 016/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº0001394.06.01-2025/SEMOB.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 016/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
***LUCIVALDO SILVA DA COSTA***
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

***LINDOMAR BARBOSA ALVES***
Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

AMACOL – AMAZÔNIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA **CNPJ: 84.616.069/0001-34**

**Publicado por:**
Raquel França Gil da Silva
**Código Identificador:**714BD040

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de
Terapeuta Ocupacional 40h; Fonoaudióloga 40h; Técnico em saúde
bucal 40h;Técnico em Radiologia 24h; e Técnico em Enfermagem 40h.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria n° 65 de 16 de Setembro de 2025, Torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratações de nível médio/técnico e superior, na forma da legislação pertinente o disposto neste Edital.

Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição. Observamos que as convocações serão de acordo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37º, inciso IX da Constituição da República Federal de 1.988, e pelo Art. 2º, incisos II e VI da Lei Municipal n° 1690 de 05 de outubro de 2012, e suas alterações, , torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Processo Seletivo tem como finalidade a seleção para contratação de profissionais por tempo determinado para compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 14 (Quatorze) servidores, designados através da portaria n° 65 de 16 de Setembro de 2025.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

ID: 506857 e CRC: E666D5A6

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37º,caput, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e site do Município nos endereços eletrônicos, www.coloradodooeste.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom,e nos murais da Prefeitura de Colorado do Oeste.

1.4 Os demais atos e decisões inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e site do Município nos endereços eletrônicos, www.coloradodooeste.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom, e nos murais da Prefeitura de Colorado do Oeste.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão as disposições da legislação municipal pertinente.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 O referido certame terá validade de 01 (um) ano e passará a contar da data de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses AROM, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, bem como no site oficial da Prefeitura de Colorado do Oeste www.coloradodooeste.ro.gov.br, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período.

1.8 A contratação do candidato aprovado terá prazo determinado com duração de até 01 (um) ano, podendo, a critério da administração pública, ocorrer prorrogação por período igual ao da primeira contratação.

1.9 As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos pela despesa de pessoal.

1.10 A publicação do resultado final, atendendo os critérios estabelecidos no presente edital, será feita em relatório contendo o nome dos aprovados que será apresentada em ordem de classificação.

ID: 506857 e CRC: E666D5A6

1.11 O regime jurídico é o Celetista e o regime previdenciário é o Regime Geral da Previdência Social (INSS).

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES TEMPORÁRIAS.

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

2.1.1 TERAPEUTA OCUPACIONAL: Apoiar tecnicamente o desenvolvimento das atividades e atendimentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

2.1.2 TECNICO EM SAÚDE BUCAL: Apoiar tecnicamente o desenvolvimento das atividades e as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

2.1.3 FONOAUDIÓLOGO: Apoiar tecnicamente o desenvolvimento das atividades e atendimentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

2.1.4 TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Apoiar tecnicamente o desenvolvimento das atividades e atendimentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

2.1.5 TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Apoiar tecnicamente o desenvolvimento das atividades e atendimentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

2.2 A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, o cumprimento integral da jornada de trabalho é obrigatório e a possibilidade de realização de plantões, dependerá unicamente dos interesses e das necessidades da Administração Municipal.

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento correspondente, nele compreendido, além da contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.367, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

ID: 506857 e CRC: E666D5A6

2.4 Funções, Vagas, Pré-Requisitos/Escolaridade, Remuneração e Carga Horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

| CARGOS | Carga Horaria | PRÉ – REQUISITOS | REGIME DE CONTRATAÇÃO | SALÁRIO INICIAL | QTD VAGAS |
|---|---|---|---|---|---|
| Téc. em Enfermagem | 40hs | Curso técnico + COREN Ativo | Celetista | 1.421,00 + complemento do sálario minimo + piso de enfermagem + Auxilio alimentação + insalubridade | CR |
| Tec. em Saúde Bucal | 40hs | Curso técnico + CRO Ativo | Celetista | 1.421,00 + complemento do sálario minimo+ Auxilio alimentação + insalubridade | CR |
| Téc. em Radiologia e Imagiologia | 24hs | Curso técnico + CRTR Ativo | Celetista | 1.421,00 + complemento do sálario minimo+ Auxilio alimentação + insalubridade | CR |
| Fonoaudiólogo | 40hs | Graduação em fonoaudiologia + Crefono Ativo | Celetista | 3.190,59 + Auxilio alimentação + insalubridade | CR |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Terapeuta Ocupacional** | **40hs** | **Graduação em Terapia Ocupacional + Crefito Ativo** | **Celetista** | **3.190,59 + Auxilio alimentação + insalubridade** | **CR** |
| **Auxiliar em Saude Bucal** | **40hs** | **Curso auxiliar + CRO Ativo** | **Celetista** | **1.145,30 + complemento do sálario minimo+ Auxilio alimentação + insalubridade** | **CR** |

2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço indenizado ao final do contrato, nos termos da legislação e inscrição no Regime Geral de Previdência.
2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
3. INSCRIÇÕES
3.1.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.
3.1.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.
3.1.3 As inscrições serão realizadas pelo candidato exclusivamente via internet que ficarão abertas no período das 00h00min dia 02 de outubro de 2025 até às 23:59 h do 13 de outubrp de 2025 (horário de Rondônia) .
3.1.4 Para realizar a inscrição o candidato deverá:
a) Acessar o endereço eletrônico www.coloradodooeste.ro.gov.br clicar no link que dá acesso à página de inscrição, preencher os campos e as solicitações feitas conforme os procedimentos estabelecidos neste edital
b) Ler as instruções e preencher eletronicamente os campos de inscrição de forma completa e correta;
c) Revisar os dados informados antes de concluir e só após selecionar o campo confirmando estar ciente das informações apresentadas no presente edital exigidas no Processo Seletivo Simplificado e concluir a inscrição;
3.1.5 Após concluir o procedimento de inscrição, será gerado um comprovante da inscrição realizada com seu respectivo número.
3.1.6 A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta todos os campos eletrônicos obrigatórios.
3.1.7 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.
3.1.8 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.
3.1.9 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
3.1.10 A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
3.1.11 Não serão aceitas inscrições via SEDEX, e-mail ou quaisquer outros meios que não constem neste edital.
3.1.12 Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM OS CARGOS
DISPONÍVEIS
4.1.1 Para os cargos de acordo com o item 2.1.1 ao 2.1.5, serão aceitas somente as inscrições dos candidatos que enviar eletronicamente, na forma definida no presente edital, cópia digitalizada dos seguintes documentos com informações pessoais descritos no quadro abaixo:

**DOCUMENTOS COM INFORMAÇÕES PESSOAIS**
Ficha de inscrição devidamente preenchida eletronicamente
Cédula de Identidade Civil, ou outro documento de identificação oficial com foto (carteira de registro
profissional, CNH (modelo vigente), passaporte, carteira de trabalho) **Obs: Obrigatório para todos os cargos**
Diploma /Certificado ou Histórico Escolar de Conclusão na mesma área do cargo pretendido; **Obs:**
**Obrigatório para todos os cargos**
Certificado de cursos de pós graduação e/ ou certificados de especialista ou equivalente na área especifica na mesma área do cargo pleiteado com carga minima de 360 horas. **Obs: Para o cargo**
**de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional**
Certificado de cursos de formação continuada na mesma área do cargo pleiteado com CNPJ da
certificadora. **Obs: Para todos os cargos**
Comprovante de experiência profissional (cópia de carteira de trabalho ou declaração de serviço
prestado). **Obs: Para todos os Cargos**
Cópia de certidão de nascimento ou do RG do filhos – quando houver
4.1.2 Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.
4.1.3 Não serão considerados, em nenhuma hipótese, os certificados de formação continuada com carga horária inferior a 20 horas.
4.1.4 Não serão considerados os certificados de formação continuada que não possuam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto aquela emitida por Instituição de Educação Superior credenciada pelo MEC.
4.1.5. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2MB (dois megabytes) no formato PDF e JPEG.
4.1.6 Preferencialmente, o documento que conter informações na frente e no verso deverá ser digitalizado como um único arquivo devido à limitação de número de arquivos possíveis para envio (upload) na página de inscrição.
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
4.1.7 Após, a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos a Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.
4.1.8 Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à avaliação de títulos.
4.1.9 O envio de cópias dos documentos pessoais e do Diploma ou Histórico Escolar de conclusão equivalente ao cargo pretendido é obrigatório para comprovação do atendimento aos pré-requisitos necessários à inscrição.
4.1.10 No local apropriado do formulário eletrônico ao fazer a inscrição, o candidato inscrito para um dos cargos de nível superior deverá anexar as cópias dos documentos os quais serão submetidos à análise e contagem de pontos conforme os critérios estabelecidos no Item 6.6 e seus subitens deste edital e também demais documentos exigidos com informações pessoais.

4.1.11 Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato, devendo antes do envio conferir se o documento corresponde ao que é exigido no presente edital.
4.2.12 O candidato deve ficar atento para que a cópia digitalizada do documento fique legível e completo.
4.1.13 Documentos incompletos, ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e a identificação das informações nelas contidas não terão validade para fins do presente edital.
4.1.14 Encerradas as inscrições, a Comissão Técnica procederá à análise dos documentos apresentadas pelo candidato, na forma e data estabelecida neste Edital.
4.1.15 Não será devolvida a documentação de candidatos inscritos após a divulgação do resultado, pois os mesmos farão parte integrante dos autos do Processo Seletivo Simplificado.
4.1.16 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes e eliminado o candidato do certame, respondendo, ainda, seu autor pela falsidade na forma da lei.
5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 A homologação das inscrições dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada no dia, no mural da Prefeitura de Colorado do oeste RO e no site www.coloradodooeste.ro.gov.br e no site Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br de acordo com Cronograma previsto no anexo II.
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
5.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.
6. DAS VAGAS E FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
6.1 O profissional deverá preencher a ficha de inscrição eletrônica de forma correta e completa.
6.2 A avaliação dos currículos terá como pontuação máxima o total de 100 (cem) pontos..
6.3 A pontuação será atribuída de acordo com o grau de formação, cursos de capacitação, participação em eventos e experiência profissional.
6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
6.5 Nenhum título será objeto de dupla valoração
6.6 A classificação dos candidatos será realizada conforme a pontuação obtida pelos títulos apresentados, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, segundo os critérios definidos a seguir:

6.6.1 Terapeuta Ocupacional, e Fonoaudiólogo(a)

| Item | Titulo | Pontuação | |
|---|---|---|---|
| 1 | Formação | Unitária | Máxima |
| a) | Diploma e histórico de conclusão em Graduação na área específica do cargo que concorre | 10 | 10 |
| b) | Diploma e Histórico de conclusão de curso de Pós Graduação Latu Sensu Especialização em área de conhecimento afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com carga mínima de 360 horas. Máximo 2 (dois) cursos. | 10 | 20 |
| c) | Diploma e Histórico de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu. | 30 | 30 |
| d) | Certificados de participação em eventos de capacitação na área, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, realizados a partir de 2018; com carga horária mínima de 20 a 300 horas Máximo 2 (dois) cursos. | 10 | 20 |
| e) | Comprovante de experiência profissional mínima de 6 meses no cargo (Cópia da carteira de trabalho ou declaração de serviço prestado, 05 pontos para cada 6 meses de trabalho comprovado por ano máximo 2 anos) | 05 | 20 |
| | | | **100 Pontos** |

**6.6.2 Técnico de enfermagem**

| Item | Titulo | Pontuação | |
|---|---|---|---|
| 1 | Formação | Unitária | Máxima |
| a) | Diploma e histórico de conclusão do ensino médio e curso Técnico da área específica do cargo que concorre | 20 | 20 |
| b) | Certificados de participação em cursos ou eventos, todos relacionados a área, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, realizados a partir de 2018; com carga horária mínima de 20 a 300 horas – Máximo 3 (dois) cursos. | 10 | 30 |
| c) | Comprovante de experiência profissional mínima de 6 meses no cargo (Cópia da carteira de trabalho ou declaração de serviço prestado, 05 pontos para cada 6 meses de trabalho comprovado por ano máximo 3 anos) | 05 | 30 |
| D) | Curso Teórico em Sala de Vacina, realizados a partir de 2018 com carga horária mínima de 40 horas | 20 | 20 |
| | | | **100 pontos** |

**6.6.3Técnico em radiologia e Técnico de Saúde Bucal**

| Item | Titulo | Pontuação | |
|---|---|---|---|
| 1 | Formação | Unitária | Máxima |
| a) | Diploma e histórico de conclusão do ensino médio e curso Técnico da área específica do cargo que concorre | 20 | 20 |
| b) | Certificados de participação em cursos ou eventos, todos relacionados a área, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, realizados a partir de 2018; com carga horária mínima de 20 a 300 horas – Máximo 5 (dois) cursos. | 10 | 50 |
| c) | Comprovante de experiência profissional mínima de 6 meses no cargo (Cópia da carteira de trabalho ou declaração de serviço prestado, 05 pontos para cada 6 meses de trabalho comprovado por ano máximo 3 anos) | 05 | 30 |
| | | | **100 pontos** |

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PRELIMINAR

7.1 Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros acima.
7.2 A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 100 (Cem) pontos.
7.3 Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter a pontuação mínima, correspondente ao requisito básico de acordo com cada cargo.
7.4 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.
7.5 As listagens com resultado final das notas dos candidatos serão divulgadas, por ordem de classificação, no portal www.diariomunicipal.com.br publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e jornal de grande circulação e no site www.coloradodooeste.ro.gov.br .
7.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;
b) Deixar de preencher o formulário com a função pretendida;
c) Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.
8. RECURSOS
8.1 Da classificação preliminar dos candidatos caberá recurso, endereçado à Comissão, em uma única oportunidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação do resultado.
8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, bem como as razões do pedido recursal, sendo obrigatoriamente apresentado por meio do Formulário de Recurso constante no Anexo V deste Edital, devidamente preenchido de forma correta e clara. O formulário preenchido deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: seletivocolorado@gmail.com.
8.1.2 Será facultada a vista dos currículos e documentos, na presença da Comissão, permitindose apenas anotações.
8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
8.1.4 Mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a decisão final, devidamente motivada.
9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos no resultado final aplicar-se-á para o desempate o candidato que:
a) Maior tempo de experiência profissional, conforme documentação apresentada;
b) Maior idade, dentre os candidatos, considerando dia, mês e ano de nascimento;
c) Maior prole (número de filhos), devendo ser declarado na Ficha de Inscrição e comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento ou do RG dos filhos;
d) Persistindo o empate, a escolha será realizada mediante sorteio pela Comissão Coordenadora.
9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
10.2 Homologado o resultado final, será lançado em edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
11.1.1 Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
11.1.2 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
11.1.3 Ter idade mínima de 18 anos;
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
11.1.4 Apresentar Atestado Médico que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
11.1.5 Ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo.
11.1.6 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
11.1.7 Estar quite com a justiça eleitoral;
11.1.8 Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
11.1.9 Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
11.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observandose a ordem classificatória crescente.
11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano prorrogável, em até três vezes, de acordo com o interesse publico.
11.5 As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos pela despesa de pessoal.
11.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observados a ordem classificatória.
12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO
12.1 Os candidatos aprovados serão convocados, por meio da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com necessidades do Município e o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital publicado no site www.diariomunicipal.com.br, e www.coloradodooeste.ro.gov.bre por outra forma que a administração entender necessária para a devida publicidade de seus atos, para assinatura do Contrato Temporário, deverá se apresentar em local e horário a ser divulgado por ocasião da convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a) Cópia da Cédula de Identidade RG;
b) Cópia do CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
c) Cópia do Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre;
d) Cópia de Comprovante dos Títulos que informou por ocasião da avaliação de títulos;
e) Cópia de Comprovantes de Experiência na área pretendida que informou por ocasião da avaliação de títulos;
f) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público;

Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
g) Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
h) Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes); i) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Cópia de Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais Cartão de Vacina dos Dependentes;
j) Cartão do Programa de Interação Social PIS ou Programa de assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato não for cadastrado);
k) Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (atualizada);
l) Certidão de Reservista se do sexo masculino;
m) Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja no nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que alireside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
n) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
o) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Atestado de Sanidade Física e Mental;
p) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, Fotografia 3x4;
q) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
r) Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
s) Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovadaatravés de documento oficial;
12.2.O candidato convocado para assinatura de Contrato Temporário de Trabalho que não comparecer dentro do prazo estabelecido, será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida contratação.
12.3. O candidato convocado ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser lotado em qualquer unidade pertencente à rede de assistência à saúde do Município, conforme a necessidade administrativa, ficando vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Os candidatos aprovados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município, em conformidade com as vagas previstas no anexo I, podendo dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo ocorrer novas contratações na medida das necessidades.
13.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, prazos e outras informações pertinentes a esse Processo Seletivo Simplificado.
13.3 A contratação para exercício das funções públicas dispostas neste Edital não gera direito a efetivação ou estabilidade, e a Administração Pública Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que atendido o interesse público;
13.4 Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à nota dos candidatos classificados e não classificados, valendo para tal fim os resultados publicados nos meios de comunicação já citados neste Edital.
13.5 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão do Processo Seletivo.
13.6 De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Colorado do Oeste, o foro competente para julgar as demandas judiciais, decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado.
13.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.
ID: 506857 e CRC: E666D5A6
14. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
14.1 Devido o número de vagas oferecidas por cargo ser pequeno, todos os candidatos inscritos, sem exceção, concorrerão nas mesmas condições estabelecidas no presente edital, não havendo reserva de vagas para portadores de necessidades especiais.
15. ANEXOS
- Anexo I Cronograma Previsto
- Anexo II Descrição das Atribuições do Cargo
- Anexo III Quadro de Vagas
- Anexo IV Ficha de Inscrição
- Anexo V -Formulário para pedido de revisões e recursos
Colorado do Oeste, 29 de Setembro de 2025.

***EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal
ID: 506857

**ANEXO I**
**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

| | |
|---|---|
| Publicação do Edital | 30/09/2025 |
| Período de inscrição | 02 a 13/10/2025 |
| Homologação e divulgação dos candidatos inscritos | 14/10/2025 |
| Período para interposição de recurso da homologação das inscrições | 15/10/2025 |
| Período para analise dos recursos impetrados quanto a homologação das inscrições | 16 a 17/10/2025 |
| Analise dos currículos | 20 a 22/10/2025 |
| Divulgação do resultado preliminar | 23/10/2025 |
| Período de recurso contra o resultado preliminar | 24/10/2025 |
| Analise do recursos apresentados | 27e 28/10/2025 |
| Homologação das inscrições e as respectivas classificações dos candidatos | 31/10/2025 |

**ANEXO II**
**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**CARGO:**
**FONOAUDIÓLOGO Atribuições do Cargo:** Realizar anamneses audiológicas; realizar audiometria tonal limiar e supralimiar, audiometria condicionada e audiometria vocal; realizar imitanciometria, timpanometria e pesquisa do reflexo do estapédio; realizar emissões otoacústicas evocadas e pesquisa de potencial auditivo de tronco encefálico; tirar impressão da orelha para confecção de molde auricular, com material específico; selecionar, indicar e adaptar o aparelho de amplificação sonora individual, de acordo com a avaliação audiológica realizada; preencher a ficha de evolução do paciente todos os procedimentos utilizados; discutir os casos com a equipe multidisciplinar para considerações de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer a conduta e acompanhamento; realizar outras atribuições afins.

**CARGO:**
**TERAPEUTA OCUPACIONAL Atribuições do Cargo:** Terapia ocupacional em saúde mental: Reforma Psiquiátrica e Política Nacional de Saúde Mental: princípios, diretrizes, normativas e legislação. Princípios da atenção e recomendações da OMS para a formulação de políticas públicas de saúde mental. Terapia Ocupacional e Política Nacional de Saúde Mental. Terapia Ocupacional na área da infância e adolescência com deficiência intelectual e distúrbios globais de desenvolvimento: princípios e diretrizes da assistência à infância e adolescente com deficiência intelectual e distúrbios globais de desenvolvimento e serviços de assistência no contexto das políticas públicas nacionais da pessoa com deficiência. Propostas de intervenções terapêuticas na terapia ocupacional para inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência intelectual ou distúrbios globais de desenvolvimento. Inclusão escolar de crianças com comprometimento intelectual e/ou afetivo e ações da terapia ocupacional. Terapia ocupacional e saúde da pessoa com deficiência: reabilitação e recursos tecnológicos (ajudas técnicas, tecnologia assistiva, tecnologias de apoio e tecnologias de assistência): a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. Planejamento e organização de serviços de atenção à pessoa com deficiência no SUS. Recursos tecnológicos e inclusão social de pessoas com deficiência. Terapia Ocupacional em contextos hospitalares: práticas hospitalares em terapia ocupacional: retrospectiva histórica, constituição do campo e

domínios de pesquisa e prática. A integralidade do cuidado no hospital e sua interlocução com a rede de serviços sociais e de saúde. Política Nacional de Humanização: diretrizes e estratégias. Terapia Ocupacional e saúde da pessoa com deficiência: processos de desinstitucionalização e inclusão social: a institucionalização e os processos de desinstitucionalização da pessoa com deficiência. Os diferentes tipos de instituições asilares, os mecanismos de sustentação institucional, as relações entre as instituições de reabilitação e os demais serviços de saúde. Sistema Único de Saúde (SUS) e as ações de prevenção de deficiência e incapacidades, de tratamento e de reabilitação de pessoas com deficiência como apoio/suporte às famílias e serviços. Terapia Ocupacional em geriatria e gerontologia: conceitos básicos. Transição demográfica e epidemiológica. Promoção da saúde para idosos. Terapia Ocupacional, pessoas com deficiência e cooperativismo: deficiência e estigma. Instituições de assistência e deficiência.

**CARGO:**
**TÉCNICO EM ENFERMAGEM Atribuições do Cargo:** Orientar e executar o trabalho técnico de enfermagem, participando da elaboração do plano de assistência de enfermagem, em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros; Executar controles relacionados à patologia de cada paciente; Coletar material para exames laboratoriais; Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; Operar aparelhos de eletrodiagnóstico; Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária; Fazer preparo pré e pós operatório e pré e pós parto; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Cuidar das salas cirúrgicas e obstétricas, preparando a sala e o instrumental cirúrgico, e instrumentalizando nas cirurgias quando necessário; Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos; Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas; Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem; Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade; Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção

hospitalar; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
Desempenhar tarefas relacionadas a intervenções cirúrgicas médico-odontológicas, passando- o ao cirurgião e realizando outros trabalhos de apoio; Conferir qualitativa e quantitativamente os instrumentos cirúrgicos, após o término das cirurgias; Orientar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico; Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõe as salas de cirurgia, propondo a aquisição de novos, para reposição daqueles que estão sem condições de uso; Preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos; Auxiliar nas atividades de radiologia, quando necessário; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

**CARGO:**
**TECNICO EM SAÚDE BUCAL Atribuições do Cargo:** Acolhimento e preparo do paciente. Medidas de biossegurança: esterilização e desinfecção; higienização das mãos; imunização; paramentação; equipamentos de Proteção Individual (EPI); limpeza geral; gerenciamento de resíduos em serviços odontológicos; conduta após exposição ao material biológico; índice epidemiológico utilizado em odontologia; equipamentos de Raios-X. Equipamentos e instrumentais odontológicos. Materiais odontológicos. Auxílio nas intervenções clínicas e cirúrgicas. Anatomia da cavidade bucal e dental. Odontograma. Placa bacteriana, cárie dentária e doença periodontal. Desenvolvimento de ações de promoção de saúde bucal. Política Nacional de Saúde Bucal (princípios, objetivos, prioridades). Noções de ortodontia, prótese, radiologia e anestesiologia. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. Registros em odontologia: preenchimento em fichas de controle e fichas clínicas. Primeiros socorros em situações de urgência e emergência no consultório dentário. Ergonomia: espaço físico; postura; posição de trabalho; preparo do ambiente para o trabalho. Ética Profissional e Bioética

**CARGO:**
**TECNICO EM RADIOLOGIA Atribuições do Cargo:** Executar exames de diagnóstico por imagem, operando equipamentos radiológicos de forma segura e eficaz; preparar, posicionar e

orientar pacientes durante os procedimentos, observando normas técnicas, éticas e de biossegurança; aplicar medidas de proteção radiológica para pacientes, equipe e comunidade, conforme a legislação vigente; zelar pela conservação, manutenção e bom funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade; controlar e registrar a utilização de materiais e insumos da área; auxiliar médicos radiologistas e demais profissionais nos exames; organizar e manter atualizados os registros dos procedimentos realizados, assegurando a confidencialidade das informações; orientar pacientes e familiares quanto aos cuidados necessários; cumprir normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional; e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

**ANEXO III**
**RELAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DISPONIVEIS**

| CARGOS | Carga Horaria | PRÉ – REQUISITOS | REGIME DE CONTRATAÇÃO | SALÁRIO INICIAL | QTD VAGAS |
|---|---|---|---|---|---|
| **Téc. em Enfermagem** | **40hs** | **Curso técnico + COREN Ativo** | **Celetista** | **1.421,00 + Complemento do piso de enfermagem + Auxilio alimentação + insalubridade** | **CR** |
| **Tec. em Saúde Bucal** | **40hs** | **Curso técnico + CRO Ativo** | **Celetista** | **1.421,00 + Auxilio alimentação + insalubridade** | **CR** |
| **Téc. em Radiologia e Imagiologia** | **24hs** | **Curso técnico + CRTR Ativo** | **Celetista** | **1.421,00 + Auxilio alimentação + insalubridade** | **CR** |
| **Fonoaudiólogo** | **40hs** | **Graduação em fonoaudiologia + Crefono Ativo** | **Celetista** | **3.190,59 + Auxilio alimentação + insalubridade** | **CR** |
| **Terapeuta Ocupacional** | **40hs** | **Graduação em Terapia Ocupacional + Crefito Ativo** | **Celetista** | **3.190,59 + Auxilio alimentação + insalubridade** | **CR** |

**ANEXO IV**

**FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2025**
**(Preenchido eletronicamente)**
Nome do Candidato:

Data de Nascimento: CPF: Doc. De Identidade: Órgão Expedidor: Endereço Completo: Município: CEP: UF: Tel.Celular:
E-mail Cargo/Emprego: Escolaridade / Instrução do Candidato:
Assinale abaixo o Cargo para contratação temporária
**( ) TECNICO DE ENFERMAGEM ( ) TECNICO DE SAÚDE BUCAL ( ) AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ( ) TECNICO EM RADIOLOGIA**
**( ) TERAPEUTA OCUPACIONAL**
( ) FONOAUDIOLOGO(a)

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2025 do Município de Colorado do Oeste, bem como a legislação pertinente sobre a Contratação.

Colorado do Oeste/RO, de de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO V**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 FORMULÁRIO DE RECURSO**

Para
**PREFEITURA MUNICIPAL**
**COLORADO DO OESTE - RO**

**NOME DO CANDIDATO:**
CARGO: Nº de INSCRIÇÃO:

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

| | |
|---|---|
| ( ) | CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO |
| ( ) | CONTRA RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRICULO |
| ( ) | OUTROS |

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

**Observações**: Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital. Não serão considerados recursos coletivos ou encaminhados conjuntamente em uma mesma solicitação, por mais de um candidato. Do exame do recurso, poderá resultar alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida. Não serão analisados recursos intempestivos ou apresentados sem fundamentação lógica. O recurso deverá conter a

perfeita identificação do recorrente, bem como as razões do pedido recursal, **sendo obrigatoriamente apresentado por meio do Formulário de Recurso constante no Anexo V devidamente preenchido de forma correta e clara**. O formulário preenchido deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: **seletivocolorado@gmail.com**.

Local: , de de2025.

Assinatura do Candidato Requerente
ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/09/2025 10:03:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 506857 e o CRC E666D5A6.

**Publicado por:**
Jéssica de Lima Almeida
**Código Identificador:**CEFB5759

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

**GABINETE**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/GP/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBREREORDENAÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL (BENS MÓVEIS E IMÓVEIS),E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/GP/2025**
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobreReordenação da Comissão paraRealização de Levantamento e Avaliação de Patrimônio Público Municipal (Bens Móveis e Imóveis),e contém outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,**no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

**CONSIDERANDO:**o prevalecimento do interesse público no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO:**a necessidade de conferir o patrimônio Público Municipal (Bens, Móveis e Imóveis);

**RESOLVE**

**Art. 1º - Reordenar a Comissão deLevantamento e Avaliação de Patrimônio Público Municipal (Bens Móveis e Imóveis)**do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 2º -FICAM DESIGNADOS**, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, sob a Presidência do Primeiro.

| NOMES | FUNÇÃO |
|---|---|
| Valeria Gonçalves Barbosa | Presidente - SEMAD |
| Elver Pereira Da Silva | Membro/ SEMAD |
| Elen Rodrigues da Silva | Membro/ SEMAD |
| Lara Vitoria De Souza Costa | Membro/ SEMAD |
| Abgair Silva Cruz | Membro / SEMED |
| Jaine De Melo Morais | Membro / SEMED |
| Dimilson Dias Dos Santos | Membro / SEMMAM |
| Mateus Gomes Dos Santos | Membro / SEMMAM |
| Hozana Ricardina Reis Leite | Membro / SEMFAZ |
| Raiane De Souza Rocha | Membro / SEMFAZ |
| Dayane Da Rocha Gonçalves | Membro / SEMAS |
| Jaqueline De Souza Silva | Membro / SEMAS |
| Walter Alves dos Santos | Membro / SEMOSP |
| Lucinalva Sobrinho Domiciano | Membro / SEMOSP |
| Géssica Nunes Dos Santos | Membro / SEMAGRI |
| Natielly Damacena Doas Santos | Membro / SEMAGRI |
| Eriton Dos Santos | Membro / SEMSAU |
| Maria Fabiana da Silva Andrade | Membro / SEMSAU |
| Adevanilton Damacena dos Santos | Membro / SEMECELT |
| Sabrina Arruda Apolinário | Membro / SEMECELT |
| Edison Cezar Da Silva | Membro / GABINETE |
| Rana Kelly Da Silva Araújo | Membro / GABINETE |
| Rafaela Cibeli Ferreira Moura | Membro / SUPEL |
| Kevin Diogenes Ferreira | Membro / SUPEL |

| SERVIDOR | LOCAL SEMED |
|---|---|
| Cleidiomar Gregório | Fernão Dias Paes |
| Nilva Solange Manoel | José Serafim Barbosa |
| Junior Cezar Neto | Armindo Ferreira Fraga |
| Elisabete Nascimento Dos Santos | Filomena Martins De Freitas |

| SERVIDOR | LOCAL SEMAS |
|---|---|
| Adriele De Oliveira Santos | Cras I - Governador Jorge Teixeira |
| Vanessa Trindade Da Penha | Cras II - Colina Verde |

| | |
|---|---|
| Rogerio Melo Oliveira | Conselho Tutelar |

| SERVIDOR | LOCAL SEMSAU |
|---|---|
| Douglas Henrique Silva De Carvalho Braga | Hospital Mun. Marinice Bispo Guimarães |
| Josiel Medeiros Da Silva | Ubs - Colina Verde |
| João Marques Pinto Júnior | Ubs -Sued Alves |
| Eriton Dos Santos | Secretaria Municipal de Saúde |
| Giovanna Silva de Oliveira | Ubs-Ivanício Joaquim de Santana |
| Joana Darc Aparecida Gomes Vieira | Ubs-clinica da Mulher |

| SERVIDOR | LOCAL GABINETE |
|---|---|
| Dernival Aparecido dos Santos Pinto | Sub Prefeitura |

**Art.3º**Os trabalhos da Comissão se iniciarão a partir da publicação desta Portaria.
**Art.4º**Fica autorizada a Comissão o direito de requerer junto às Secretárias Municipais, eventual apoio que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

**Art. 5º**- Esta**PORTARIA**entra em vigor na data de sua publicação . Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2025.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***ELVER PEREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**2967C22E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO N.° 023/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1044-05/2025**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**
Aquisição demateriais odontológicos, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
**CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:**

**Fornecedor:** MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
**CNPJ:** 28.857.335/0001-40
**Representante:**LUIDY DE MORAIS LADEIRA
**Telefone:**(43) 3376-6370
**E-mail:**maximadental@licitacoes.londrina.br
**Endereço:**RUA BARAO CERRO AZUL 42 SALA 01 - / RECREIO / LONDRINA / PR / CEP: 86025-110

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 20 | Unid | ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA(ADULTO) embalagem c/ 2 unidades; autoclavável. | Impla | 8,40 | 168,00 |
| 2 | 10 | Unid | ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA (INFANTIL)embalagem c/ 2 unidades; autoclavável. | Impla | 7,73 | 77,30 |
| 3 | 20 | Unid | AFASTADOR ODONTOLÓGICO-Tipo: Minesota;Material: Aço Inoxidável | Impla | 7,00 | 140,00 |
| 6 | 15 | Cx | AGULHA GENGIVAL 30 G CURTA,descartável, estéril, em aço inoxisável, bisel trifacetado, afiado e sem rebarbas, com encaixe iuniverdal,caixa contendo 100 unidades, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação. | Descarpack | 28,89 | 433,35 |
| 7 | 6 | Unid | ALAVANCA APEXO Nº 303embalagem contendo 1 unidade,modelo 303 reta, em aço inox, autoclavável. | Impla | 17,93 | 107,58 |
| 8 | 10 | Kit | ALAVANCA HEIDBRINK ADULTO, conjunto contendo 3 unidades nos nº 1,2 e 3, fabricado em aço inox, autoclavável, validade indeterminada. | Impla | 54,98 | 549,80 |
| 9 | 100 | Pct | ALGODÃOEMROLETEP/ABSORÇÃOpacotecom100unidades. | Maxclean | 2,90 | 290,00 |
| 10 | 20 | Cx | ANESTÉSICO ARTICAINA 4 CAIXA C/ 50 TUBETESSolução estéril injetável de Cloridrato de Articaína 4 (40mg/ml) com Epinefrina 1:100.000, (10µg/ml), acondicionados em carpules (tubetes) com | Dfl | 196,07 | 3.921,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1,8ml cada. Embalagem com 50 tubetes. | | | |
| 11 | 20 | Cx | ANESTESICO LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2 CAIXA C/ 50 TUBETES, Solução Estéril injetável de Cloridrato de Lidocaína com Epinefrina (Tubete de vidro) acondicionados em carpules (tubetes) com 1,8 ml cada. Embalagem com 50 unidades. | Dfl | 125,77 | 2.515,40 |
| 13 | 20 | Cx | ANESTÉSICOMEPIVACAINA SEM VASOCONSTRICTORCAIXA C/50TUBETESSolução Estéril injetável de Cloridrato de Mepivacaina (tubete de vidro) acondicionados em carpules (tubetes) com 1,8 ml cada. Embalagem com 50 unidades. | Dfl | 162,11 | 3.242,20 |
| 15 | 20 | Unid | ANESTÉSICOTÓPICOGELcontendo 200 mg/g de benzocaína com 12 gramas. | Dfl | 7,97 | 159,40 |
| 16 | 30 | Unid | APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLOem aço inox, autoclavável, validade indeterminada. | Impla | 6,71 | 201,30 |
| 18 | 50 | Pct | BABADORDESCARTÁVELpacote contendo 100 unidades. | Maxclean | 20,90 | 1.045,00 |
| 20 | 10 | Frc | BICABORNATODESÓDIO, USO EM PROFILAXIA,FRASCOC/ 250 GRAMAS,material com data de vencimento superior a 18 meses da data de fabricação. | Iondontosul | 11,05 | 110,50 |
| 21 | 100 | Unid | BROCADECIRURGIANº701HASTELONGAp/canetade alta rotação tipo de ponta da broca: cônica de corte cruzado. | E.hkavon/kerr | 10,98 | 1.098,00 |
| 22 | 100 | Unid | BROCADECIRURGIANº702HASTELONGAp/canetade alta rotação tipo de ponta da broca: cônica de corte cruzado. | E.hkavon/kerr | 10,98 | 1.098,00 |
| 23 | 100 | Unid | BROCADECIRURGIANº703HASTELONGAp/canetade alta rotação tipo de ponta da broca: cônica de corte cruzado. | E.hkavon/kerr | 10,57 | 1.057,00 |
| 24 | 400 | Unid | BROCA DE ALTA ROTAÇÃO/ CARBIDE ESFÉRICA Nº 2Material:CARBIDE;Formato: Esférica; Tipo Haste: Haste Curta; Tipo Corte: Corte Médio; Numeração Americana 1: Ref. 2 | E.hkavon/kerr | 6,18 | 2.472,00 |
| 25 | 400 | Unid | BROCA DE ALTA ROTAÇÃO/ CARBIDE ESFÉRICA Nº 3- Material:CARBIDE;Formato: Esférica; Tipo Haste: Haste Curta; Tipo Corte: Corte Médio; Numeração Americana 1: Ref. 3 | E.hkavon/kerr | 6,18 | 2.472,00 |
| 31 | 20 | Conjunto | CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO-Tipo: Forração;Ativação: Autopolimerizável;Aspecto Físico: Pó Líquido;Apresentação: Conjunto Completo | Ss white | 23,65 | 473,00 |
| 33 | 20 | Pct | CONDICIONADOR DENTAL EM GEL A BASE FOSFÓRICA 37 CONTENDO 3 SERINGAS DE 2,5 ML E 3 PONTEIRA DE APLICAÇÃO PARA USO ODONTOLÓGICO. | Impla | 3,41 | 68,20 |
| 40 | 10 | Unid | CURETA PERIODONTAL-Material: Aço InoxidávelTipo:Gracey; Modelo: Nº 5-6;Características Adicionais: Cabo Oco | Impla | 18,90 | 189,00 |
| 41 | 10 | Unid | CURETA PERIODONTAL-Material: Aço InoxidávelTipo: Gracey; Modelo: Nº 7-8;Características Adicionais: Cabo Oco | Impla | 18,90 | 189,00 |
| 42 | 10 | Unid | CURETA PERIODONTAL-Material: Aço Inoxidável Tipo:Gracey; Modelo: Nº 9-10;Características Adicionais: Cabo Oco | Impla | 18,90 | 189,00 |
| 43 | 10 | Unid | CURETA PERIODONTAL-Material: Aço InoxidávelTipo:Gracey; Modelo: Nº 11-12;Características Adicionais: Cabo Oco | Impla | 18,90 | 189,00 |
| 45 | 10 | Frc | DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12 - FRASCO CONTENDO 250 ML, antisséptico bucal, auxilia na eliminação de germes causadores do mau hálito, gengivite e placa bacteriana. | Dental clear | 11,06 | 110,60 |
| 47 | 20 | Unid | ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS COM CERDAS DE LATÃO ONDULADO;ideal para limpeza de brocas odontológicas; produto de uso odontológico e profissional | Impla | 7,25 | 145,00 |
| 50 | 50 | Unid | ESPELHOBUCAL 1º PLANOCOM AUMENTO Nº 3indicado para ampliar a imagem melhorando o campo de visão, também é conhecido como espelho côncavo, possui superfície espelhada no 1º plano (front surface) que evita imagem fantasma, reflexo de imagem é de (luz e forma) 98 sem distorção; diâmetro do espelho: 24 mm,COMCABOPLANO. | Impla | 3,10 | 155,00 |
| 51 | 50 | Unid | ESPELHOBUCAL 1º PLANOCOM AUMENTO Nº 5indicado para ampliar a imagem melhorando o campo de visão, também é conhecido como espelho côncavo, possui superfície espelhada no 1º plano (front surface) que evita imagem fantasma, reflexo de imagem é de (luz e forma) 98 sem distorção; diâmetro do espelho: 24 mm,COMCABOPLANO. | Impla | 3,10 | 155,00 |
| 52 | 10 | Unid | ESTOJO INOX PERFURADO 18X08X03CMPerfurado Autoclavável Tamanho: 18 x 08 x 03cm; Material: Aço inoxidável 304 (18/8) perfurado; Autoclavável; Evitar uso de material abrasivo; A longa exposição a produtos químicos pode causar manchas ou perfurações; | Aconox | 54,90 | 549,00 |
| 55 | 30 | Unid | FIO DENTAL ROLO COM 50 METROS | Alg | 1,09 | 32,70 |
| 56 | 30 | Unid | FIO DENTAL ROLO COM 500 METROS | Predent | 8,47 | 254,10 |
| 58 | 20 | Ri | FITAMATRIZ AÇOINOX 05X0,07MM X 500MMRL.50CM, | Impla | 1,73 | 34,60 |
| 59 | 30 | Frc | FLÚOR GEL ACIDULADO SABOR TUTI-FRUTI EMBALAGEM COM 200 MLcontendo: flúor gel de 1 minuto: rapidez no atendimento; composição com flúor fosfato acidulado 1,23; flúor acidulado pigmentado; grau de viscosidade mantém o gel na moldeira sem escorrer. | Iondontosul | 4,93 | 147,90 |
| 60 | 20 | Unid | FLUORETO DE SÓDIO-Concentração: 2;Forma Farmacêutica: Gel Tixotrópico;Característica Adicional: Neutro EMBALAGEM COM 200 ML | Iondontosul | 4,99 | 99,80 |
| 65 | 10 | Frc | FORMOCRESOLembalagem contendo1 frasco com 10 ml, material para mumificação da polpa dental. | Biodinamica | 11,24 | 112,40 |
| 68 | 10 | Kit | IONOMERODE VIDROPARA RESTAURAÇÃO A2KIT CONTENDO 1 FRASCO PÓ C/ 10 GRAMAS 1 FRASCO LÍQUIDO C/ 8 ML 1 DOSADOR PÓ 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO. | Fgm | 21,45 | 214,50 |
| 71 | 15 | Frc | LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO- Composição Básica: Óleo Mineral;Apresentação: Refil; Aplicação: Caneta De Alta E Baixa Rotação; Características Adicionais: Sem Cfc | Impla | 21,00 | 315,00 |
| 72 | 20 | Cx | MATRIZES SECCIONAIS DENTAIS PACOTE C/ 50 PEÇAS NO TAMANHO DE 4,5 mm. | Dentsply | 217,77 | 4.355,40 |
| 74 | 20 | Cx | MOLDEIRA ODONTOLÓGICA- Material: Espuma De Poliestireno;Tipo: P/ Aplicação De Flúor; Modelo: Dupla; Tipo Uso: Descartável;tamanho: P; embalagem contendo 100 unidades | Biodinamica | 68,90 | 1.378,00 |
| 76 | 20 | Cx | MOLDEIRA ODONTOLÓGICA- Material: Espuma De Poliestireno;Tipo: P/ Aplicação De Flúor; Modelo: Dupla; Tipo Uso: Descartável;tamanho: G; embalagem contendo 100 unidades | Biodinamica | 70,55 | 1.411,00 |
| 81 | 60 | Unid | PINÇA ODONTOLÓGICA-Material: Aço Inoxidável;Tamanho: Cerca De 17 CM;Referência: 317;Indicação: Clínica;Aplicação: P/ Algodão;Esterilidade: Autoclavável | Impla | 7,96 | 477,60 |
| 82 | 50 | Unid | PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 2200autoclávavel, em aço inoxidável, tipo de ponta da broca: cônica pontiaguda, modelo: alta rotação, diamantes selecionados premium. | 3r microdont | 2,25 | 112,50 |
| 83 | 150 | Unid | PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012confeccionado em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise; alta rotação; tipo de ponta: esférica; autoclavável. Validade: 5 anos a partir da data de fabricação. | 3r microdont | 2,25 | 337,50 |
| 84 | 150 | Unid | PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013confeccionado em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise; alta rotação; tipo de ponta: esférica; autoclavável. Validade: 5 anos a partir da data de fabricação. | 3r microdont | 2,25 | 337,50 |
| 85 | 150 | Unid | PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014confeccionado em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise; alta rotação; tipo de ponta: esférica; autoclavável. Validade: 5 anos a partir da data de fabricação. | 3r microdont | 2,25 | 337,50 |
| 86 | 50 | Unid | PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015confeccionado em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise; alta rotação; tipo de ponta: esférica; autoclavável. Validade: 5 anos a partir da data de fabricação. | 3r microdont | 2,25 | 112,50 |
| 88 | 50 | Unid | RESINA FLUÍDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSTA COM SERINGA DE 2 GRAMAS COR A3,baixa viscosidade, radiopaca, dispensa o uso de adesivo, boa resistência á compressão, á tenda diametral e á flexão. MICRO E MACRO PARTICULADA | Fgm/pallis flow | 13,42 | 671,00 |
| 99 | 10 | Unid | SERINGA CARPULE COM REFLUXOembalagem contendo 1 unidade, fabricada em aço inoxidável, com refluxo, utilizada para aplicação de anestesia, tamamho de 12,5 cm. | Impla | 31,92 | 319,20 |
| 102 | 20 | Pct | SUGADOR- Material: Pvc;Tipo: Saliva; Características Adicionais: C/ Arame; Apresentação: Pacote C/ 40 Unidades; Tipo Uso: Estéril, Descartáve | Biodont/maxclean | 7,90 | 158,00 |
| 103 | 30 | Pct | SUGADOR CIRURGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES PARA O USO EM sucção de sangue e fluidos no momento de cirurgias odontológicas, periodontia, implantes e pequenas cirurgias médicas. | Indusbello | 19,92 | 597,60 |
| 104 | 20 | Unid | TESOURA INSTRUMENTALModelo 1: Íris;Tipo Ponta: Ponta Reta; Característica Ponta: Fina; Haste: Haste Reta; Comprimento Total: Cerca De 12 CM; Material: Aço Inoxidável; Esterilidade: Esterilizável | Impla | 11,88 | 237,60 |
| **VALOR TOTAL: R$ 35.623,93** | | | | | | |

**Fornecedor:** MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.
**CNPJ:** 05.823.205/0001-90

**Representante:**ANDERSON BERGAMIM

**Telefone:**(44) 4009-5800 (11) 9 5147-8115

**E-mail:**anderson.bergamin@maquira.com.br

**Endereço:**AV MELVIM JONES, 773 - PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, Maringá - Paraná – CEP: 87070-030

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 50 | Unid | ADESIVO DENTÁRIO FOTOPOLIMERIZÁVELcontendo frasco de6 ml. | Maquira | 21,00 | 1.050,00 |
| 30 | 10 | Kit | CIMENTO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACOcontendo 1 tubo de pasta base de 13 g 1 tubo de pasta catalisadora de 11 g 1 bloco de mistura. | Maquira | 23,00 | 230,00 |
| 37 | 10 | Unid | CRESOL- Composição: Formol;Concentração: 45 39; Aspecto Físico: Solução Intracanal | Maquira | 11,07 | 110,70 |
| 77 | 20 | Unid | OBTURADORPROVISÓRIOC/ FLÚORPOTECOM25GRAMASComposto por óxido de zinco, sulfato de zinco, sulfato de cálcio, gesso, óxido de ferro, óleo de silicone, fluoreto de sódio e aroma. | Maquira | 6,73 | 134,60 |
| 80 | 30 | Unid | PASTA PROFILATICA TUBO CONTENDO 90 GRAMAS C/ FLÚOR | Maquira | 4,58 | 137,40 |
| 90 | 30 | Unid | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO COR D3 SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS, indicada para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posterioresMICRO E MACRO PARTICULADA | Maquira | 12,01 | 360,30 |
| 91 | 30 | Unid | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVELDA1SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS,composta nanohíbrida (microhíbrida com partículas nano) e radiopaca destinada á restauração de dentes anteriores e posteriores permitindo a reprodução das caracteristicas óticas da estrutura dentária.MICRO E MACRO PARTICULADA | Maquira | 12,85 | 385,50 |
| 92 | 30 | Unid | RESINA Z250 FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO CORA1SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS, indicada para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posterioresMICRO E MACRO PARTICULADA | Maquira | 53,74 | 1.612,20 |
| 93 | 30 | Unid | RESINA Z250 FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO CORA2SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS, indicada para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posterioresMICRO E MACRO PARTICULADA | Maquira | 53,74 | 1.612,20 |
| 94 | 30 | Unid | RESINA Z250 XT FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO CORA3SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS, indicada para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posterioresMICRO E MACRO PARTICULADA | Maquira | 53,74 | 1.612,20 |
| 95 | 30 | Unid | RESINA Z250 XT FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO CORA3,5SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS, indicada para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posterioresMICRO E MACRO PARTICULADA | Maquira | 53,74 | 1.612,20 |
| 96 | 30 | Unid | RESINA Z250 XT FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO CORB2SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS, indicada para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posterioresMICRO E MACRO PARTICULADA | Maquira | 53,74 | 1.612,20 |
| 98 | 30 | Unid | SELANTETipo: Para Fóssulas E Fissuras;Característica Adicional: Fotopolimerizável; Componentes: Com Ácido; Componente Adicional: Flúor | Maquira | 12,97 | 389,10 |

**VALOR TOTAL: R$ 10.858,60**

**Fornecedor:** V & A DESCARTAVEIS LTDA
**CNPJ:** 26.125.547/0001-07

**Representante:**VIVALDO ALBERTO DE JESUS SILVA

**Telefone:**(69) 3301-7685, 9 9205-4653

**E-mail:**v_a_licitacoes@hotmail.com

**Endereço:**AV CAMPOS SALES, 1221 - AREAL, Porto Velho - Rondônia – CEP: 76804-305

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 120 | Unid | AGUADESTILADAPARAAUTOCLAVEFRASCO C/ 5LITROS | Asfer/frasco 5 litros | 14,90 | 1.788,00 |
| 28 | 6 | Unid | CAIXA PLÁSTICA- Material: Polietileno; Comprimento: 42 CM; Largura: 30 CM; Altura: 7 CM; Características Adicionais: Com Tampa; Capacidade: 6 L | Pleion/ polietileno | 45,10 | 270,60 |
| 75 | 20 | Cx | MOLDEIRA ODONTOLÓGICA- Material: Espuma De Poliestireno;Tipo: P/ Aplicação De Flúor; Modelo: Dupla; Tipo Uso: Descartável;tamanho: M; embalagem contendo 100 unidades | Af/tam.m | 63,00 | 1.260,00 |

**VALOR TOTAL: R$ 3.318,60**

**Fornecedor:** JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
**CNPJ:** 13.287.059/0001-54

**Representante:**CÉLIA REGINA DEINA

**Telefone:**(69) 3423-0823, 9 8107-5178

**E-mail:**licite.empreendimentos@gmail.com

**Endereço:**AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - Rondônia – CEP: 76870-163

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 20 | Cx | ANESTÉSICOMEPIVACAINA EPINEFRINA C/ VASO CONSTRICTOR CAIXA C/50TUBETESSolução Estéril injetável de Cloridrato de Mepivacaina com Epinefrina (Tubete de vidro) acondicionados em carpules (tubetes) com 1,8 ml cada. Embalagem com 50 unidades. | Dia | 159,00 | 3.180,00 |
| 48 | 20 | Unid | ESCOVA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS descrição:Escova de Cabeça Única paralimpeza de instrumentais,estilo escova de dente; Cabos Anatômicos para prevenir que a escova escorregue; Cerdas Médias; Escovas para Odontologia.Quantidade:Embalagem com 01 unidade. Dimensões:14mmx30mmx7mm.Comprimento:177mm | Preven | 115,70 | 2.314,00 |

**VALOR TOTAL: R$ 5.494,00**

**Fornecedor:** DENTAL PREMIUM LTDA
**CNPJ:** 35.215.257/0001-45

**Representante:**ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT

**Telefone:**(45) 2031-1279

**E-mail:**licitacaodentalpremium@gmail.com

**Endereço:**R RAIMUNDO LEONARDI, 975 - CENTRO, Toledo - Paraná – CEP: 85900-110

| Item | Quant. | Unid. | **Descrição** | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 10 | Unid | BANDEJA USO MÉDICO- Material: Aço Inoxidável;Tipo: Lisa; Dimensões: Cerca De 30 X 20 X 5 CM; Esterilidade: Esterilizável | Cooperflex | 63,00 | 630,00 |
| 26 | 20 | Unid | CABO BISTURI-Material: Aço Inoxidável;Tamanho: Nº 3;Características Adicionais: Longo | Cooperflex | 6,29 | 125,80 |
| 32 | 10 | Unid | CINZEL PERIÓTOMO RETOcom ponta flexível, fabricado em aço inoxidável e autoclavável, validade indeterminada. | Cooperflex | 26,65 | 266,50 |
| 34 | 10 | Unid | CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODONTIA METÁLICOcontendo 1 cânula e 3 agulhas com bisel nos diâmetros 1,0 mm, 1,5 mm e 2,0 mm, produto autoclavável. | Cooperflex | 41,99 | 419,90 |
| 35 | 10 | KIT | CONJUNTO DE PONTA DIAMANTADA ,embalagem com 7 unidades, pontas diamantadas 1093/1112/1190/2135/3118/3168/3195 broqueiro plástico. indicando para restaurações. | Microdont | 53,20 | 532,00 |
| 44 | 10 | Unid | CURETA PONTA MORSE nº 0 em aço inoxidável,cabo: 8 mm; Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado). | Cooperflex | 67,00 | 670,00 |
| 46 | 1500 | Unid | ESCOVADEROBSON PARA CONTRA ÂNGULO, RETA, BRANCA,fabricada em cerdas de nylon ultra flexíveis com maciez capaz de penetrar cerca de 1 a 4 mm dentro da gengiva, sem causar trauma; autoclavável a 121 ºc. | Microdont | 1,34 | 2.010,00 |
| 49 | 50 | Unid | ESPÁTULADERESINAnº 03 | Cooperflex | 59,99 | 2.999,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53 | 10 | Unid | EXTRATOR DE RAIZ Nº 1em aço inoxidável, autoclavável. | Sm | 129,47 | 1.294,70 |
| 61 | 10 | Unid | FORCEPS ADULTO Nº 151 EM AÇO INOXIDÁVEL | Cooperflex | 57,07 | 570,70 |
| 62 | 10 | Unid | FORCEPS ADULTO Nº 65 EM AÇO INOXIDÁVEL | Cooperflex | 57,07 | 570,70 |
| 63 | 10 | Unid | FORCEPS ADULTO Nº 68 EM AÇO INOXIDÁVEL | Cooperflex | 57,15 | 571,50 |
| 64 | 10 | Unid | FORCEPSINFANTIL Nº 16REM AÇO INOXIDÁVEL | Cooperflex | 57,07 | 570,70 |
| 79 | 10 | Unid | ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO; Material: Aço Inoxidável;Tipo: Porta Algodão; Características Adicionais: Para Detritos, Sem Mola | Cooperflex | 64,99 | 649,90 |
| 87 | 50 | Unid | RESINA FLUÍDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSTA COM SERINGA DE 2,4 GRAMAS COR A2,baixa viscosidade, radiopaca, dispensa o uso de adesivo, boa resistência á compressão, á tenda diametral e á flexão. MICRO E MACRO PARTICULADA | Dfl | 99,97 | 4.998,50 |
| 100 | 10 | Unid | SILANO - agente de adesão-Componente: Monocomponente | Aaf do brasil | 10,99 | 109,90 |
| 101 | 80 | Unid | SONDA ODONTOLÓGICAMaterial: Aço inoxidável; Tipo: Exploradora; Modelo N 05; Tipo de Cabo: Cabo maciço. | Cooperflex | 7,09 | 567,20 |
| **VALOR TOTAL: R$ 17.557,50** | | | | | | |

**Fornecedor:** ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA
**CNPJ:** 54.860.907/0001-50
**Representante:**CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY
**Telefone:**(31) 3374-6768
**E-mail:**odontomasterequipamentosltda@gmail.com
**Endereço:**R MARIA DELFINA, 236 - CINQUENTENARIO, Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP: 30570-030

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 3 | Unid | CADEIRA MOCHO. Aplicação: Odontologia; Material: Tubo De Aço; Acabamento Da Estrutura: Pintura Eletrostática Em Epóxi; Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável; Acabamento Do Assento: Poliuretano Injetado, Pvc Laminado Sem; Costura; Tipo De Pés: Com 5 Rodizíos, Acionamento: A Gás, Inclinação Encosto: Encosto Regulagem Horizontal | Dentemed/gold gold | 567,90 | 1.703,70 |
| 29 | 10 | Unid | CANETA DE ALTA ROTAÇÃOcom baixo nível de ruído, forma ergonômica, autoclavável, até 135 ºc, encaixe: borden, spray triplo, velocidade 450.000 rpm, pressão de ar 32 libras 2.2 bar, ruido 65 decibéis, sem press button, fixação da broca: push button, cabeça pequena. | Dentemed/coxo/ prime cx207-w-2 | 299,99 | 2.999,90 |
| 36 | 10 | Unid | CONTRA ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃOpara fixação da broca: através de trava, push button, spray único externo, corpo confeccionado em aluminio anodizado, acoplamneto intra (universal): com giro de 360 graus, rotação: até 20.000 rpm, autoclaváveis até 135 ºc. | Dentemed/coxo/ prime cx235-c1 pb | 299,99 | 2.999,90 |
| 66 | 8 | Unid | FOTOPOLIMERIZADOR, equipamento fotopolimerizador,portabilidade sem fio, para maior praticidade de manuseio com sua tecnologia wireless, profundidade de polimerização de até 6 mm, bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação, Bivolt, luz azul gerada por LED de alta potência.Bateria interna com plugue para carregador.Garantia do equipamento de 3 anos e bateria de 1 ano.Tempo de exposição: 5s, 10s, 15s, 20s e 120s.Acompanha: 1 ponteira de polimerização preta 8mm fibra ótica 1 protetor ocular 1 base de carga 1 fonte de alimentação 1 manual do proprietário. | Dentemed/prime led | 639,97 | 5.119,76 |
| 73 | 10 | Unid | MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃOpeça de mão com design ergonômico, corpor metálico, com sistema de conexão no equipo odontológico tipo universal Borden (ISO 9168) e conexão tipo Intra (ISO 3964) no Contra Ângulo, Spray Externo, corpo confeccionado em aluminio, rotação até 20.000 rpm, regulagem de velocidade e sentido de giro (horário ou anti-horário) no corpo do micro motor, autoclaváveis até 135 ºc. | Dentemed/coxo/ prime cx235-3b | 170,00 | 1.700,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 14.523,26** | | | | | | |

**Fornecedor:** DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA
**CNPJ:** 31.401.798/0001-07
**Representante:**SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS
**Telefone:**(31) 2522-8193
**E-mail:**licita@dentalbhbrasil.com.br
**Endereço:**RUA ERÊ, 34 - PRADO, Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP: 30411-052

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 57 | 10 | Und | FITA ADESIVA AUTOCLAVECaracterísticas:O adesivo não mancha o pano; Papel crepado, facilitando a escrita no dorso; Listras diagonais que atuam como um dos indicadores do processo de esterilização. | Ssplus | 7,85 | 78,50 |
| 67 | 10 | Frc | HIDROXIDODECÁLCIOP.AFrasco contendo10 gramas, formado em pó, principio ativo para obturadora e capeamento pulpar. | Maquira | 5,19 | 51,90 |
| 69 | 10 | Kit | BROCAS DE POLIMENTO DE RESINA COMPLETOCONTENDO 3 OGIVAS, 3 TORPEDOS, 3 TAÇAS E 3 LENTILHAS (BRANCO FINO, VERDE GROSSO E AMARELO REGULAR). PONTAS CA (contra ângulo baixa rotação), autoclaváveis, sequência de uso: verde, amarelo e branco. | Microdont | 53,62 | 536,62 |
| 70 | 10 | Cx | LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº 15, embalagem com 100 unidades,lâmina descartável de aço carbono, estéril, produto de uso único. | Descarpack | 40,74 | 407,40 |
| 89 | 30 | Und | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO CORD2 SERINGA MÍNIMA 4 GRAMAS, indicada para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores.MICRO E MACRO PARTICULADA | Point 4/kerr do brasil | 42,39 | 1.271,70 |
| 105 | 3 | Und | ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO JETLAX SONIC LED COM BOMBA PERISTÁLTICA,acompanha pontas T1,T2,T3 e T4, dimensões: altura 12,5 cm X largura 21,8 cm X comprimento 24 cm, peso líquido: 2,7 kg, peso bruto: 3,7 kg, frequência do ultrassom: 32.000 Hz, pressão de entrada de ar: 60 PSI a 80 PSI; alimentação: Bivolt 127V/220V; fusível: 1ª 127V/220v; Potência: 60 VA; Consumo: 0,45A. Aplicações: periodontia, endodontia, dentística e prótese e preparação cavitária. Acompanha dois reservatórios com uso indepedente, sendo um para água (500 ml) e outro para líquido irrigante (350 ml). | Jetlax sonic bp ii / schuster | 4.601,07 | 13.803,21 |
| **VALOR TOTAL: R$ 16.148,91** | | | | | | |

**Fornecedor:** L FORASTIERI MACHADO LTDA
**CNPJ:** 47.123.165/0001-14
**Representante:**LICIANI FORASTIERI MACHADO
**Telefone:**(43) 3336-0509, 9 8435-8909
**E-mail:**vendasmedicalprime@gmail.com
**Endereço:**AV AVENIDA MARIO DE MENEZES, 2217 - JARDIM BELTRAO, Ibiporã - Paraná – CEP: 86200-000

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ modelo | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 97 | 2 | Und | Seladora Embalagem Material: Chapa De Aço Voltagem: 220 V Funcionamento: Automático Aplicação: Esterilização Em Autoclaves Velocidade: 10 M/MIN Potência: 280 W Características Adicionais: Controle Eletrônico Temperatura Selagem Horizontal | Agir/protect seal | 1.099,90 | 2.199,80 |
| **VALOR TOTAL: R$ 2.199,80** | | | | | | |

**VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 105.724,60** (cento e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**A validade** desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.**

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:**

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SEMSAU**.

**CLÁUSULA V –** DAS **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.

**CLÁUSULA V –** DAS **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.

**CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA**

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:

(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo e o local de entrega do objeto encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

**CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com

**CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS**

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e
fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e
poderá, ainda, sofrer apostilamento.

A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.

Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.

Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.

Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

**CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

**CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;
O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.
Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

**CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO**

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA***
Secretário – SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

***IDIZNEI CASTRO MARTINS***
Prefeito

Empresas Vencedoras Do Certame:

***MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA***

***MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.***

***V & A DESCARTAVEIS LTDA***

***JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA***

***DENTAL PREMIUM LTDA***

***ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA***

***DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA***

***L FORASTIERI MACHADO LTDA***

**NÃO HÁ CADASTRO RESERVA**

**Publicado por:**
Eliezer Batista da Silva Junior
**Código Identificador:**969AE650

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
## NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da lei nº 9.452, de março de 1997, a prefeitura de Itapuã do Oeste- Ro , notifica a comunidade, os partidos políticos , os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município e a quem possa interessar que recebeu liberação dos seguintes recursos financeiros oriundos do da esfera estadual. Conforme termos de convênios publicados no portal transparência da prefeitura municipal de Itapuã do oeste.

| Data | Receita | valor | Banco | Agencia | Conta | Origem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08/09/2025 | Governo Estado | R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) | 001 | 2757-X | 11.657-2 | Governo Estadual – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Socia l- SEAS |
| Objeto | Recurso Destinado a Aquisição Cestas Básicas | | | | | |

| Data | Receita | valor | Banco | Agencia | Conta | Origem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11/09/2025 | Governo Estado | R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais) | 001 | 2757-X | 11.655-6 | Governo do Estado – Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL. |
| Objeto | Recurso Destinado a Contratação de Apresentação Artísticas Regional e Nacional (Bandas Marcos e Marcio, D'Javu, Forró Perfeito) | | | | | |

Itapuã do Oeste 09 Setembro 2025

***IDIZNEI CASTRO MARTINS***
Chefe do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Juliano França Moura Junior
**Código Identificador:**DD8C2475

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°104-2025

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**
No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA** | | | **CNPJ: 04.925.681/0001-50** | | | |
| **Representante:** PAPELARIA TEIXEIRA LTDA | | | | | | |
| **Telefone:** (69) 3521-2853 | | | | | | |
| **Email:** papelariateixeirajaru@hotmail.com | | | | | | |
| **Endereço:** AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, Jaru - RO - 76890-000 | | | | | | |
| **Item: 21** | **Quantidade:** 66,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** ALTOMEX | **Modelo:** 3W | **Preço Unitário:** R$ 49,00 | **Valor Total:** R$3.234,00 |
| **Descrição:** CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA - POTÊNCIA DE SAÍDA: 3W RMS A 5W RMS, COMPATIBILIDADE PARA PC E NOTEBOOK,CONEXÃO E ALIMENTAÇÃO USB, CONECTE PARA LIGAR, BOTÕES DE CONTROLE DE VOLUME, BOTÃO LIGA E DESLIGA, SAIDA DE FONE DE OUVIDO, PLUGIN P2 STÉREO: CONECTE PARA PARA OUVIR, SOM ESTÉREO. | | | | | | |
| **Item: 32** | **Quantidade:** 9,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** LETRON | **Modelo:** BLUTOOTH | **Preço Unitário:** R$ 266,90 | **Valor Total:** R$2.402,10 |
| **Descrição:** FONE DE OUVIDO BLUETOOTH - PRETO, MODO MÃOS-LIVRES, COM CANCELAMENTO DE RUÍDO, CLASSIFICAÇÃO DE IP IP54, RESISTENTE À ÁGUA, VERSÃO DE BLUETOOTH 5.2, RESPOSTA EM FREQUÊNCIA 20 HZ - 20 KHZ, SENSIBILIDADE 100 DB, CAPACIDADE DA BATERIA 550 MAH, COM TECNOLOGIA TWS OU POSTERIOR. | | | | | | |
| **Item: 37** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** MULTILASER | **Modelo:** USB | **Preço Unitário:** R$ 148,00 | **Valor Total:** R$5.920,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição:** HEADSET COM FIO USB COM ALMOFADAS EM COURO - CONTROLES DE ÁUDIO INTEGRADO E MICROFONE COM REDUÇÃO DE RUÍDO, CABO DE NO MINIMO1.5METROS. | | | | | | |
| **Item: 47** | **Quantidade:** 195,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** MAXPRINT | **Modelo:** USB | **Preço Unitário:** R$ 13,20 | **Valor Total:** R$2.574,00 |
| **Descrição:** MOUSE COM FIO USB, TAMANHO PADRÃO, TECNOLOGIA DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÓPTICO POR LED, CONTROLE ÓPTICO DE 1.000 DPI OU ACIMA, TIPO CONEXÃO VIA USB, CONECTIVIDADE PLUG AND PLAY. | | | | | | |
| **Total: R$ 14.130,10** | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1.DO OBJETO:**

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2.DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***

***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*

*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*

*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 AAdministração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

***8.1.****As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças
Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 183

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES
Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO
Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL
Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL
Ficha 422.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***

Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R:
0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 128

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***

Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária:
Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4.Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**Dos limites para as adesões**

10.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
11.6.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7.O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do
cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2.O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1.Por razão de interesse público;

15.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1.São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2.A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22.DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***PAPELARIA TEIXEIRA LTDA***
04.925.681/0001-50

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**8EEEBB51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°105-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°**

**105-2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**000400.01.01-2025**

No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 27.274.178/0001-87**

**Representante:** TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

**Telefone:** (69) 3535-3811

**Email:** tjvendasespeciais@gmail.com

**Endereço:** AV CANAA, 3000 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-140

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 31** | **Quantidade:** 151,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** VINIK | **Modelo:** 4T 1MT | **Preço Unitário:** R$ 38,48 | **Valor Total:** R$5.810,48 |
| **Descrição:** FILTRO DE LINHA POTÊNCIA 1.270W (127V) - 04 TOMADAS - CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA DE 1.270W (127V) E 2.200W (220V); TENSÃO DE ENTRADA: 115/127 OU 220V (TENSÃO DE SAÍDA IGUAL A TENSÃO DE ENTRADA). TOMADAS INCLINADAS EM 45º. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, CURTO-CIRCUÍTOS, RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA E SOBRECARGAS. CHAVE DISJUNTORA RESET/ON/OFF COM INDICAÇÃO LUMINOSA. MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DAABNT NO QUE COUBER. | | | | | | |
| **Item: 39** | **Quantidade:** 29,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** K- MEMORY | **Modelo:** K1333/4GB | **Preço Unitário:** R$ 64,00 | **Valor Total:** R$1.856,00 |
| **Descrição:** MEMÓRIA RAM 4 GB - DDR3 - APLICAÇÃO MICROCOMPUTADORES, CAPACIDADE MEMÓRIA 4 GB, PADRÃO DDR3, FREQUÊNCIA 1333 MHZ 240-PIN. | | | | | | |
| **Item: 40** | **Quantidade:** 90,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** K- MEMORY | **Modelo:** K3200/8GB | **Preço Unitário:** R$ 108,98 | **Valor Total:** R$9.808,20 |
| **Descrição:** MEMÓRIA RAM 8 GB - DDR4 DDR4-3200 PC4-25600 MICROCOMPUTADOR 288 PINOS - A MEMÓRIA DDR4 DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 GB (GIGABYTE), FREQUÊNCIA DE 3200 MHZ (PC4-25600), TENSÃO DE 1,2 V E LATÊNCIA CL17 OU INFERIOR, NOS FORMATOS DIMM 288 PINOS. DEVE SER COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE DE MICROCOMPUTADOR DDR4 E SISTEMAS COMO WINDOWS E LINUX, FABRICADA POR EMPRESAS RECONHECIDAS, COM CERTIFICAÇÕES ROHS E CE, E EM CONFORMIDADE COM PADRÕES JEDEC. OS MÓDULOS DEVEM VIR EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, IDENTIFICADOS COM FABRICANTE, MODELO, CAPACIDADE E NÚMERO DE SÉRIE, E TER GARANTIA E COM SUPORTE TÉCNICO. | | | | | | |
| **Item: 41** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** K- MEMORY | **Modelo:** K3200S/8GB | **Preço Unitário:** R$ 112,98 | **Valor Total:** R$2.259,60 |
| **Descrição:** MEMÓRIA RAM 8 GB - DDR4 DDR4-3200 PC4-25600 NOTEBOOK 260 PINOS - A MEMÓRIA DDR4 PARA NOTEBOOKS DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 GB (GIGABYTE), FREQUÊNCIA DE 3200 MHZ (PC4-25600), TENSÃO DE 1,2 V E LATÊNCIA CL17 OU INFERIOR, NO FORMATO SO-DIMM 260 PINOS. DEVE SER COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE DE NOTEBOOK DDR4 E SISTEMAS COMO WINDOWS E LINUX, FABRICADA POR EMPRESAS RECONHECIDAS, COM CERTIFICAÇÕES ROHS E CE, E EM CONFORMIDADE COM PADRÕES JEDEC. OS MÓDULOS DEVEM VIR EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, IDENTIFICADOS COM FABRICANTE, MODELO, CAPACIDADE E NÚMERO DE SÉRIE, E TER GARANTIA E COM SUPORTE TÉCNICO. | | | | | | |
| **Item: 42** | **Quantidade:** 54,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** K- MEMORY | **Modelo:** K1600/8GB | **Preço Unitário:** R$ 99,69 | **Valor Total:** R$5.383,26 |
| **Total: R$ 253.705,31** | | | | | | |
| **Descrição:** MEMÓRIA RAM 8 GB PC12800 DDR3 1600MHZ - CL11 OU MENOR; 8 GB DE CAPACIDADE, COM DISSIPADOR DE TEMPERATURA; CONJUNTO ÚNICO DE MÓDULO DISSIPADOR. CONTRATO DE GARANTIA TÉCNICA POR 12 MESES. | | | | | | |
| **Item:** | **Quantidade:** 83,00 | **Unidade:** | **Marca:** MYMAX | **Modelo:** MGLANE-JEN | **Preço Unitário:** R$ 53,70 | **Valor Total:** |
| **57** | | UND | | | | R$4.457,10 |
| **Descrição:** PLACA DE REDE ETHERNET - 10/100/1000, PCI-EXPRESS X1, RJ45, LEDS PARA INDICAR LIGAÇÃO DE REDE, COM PADRÕES IEEE 802.3, 802.3U, 802.3AB, 802.3X, 802.1Q, 802.1P. | | | | | | |
| **Item: 59** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** PCYES | **Modelo:** GT740-4GB | **Preço Unitário:** R$ 699,00 | **Valor Total:** R$13.980,00 |
| **Descrição:** PLACA DE VÍDEO OFFBORD - CLOCK BASE: 1290 MHZ OU SUPERIOR, CLOCK BOOST: 1392 MHZ OU SUPERIOR, INTERFACE: PCIE 3.0 X16 MAS COM COMPATIBILIDADE PCIE X16 E X8, CAPACIDADE: 4GB À 6GB GDDR5, VELOCIDADE: 7 GBPS OU SUPERIOR, INTERFACE: 128- BIT OU SUPERIOR, LARGURA DE BANDA: 112 GB/S OU SUPERIOR, SUPORTE AAPIS: DIRECTX 12, VULKAN, OPENGL 4.5, OPENCL 1.2, CUDA | | | | | | |
| 6.1, RESOLUÇÃO DAS PORTAS 1080P OU SUPERIOR, PORTAS: HDMI 2.0B, DISPLAYPORT 1.4, DUAL-LINK DVI-D, SUPORTE MONITORES SIMULTÂNEOS: ATÉ 03, DECODIFICAÇÃO DE VÍDEO EM HARDWARE (HEVC, H.264, VP9, ETC.), SUPORTE A HDR VIA DISPLAYPORT 1.4, FONTE RECOMENDADA: 300W. | | | | | | |
| **Item: 62** | **Quantidade:** 47,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** K- MEMORY | **Modelo:** KMS/1TB | **Preço Unitário:** R$ 340,02 | **Valor Total:** R$15.980,94 |
| **Descrição:** SSD INTERNO 1TB COM AS CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIOR; 2,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 480 GB; INTERFACE: SATA 6.0GB / S; LEITURA: 540 MB / S GRAVAÇÃO: 500 MB /S; COLETA DE LIXO ATIVA; SUPORTE TRIM - AUTO-MONITORAMENTO E TECNOLOGIA DE RELATÓRIOS (INTELIGENTE) CÓDIGO DE CORREÇÃO DE ERROS (ECC); EXPECTATIVA DE VIDA (MTTF): 1.5 MILHÕES DE HORAS. | | | | | | |
| **Item: 63** | **Quantidade:** 125,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** K- MEMORY | **Modelo:** KMS/512GB | **Preço Unitário:** R$ 198,00 | **Valor Total:** R$24.750,00 |
| **Descrição:** SSD INTERNO 480GB COM AS CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIOR; 2,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 480 GB; INTERFACE: SATA 6.0GB / S; LEITURA: 540 MB / S GRAVAÇÃO: 500 MB /S; COLETA DE LIXO ATIVA; SUPORTE TRIM - AUTOMONITORAMENTO E TECNOLOGIA DE RELATÓRIOS (INTELIGENTE) CÓDIGO DE CORREÇÃO DE ERROS (ECC); EXPECTATIVA DE VIDA (MTTF): 1.5 MILHÕES DE HORAS. | | | | | | |
| **Item: 64** | **Quantidade:** 59,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** K- MEMORY | **Modelo:** KMV1TB | **Preço Unitário:** R$ 412,98 | **Valor Total:** R$24.365,82 |
| **Descrição:** SSD M2 1TB - M.2, NVME INTERFACE PCIE EXPRESS GEN3X4 CONSUMO DE ENERGIA 3.3V /-5, ATÉ 600MB/S LEITURA / ATÉ GRAVAÇÃO 2100MB | | | | | | |
| **Item:** | **Quantidade:** 45,00 | **Unidade:** | **Marca:** K- | **Modelo:** KMV/512GB | **Preço Unitário:** R$ | **Valor Total:** |
| **65** | | UND | MEMORY | | 240,00 | R$10.800,00 |
| **Descrição:** SSD M2 500GB - M.2, NVME INTERFACE PCIE EXPRESS GEN3X4 CONSUMO DE ENERGIA 3.3V /-5, ATÉ 600MB/S LEITURA / ATÉ GRAVAÇÃO 2100MB | | | | | | |
| **Item: 82** | **Quantidade:** 37,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** ELGIN | **Modelo:** PANTUM | **Preço Unitário:** R$ 1.537,00 | **Valor Total:** R$56.869,00 |
| **Descrição:** IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL. TIPOS DE FUNÇÕES: IMPRESSORA/COPIADORA E SCANNER; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; VELOCID. COPIADORAA PRETO (CPM): ATÉ 18 RESOLUÇÃO MÁX. COPIADORA (DPI): ATÉ 600 X 600; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: SIM RESOLUÇÃO ÓPTICA SCANNER (DPI): ATÉ 600 RES. INTERPOLADA SCANNER (DPI):ATÉ 19200 PAPEL OFÍCIO 9 (215 X315 MM): SIM CAP. ENTRADA MÁXIMA (FOLHAS): 150 CAP. ENTRADA PADRÃO (FOLHAS): 150 CICLO MENSAL (PÁGINAS): 8000 ENVELOPES: SIM PORTA USB: 01 LINGUAGEM PADRÃO: HOST-BASED PAPEL A4 (210X297MM): SIM PAPEL A5 (148X210MM): SIM PAPEL CARTA (216X279MM): SIM PAPEL EXECUTIVO: SIM PAPEL LEGAL: SIM PAPEL OFÍCIO 2 (216X330MM): SIM RESOLUÇÃO MÁXIMA (DPI): ATÉ 600X600 SLOT EIO: NÃO VELOCID. IMPRESSÃO PRETO (PPM): ATÉ 18 VOLTAGEM (V): 110 PESO BRUTO: 7KG | | | | | | |
| **Item: 90** | **Quantidade:** 93,00 | **Unidade:** UN | **Marca:** RAGTECH | **Modelo:** EASY WAY 1450VA | **Preço Unitário:** R$ 678,55 | **Valor Total:** R$63.105,15 |
| **Total: R$ 253.705,31** | | | | | | |
| **Descrição:** NOBREAK 1400 VA - CARACTERÍSTICAS: TENSÃO DE ENTRADA: 115-127V / 220V BIVOLT AUTOMÁTICO; TENSÃO DE SAÍDA: 115V; POSSUIR 2 BATERIAS INTERNAS DE 12V X 7AH; POSSUIR MÍNIMO 5 TOMADAS DE SAÍDA; POSSUIR ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; POSSUIR - NOBREAK 1400 VA - CARACTERÍSTICAS: TENSÃO DE ENTRADA: 115-127V / 220V BIVOLT AUTOMÁTICO; TENSÃO DE SAÍDA: 115V; POSSUIR 2 BATERIAS INTERNAS DE 12V X 7AH; POSSUIR MÍNIMO 5 TOMADAS DE SAÍDA; POSSUIR ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; POSSUIR FILTRO DE LINHA INTERNO; AUTO TESTE: AO SER LIGADO, O EQUIPAMENTO AUTO EXECUTA UMA ROTINA DE TESTES EM SEUS CIRCUITOS INTERNOS; POSSUIR SISTEMA BATTERYSAVE PARA EVITA CONSUMO DESNECESSÁRIO E PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DA BATERIA; POSSUIR RECARGAAUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS (MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO); POSSUIR CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO PARA EXPANSÃO DE AUTONOMIA; POSSUIR FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO: RETANGULAR PWM CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE; LEDS NO PAINEL FRONTAL INDICAM AS CONDIÇÕES (STATUS) DO NOBREAK, COMO: MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, BATERIAS EM CARGA, ETC; POSSUIR ALARME AUDIOVISUAL INTERMITENTE PARA QUEDA DE REDE E FIM DO TEMPO DE AUTONOMIA; POSSUIR CHAVE LIGA / DESLIGA TEMPORIZADA: EVITAACIONAMENTOS ACIDENTAIS OU INVOLUNTÁRIOS; POSSUIR PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA; POSSUIR PROTEÇÕES NO INVERSOR CONTRA CURTO CIRCUITO; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA SUB/SOBRE TENSÃO NA REDE ELÉTRICA; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA SOBRE AQUECIMENTO NO TRANSFORMADOR E NO INVERSOR, COM ALARME E POSTERIOR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA TOTAL DAS BATERIAS | | | | | | |
| **Item: 96** | **Quantidade:** 27,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** TENDA | **Modelo:** TEG1024D | **Preço Unitário:** R$ 528,88 | **Valor Total:** R$14.279,76 |
| **Descrição:** SWITCH TIPO 1 - 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS - NÃO GERENCIÁVEL - COM QOS - 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA (N-WAY). - SWITCH TIPO 1 - 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS - NÃO GERENCIÁVEL COM QOS -24 PORTAS 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA (N-WAY). | | | | | | |
| **Total: R$ 253.705,31** | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:**

***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*

*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*

*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.

7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 183
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL Ficha 422.
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000 Ficha: 128
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária: Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139
**9. DAS PENALIDADES**
9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não

participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
**16.1. Obrigações da Contratada**
16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e

26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA***
27.274.178/0001-87

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**0A34A73A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°106**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 106-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**

No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
**Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**
**CNPJ: 41.947.390/0001-99**
**Representante:** MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA
**Telefone:** (66) 3566-1240

**Email:** olmieletro@gmail.com

**Endereço:** R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - VILA VERDE GREEN VILLE, Cacoal - RO - 76960-433

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 43** | **Quantidade:** 20,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** KINGSTON / KVR56U46BS6-8 | **Modelo:** KINGSTON / KVR56U46BS6-8 | **Preço Unitário:** R$ 230,00 | **Valor Total:** R$4.600,00 |
| **Descrição:** MEMÓRIA RAM 8 GB - DDR5 DDR5-4800 PC5-38400 MICROCOMPUTADOR 288 PINOS A MEMÓRIA DDR5 DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 GB (GIGABYTE), FREQUÊNCIA DE 4800 MHZ (PC5-38400), TENSÃO DE 1,1 V E LATÊNCIA CL40 OU INFERIOR, NOS FORMATOS DIMM 288 PINOS. DEVE SER COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE DE MICROCOMPUTADOR DDR5 E SISTEMAS COMO WINDOWS E LINUX, FABRICADA POR EMPRESAS RECONHECIDAS, COM CERTIFICAÇÕES ROHS E CE, E EM CONFORMIDADE COM PADRÕES JEDEC. OS MÓDULOS DEVEM VIR EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, IDENTIFICADOS COM FABRICANTE, MODELO, CAPACIDADE E NÚMERO DE SÉRIE, E TER GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO. | | | | | | |
| **Item: 76** | **Quantidade:** 28,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** BLUECASE / BWEB1080P-02 | **Modelo:** BLUECASE / BWEB1080P-02 | **Preço Unitário:** R$ 70,00 | **Valor Total:** R$1.960,00 |
| **Descrição:** WEBCAM COM MICROFONE EMBUTIDO, RESOLUÇÃO DE CAPTURA DE VÍDEO EM FULL HD 1080P, CONEXÃO POR USB, CONECTIVIDADE PLUG AND PLAY, COM MICROFONE INTEGRADO. | | | | | | |
| **Item: 79** | **Quantidade:** 41,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** PC BRASIL / PCB- 23L1N | **Modelo:** PC BRASIL / PCB-23L1N | **Preço Unitário:** R$ 1.110,00 | **Valor Total:** R$45.510,00 |
| **Descrição:** COMPUTADOR COM MONITOR LED 19.5 INTEL CORE I5 8GB HD 1TB, PROCESSADOR: INTEL CORE I5-1155 3.10 GHZ OU SUPERIOR CACHE: 6MB, CHIPSET: H61 EXPRESS MEMORIA RAM: 8GB DDR3 1333MHZ, HD: 1TB SATA LII PLACA MÃE: PADRÃOPREMIUM H61 UNIDADE 40 ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 1533/2017 PREGÃO PRESENCIAL N 003/2017-SRP 28/66 EXPRESS DDR3 DUAL CHANNEL, PORTAS USB: 6 PORTAS USB 2.0, REDE (LAN): REALTEK LAN RJ45, SOM: REALTEK HIGH DEFINITION, MEMÓRIA DE VÍDEO (GRÁFICO): INTEGRADAAO PROCESSADOR, ATÉ 1 GB, CONEXÕES DE VÍDEO: HDMI E RGB (VGA), CONEXÕES TRASEIRAS: PS2 MOUSE E TECLADO, 1 CONECTOR RJ45, 3 X ÁUDIO, LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, MOUSE: USB 2.0 ÓPTICO COM SCROLL (ROLAGEM), TECLADO: USB 2.0 PADRÃO ABNT, CAIXA DE SOM: SIM, MONITOR: LED 19.5 POLEGADAS HD 1366 X 768 WIDESCREEN, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 TRIAL. APÓS 60 DIAS O PRODUTO DEVE SER ATIVADO, CASO CONTRÁRIO O PRODUTO DEIXA DE SER GENUÍNO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 COMPUTADOR, 01 MANUAL, 01 CD COM DRIVERS, 01 MOUSE, 01 TECLADO, 01 CAIXA DE SOM, 01 MONITOR. VOLTAGEM: BIVOLT (MANUAL), GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES | | | | | | |
| **Item: 95** | **Quantidade:** 10,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** SAMSUNG / A55 | **Modelo:** SAMSUNG / A55 | **Preço Unitário:** R$ 2.488,00 | **Valor Total:** R$24.880,00 |
| **Total:** | | | | | | **R$ 76.950,00** |
| **Descrição:** SMARTPHONE - TELA E DESIGN: TELA DE 6,7 POLEGADAS AMOLED, RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR, TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 120 HZ, BRILHO MÁXIMO DE 1000 NITS, DESEMPENHO E ARMAZENAMENTO: PROCESSADOR OCTA-CORE, 08 GB DE MEMÓRIA RAM, 256 GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO VIA CARTÃO MICROSD DE ATÉ 1 TB, CÂMERA: PRINCIPAL DE 50 OU SUPERIOR MP, CÂMERA FRONTAL DE 30 MP OU SUPERIOR, BATERIA E CARREGAMENTO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 5000 MAH, SUPORTE PARA CARREGAMENTO RÁPIDO MÍNIMO DE 45W COM CARREGADOR BIVOLT, CONECTIVIDADE E OUTROS RECURSOS: COMPATIBILIDADE COM REDES 5G, WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC/6, BLUETOOTH 5.2, NFC, PORTA USB TYPE-C 2.0 COM SUPORTE PARA OTG, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL SOB A TELA, SENSORES: ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, PROXIMIDADE E BÚSSOLA, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 14 OU SUPERIOR. | | | | | | |
| **Total:** | | | | | | **R$76.950,00** |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**
*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
**LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:**
***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***
*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*
*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*
*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*
*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.

7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças
Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 183
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL Ficha 422.
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000 Ficha: 128
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária: Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2 consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**Dos limites para as adesões**

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. São obrigações da Contratante:

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.

17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.

19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA***
41.947.390/0001-99

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**F1581E52

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°107-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**

No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** | **CNPJ: 30.029.272/0001-85** | | | | | |
| **Representante:** Gilvandro Oliveira da Silva | | | | | | |
| **Telefone:** (67) 9158-7197 | | | | | | |
| **Email:** contatogos@gossolucoes.com | | | | | | |
| **Endereço:** Rua: Peixe Vivo , 80 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS - 79032-170 | | | | | | |
| **Item: 1** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** PCT | **Marca:** Jily | **Modelo:** 250mm X 4mm | **Preço Unitário:** R$ 16,90 | **Valor Total:** R$676,00 |
| **Descrição:** ABRAÇADEIRA DE NYLON - MEDINDO 4X250MM, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR PRETO. | | | | | | |
| **Item: 4** | **Quantidade:** 115,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** FLP | **Modelo:** Benjamin T 2p+t 10A | **Preço Unitário:** R$ 7,20 | **Valor Total:** R$828,00 |
| **Descrição:** ADAPTADOR DE TOMADA 3 PINOS FORMATO T DE 10A - MATERIAL: PVC, PP E COBRE, TENSÃO 250V, CORRENTE MÁXIMA: 10A, 3 SAÍDAS PARA CONEXÃO DE TOMADAS, PADRÃO DE TOMADAS: NBR - 14136, CERTIFICADO INMETRO | | | | | | |
| **Item: 6** | **Quantidade:** 9,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** Exbom | **Modelo:** Crimpar | **Preço Unitário:** R$ 50,90 | **Valor Total:** R$458,10 |
| **Descrição:** ALICATE DE CRIMPAGEM CABO DE REDE RJ45. | | | | | | |
| **Item:** | **Quantidade:** 65,00 | **Unidade:** | **Marca:** HDMI | **Modelo:** Para Cabo de áudio | **Preço Unitário:** R$ | **Valor Total:** |
| **12** | | UND | VGA | P2xP2 | 25,90 | R$1.683,50 |
| **Descrição:** CABO ADAPTADOR HDMI MACHO PARA VGA FÊMEA - SAÍDA DE ÁUDIO: P2 DE 3,5 MM, ENTRADA: HDMI, SAÍDA: VGA ÁUDIO, TRANSMITE SOM E IMAGEM, 1 X CABO DE ÁUDIO P2/P2 3,5 MM. | | | | | | |
| **Item: 14** | **Quantidade:** 67,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** Kapbom | **Modelo:** 1,8 m | **Preço Unitário:** R$ 15,00 | **Valor Total:** R$1.005,00 |
| **Descrição:** CABO DE FORCA COMPUTADOR - DE 1,8 METROS, 10 AMPERES, SEGUE O PADRÃO DE TOMADAS BRASILEIRAS, COM PLUGUE DE 3 PINOS. | | | | | | |
| **Item: 16** | **Quantidade:** 90,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** Lelong | **Modelo:** LE-12 | **Preço Unitário:** R$ 18,70 | **Valor Total:** R$1.683,00 |
| **Descrição:** CABO DE VÍDEO VGA MACHO - COM 15 PINOS DE NIQUEL E CONECTOR AZUL, CONECTOR EM METAL INOXIDÁVEL, 1,5 METRO BLINDADO COM FILTRO NAS EXTREMIDADES. | | | | | | |
| **Item: 20** | **Quantidade:** 68,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** MFL | **Modelo:** USB 2.0 A X USB 2.0 B | **Preço Unitário:** R$ 11,00 | **Valor Total:** R$748,00 |
| **Descrição:** CABO USB PADRÃO 2.0 - PADRÃO USB 2.0, CABO BLINDADO, COM FILTRO, PARA TODAA LINHA DE SCANNERS AVISION, | | | | | | |
| | | | | | **Total:** | **R$ 28.133,21** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 27** | **Quantidade:** 2.000,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** Cartão | **Modelo:** CR80 PVC | **Preço Unitário:** R$ 0,79 | **Valor Total:** R$1.580,00 |
| **Descrição:** CARTÃO PVC PARA CRACHÁS - BRANCO, CR80 ULTRACARD, DIMENSÕES: 2,125 X 3,375 X 0,030 (5,40 CM X 8,57 CM X 0,076 CM). | | | | | | |
| **Item: 28** | **Quantidade:** 1.619,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** Sohoplus | **Modelo:** CAT6 | **Preço Unitário:** R$ 6,19 | **Valor Total:** R$10.021,61 |
| **Descrição:** CONECTOR CABO PAR TRANÇADO - CONECTOR CABO PAR TRANÇADO, TIPO MACHO, MODELO RJ45, QUANTIDADE VIAS 8, CATEGORIA 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PADRÃO T568 A/B, APLICAÇÃO CABO DE REDE, MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTI-CHAMA (UL94 V-0). | | | | | | |
| **Item: 33** | **Quantidade:** 45,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** RRfontes | **Modelo:** AVISION | **Preço Unitário:** R$ 210,00 | **Valor Total:** R$9.450,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição:** FONTE ALIMENTAÇÃO DE SCANNER - TENSÃO DE SAÍDA: 24V CC, CORRENTE: 2ª, TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT - 100 A 240V CA, COMPATÍVEL PARA OS MODELOS DE SCANNER DA MARCAAVISION: AD200, AV186, AV188, AV220, AV280, AV320. | | | | | | |
| | | | | | **Total: R$** | **28.133,21** |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:**

***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*

*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*

*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota fiscal;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 183
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL Ficha 422.
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***

Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000 Ficha: 128
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária: Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item

9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
**16.1. Obrigações da Contratada**
16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir,

reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA***
30.029.272/0001-85

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**7500DC3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°108-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**000400.01.01-2025**

No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor:** CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA | **CNPJ: 25.406.063/0001-73** | | | | | |
| **Representante:** Cinthia Maria Pimentel Pieroni | | | | | | |
| **Telefone:** (11) 3836-0214 | | | | | | |
| **Email:** financeiro@createch.com.br | | | | | | |
| **Endereço:** R DOMINGOS RODRIGUES, 341 - LAPA, São Paulo - SP - 05075-000 | | | | | | |
| **Item: 94** | **Quantidade:** 34,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** AVISION | **Modelo:** AV332U | **Preço Unitário:** R$ 1.748,00 | **Valor Total:** R$59.432,00 |
| **Descrição:** SCANNER, TIPO MESA, CROMATISMO POLICROMÁTICO, RESOLUÇÃO 600, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 100/240, VELOCIDADE DIGITALIZAÇÃO 30 PPM, PROFUNDIDADE BIT 24, TIPO DIGITALIZAÇÃO CORES, TIPO DRIVES TWAIN E ISIS, INTERFACE USB 2.0, TIPO ALIMENTADOR PAPEL AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA 50 FOLHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECNOLOGIA CCD DUPLO, ÁREA MÁXIMA DIGITALIZAÇÃO 216 X 356, SOFTWARE OCR, COMPATIBILIDADE WINDOWS XP/VISTA/7, TIPO ESCANEAMENTO FRENTE E VERSO UMA ÚNICA PASSAGEM. | | | | | | |
| | | | | | **Total:** | **R$ 59.432,00** |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***
*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***
***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***
*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*
*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*
*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**
Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.
**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.
6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota fiscal;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***

Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***

Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 183

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***

Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL Ficha 422.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***

Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000 Ficha: 128

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***

Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária: Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo. Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde

que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.

19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA 25.406.063/0001-73***

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**788A3122

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°109-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**
No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA** | | | **CNPJ: 45.740.175/0001-73** | | | |
| **Representante:** Matheus Marinho Bauer | | | | | | |
| **Telefone:** (48) 9915-1115 | | | | | | |
| **Email:** trombim.ctb@gmail.com | | | | | | |
| **Endereço:** RUA CANDIDO AMARO DAMASIO, 1896 - JARDIM CIDADE DE FLORIANOPOLIS, São José - SC - 88111-110 | | | | | | |
| **Item: 34** | **Quantidade:** 128,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** BRX | **Modelo:** BRX | **Preço Unitário:** R$ 220,00 | **Valor Total:** R$28.160,00 |
| **Descrição:** FONTE DE ALIMENTAÇÃO - FONTE ALIMENTAÇÃO, COMPATIBILIDADE PLACA MÃE INTEL CORE I3/I5/I7, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONECTOR ATA/IDE, SATA, PCI-E, P4, ATX 204, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT V, APLICAÇÃO COMPUTADOR, ACESSÓRIOS CABO DE FORÇA, POTÊNCIA NOMINAL 400W OU ACIMA, SELO 80 PLUS. | | | | | | |
| **Item: 55** | **Quantidade:** 51,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** ADATA | **Modelo:** ADATA | **Preço Unitário:** R$ 69,00 | **Valor Total:** R$3.519,00 |
| **Descrição:** PENDRIVE 128 GB, Especificações: Capacidade: 128GB USB 3.0/3.2 Gen 1; Velocidade: 100 MB/s para leitura; | | | | | | |
| **Total: R$ 31.679,00** | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***
***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*
*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*
*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*
*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**
Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.
**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.
6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota fiscal;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as

devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 183
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL Ficha 422.
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000 Ficha: 128
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária: Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo. Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**
9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA***
45.740.175/0001-73

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**0022D03A

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°110-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**000400.01.01-2025**
No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA** | | | | **CNPJ: 44.352.658/0001-38** | | |
| **Representante:** LEONARDO MACEDO | | | | | | |
| **Telefone:** (48) 8447-2989 | | | | | | |
| **Email:** contato@gbainformatica.com.br | | | | | | |
| **Endereço:** SRV SANTIAGO, 132 - JOÃO PAULO, Florianópolis - SC - 88030-359 | | | | | | |
| **Item: 2** | **Quantidade:** 21,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** TP-LINK | **Modelo:** EAP225 | **Preço Unitário:** R$ 519,00 | **Valor Total:** R$10.899,00 |
| **Descrição:** ACCESS POINT - WI-FI DUAL BAND SIMULTÂNEO DE 867MBPS EM 5GHZ E 450MBPS EM 2.4GHZ TOTALIZANDO 1317MBPS DE VELOCIDADE, REDE PARA CONVIDADOS SEGURA COM MÚLTIPLAS OPÇÕES DE AUTENTICAÇÃO (SMS / FACEBOOK WI-FI / VOUCHER, ETC.) E TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA SEM FIO COMPATIBILIDADE COM 802.3AF E SUPORTE A POE PASSIVO (ADAPTADOR DE POE INCLUÍDO) TORNAA IMPLEMENTAÇÃO FÁCIL E FLEXÍVEL. | | | | | | |
| **Item: 73** | **Quantidade:** 23,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** INTELBRAS | **Modelo:** TIP 125i | **Preço Unitário:** R$ 265,00 | **Valor Total:** R$6.095,00 |
| **Descrição:** TELEFONE IP COM SUPORTE A OI UC4X - CARACTERÍSTICAS GERAIS: TELEFONE IP COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO SIP 2.0, SUPORTE PARA UMA CONTA SIP, DISPLAY GRÁFICO MONOCROMÁTICO DE 128 X 32 PIXELS COM LUZ DE FUNDO, FUNÇÃO VIVA-VOZ COM QUALIDADE DE ÁUDIO EM HD, TECLA DEDICADA PARAATENDIMENTO VIA HEADSET COM CONECTOR RJ9, TECLAS PARAAJUSTE DE VOLUME, FLASH, REDISCAR, MUTE E ACESSO AO CORREIO DE VOZ, TODAS COM SINALIZAÇÃO POR LED, POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM MESA OU PAREDE, CONECTIVIDADE E ALIMENTAÇÃO: DUAS PORTAS ETHERNET DE 10/100 MBPS (LAN E WAN), SUPORTE A POWER OVER ETHERNET (POE) CONFORME PADRÃO IEEE 802.3AF, ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVAATRAVÉS DE FONTE EXTERNA COM ENTRADAAC DE 100 A 240 V, RECURSOS DE ÁUDIO E CODEC: COMPATIBILIDADE COM CODECS DE ÁUDIO G.711-A, G.711-U, G.722, G.726 E G.729, AJUSTE DIGITAL DE VOLUME, GARANTIA DE QUALIDADE DE VOZ COM SUPORTE A QOS, OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: SUPORTE A VLAN CONFORME PADRÃO IEEE 802.1Q, HISTÓRICO DE CHAMADAS COM CAPACIDADE | | | | | | |
| **Total: R$ 16.994,00** | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1.DO OBJETO:**

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2.DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***

***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*

*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*

*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.

7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

***8.1.****As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***

Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***

Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 183

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES
Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E
CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO
Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL
Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL
Ficha 422.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000

Ficha: 128

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária:
Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4.Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**Dos limites para as adesões**

10.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

11.6.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7.O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2.O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1.Por razão de interesse público;
15.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1.São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2.A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22.DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024,
CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA***
44.352.658/0001-38

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**1135203F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°111-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**
No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** | | | **CNPJ: 21.982.891/0002-80** | | | |
| **Representante:** Myllena Lira Xavier | | | | | | |
| **Telefone:** (61) 3226-9313 | | | | | | |
| **Email:** contato@4udigital.com.br | | | | | | |
| **Endereço:** RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - ES - 29157-100 | | | | | | |
| **Item: 83** | **Quantidade:** 28,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** PANTUM | **Modelo:** IMPRESSORA PANTUM M7105DW | **Preço Unitário:** R$ 1.799,00 | **Valor Total:** R$50.372,00 |
| **Descrição:** IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO DUPLEX, WI-FI, CONEXÃO ETHERNET, CONEXÃO USB, 110V ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSÃO (TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: LASER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30PPM; IMPRESSÃO DUPLEX; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 2400 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO: 10.000 PÁGINAS) MANUSEIO DO PAPEL (CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 100 FOLHAS; TAMANHOS DO PAPEL: A5 ATÉ OFÍCIO; ADF: 35 FOLHAS) CONEXÕES (USB 2.0; ETHERNET; WIRELESS; VOLTAGEM: 110) CÓPIA (VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 30 COM; AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO: 25 - 400; TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO 21,6 X 27,9 CM (CARTA); AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1); CÓPIA DE IDENTIDADE (ID CARD); RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 600 X 600 DPI; OPÇÕES DE CÓPIA ORDENADAS, N EM 1, CÓPIAS MÚLTIPLAS (ATÉ 99), CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE) DIGITALIZAÇÃO (CAPACIDADE MÁXIMA DO ADF: 35 FOLHAS; RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATÉ 600 X 2400 DPI; RESOLUÇÃO INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI; DIGITALIZA PARA EMAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, MICROSOFT SHAREPOINT; FORMATOS DE ARQUIVO TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / SECURE PDF / PNG / XPS; TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) ) CARTUCHOS COMPATÍVEIS (CARTUCHO DE TONER DE RENDIMENTO PADRÃO (APROXIMADAMENTE 1200 PÁGINAS A 2600 PÁGINAS); DR-2340: UNIDADE DO CILINDRO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 12.000 PÁGINAS EM ACORDO COM O ISO/IEC 19752 (CARTA/A4); ITENS INCLUSOS (1 CARTUCHO DE TONER INICIAL (RENDIMENTOS DE APROXIMADAMENTE 700 PÁGINAS) (1) UNIDADE DO TAMBOR DR630 (RENDIMENTOS DE APROXIMADAMENTE 12.000 PÁGINAS) GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA; CD- OM BÁSICO DO USUÁRIO) DIMENSÕES E PESO (40,9 X 39,88 X 31,75 CM; PESO: 11,1 KG) GARANTIA 1 ANO. | | | | | | |
| | | | | | **Total:** | **R$ 50.372,00** |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
**1.DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**
**2.DA VIGÊNCIA DA ATA.**
2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***
*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***
***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***
*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*
*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*
*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*
*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades

adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.

7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças
Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 183

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES
Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO
Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL
Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL
Ficha 422.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 128

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária:
Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:

I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
**16.1. Obrigações da Contratada**
16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.
**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA***
21.982.891/0002-80

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**73C93ED8

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°112-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**000400.01.01-2025**

No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA** | | | **CNPJ: 15.838.111/0001-49** | | | |
| **Representante:** Maryleide Fonseca Almeida | | | | | | |
| **Telefone:** (43) 3321-0802 | | | | | | |
| **Email:** financeiro@equipeengenharia.com | | | | | | |
| **Endereço:** RUAANTONIO BARROS SILVA, 80 - GLEBA SIMON FRASER, Londrina - PR - 86038-792 | | | | | | |
| **Item:** | **Quantidade:** | **Unidade:** | **Marca:** 3ATECH / | **Modelo:** 3ATECH / | **Preço Unitário:** R$ | **Valor Total:** |
| **97** | 14,00 | UN | TABLET / T10-464 | TABLET / T10-464 | 1.300,00 | R$18.200,00 |
| **Descrição:** TABLET ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID; COR: CINZA; SENSORES: ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, GEO MAGNÉTICO, SENSOR DE EFEITO HALL, SENSOR DE LUZ; DIMENSÕES (AXLXP, MM): 161.9 X 246.8 X 6.9; PROCESSADOR: VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 2GHZ: TIPO DE PROCESSADOR: OCTA CORE; TELA: TAMANHO (TELA PRINCIPAL): 10.5 (266.9MM); RESOLUÇÃO (TELA PRINCIPAL): 1920 X 1200 (WUXGA); TECNOLOGIA (TELA PRINCIPAL): TFT; PROFUNDIDADE DE COR (TELA PRINCIPAL): 16M; CÂMERA: CÂMERA TRASEIRA - RESOLUÇÃO: 8.0 MP: CÂMERAS TRASEIRAS - FOCO AUTOMÁTICO: SIM; CÂMERA FRONTAL - RESOLUÇÃO: 5.0MP; CÂMERA TRASEIRA - FLASH: NÃO; RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: FHD (1920 X 1080) 30FPS; MEMÓRIA: MEMÓRIA RAM (GB): 4 GB; MEMÓRIA TOTAL INTERNA (GB): 64 GB; MEMÓRIA DISPONÍVEL (GB): 47.7 GB; SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA: MICROSD (UP TO 1TB); CONECTIVIDADE: VERSÃO DE USB: USB 2.0; LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS; CONECTOR DE FONE DE OUVIDO: CONEXÃO 3.5MM ESTÉREO (PADRÃO P2); WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G5GHZ, VHT80; WI-FI DIRECT: SIM; VERSÃO DE BLUETOOTH: BLUETOOTH V5.0; BATERIA: CAPACIDADE DA BATERIA (MAH, TYPICAL): 7040 | | | | | | |

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: 3ATECH / TELA | / Modelo: 3ATECH / TELA / | Preço Unitário: R$ | Valor Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | 10,00 | UND | TFE150-43 | TFE150-43 | 1.290,00 | R$12.900,00 |
| Descrição: TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 3,05M X 2,29M 150 POLEGADAS - COMPATIBILIDADE: TODAS AS MARCAS DE PROJETORES E TODAS AS RESOLUÇÕES: HD, FULL HD E ULTRA HD, COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO: BRANCA, MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO: 305 (C) X 229 (A) CM, VOLTAGEM: 110V, RETRÁTIL: ELÉTRICO. | | | | | | |
| Total: | | | | | | R$ 31.100,00 |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1.DO OBJETO:**

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2.DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***

***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*

*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*

*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

***8.1.****As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças
Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 183

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES
Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E
CADASTRO ÚNICO
Ficha 385

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO
Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL
Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL
Ficha 422.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***

Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R:
0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 128

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***

Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária:
Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4.Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**Dos limites para as adesões**

10.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
11.6.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7.O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2.O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1.Por razão de interesse público;
15.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1.São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2.A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22.DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA***
15.838.111/0001-49

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**80C6ADE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°113-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**

No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: BD INFORMATICA LTDA** | | | | **CNPJ: 32.109.914/0001-81** | | |
| **Representante:** emanoele basso | | | | | | |
| **Telefone:** (54) 3376-1586 | | | | | | |
| **Email:** bdinformaticasc@gmail.com | | | | | | |
| **Endereço:** AV TANCREDO NEVES, 753 - PIONEIROS, Itá - SC - 89760-000 | | | | | | |
| **Item: 84** | **Quantidade:** 50,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** canon | **Modelo:** g6010 | **Preço Unitário:** R$ 1.885,43 | **Valor Total:** R$94.271,50 |
| **Descrição:** IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA - IMPRIME ATÉ 7.500 PÁGINAS EM PRETO OU 6.000 PÁGINAS COLORIDAS COM UM KIT DE GARRAFAS DE TINT / CONECTIVIDADE COMPLETA: WI-FI 4 ETHERNET WI-FI DIRECT IMPRESSÃO MÓVEL; CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO FÁCEIS: ADF DE 30 FOLHAS (A4/CARTA/OFÍCIO); DUPLEX AUTOMÁTICO: ECONOMIZA TEMPO E PAPEL (A4/CARTA); ALTO RENDIMENTO ECOFIT: 7.500 PRETA DE PIG. / 6.000 COLORIDA / RECARGA FÁCIL E SEM ERROS; LCD COLORIDO DE 2,4: OPERAÇÃO FÁCIL SEM COMPUTADOR; ALTA CAPACIDADE DE PAPEL: ALIMENTAÇÃO FRONTAL DE 250 FOLHAS (A4/CARTA/OFÍCIO; IMPRESSÃO MÁIS RÁPIDA: PRECISIONCORE: MAIS AVANÇADO, MAIS VELOCIDADE E MAIOR RESOLUÇÃO DE TEXTO / PPM ISO 1: 15,5 PRETA/8,5 COLORIDA PPM MÁX. 2: 33 PRETA/20; TINTA COM RESISTÊNCIA Á ÁGUA, ALTA DURABILIDADE, FORMULA DE SECAGEM RÁPIDA. RENDIMENTO GARRAFAS COLORIDAS: 6.000 PÁGINAS; RENDIMENTO GARRAFA PRETA: 7.500 PÁGINAS; GARANTIA DE 24 MESES. | | | | | | |
| **Total:** | | | | | | **R$ 94.271,50** |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***
*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***
***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*
*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*
*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*
*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**
Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.
**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.
6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota fiscal;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***

Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças
Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***

Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 183

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***

Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES
Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E
CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO
Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL
Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL
Ficha 422.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***

Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R:
0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 128

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***

Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária:
Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art.

155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**Dos limites para as adesões**

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
**16.1. Obrigações da Contratada**
16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.
**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.
**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***BD INFORMATICA LTDA***
32.109.914/0001-81

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**7C5A7720

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°114-2025**

**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**

No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA** | | | | **CNPJ: 52.546.799/0001-10** | | |
| **Representante:** Rogério da Cruz Alves | | | | | | |
| **Telefone:** (61) 3976-3233 | | | | | | |
| **Email:** techsamcomercio@gmail.com | | | | | | |
| **Endereço:** QN 206 CONJUNTO D, 1 - SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), Brasília - DF - 72316-504 | | | | | | |
| **Item:** | **Quantidade:** | **Unidade:** | **Marca:** TS | **Modelo:** CABO DE REDE | **Preço Unitário:** R$ | **Valor Total:** |
| **19** | 35,00 | CX | SHARA | CAT5 | 484,99 | R$16.974,65 |
| **Descrição:** CABO REDE COMPUTADOR, MATERIAL CONDUTOR COBRE, BITOLA CONDUTOR 24 AWG - TIPO CABO PAR TRANÇADO, PADRÃO CABEAMENTO UTP EXTRA FLEXÍVEL CAT.5E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPEDÂNCIA 100 OHMS E NORMAS ISO E EIA/TIA, COMPRIMENTO CABO 305 M. | | | | | | |
| | | | | | **Total:** | **R$ 16.974,65** |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***

***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*

*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*

*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**

Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 183
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL Ficha 422.
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP

Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000 Ficha: 128

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***

Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária: Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo. Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**
16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA***
52.546.799/0001-10

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**BF45D42D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°115-2025**

24/09/2025, 10:12
LICITANET - Ata de Registro de Preço
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115-2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 000400.01.01-2025**
No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA** | | | | **CNPJ: 57.231.460/0001-48** | | |
| **Representante:** NASIDE MARIA PEREIRA SCHAMNE | | | | | | |
| **Telefone:** (41) 3107-8470 | | | | | | |
| **Email:** licita2@pc041.com.br | | | | | | |
| **Endereço:** R FRANCISCO TIMOTHEO DE SIMAS, 962 - UBERABA, Curitiba - PR - 81570-270 | | | | | | |
| **Item: 87** | **Quantidade:** 69,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** AIOX | **Modelo:** G200 | **Preço Unitário:** R$ 2.650,00 | **Valor Total:** R$182.850,00 |
| **Descrição:** MICROCOMPUTADOR. Processador Intel Core i5-13500 13ª Geração vPro. Memória RAM: 16 GB DDR5-4400MHz. Armazenamento: 512 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4. Performance TLC Opal. Teclado e Mouse USB. Slim DVD Rambo 9.0mm Intel Wi-Fi 6E AX211 2x2 AX vPro Bluetooth 5.1 or above Microsoft Windows 11 Professional 64 bits. Garantia de 60 (sessenta) meses onsite. | | | | | | |
| **Total: R$ 182.850,00** | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
**1.DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**
**2.DA VIGÊNCIA DA ATA.**
2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***
*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***
***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***
*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*

*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*
*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial. 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*
3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. **DA GARANTIA**
Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.
5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 AAdministração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.
6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1.Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota fiscal;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.****As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Ficha Orçamentária: 349
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças
Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 183
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES
Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E
CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO
Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL
Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL
Ficha 422.
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R:
0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 128
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária:
Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha - 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4.Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º
(terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a
Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
**11.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
11.6.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7.O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
**12.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
**13.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2.O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1.Por razão de interesse público;
15.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante. 16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1.São obrigações da Contratante:
17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2.A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22.DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores. 22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA***
57.231.460/0001-48

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**FE5334E2

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°116-2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** | | | | | | |
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°** | | | | | | |
| **116-2025** | | | | | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025** | | | | | | |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | | | | | | |
| **000400.01.01-2025** | | | | | | |
| No dia 24 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): | | | | | | |
| **Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA CNPJ: 39.758.900/0001-38** | | | | | | |
| **Representante:** MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES | | | | | | |
| **Telefone:** (69) 8103-7249 | | | | | | |
| **Email:** margarethferfernandes@gmail.com | | | | | | |
| **Endereço:** R JACY PARANA, 2620 - ROQUE, Porto Velho - RO - 76804-430 | | | | | | |
| **Item: 8** | **Quantidade:**152,00 | **Unidade:**UND | **Marca:** multivisão | **Modelo:** apoio abs | **Preço Unitário:** R$ 48,99 | **Valor Total:** R$7.446,48 |
| **Descrição:** APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS - ANTIDERRAPANTE. SUPERFÍCIE COM RELEVOS PARA MASSAGEAR OS PÉS. COM INCLINAÇÃO INCLINA PARA PROPORCIONAR O ÂNGULO MAIS CÔMODO. | | | | | | |
| **Item: 10** | **Quantidade:** 40,00 | **Unidade:** UN | **Marca:** COLETEK | **Modelo:** BS- 12V5A | **Preço Unitário:** R$ 97,99 | **Valor Total:** R$3.919,60 |
| **Descrição:** BATERIA SELADA PARA NOBREAK 5AH VOLTAGEM 12V, CAPACIDADE NOMINAL DA BATERIA 5AH, TECNOLOGIA VRLA/AGM | | | | | | |
| **Item: 11** | **Quantidade:** 36,00 | **Unidade:** UN | **Marca:** COLETEK | **Modelo:** BS- 12V7A | **Preço Unitário:** R$ 83,99 | **Valor Total:** R$3.023,64 |
| **Descrição:** BATERIA SELADA PARA NOBREAK 7AH VOLTAGEM 12V, CAPACIDADE NOMINAL DA BATERIA 7AH, TECNOLOGIA VRLA/AGM | | | | | | |
| **Item: 71** | **Quantidade:** 128,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** KNUP | **Modelo:** KP-2044 | **Preço Unitário:** R$ 22,47 | **Valor Total:** R$2.876,16 |
| **Descrição:** TECLADO COM FIO USB - 104 TECLAS NO MÍNIMO, PADRÃO ABNT2, DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 46CM OU ACIMA, ALTURA 16CM OU ACIMA, PROFUNDIDADE 1CM ACIMA, CONEXÃO VIA USB, CONECTIVIDADE PLUG AND PLAY. | | | | | | |
| **Item: 72** | **Quantidade:** 115,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** KNUP | **Modelo:** KP-2012 | **Preço Unitário:** R$ 68,89 | **Valor Total:** R$7.922,35 |
| **Descrição:** TECLADO E MOUSE SEM FIO, ESPECIFICAÇÕES: TECLADO PADRÃO ABNT2; ALCANCE SEM FIO 10 METROS (33 PÉS; CRIPTOGRAFIA SEM FIO PADRÃO DE CRIPTOGRAFIAAVANÇADO DE 128 BITS (AES) ENTRE DISPOSITIVOS E RECEPTOR; BATERIA 2 X AAA; MOUSE CONECTAR/ENERGIA BOTÃO DE LIGAR/DESLIGAR; BATERIA 1 X AA; TECLADO TECLAS DE PERFIL BAIXO ALTURA DO TECLADO AJUSTÁVEL; REFERÊNCIA: LOGITECH MK235. | | | | | | |
| **Item: 75** | **Quantidade:** 47,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** LOGITECH | **Modelo:** C920S | **Preço Unitário:** R$ 275,83 | **Valor Total:** R$12.964,01 |
| | | | | | **Total:** | **R$ 133.682,79** |
| **Descrição:** WEB CAM HD65 1080P PARA USO CORPORATIVO COM MICROSOT TEAMS E SKYPE FOR BUSINESS, BEM COMO PARA USO POR OUTROS APLICATIVOS DE VIDEOCHAMADA, DOTADO DE MICROFONES OMNIDIRECIONAIS, FOCO AUTOMÁTICO, RECURSO PARA CORREÇÃO DE LUZ AUTOMÁTICO, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM MONITORES E POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DIRETO EM TRIPÉ (COM PARAFUSO). REF. WEBCAM FULL HD LOGITECH C920S PRO HD WEBCAM COM MICROFONE E PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE PARA GRAVAÇÕES EM 1080P WIDESCREEN, COMPATÍVEL COM LOGITECH CAPTURE; WEBCAM USB INTELBRAS CAM-1080P; | | | | | | |
| **Item: 89** | **Quantidade:** 41,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** PCFORT | **Modelo:** T220 | **Preço Unitário:** R$ 759,97 | **Valor Total:** R$31.158,77 |
| **Descrição:** MONITOR LED FULL HD COM ALTURAAJUSTÁVEL E ROTAÇÃO - COM TELA DE 20 POLEGADAS A 25 POLEGADAS DE TAMANHO, AJUSTE DE ALTURA DE 130MM A 150MM, ENTRADAS DE VIDEO HMDI E VGA, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO HDMI, CABO VGA, TENSÃO DE ENTRADA: 115-127V / 220V BIVOLT AUTOMÁTICO. | | | | | | |
| **Item: 91** | **Quantidade:** 22,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** POSITIVO | **Modelo:** VISION I15 | **Preço Unitário:** R$ 2.925,99 | **Valor Total:** R$64.371,78 |
| **Descrição:** NOTEBOOK, CARACTERÍSTICAS: TELA DE 15 ACIMA, PROCESSADOR 8 NÚCLEOS NO MÍNIMO, 10 THREADS ACIMA, MEMORIA DDR4 8GB NO MÍNIMO, PLACA DE VÍDEO DEDICADA 4GB OU MAIS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NO MÍNIMO 250GB SSD OU M.2 PCIE NVME, | | | | | | |
| | | | | | | **Total: R$ 133.682,79** |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

**1. DO OBJETO:**

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:**

***Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

*Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.*
*1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.*
*2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.*
*3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA GARANTIA**
Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.
**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1A aquisição de material de informática - permanente e consumo, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.
6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas

devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota fiscal;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e 7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
***8.1.*** *As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:*
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA***
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 – Incremento Temporário do PAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – Incentivo Financeiro da APS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 333
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 334
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária: 349
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN***
Funcional Programática: 02.03.00 – Secretaria Municipal De Gestão Em Administração e Finanças Dotaçao Orçamentaria :04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa :3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 67
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO - SETUR***
Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 183
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES***
Funcional Programática: 02.08.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social.*
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES Ficha 355.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Ficha 385
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO Ficha 401.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL Ficha 391
Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ CRIANÇA FELIZ ESTADUAL Ficha 422.
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP***
Funcional Programática: 02.04.00 - *Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos.*
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos -SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000
Ficha: 103
Funcional programática: 26.7820009.2036– Manutenção das Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo. D.R: 0.1.500.0000 Ficha: 128
***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI***
Funcional Programática: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária: Funçao Programatica :04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Dotaçao Orçamentaria :3.3.90.30 – Material de Consumo. Ficha - 139
**9. DAS PENALIDADES**
9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item

9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
**Dos limites para as adesões**
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**16.1. Obrigações da Contratada**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir,

reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. São obrigações da Contratante:

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

17.2.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMMN/RO.**

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro.
19.2. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.3. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.5. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA***
39.758.900/0001-38

**Publicado por:**
Andre Luis Trevizan
**Código Identificador:**BBC30BDB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025/PMNBO/RO PROCESSO Nº 233/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO**
**CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGIA LTDA**
**DO OBJETO**

O objeto deste termo de contrato é a contratação de empresa para gerenciamento de frotas e equipamentos, para serviços mecânicos automotivos, serviços elétricos automotivos, injeção eletrônica e manutenção de equipamentos de uso geral com fornecimento de peças, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, para atender as demandas especificadas das seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio (SEMAIC), Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), Secretaria de Gabinete (SEMUG) e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (SEMELC), por meio de adesão à ata de Registro de Preços nº 031/2024 – Pregão Eletrônico nº 031/2024 - firmada entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Munícipios do extremo Sul de Minas - CIMESMI e a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, conforme exposto abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TAXA ADMINISTRATIVA PARA GERENCIAMENTO DE FROTAS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS. | TAXA | 1,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2 | GERENCIAMENTO DE CARTÃO - MANUTENÇÃO E PEÇAS | SERV. | 1,00 | R$ 5.030.000,00 | R$ 5.030.000,00 |

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Inexigibilidade n° 31/2025, de adesão à Ata de registro de preços n° 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 031/2024, firmada entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Munícipios do extremo Sul de Minas - CIMESMI e a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 233/2025.**

**DO VALOR**
O valor total da contratação, que é o valor total que será gerenciado pela empresa, é de **R$ 5.030.000,00 (cinco milhões e trinta mil reais),** conforme consta no Processo Administrativo nº 233/2025.

**DO PAGAMENTO**
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital da licitação original (Pregão Eletrônico n° 031/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Munícipios do extremo Sul de Minas - CIMESMI), anexo ao Contrato n° 53/2025/PMNBO/RO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.001.** | **Secretaria Municipal de Gabinete** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.001.** | **Secretaria Municipal de Gabinete** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.002.** | **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.002.** | **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.004.** | **Secretaria Municipal de Educação** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.004.** | **Secretaria Municipal de Educação** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.005.** | **Secretaria Municipal de Assistência Social** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.005.** | **Secretaria Municipal de Assistência Social** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Fundo Municipal de Saúde** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.006.** | **Secretaria Municipal de Saúde** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |

| | | |
|---|---|---|
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Fundo Municipal de Saúde** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.006.** | **Secretaria Municipal de Saúde** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.007.** | **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.007.** | **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA, INDUSTRIA E COMERCIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.008.** | **Secretaria Municipal de Agricultura** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.008.** | **Secretaria Municipal de Agricultura** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.009.** | **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.009.** | **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.010.** | **Secretaria Municipal de Esportes** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.30.00.00.** | **Material de Consumo** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder Executivo** |
| **Unid. Orçamentária** | **02.010.** | **Secretaria Municipal de Esportes** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.9.0.39.00.00.** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recurso** | **15000000** | **Recursos Livres** |

**DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**RATIFICAÇÃO**
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 53/2025/PMNBO/RO anexado ao Processo Administrativo nº 233/2025.

**DO FORO**
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26 de setembro de 2025.

( Assinado Eletronicamente)
***ABIMAEL ALONSO ARANDA***
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

**Publicado por:**
Gabriella Camargo Ratund
**Código Identificador:**CD0E1C8E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

### P M N U - RO
### ANEXO IV DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|---|---|
| DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | |
| DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) | | R$ 1 |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 6.835.603,97 | 4.685.263,37 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.589.918,34 | 727.898,20 |
| Ativo | 1.589.918,34 | 727.898,20 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 3.185.381,42 | 743.953,71 |
| Ativo | 3.185.381,42 | 743.953,71 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 2.060.304,21 | 3.213.411,46 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.060.304,21 | 3.213.411,46 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 6.835.603,97 | 4.685.263,37 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 2.259.853,93 | 1.629.953,79 | 1.629.953,79 | 1.629.953,79 | 0,00 |
| Aposentadorias | 1.834.813,50 | 1.306.038,93 | 1.306.038,93 | 1.306.038,93 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 425.040,43 | 323.914,86 | 323.914,86 | 323.914,86 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 2.259.853,93 | 1.629.953,79 | 1.629.953,79 | 1.629.953,79 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | 4.575.750,04 | 3.055.309,58 | 3.055.309,58 | 3.055.309,58 | 0,00 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | 4.176.846,05 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 2.598.532,18 |
| Investimentos e Aplicações | 34.413.504,10 |
| Outros Bens e Direitos | 26.052.038,26 |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | |
|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS | |
|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| Receitas Correntes | 370.000,00 | 254.680,29 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII) | 370.000,00 | 254.680,29 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | 350.498,88 | 228.742,79 | 193.237,83 | 193.237,83 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 163.910,94 | 96.117,66 | 96.117,66 | 96.117,66 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 186.587,94 | 132.625,13 | 97.120,17 | 97.120,17 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV) | 350.498,88 | 228.742,79 | 193.237,83 | 193.237,83 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV) | 19.501,12 | 25.937,50 | 61.442,46 | 61.442,46 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | SALDO ATUAL |
|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 875.526,37 |
| Investimentos e Aplicações | | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | 0,00 |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**4AC7E6BC

## P M N U - RO
## ANEXO IX DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | | |
|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | |
| RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 15.879.766,16 | 6.331.123,19 | 9.548.642,97 |
| Investimentos | 15.862.121,96 | 6.331.123,19 | 9.530.998,77 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 17.644,20 | 0,00 | 17.644,20 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 15.879.766,16 | 6.331.123,19 | 9.548.642,97 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 15.879.766,16 | 6.331.123,19 | 9.548.642,97 |
| | <(d - a)> | <(e - b)> | <(f - c)> |

| *JOAO JOSE DE OLIVEIRA* | *ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ* | *JOSE SILVA PEREIRA* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1298], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, Data/hora da emissão: 26/set/2025 18h e 26m"

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**684B7CFA

## P M N U - RO
## ANEXO VI DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

| | | |
|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | R$ 1 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2025 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 44.112.567,63 | 27.771.348,25 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.708.286,86 | 1.868.018,31 |
| IPTU | 695.871,81 | 333.467,56 |
| ISS | 829.135,71 | 504.048,65 |
| ITBI | 303.429,68 | 109.285,09 |
| IRRF | 687.591,23 | 773.232,61 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 192.258,43 | 147.984,40 |
| Contribuições | 188.091,38 | 95.780,72 |
| Receita Patrimonial | 2.825.644,37 | 1.849.689,93 |
| Aplicações Financeiras (II) | 2.824.834,57 | 1.849.689,93 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 809,80 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 37.751.717,94 | 23.862.380,19 |
| Cota Parte do FPM | 11.917.262,27 | 7.795.729,43 |
| Cota Parte do ICMS | 10.647.825,52 | 6.566.321,97 |
| Cota Parte do IPVA | 975.553,29 | 645.110,58 |
| Cota Parte do ITR | 38.961,51 | 6.280,47 |
| Transferências da LC 61/1989 | 58.581,03 | 33.412,58 |
| Transferencias do FUNDEB | 8.892.621,06 | 5.996.296,37 |
| Outras Transferências Correntes | 5.220.913,26 | 2.819.228,79 |
| Demais Receitas Correntes | 638.827,08 | 95.479,10 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 638.827,08 | 95.479,10 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 41.287.733,06 | 25.921.658,32 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 5.145.299,76 | 1.726.532,20 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 2.060.304,21 | 3.213.411,46 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 4.685.668,48 | 354.800,00 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 4.685.668,48 | 354.800,00 |
| Convênios | 3.808.908,00 | 50.000,00 |
| Outras Transferências de Capital | 876.760,48 | 304.800,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 4.685.668,48 | 354.800,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 51.118.701,30 | 28.002.990,52 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 45.973.401,54 | 26.276.458,32 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 46.468.359,58 | 28.331.474,77 | 23.502.342,18 | 23.282.554,11 | 8.248,24 | 1.849.557,27 | 1.849.557,27 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 22.865.251,62 | 12.863.190,42 | 12.832.261,18 | 12.649.933,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 23.603.107,96 | 15.468.284,35 | 10.670.081,00 | 10.632.620,50 | 8.248,24 | 1.849.557,27 | 1.849.557,27 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 23.603.107,96 | 15.468.284,35 | 10.670.081,00 | 10.632.620,50 | 8.248,24 | 1.849.557,27 | 1.849.557,27 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 46.468.359,58 | 28.331.474,77 | 23.502.342,18 | 23.282.554,11 | 8.248,24 | 1.849.557,27 | 1.849.557,27 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 3.028.757,92 | 1.868.544,39 | 1.833.039,43 | 1.833.039,43 | 0,00 | 10.410,74 | 10.410,74 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 15.879.766,16 | 6.331.123,19 | 980.445,94 | 980.445,94 | 0,00 | 2.971.091,04 | 2.971.091,04 |
| Investimentos | 15.862.121,96 | 6.331.123,19 | 980.445,94 | 980.445,94 | 0,00 | 2.971.091,04 | 2.971.091,04 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Aquisição de Título de Crédito(XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 17.644,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 15.862.121,96 | 6.331.123,19 | 980.445,94 | 980.445,94 | 0,00 | 2.971.091,04 | 2.971.091,04 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 66.486.272,62 | 36.531.142,35 | 26.315.827,55 | 26.096.039,48 | 8.248,24 | 4.831.059,05 | 4.831.059,05 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 63.457.514,70 | 34.662.597,96 | 24.482.788,12 | 24.263.000,05 | 8.248,24 | 4.820.648,31 | 4.820.648,31 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | -2.932.356,25 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | | | -2.815.438,28 |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -311.366,37 |
| JUROS NOMINAIS | Jan a Ago/2025 |
| | VALOR INCORRIDO |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI) | 1.849.689,93 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | -965.748,35 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -2.990.323,25 |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2024 (a) | Jan a Ago/2025 (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (XL) | 27.981.833,22 | 27.016.770,38 |
| Disponibilidade de Caixa | 27.961.772,16 | 26.996.709,32 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 27.973.950,34 | 27.296.542,98 |
| (-)Restos a Pagar Processados (XLI) | 10.963,76 | 2.715,52 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 1.214,42 | 297.118,14 |
| Demais Haveres Financeiros | 20.061,06 | 20.061,06 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -27.981.833,22 | -27.016.770,38 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | -965.062,84 |

| AJUSTE METODOLÓGICO | Jan a Ago/2025 |
|---|---|
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa) | -8.248,24 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XLXIX) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)] | -973.311,08 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | -2.823.001,01 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 10.181.502,64 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 10.181.502,64 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 4.176.846,05 |

| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**C5226950

## P M N U - RO
## ANEXO VIII DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) | | R$ 1 |
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)** | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 2.516.028,43 | 1.720.033,91 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 695.871,81 | 333.467,56 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 303.429,68 | 109.285,09 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 829.135,71 | 504.048,65 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 687.591,23 | 773.232,61 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 29.264.742,36 | 18.665.575,26 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 14.613.590,66 | 9.601.668,22 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B | 13.481.641,98 | 9.029.695,62 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E | 1.131.948,68 | 571.972,60 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 13.309.781,90 | 8.207.902,30 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 73.226,30 | 41.844,67 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 48.701,89 | 7.771,56 |

| | | |
|---|---|---|
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 1.219.441,61 | 806.388,51 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 31.780.770,79 | 20.385.609,17 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 | 5.626.558,74 | 3.618.720,23 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 2.318.633,96 | 1.477.681,76 |

| **FUNDEB** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 9.024.213,86 | 6.088.188,03 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 8.488.408,53 | 5.779.164,65 |
| 6.1.1- Principal | 8.356.815,73 | 5.687.272,99 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 131.592,80 | 91.891,66 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 535.805,33 | 309.023,38 |
| 6.4.1- Principal | 535.805,33 | 309.023,38 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | 2.730.256,99 | 2.068.552,76 |

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 348.212,10 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 348.212,10 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 6.436.400,13 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 9.372.425,96 | 4.903.796,96 | 4.881.640,75 | 4.825.191,89 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 7.200.477,38 | 4.209.555,34 | 4.201.949,52 | 4.145.500,66 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 743.871,12 | 539.977,81 | 539.977,81 | 533.574,81 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 6.257.948,12 | 3.528.797,68 | 3.521.191,86 | 3.472.385,45 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 198.658,14 | 140.779,85 | 140.779,85 | 139.540,40 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 2.171.948,58 | 694.241,62 | 679.691,23 | 679.691,23 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 306.141,50 | 143.047,50 | 143.047,50 | 143.047,50 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 1.769.261,08 | 530.751,64 | 516.201,25 | 516.201,25 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 96.546,00 | 20.442,48 | 20.442,48 | 20.442,48 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **INDICADORES DO FUNDEB** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i) |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 4.555.591,46 | 4.533.435,25 | 4.476.986,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 4.503.961,42 | 4.485.179,48 | 4.428.730,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 51.630,04 | 48.255,77 | 48.255,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 4.209.555,34 | 4.201.949,52 | 4.145.500,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2 | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO10 (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 4.045.415,26 | 4.201.949,52 | 4.201.949,52 | 72,71 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3 | VALOR MÁX. PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 608.818,80 | 1.554.752,78 | 1.554.752,78 | 945.933,98 | 25,54 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3 | Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s) | Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t) | Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v) | Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB | 348.212,10 | 348.212,10 | 348.205,50 | 0,00 | 6,60 | 6,60 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 335.304,69 | 335.304,69 | 335.304,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 12.907,41 | 12.907,41 | 12.900,81 | 0,00 | 6,60 | 6,60 |

| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 4.169.999,99 | 2.751.774,64 | 2.284.325,19 | 2.254.667,91 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 4.056.964,29 | 2.659.341,81 | 2.195.643,61 | 2.165.986,33 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 13.737,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 99.297,81 | 92.432,83 | 88.681,58 | 88.681,58 | 0,00 |

| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 13.542.425,95 | 7.655.571,60 | 7.165.965,94 | 7.079.859,80 | 0,00 |
| 21.1- Educação Infantil | 1.066.720,39 | 697.007,01 | 694.290,21 | 687.887,21 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 90.532,70 | 78.723,17 | 78.723,17 | 78.723,17 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-Escola | 976.187,69 | 618.283,84 | 615.567,04 | 609.164,04 | 0,00 |
| 21.2- Ensino Fundamental | 12.475.705,56 | 6.958.564,59 | 6.471.675,73 | 6.391.972,59 | 0,00 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 2.284.325,19 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 3.618.720,23 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 945.933,98 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 6,60 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af)) | 1,03 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | 4.957.103,81 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5 | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 5.096.402,29 | 4.957.103,81 | 24,32 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8 | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|---|---|---|---|---|---|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 1.992.166,82 | 1.954.151,60 | 1.954.151,60 | 1,03 | 38.014,19 |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 1.472.042,88 | 1.434.027,66 | 1.434.027,66 | 1,03 | 38.014,19 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 520.123,94 | 520.123,94 | 520.123,94 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 899.136,24 | 660.093,68 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 868.786,98 | 493.225,69 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 436.460,60 | 334.820,67 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 68,87 |
| 31.1.3- PNAE | 105.313,53 | 92.190,13 |
| 31.1.4- PNATE | 148.434,05 | 54.864,22 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 178.578,80 | 11.281,80 |
| 31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 | 160.809,00 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| 31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 30.349,26 | 6.058,99 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 2.717.679,47 | 2.200.986,99 | 1.700.738,21 | 1.697.492,54 | 0,00 |
| 32.1- Educação Infantil | 303.773,64 | 140.190,06 | 25.748,40 | 25.748,40 | 0,00 |
| 32.2- Ensino Fundamental | 1.634.074,64 | 1.496.753,26 | 1.360.753,26 | 1.357.507,59 | 0,00 |
| 32.3- Ensino Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- Ensino Superior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- Ensino Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- Educação Especial | 5.234,80 | 4.158,00 | 924,00 | 924,00 | 0,00 |
| 32.8- Outras | 774.596,39 | 559.885,67 | 313.312,55 | 313.312,55 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 16.260.105,42 | 9.856.558,59 | 8.866.704,15 | 8.777.352,34 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.1- Despesas Correntes | 14.412.278,75 | 8.930.057,99 | 8.098.801,48 | 8.009.449,67 | 0,00 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 8.680.216,46 | 4.999.122,73 | 4.986.369,25 | 4.902.628,88 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 5.732.062,29 | 3.930.935,26 | 3.112.432,23 | 3.106.820,79 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.847.826,67 | 926.500,60 | 767.902,67 | 767.902,67 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.847.826,67 | 926.500,60 | 767.902,67 | 767.902,67 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj) |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 868.336,04 | 897,68 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 6.088.188,03 | 334.820,67 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 5.345.315,83 | 266.374,80 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.611.208,24 | 69.343,55 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 124.050,99 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 1.735.259,23 | 69.343,55 |

| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**1BFD8A3C

## P M N U - RO
## ANEXO XI DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO APLICAR | | | | | 2024 (i) | 2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg)) | SALDO ATUAL (k) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | = (IIIi + IIIj) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** | |
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral | |
| Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | |
| . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | |
| . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**D0E173B0

## P M N U - RO
## ANEXO XIV RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | |
| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | R$ 1 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 51.456.929,91 |
| Previsão Atualizada | 56.003.840,08 |
| Receitas Realizadas | 33.066.091,91 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 10.181.502,64 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | Até o Bimestre |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 47.280.083,86 |
| Créditos Adicionais | 19.223.832,96 |
| Dotação Atualizada | 66.503.916,82 |
| Despesas Empenhadas | 36.531.142,35 |
| Despesas Liquidadas | 26.315.827,55 |
| Despesas Pagas | 26.096.039,48 |
| Superávit Orçamentário | 6.750.264,36 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 36.531.142,35 |
| Despesas Liquidadas | 26.315.827,55 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | 42.981.738,78 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 41.481.738,78 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 40.642.834,78 |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 4.685.263,37 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 1.629.953,79 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 1.629.953,79 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 1.629.953,79 |
| Resultado Previdenciário | 3.055.309,58 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | -311.366,37 | -2.815.438,28 | 904,22 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -2.990.323,25 | -965.062,84 | 32,27 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 10.963,76 | 0,00 | 8.248,24 | 2.715,52 |
| Poder Executivo | 10.963,76 | 0,00 | 8.248,24 | 2.715,52 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 6.080.526,31 | 366.205,21 | 4.831.059,05 | 883.262,05 |
| Poder Executivo | 6.037.377,70 | 366.205,21 | 4.791.250,44 | 879.922,05 |
| Poder Legislativo | 43.148,61 | 0,00 | 39.808,61 | 3.340,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 6.091.490,07 | 366.205,21 | 4.839.307,29 | 885.977,57 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 4.957.103,81 | 25,00 | 24,32 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 4.201.949,52 | 70,00 | 72,71 |
| Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50,00 | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa de Capital Líquida | 6.331.123,19 | 9.548.642,97 | |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 3.965.311,79 | 15,00 | 20,01 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 | | |

| *JOAO JOSE DE OLIVEIRA* | *ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ* | *JOSE SILVA PEREIRA* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**52ACC69A

## P M N U - RO
## PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**UNIDADE SOLICITANTE: PROCURADORIA JURÍDICA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PERIODO DE AFASTAMENTO** | **SAIDA:**01/10/2025 | **Nº DIARIAS** | 01 (UMA) 100% |
| | **CHEGADA:**02/10/2025 | **V. UNT.** | 564,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CIDADE/UF:**Nova União/ RO | Porto velho/RO | **V. TOTAL** | R$ 564,00 |

DIARIA COM PERNOITE

| | | |
|---|---|---|
| **MEIO DE LOCAÇÃO**: | TERRESTRE | **VEÍCULO: VAN** |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: ADRIELE WUTHE ARAGÃO CADASTRO: 1834-2
CARGO/FUNÇÃO:**Procuradora Geral do Município**
CPF: ***.545.092-** RG: **757**
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: sicoob AGÊNCIA: 3271CONTA: 57.965-3

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

A servidora irá se deslocar do Município de Nova União -RO, para a Cidade de Porto Velho -RO, com saída no dia 01 e com retorno dia 02 de outubro do ano corrente para participar do 3° Congresso de Compras Públicas do Estado de Rondônia.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais),referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/09/2025
**ADRIELE WUTHE ARAGÃO**

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**DF7F9747

## P M N U - RO
## PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA: 24/09/2025<br>CHEGA: 24/09/2025 | Nº DIARIAS | 2 DE 30% |
| | SAÍDA: 29/09/2025<br>CHEGADA: 29/09/2025 | V. UNT. | R$ 112,80 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CIDADE/UF: | JI-PARANÁ/RO | V. TOTAL | 225,60 |

DIARIA SEM PERNOITE

| | |
|---|---|
| MEIO DE LOCAÇÃO: | TERRESTRE |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: VILMARIO GONÇALVES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: x.xxx.xxxx/SSP/SP
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: 3466-XXXX
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0734-0 CONTA: 0.540.413-4

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

O motorista se deslocará do município de Nova União/RO; até o município de Ji-Paraná/RO; para conduzir um usuário do CRAS juntamente com sua acompanhante A.F.L, para uma perícia referente ao BPC - Beneficio de Prestação Continuada na data do dia 24/09/2025.
E, no dia 29/09/2025, se deslocará do município de Nova União/RO; até o município de Ji-Paraná/RO; para conduzir a usuária do CRAS a sra. M.M.R juntamente com sua acompanhante, para uma reavaliação referente ao BPC - Beneficio de Prestação Continuada.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),**referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 24/09/2025

***VILMARIO GONÇALVES DA SILVA***
Motorista

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**CC2068BE

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
### RGF ANEXO 2

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA** | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025 | | | | |
| RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") | | | | R$ 1 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA** | **SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025** | | |
| | | **1º Quadrimestre** | **2º Quadrimestre** | **3º Quadrimestre** |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 10.612.220,80 | 9.991.056,43 | 9.670.935,49 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 10.612.220,80 | 9.991.056,43 | 9.670.935,49 | 0,00 |
| Empréstimos | 6.606.534,62 | 5.656.534,62 | 5.656.534,62 | 0,00 |
| Internos | 6.606.534,62 | 5.656.534,62 | 5.656.534,62 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 1.321.096,60 | 1.936.832,18 | 1.838.863,51 | 0,00 |
| Internos | 1.321.096,60 | 1.936.832,18 | 1.838.863,51 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 2.684.589,58 | 2.397.689,63 | 2.175.537,36 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 2.684.589,58 | 2.397.689,63 | 2.175.537,36 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 63.257.543,26 | 59.470.864,29 | 72.886.715,65 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa | 63.206.995,88 | 59.420.316,91 | 72.836.168,27 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 63.932.071,01 | 61.096.942,48 | 73.331.226,44 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 721.022,27 | 1.441.231,67 | 22.747,78 | 0,00 |
| (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados | 4.052,86 | 235.393,90 | 472.310,39 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 50.547,38 | 50.547,38 | 50.547,38 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II) | -52.645.322,46 | -49.479.807,86 | -63.215.780,16 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 176.336.020,47 | 179.404.479,50 | 175.113.423,66 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 6.845.793,00 | 6.845.793,00 | 1.000.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 169.490.227,47 | 172.558.686,50 | 174.113.423,66 | 0,00 |
| % da DC sobre a RCL (I/VI) | 6,26 | 5,79 | 5,55 | 0,00 |
| % da DCL sobre a RCL (III/VI) | -31,06 | -28,67 | -36,31 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%> | 203.388.272,96 | 207.070.423,80 | 208.936.108,39 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%> | 183.049.445,67 | 186.363.381,42 | 188.042.497,55 | 0,00 |
| **OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC** | **SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025** | | |
| | | **1º Quadrimestre** | **2º Quadrimestre** | **3º Quadrimestre** |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) | 1.804.009,03 | 524.794,73 | 460.819,97 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 374.670.593,39 | 374.670.593,39 | 374.670.593,39 | 0,00 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 42.509.417,88 | 29.020.414,95 | 24.052.626,91 | 0,00 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** | |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | | Contador CRC 7075/O-7 | |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**F8BA3A89

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
### RGF ANEXO 3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES** | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025 | | | | |
| RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) | | | | R$ 1 |
| **GARANTIAS CONCEDIDAS** | **SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025** | | |
| | | **1º Quadrimestre** | **2º Quadrimestre** | **3º Quadrimestre** |
| AOS ESTADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 176.336.020,47 | 179.404.479,50 | 175.113.423,66 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 6.845.793,00 | 6.845.793,00 | 1.000.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 169.490.227,47 | 172.558.686,50 | 174.113.423,66 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%> | 37.287.850,04 | 37.962.911,03 | 38.304.953,21 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%> | 33.559.065,04 | 34.166.619,93 | 34.474.457,88 | 0,00 |
| **CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS** | **SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025** | | |
| | | **1º Quadrimestre** | **2º Quadrimestre** | **3º Quadrimestre** |
| DOS ESTADOS (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** | | |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 | | |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**F176A8A6

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RGF ANEXO 4

| | | |
|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025 | | |
| RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") | | R$ 1 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 175.113.423,66 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 1.000.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 174.113.423,66 | 0,00 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 27.858.147,79 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%> | 25.072.333,01 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 12.187.939,66 | 7,00 |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**0DE830A5

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RGF ANEXO 6

| | | |
|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| **DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025 | | |
| LRF, art. 48 – Anexo 6 | | R$ 1 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR | |
| Receita Corrente líquida | 175.113.423,66 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 174.113.423,66 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 170.856.995,66 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 87.360.464,77 | 51,13 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 92.262.777,66 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 87.649.638,78 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 83.036.499,89 | 48,60 |
| DÍVIDA CONSOLÍDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | -63.215.780,16 | -36,31 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 208.936.108,39 | 120,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 38.304.953,21 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 27.858.147,79 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 12.187.939,66 | 7,00 |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**92667193

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 10

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: 2024 a 2099 | | | | |
| RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) | | | | R$ 1 |
| **FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)** | | | | |
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/01/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

| | | |
|---|---|---|
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador Crc 7075/O-7 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1292], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**75B1D9D5

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 11

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | | | 2.025,69 | 4.942,92 | -2.917,23 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | | | 2.025,69 | 4.942,92 | -2.917,23 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 75.745,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.745,51 |
| Despesas de Capital | 75.745,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.745,51 |
| Investimentos | 75.745,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.745,51 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO APLICAR | | | | | 2024 (i) | 2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
| VALOR (III) | | | | | 73.899,25 | 4.942,92 | 78.842,17 |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | | | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** | | |
| Prefeito Municipal | | Secretária De Fazenda | | | Contador CRC 7075/O-7 | | |
| Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas | | | | | | | |

executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**AC7ABAD1

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 14

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| **DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho -Agosto | |
| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | R$ 1 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 174.597.563,63 |
| Previsão Atualizada | 174.597.563,63 |
| Receitas Realizadas | 154.248.855,67 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 27.867.441,31 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | Até o Bimestre |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 174.597.563,63 |
| Créditos Adicionais | 42.114.788,53 |
| Dotação Atualizada | 216.712.352,16 |
| Despesas Empenhadas | 140.673.850,75 |
| Despesas Liquidadas | 116.444.185,37 |
| Despesas Pagas | 113.792.419,66 |
| Superávit Orçamentário | 37.804.670,30 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 140.673.850,75 |
| Despesas Liquidadas | 116.444.185,37 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | 175.113.423,66 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 174.113.423,66 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 170.856.995,66 |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 21.080.273,42 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 9.123.756,40 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 9.090.147,80 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 9.090.147,80 |
| Resultado Previdenciário | 11.990.125,62 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | -537,11 | -797.184,45 | 148.421,08 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 4.419.523,05 | 10.570.457,70 | 239,18 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 721.022,28 | 4.594,49 | 698.538,27 | 17.889,52 |
| Poder Executivo | 721.022,28 | 4.594,49 | 698.538,27 | 17.889,52 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 42.509.417,88 | 351.707,86 | 22.985.658,63 | 19.172.051,39 |
| Poder Executivo | 42.363.405,19 | 351.707,86 | 22.839.645,94 | 19.172.051,39 |
| Poder Legislativo | 146.012,69 | 0,00 | 146.012,69 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 43.230.440,16 | 356.302,35 | 23.684.196,90 | 19.189.940,91 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 16.546.221,09 | 25,00 | 23,83 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 22.014.563,98 | 70,00 | 94,94 |
| Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50,00 | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | | Saldo Não Realizado |
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 10.105.398,98 | | 6.907.708,04 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | | Saldo a Realizar |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 4.942,92 | | -2.917,23 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | | 75.745,51 |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual<br>% Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 13.160.114,14 | 15,00 | 19,44 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 | | |

| *JUAN ALEX TESTONI* | *KARINA DE LIMA E SILVA* | *JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**BEB5147A

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 4

| | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** | | |
| DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) | R$ 1 | |
| **FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)** | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 20.618.155,79 | 23.591.730,45 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 6.836.500,00 | 4.591.330,20 |
| Ativo | 6.209.500,00 | 4.171.383,84 |
| Inativo | 603.000,00 | 404.789,53 |
| Pensionista | 24.000,00 | 15.156,83 |
| Receita de Contribuições Patronais | 6.654.798,35 | 4.711.238,32 |
| Ativo | 6.654.798,35 | 4.711.238,32 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 1.798.857,41 | 9.848.656,56 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.798.857,41 | 9.848.656,56 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.528.000,00 | 833.151,82 |
| Outras Receitas Correntes | 3.800.000,03 | 3.607.353,55 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 300.000,00 | 1.095.896,52 |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 3.500.000,03 | 2.511.457,03 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 17.118.155,76 | 21.080.273,42 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 13.766.000,00 | 9.018.756,40 | 9.018.756,40 | 9.018.756,40 | 0,00 |
| Aposentadorias | 12.271.000,00 | 8.059.801,44 | 8.059.801,44 | 8.059.801,44 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 1.495.000,00 | 958.954,96 | 958.954,96 | 958.954,96 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 115.000,00 | 105.000,00 | 71.391,40 | 71.391,40 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 115.000,00 | 105.000,00 | 71.391,40 | 71.391,40 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 13.881.000,00 | 9.123.756,40 | 9.090.147,80 | 9.090.147,80 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | 3.237.155,76 | 11.956.517,02 | 11.990.125,62 | 11.990.125,62 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | 3.108.509,19 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 2.511.457,03 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 6.492,82 |
| Investimentos e Aplicações | 139.004.292,89 |
| Outros Bens e Direitos | 199.688.452,89 |

| **FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 55.595,53 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

| **ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES- RPPS** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| Receitas Correntes | 812.853,40 | 305.487,17 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII) | 812.853,40 | 305.487,17 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | 3.658.875,00 | 994.479,57 | 892.154,08 | 892.154,08 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.295.000,00 | 700.848,48 | 700.848,48 | 700.848,48 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 2.363.875,00 | 293.631,09 | 191.305,60 | 191.305,60 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 763.625,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV) | 4.422.500,00 | 994.479,57 | 892.154,08 | 892.154,08 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV) | -3.609.646,60 | -688.992,40 | -586.666,91 | -586.666,91 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | SALDO ATUAL |
|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 14.173,50 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

| **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**C2CB9374

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 6

| | | |
|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | R$ 1 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2025 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 152.221.554,44 | 121.268.123,21 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 20.145.101,92 | 17.775.968,38 |
| IPTU | 3.670.945,78 | 2.305.344,89 |
| ISS | 7.509.690,02 | 6.681.449,17 |
| ITBI | 1.878.917,39 | 1.644.748,54 |
| IRRF | 4.706.243,68 | 4.557.559,20 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.379.305,05 | 2.586.866,58 |
| Contribuições | 3.289.941,82 | 2.572.214,51 |
| Receita Patrimonial | 4.186.517,90 | 4.665.537,47 |
| Aplicações Financeiras (II) | 4.115.606,55 | 4.611.470,53 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 70.911,35 | 54.066,94 |
| Transferências Correntes | 119.499.462,25 | 95.891.132,02 |
| Cota Parte do FPM | 33.143.069,38 | 23.387.187,31 |
| Cota Parte do ICMS | 23.017.061,08 | 15.771.656,35 |
| Cota Parte do IPVA | 6.244.925,23 | 4.464.760,22 |
| Cota Parte do ITR | 72.868,68 | 24.233,40 |
| Transferências da LC 61/1989 | 110.885,00 | 80.385,32 |
| Transferencias do FUNDEB | 31.793.297,66 | 23.073.546,27 |
| Outras Transferências Correntes | 25.117.355,22 | 29.089.363,15 |
| Demais Receitas Correntes | 5.100.530,55 | 363.270,83 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 5.100.530,55 | 363.270,83 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 148.105.947,89 | 116.656.652,68 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 18.832.151,78 | 13.744.609,34 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 2.598.857,41 | 10.152.608,28 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 945.000,00 | 9.083.514,84 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 945.000,00 | 9.083.514,84 |
| Convênios | 945.000,00 | 8.813.796,84 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 269.718,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 945.000,00 | 9.083.514,84 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 167.883.099,67 | 139.484.776,86 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 149.050.947,89 | 125.740.167,52 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS RESTOS A PAGAR | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PAGAS (a) | PROCESSADOS PAGOS (b) | | |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 176.897.160,95 | 120.450.215,80 | 100.363.424,97 | 97.711.659,26 | 698.538,27 | 6.358.142,57 | 6.352.450,08 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 92.787.823,11 | 61.198.597,19 | 61.190.791,47 | 58.699.171,59 | 632.489,13 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 84.109.337,84 | 59.251.618,61 | 39.172.633,50 | 39.012.487,67 | 66.049,14 | 6.358.142,57 | 6.352.450,08 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 84.109.337,84 | 59.251.618,61 | 39.172.633,50 | 39.012.487,67 | 66.049,14 | 6.358.142,57 | 6.352.450,08 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 176.897.160,95 | 120.450.215,80 | 100.363.424,97 | 97.711.659,26 | 698.538,27 | 6.358.142,57 | 6.352.450,08 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 17.558.875,00 | 10.118.235,97 | 9.982.301,88 | 9.982.301,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 16.249.482,02 | 10.105.398,98 | 6.098.458,52 | 6.098.458,52 | 0,00 | 16.633.208,55 | 16.633.208,55 |
| Investimentos | 14.497.030,92 | 8.553.022,80 | 5.141.495,81 | 5.141.495,81 | 0,00 | 16.633.208,55 | 16.633.208,55 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito(XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 1.752.451,10 | 1.552.376,18 | 956.962,71 | 956.962,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 14.497.030,92 | 8.553.022,80 | 5.141.495,81 | 5.141.495,81 | 0,00 | 16.633.208,55 | 16.633.208,55 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 763.625,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 211.851.391,87 | 139.121.474,57 | 115.487.222,66 | 112.835.456,95 | 698.538,27 | 22.991.351,12 | 22.985.658,63 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 193.528.891,87 | 129.003.238,60 | 105.504.920,78 | 102.853.155,07 | 698.538,27 | 22.991.351,12 | 22.985.658,63 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 2.965.123,01 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | | | -797.184,45 |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -537,11 |
| JUROS NOMINAIS | Jan a Ago/2025 |
| | VALOR INCORRIDO |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI) | 4.251.553,88 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | 3.454.369,43 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 4.419.523,05 |

| **ABAIXO DA LINHA** | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2024 (a) | Jan a Ago/2025 (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 10.612.220,80 | 9.670.935,49 |
| DEDUÇÕES (XL) | 63.257.543,26 | 72.886.715,65 |
| Disponibilidade de Caixa | 63.206.995,88 | 72.836.168,27 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 63.932.071,01 | 73.331.226,44 |
| (-)Restos a Pagar Processados (XLI) | 721.022,27 | 22.747,78 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 4.052,86 | 472.310,39 |
| Demais Haveres Financeiros | 50.547,38 | 50.547,38 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -52.645.322,46 | -63.215.780,16 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | 10.570.457,70 |
| AJUSTE METODOLÓGICO | Jan a Ago/2025 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa) | -698.274,49 | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 | |
| OUTROS AJUSTES (XLXIX) | 0,00 | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)] | 9.872.183,21 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | 5.620.629,33 | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 27.867.441,31 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 27.867.441,31 | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 3.108.509,19 | |

| *JUAN ALEX TESTONI* | *KARINA DE LIMA E SILVA* | *JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretária de Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**A35B414D

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 8

| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) | | R$ 1 |
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)** | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 17.765.796,87 | 15.189.101,80 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 3.670.945,78 | 2.305.344,89 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 1.878.917,39 | 1.644.748,54 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 7.509.690,02 | 6.681.449,17 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 4.706.243,68 | 4.557.559,20 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 77.174.261,72 | 54.231.312,84 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 40.367.086,73 | 28.805.004,64 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B | 36.120.086,73 | 27.089.086,85 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E | 4.247.000,00 | 1.715.917,79 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 28.771.326,35 | 19.714.584,23 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 130.686,18 | 100.481,78 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 99.005,92 | 30.291,73 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 7.806.156,54 | 5.580.950,46 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 94.940.058,59 | 69.420.414,64 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 | 14.585.452,35 | 10.503.090,24 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 9.149.562,30 | 6.852.024,65 |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
|---|---|---|
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 31.922.222,65 | 23.244.696,91 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 31.460.906,94 | 23.187.078,10 |
| 6.1.1- Principal | 31.331.981,95 | 23.015.927,46 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 128.924,99 | 171.150,64 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 461.315,71 | 57.618,81 |
| 6.4.1- Principal | 461.315,71 | 57.618,81 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | 16.746.529,60 | 12.512.837,22 |

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 900.656,13 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 900.656,13 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 24.145.353,04 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 32.822.878,77 | 22.915.220,10 | 22.915.220,10 | 21.710.768,37 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 32.361.563,05 | 22.915.220,10 | 22.915.220,10 | 21.710.768,37 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 9.659.700,02 | 6.667.212,53 | 6.667.212,53 | 6.337.627,96 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 20.722.741,42 | 14.994.436,78 | 14.994.436,78 | 14.186.571,93 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 1.979.121,61 | 1.253.570,79 | 1.253.570,79 | 1.186.568,48 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 461.315,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 461.315,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**INDICADORES DO FUNDEB**

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 22.014.563,98 | 22.014.563,98 | 20.810.112,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 22.014.563,98 | 22.014.563,98 | 20.810.112,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 22.014.563,98 | 22.014.563,98 | 20.810.112,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2 | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO10 (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 16.230.954,67 | 22.014.563,98 | 22.014.563,98 | 94,94 |
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3 | VALOR MÁX. PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 2.324.469,69 | 1.230.132,93 | 1.230.132,93 | 0,00 | 5,29 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3 | Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s) | Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t) | Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v) | Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 900.656,12 | 0,00 | -900.656,12 | 0,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 900.656,12 | 0,00 | -900.656,12 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 15.537.570,87 | 9.438.854,67 | 6.047.836,37 | 5.948.305,13 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 3.292.547,03 | 1.345.327,88 | 638.246,82 | 638.246,82 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 11.940.262,84 | 7.826.891,03 | 5.257.643,89 | 5.165.807,05 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 21,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 273.240,00 | 266.635,76 | 151.945,66 | 144.251,26 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 31.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB** | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 48.360.449,64 | 32.354.074,77 | 28.963.056,47 | 27.659.073,50 | 0,00 |
| 21.1- Educação Infantil | 15.021.368,67 | 9.356.111,20 | 8.649.030,14 | 8.252.443,26 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 2.353.922,12 | 872.159,70 | 556.239,26 | 556.239,26 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-Escola | 12.667.446,55 | 8.483.951,50 | 8.092.790,88 | 7.696.204,00 | 0,00 |
| 21.2- Ensino Fundamental | 33.339.080,97 | 22.997.963,57 | 20.314.026,33 | 19.406.630,24 | 0,00 |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | | VALOR |
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | | | | | 6.047.836,37 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | | | | | 10.503.090,24 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | | | | | 0,00 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | | | | | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | | | | | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af)) | | | | | 4.705,52 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | | | | | 16.546.221,09 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5 | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 17.355.103,66 | 16.546.221,09 | 23,83 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8 | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|---|---|---|---|---|---|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 601.838,35 | 186.712,83 | 556.093,27 | 4.705,52 | 41.039,56 |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 282.724,70 | 186.712,83 | 236.979,62 | 4.705,52 | 41.039,56 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 319.113,65 | 0,00 | 319.113,65 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 8.600.735,02 | 6.791.714,25 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 2.554.397,96 | 2.042.491,59 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 1.854.619,80 | 1.427.074,03 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 549.159,37 | 484.682,20 |
| 31.1.4- PNATE | 145.189,42 | 130.580,76 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 5.429,37 | 154,60 |
| 31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 6.045.437,06 | 4.709.903,86 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| 31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 900,00 | 39.318,80 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 10.904.460,79 | 6.624.686,56 | 5.096.142,55 | 5.096.142,55 | 0,00 |
| 32.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.2- Ensino Fundamental | 8.930.018,64 | 4.680.045,38 | 4.221.252,18 | 4.221.252,18 | 0,00 |
| 32.3- Ensino Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- Ensino Superior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- Ensino Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- Outras | 1.974.442,15 | 1.944.641,18 | 874.890,37 | 874.890,37 | 0,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 59.264.910,43 | 38.978.761,33 | 34.059.199,02 | 32.755.216,05 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.1- Despesas Correntes | 56.535.251,10 | 37.161.256,50 | 33.051.320,15 | 31.747.592,01 | 0,00 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 38.089.330,05 | 24.884.923,93 | 24.884.923,93 | 23.598.672,40 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 4.211.285,20 | 3.005.843,94 | 2.492.350,54 | 2.492.350,54 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 14.234.635,85 | 9.270.488,63 | 5.674.045,68 | 5.656.569,07 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.642.562,80 | 875.632,32 | 66.006,36 | 66.006,36 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.642.562,80 | 875.632,32 | 66.006,36 | 66.006,36 | 0,00 |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | | | | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj) |

| | | |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 1.219.769,78 | 279.433,91 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 23.244.696,91 | 1.427.074,03 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 22.029.882,02 | 1.695.996,61 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 2.434.584,67 | 10.511,33 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 2.434.584,67 | 10.511,33 |

| | | |
|---|---|---|
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

| |
|---|
| 1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação. |
| 2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. |
| 3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional." |
| 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. |
| 5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. |
| 6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação. |
| 7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas. |
| 8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores. |
| 9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero). |
| 10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%. |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**8738D13F

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 9

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL** | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | |
| RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 17.013.107,02 | 10.105.398,98 | 6.907.708,04 |
| Investimentos | 15.260.655,92 | 8.553.022,80 | 6.707.633,12 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 1.752.451,10 | 1.552.376,18 | 200.074,92 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 17.013.107,02 | 10.105.398,98 | 6.907.708,04 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 17.013.107,02 | 10.105.398,98 | 6.907.708,04 |
| | <(d - a)> | <(e - b)> | <(f - c)> |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** | |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 | |
| Notas: | | | |
| 1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III> | | | |
| 2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | |
| a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | |
| b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**1DF63E8A

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
### PORTARIA Nº 280/2025/GAB/EMDUR

**Porto Velho, 26 de setembro de 2025.**

*Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 015.000289/2025-64.*
*O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;*
**RESOLVE:**

**CONCEDER** concessão de diárias em favor dos empregados público abaixo mencionado. O deslocamento ocorrerá no período de 30 de setembro a 02 de outubro para Nova Mutum, se faz necessário para acompanhamento de execução as ações referente a criação de uma nova praça pública, com áreas de lazer e convivência, bem como a implantação de postes e instalação de lixeiras.

| Nome do beneficiado | Cargo/função | DestIno | Período abrangido | Diárias | |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | QTD. | Valor unitário | Valor total | Transporte |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz | Auxiliar de operações/eletricista | Nova Mutum | 30/09/2025 a 02/10/2025 | 2 e 1/2 | R$ 250,00 | R$ 625,00 | Terrestre |
| Carlos Flávio Moreira dos Santos | Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos | Nova Mutum | 30/09/2025 a 02/10/2025 | 2 e 1/2 | R$ 300,00 | R$ 750,00 | Terrestre |
| Luciano Ramos Lima | Chefe de Seção e Manutenção de Parques e Praças | Nova Mutum | 30/09/2025 a 02/10/2025 | 2 e 1/2 | R$ 300,00 | R$ 750,00 | Terrestre |
| Elias Gomes Magalhães | Auxiliar de operações/eletricista | Nova Mutum | 30/09/2025 a 02/10/2025 | 2 e 1/2 | R$ 250,00 | R$ 750,00 | Terrestre |

Dê-se ciência e cumpra-se.

***BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA***
Diretor Presidente - EMDUR

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**6F4C1D6D

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV**
**DECRETO Nº 21.378, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Transforma cargos em comissão e renomeia unidades da Secretaria de Governo – SGOV, nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da Secretaria de Governo – SGOV, constante do Anexo III do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário Executivo III – DAS 15, e 01 (um) cargo de Assessor Executivo III – DAS 10, ambos da Secretaria Executiva do Vice-Prefeito, em:

a) 01 (um) cargo de Assessor Intersetorial I – DAS 15, do Gabinete da Secretaria; e

b) 01 (um) cargo de Coordenador III – DAS 10 da Coordenadoria do Vice-Prefeito.

Art. 2º A unidade “Secretaria Executiva do Vice-Prefeito” constante do Anexo III do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, passa a ser denominada “Coordenadoria do Vice-Prefeito”.

Art. 3º Os cargos de que trata o Art. 1º deste Decreto ficam vinculados à Secretaria de Governo – SGOV, podendo ser alocados em outras unidades da Secretaria, conforme demanda técnica e necessidade interna de funcionamento.

Art. 4º Com as alterações promovidas por este Decreto:

I – fica mantida a atual estrutura com 142 (cento e quarenta e dois) cargos em comissão; e

II – a nova distribuição observará rigorosamente os parâmetros legais e administrativos vigentes, especialmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos transformados serão exonerados e poderão ser renomeados em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Anexo III do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º As alterações decorrentes da transformação de cargos de que trata este Decreto não implicarão aumento de despesa orçamentária ou financeira, tratando-se exclusivamente de reorganização interna da estrutura de cargos em comissão da SGOV.

Art. 8º Eventual saldo remanescente decorrente das transformações de cargos estabelecidas neste Decreto, poderá ser utilizado em atos futuros da mesma natureza, desde que não implique em aumento de despesa orçamentária ou financeira.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***LEONARDO BARRETO DE MORAES***
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Anexo III do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)

SECRETARIA DE GOVERNO (SGOV)

| Unidade | CARGO | DAS | QNT |
|---|---|---|---|
| **Gabinete da Secretaria** | **SECRETÁRIO MUNICIPAL** | **SUBSÍDIO** | **1** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR INTERSETORIAL II | DAS 16 | 2 |
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR INTERSETORIAL I | DAS 15 | 2 |
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR EXECUTIVO III | DAS 10 | 2 |
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR TÉCNICO I | DAS 06 | 2 |
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR IV | DAS 04 | 1 |
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR III | DAS 03 | 10 |
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR II | DAS 02 | 10 |
| Gabinete da Secretaria | ASSESSOR I | DAS 01 | 11 |
| Assessoria de Controle Interno | SUPERVISOR DE CONTROLE | DAS 05 | 1 |
| Secretaria Executiva de Política Intersetorial | SECRETÁRIO EXECUTIVO III | DAS 15 | 1 |
| Secretaria Executiva de Política Intersetorial | ASSESSOR EXECUTIVO III | DAS 10 | 10 |
| Gabinete do Prefeito | CHEFE DE GABINETE II | DAS 16 | 1 |
| Gabinete do Prefeito | ASSESSOR INTERSETORIAL I | DAS 15 | 1 |
| Gabinete do Prefeito | ASSESSOR ESPECIAL I | DAS 11 | 1 |
| Gabinete do Prefeito | ASSESSOR ESPECIAL II | DAS 12 | 2 |
| Gabinete do Prefeito | ASSESSOR EXECUTIVO I | DAS 08 | 3 |
| Gabinete do Prefeito | ASSESSOR TÉCNICO II | DAS 07 | 1 |
| Gabinete do Prefeito | ASSESSOR TÉCNICO I | DAS 06 | 7 |
| Coordenadoria do Vice-Prefeito | COORDENADOR III | DAS 10 | 1 |
| Coordenadoria do Vice-Prefeito | ASSESSOR EXECUTIVO III | DAS 10 | 1 |
| Gabinete de Governança | CHEFE DE GABINETE II | DAS 16 | 1 |
| Gabinete de Governança | ASSESSOR ESPECIAL III | DAS 13 | 1 |
| Gabinete de Governança | ASSESSOR ESPECIAL II | DAS 12 | 1 |
| Gabinete de Governança | ASSESSOR ESPECIAL I | DAS 11 | 3 |
| Diretoria Executiva de Política Governamental e Institucional | DIRETOR EXECUTIVO I | DAS 11 | 1 |
| Diretoria Executiva de Política Governamental e Institucional | ASSESSOR ESPECIAL I | DAS 11 | 4 |
| Ouvidoria Geral do Município | OUVIDOR GERAL | DAS 11 | 1 |
| Divisão de Relacionamento com o Cidadão | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão de Informação e Produção | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Diretoria Executiva Setorial e Técnica | DIRETOR EXECUTIVO I | DAS 11 | 1 |
| Diretoria Executiva Setorial e Técnica | ASSESSOR EXECUTIVO III | DAS 10 | 3 |
| Diretoria Executiva Setorial e Técnica | ASSESSOR TÉCNICO II | DAS 07 | 3 |
| Diretoria Executiva Setorial e Técnica | ASSESSOR TÉCNICO I | DAS 06 | 9 |
| Gabinete Militar | CHEFE DE GABINETE I | DAS 15 | 1 |
| Gabinete Militar | ASSESSOR EXECUTIVO III | DAS 10 | 2 |
| Gabinete Militar | ASSESSOR TÉCNICO I | DAS 06 | 13 |
| Departamento Administrativo Militar | DIRETOR I | DAS 08 | 1 |
| Departamento de Inteligência | DIRETOR I | DAS 08 | 1 |
| Departamento de Segurança | DIRETOR I | DAS 08 | 1 |
| Departamento de Segurança | ASSESSOR EXECUTIVO I | DAS 08 | 1 |
| Departamento Operacional | DIRETOR I | DAS 08 | 1 |
| Coordenadoria da Junta de Serviço Militar | COORDENADOR I | DAS 06 | 1 |
| Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres | COORDENADOR IV | DAS 11 | 1 |
| Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres | ASSESSOR III | DAS 03 | 2 |
| Departamento de Políticas Públicas para Mulheres | DIRETOR I | DAS 08 | 1 |
| Divisão de Políticas Públicas para Mulheres | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Departamento de Políticas Assistenciais para Mulheres | DIRETOR I | DAS 08 | 1 |
| Divisão de Políticas Assistenciais para Mulheres | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Diretoria Executiva de Processos Legislativos | DIRETOR EXECUTIVO I | DAS 11 | 1 |
| Divisão Legislativa | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão de Redação | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão do Diário Oficial | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão de Revisão | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Diretoria Executiva de Administração | DIRETOR EXECUTIVO I | DAS 11 | 1 |
| Coordenadoria de Apoio Administrativo | COORDENADOR I | DAS 06 | 1 |
| Divisão Orçamentária e Financeira | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão de Gestão de Pessoas | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão de Transporte e Logística | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão de Patrimônio | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência | GERENTE II | DAS 05 | 1 |
| TOTAL | | | 142 |

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**4B969126

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
## DECRETO N.° 21.379, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n.° 026/SMPDC, de 23 de setembro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com diárias em virtude do Projeto S.O.S Ribeirinhos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| 02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.91 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SMPDC | | | | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | ESPERA | NATUREZA DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | TRANSPÕE R$ | REALOCA R$ |
| 02.91.04.122.293.2.819 | Manutenção das Atividades do Departamento de Defesa Civil | FIS | 3.3.90.33 | 1.500.0000.0000.0000 | 50.000,00 | - |
| 02.91.06.182.293.2.821 | Ações para Resposta a Emergências e Desastres | FIS | 3.3.90.93 | 1.500.0000.0000.0000 | - | 50.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | | | **50.000,00** | **50.000,00** |
| **TOTAL** | | | | | **50.000,00** | **50.000,00** |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***LEONARDO BARRETO DE MORAES***
Prefeito do Município

***WAGNER GARCIA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Economia

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**4973F31A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC**
**DECRETO N.° 21.380, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.°374/2025/DEA/GAB/SEINFRA, de 23 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, solicita a movimentação orçamentária referente a devolução de recursos de convênios vinculados as Contas Bancárias n.° 647099-3, n.° 647102-7 e n.° 647183-3,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 6.707.129,74 (seis milhões, setencentos e sete mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA | | | | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | ESPERA | NATUREZA DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | TRANSPÕE R$ | REALOCA R$ |
| 11.01.15.451.154.1.454 | Projetos e obras Especiais de Infraestrutura | FIS | 4.4.90.51 | 1.700.0000.0000.0000 | 6.707.129,74 | - |
| 11.01.16.482.042.1.481 | Construção de Unidades Habitacionais | FIS | 3.3.90.93 | 1.700.0000.0000.0000 | - | 6.707.129,74 |
| **SUBTOTAL** | | | | | **6.707.129,74** | **6.707.129,74** |
| **TOTAL** | | | | | **6.707.129,74** | **6.707.129,74** |

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***LEONARDO BARRETO DE MORAES***
Prefeito do Município

***WAGNER GARCIA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Economia

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**6DBAD3E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 18/2025/DSLE/SEMED**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto Nº 1.692/I, de 07 de julho 2025.
**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 14.859, de 31 de outubro de 2017 a qual "Dispõe sobre asnormas e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre as Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015", sendo:
**RESOLVE:**
**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor como Gestor da Parceria dos processos de emendas parlamentares municipal impositivas, conforme a Lei Nº 13.019 /2014 - Artigo 2º - Inciso VI - "gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização", por intermédio da Secretária Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED:

| Servidor | Matricula | Conselho | CNPJ |
|---|---|---|---|
| João Santana da Silva | 869323 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina | 01.358.359/0001-06 |
| Rosiane Moraes Costa de Souza | 12914 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Engenheiro Wadih Darwich Zacarias | 00.704.906/0001-97 |
| Suelen Rodrigues Costa | 16040 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Ribeiro Soares | 05.124.049/0001-70 |
| Iracelma Costa da Silva Almeida e Silva | 48274 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Joelma Rodrigues dos Santos. | 21.542.777/0001-58 |
| Simaria Monteiro Tavares | 185448 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Eduardo Valverde Araújo Alves | 21.588.472/0001-87 |
| Michele Jochims de Almeida | 325036 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Nova República | 03.816.764/0001-48 |
| Alessandra Paula Martins Figueiredo | 35437/66614 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Zenildo Gomes da Silva | 32.525.137/0001-56 |
| Eliene Morais Siqueira | 188674 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Areal da Floresta | 08.150.562/0001-23 |
| Joel Lopes Lacerda | 181925 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Ermelindo MonteiroBrasil | 00.704.907/0001-31 |
| Lucilene Felix dos Santos Duarte Gomes | 9862 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flamboyant | 12.914.125/0001-06 |
| Valciney Marques da Silva Ugalde | 115023 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon | 00.730.773/0001-23 |
| Maria Cristina de Godoy Oliveira | 39893 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Olavo Gomes Pires | 01.227.514/0001-47 |
| Paulo Alberto Wrege dos Santos | 324310 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Engenheiro Walmer Adão Denny Siqueira | 26.911.270/0001-48 |
| Dinara da Silva Rockstroh | 176140 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Broto do Açaí | 09.027.883/0001-06 |
| Reginete Pereira Nascimento Pellucio | 3228 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Voo da Juriti | 09.580.334/0001-56 |
| Fabrício Rocha da Silva | 327735 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Elenilson Negreiros | 10.244.001/0001-35 |
| Sivanildo de Sousa Martins | 110924 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Julia | 17.823.492/0001-18 |
| Jaqueline Costa de Souza | 181900/65905 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Afro Vieira | 08.646.270/0001-86 |
| Cirlene Pantoja Monteiro Lima | 32946 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Chapeuzinho Vermelho | 03.460.922/0001-70 |
| Erika Luciana Farias Navarro Nascimento | 37524 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rio Madeira | 01.171.353-0001-17 |
| Francisca Jocilane Alves Garcia | 133520 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saul Bennesby | 03.408.220/001-47 |
| Marcia Oliveira Izel de Melo e Silva | 110635 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Chiquilito Coimbra Erse | 08.608.315/0001-28 |
| Maria Helena de Souza Almeida | 4875301 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Cupuaçu | 15.145.524/0001-48 |
| Maria de Fátima Oliveira de Souza | 18657 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Aparício Nunes Almeida | 05.151.479/0001-80 |
| Daniela Pereira da Hora | 176158 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Augusto Vasconcelos | 04.488.895/0001-06 |
| Mirian Pereira da Silva | 185133 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Tancredo de Almeida Neves | 08.112.130/0001-28 |
| Kesia Souza do Nascimento Batista | 69940 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Encanto do Ipê | 10.293.154/0001-72 |
| Noé Cardoso da Silva | 70764 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pé de Murici | 12.756.632/0001-69 |
| Ediane Lopes dos Santos | 176471 | Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso | 10.587.796/0001-84 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**97BAAE17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 36, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 36, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**
**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

**Art. 1º** Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias e deslocamento, com ida e volta aos Conselheiros e técnicos constantes do Processo n.º 004.001749/2025-09 especificado em quadro abaixo, para deslocarem-se até a cidade de Olinda/PE para participarem do XI Congresso Nacional de Educação - CONEDU no período de 02 a 06 outubro de 2025 por meio de transporte aéreo.
**Porto Velho. 24 de setembro de 2025.**

| NOME | CADASTRO | CARGO/FUNÇÃO | DIÁRIA | DESLOC. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CONCEIÇÃO PATRIOTA FERREIRA | 186206 | GERENTE II | 5 | 1/2 - 600,00 | 1.200,00 | 6.600,00 |
| EVALDA DA HORA CHAVES | 17526 | ESPECIALISTA | 5 | 1/2 - 600,00 | 1.200,00 | 6.600,00 |
| JOEL LOPES LACERDA | 112690 | CONSELHEIRO | 5 | 1/2 - 600,00 | 1.200,00 | 6.600,00 |
| DALVA ALVES DOS SANTOS | 1000357 | CONSELHEIRO | 5 | 1/2 - 600,00 | 1.200,00 | 6.600,00 |

**Art. 2º** PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por **Lilian Araújo Barbosa, Gerente,** em 25/09/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Borges Da Silva De Lima, Presidente,** em 25/09/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Secretário(a),** em 26/09/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0051667** e código CRC **EDB5F0DB.**

| | |
|---|---|
| 004.001749/2025-09 | 0051667v18 |

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**BA3FA2E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS**
**PORTARIA Nº296/GAB/SEMIAS/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 00600-00005436/2025-83-e
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº283/GAB/SEMIAS/2025
Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

RESOLVE:
Arbitrar e Conceder 6 e ½ (seis e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o município de Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 19 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

| Servidor | Cadastro | Cargo/Função | Destino | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|---|---|
| ELITON FELLINI PEREIRA | 24080 | Psicólogo | Rio Pardo | 6 e ½ (seis e meia) |
| AURICELIA CAVALCANTE SANTOS | 97578 | Assistente Social | | |

Arbitrar e Conceder 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o município de Assis-AC, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 17 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

| Servidor | Cadastro | Cargo/Função | Destino | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|---|---|
| SHAIAN DO CARMO BASTOS | 246638 | Educadora Social | Rio Pardo | 4 e ½ (quatro e meia) |
| MARCOS ANTONIO VITORINO BRUCE | 10078591 | Chefe de Apoio/Condutor | | |

Arbitrar e Conceder 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor da servidora relacionada abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 18 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

| Servidor | Cadastro | Cargo/Função | Destino | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|---|---|
| LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO | 10079097 | Gerente II | Rio Pardo | 4 e ½ (quatro e meia) |

Leia se :

Tornar Válida: 6 e ½ (seis e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 19 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

| Servidor | Cadastro | Cargo/Função | Destino | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|---|---|
| ELITON FELLINI PEREIRA | 24080 | Psicólogo | Rio Pardo | 6 e ½ (seis e meia) |
| AURICELIA CAVALCANTE SANTOS | 97578 | Assistente Social | | |

Tornar Válida: 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desinstrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 17 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

| Servidor | Cadastro | Cargo/Função | Destino | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|---|---|
| SHAIAN DO CARMO BASTOS | 246638 | Educadora Social | Rio Pardo | 4 e ½ (quatro e meia) |
| MARCOS ANTONIO VITORINO BRUCE | 10078591 | Chefe de Apoio/Condutor | | |

Tornar Válida: 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor da servidora relacionada abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desinstrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a

18 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

| Servidor | Cadastro | Cargo/Função | Destino | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|---|---|
| LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO | 10079097 | Gerente II | Rio Pardo | 5 e ½ (cinco e meia) |

Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
***LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ***
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS
Dec.n°1.690/I de 7/7/2025

**Publicado por:**
Júlia Roberta Melgar Pereira
**Código Identificador:**EAA155A6

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CARONA, ADESÃO N° 007/2025.

PROCESSO N° 1830/SEMEC/2025

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, por meio do setor de Compras e Licitações, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº: 3228/GP/2025, torna público para conhecimento dos interessados (em cumprimento a que dispõe a legislação vigente), a adesão nas mesmas condições à Ata de Registro de Preços n° 42/2024, que se originou no Pregão Eletrônico nº. 14/2024, referente ao processo administrativo nº 423/2024, do município de São Felipe do Oeste/RO, firmada com a empresa **V. BORSATO** com o CNPJ. 10.583.792/0001-28, conforme os itens abaixo:

**Fornecedor**: **V. BORSATO**
**CNPJ:** 10.583.792/0001-28
**Endereço:** Rua Independência n. 2002.
**Município:** ESPIGÃO DO OESTE/RO
**Valor Total Aderido: R$** 235.637,79 **(Duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **SERVIÇO DE PALCO SOM E ILUMINAÇÃO** - 01 MESA DIGITAL COM 36 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINEARRAY, COMPOSTO POR 8 CAIXAS POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIO PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED, 8 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18" CADA, POR LADO; 02 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OMHS, 1 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 8 SAÍDAS; 03 MICROFONES SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO EM UHF;" 08 MICROFONES SM 58, 06 DIRECT BOX DE IMPEDÂNCIA PARA INSTRUMENTOS, 01MULTICABO COM MÍNIMO 36 VIAS DE 50 METROS; 01 CD PLAYER; AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COMPATÍVEL COM; BACK LINE PARA MICROFONAR 01 BATERIA COMPLETA COM MICROFONES PARA 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO, 01 CAIXA, 02 ESTANTES PARA PRATOS; 01 MÁQUINA DE CHIMBAL, COM KIT DE MICROFONES ESPECÍFICOS; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA COM 900W RMS, 01CAIXA COM 02 FALANTES COM 10 POLEGADAS; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 800W RMS, 01 CAIXA COM 04 ALTO-FALANTES DE 10 POLEGADAS ,01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA 2.000W RMS; 01 MONITOR COM 300W RMS; 02 OPERADORES TÉCNICOS; 01 AUXILIAR TÉCNICO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO - ART, POR PROFISSIONAL COMPETENTE JUNTO AO CREA E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO - MONTAGEM DE ESTRUTURA CONFORME PRESCRITO NA NBR 9077 DE PALCO 08X08M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO NAS DIMENSÕES DE 08 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ORELHA; COM COBERTURA, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO NAVAL 20MM, SENDO MONTADO ACIMA DOS BRETES DO RODEIO, HOUSE MIX PARA MESAS DE MONITOR E P.A 01 ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, POR PROFISSIONAL COMPETENTE JUNTO AO CREA, E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS; 01 MESA CONTROLADORA COMPUTADORIZADA; 06 REFLETORES FOCOS 05; 06 PAR LED 5W RGBWA, 08 MOVING LIGHTS BEAM 200T; 04 MINI BRUT"S; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADOR; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, POR PROFISSIONAL COMPETENTE JUNTO AO CREA. **(MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 PALCO SOM E ILUMINAÇÃO X 1 DIA = 01 DIÁRIA).** | 03 | R$ 11.078,12 | R$ 33.234,26 |
| 02 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS** - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓDULO DE ARQUIBANCADA MODELO MODULAR EM TUBO DE AÇO DE 11MM, GALVANIZADO COM PISO CHAPADO EM COMPRESSADO NAVAL ANTI DERRAPANTE DE 20MM, SENDO 80 METROS TOTAL DIVIDO EM 2 MÓDULOS DE 40 METROS COM COBERTURA, 07 (SETE) DEGRAUS SENDO PASSARELA MAIS 06 DEGRAUS, COM PRIMEIRO PISO, DE NO MÍNIMO 1,00 METRO DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADOS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMO DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS, COM ENCAIXES E FIXADORES NOS DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADAS DE ACESSO COM 1,80 METROS DE LARGURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS, PARAPEITO E CORRIMÕES NO MÍNIMO DE 1,10 METROS DE ALTURA E INTERVALOS DE VÃOS LIVRES 1 DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) CENTIMETROS INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, POR PROFISSIONAL COMPETENTE JUNTO AO CREA E LIBERAÇÃO COM BOMBEIROS **(MEMÓRIA DE CÁLCULO: 01 ARQUIBANCADA X 1 DIA = 01 DIÁRIA).** | 03 | R$ 10.745,70 | 32.237,10 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARENA DE RODEIO PROFIONAL** EM ESTRUTURA METÁLICA MÓVEL PARA RODEIO COMPOSTA DE 4 BRETES COM RETORNO CENTRAL 8 CURRAIS 4 X 4 COM 2 METROS DE ALTURA 45 MÓDULO DE ARENA MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO POR 2 DE ALTURA. **(MEMÓRIA DE CÁLCULO: 01 ARENA DE RODEIO PROFISSIONAL X 1 DIA = 01 DIÁRIA).** | 03 | R$ 13.422,40 | R$ 40.267,20 |
| 04 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE ARENA** - SENDO 8 MINI BRUT DE 6 LÂMPADAS 650W. 1 DIMMER DE 8 CANAIS 4000W . 1 MESA DMX 512. 8 PÉS DE TRELIÇA Q25 DE 4.5METROS. TODOS CABEAMENTO NECESSÁRIOS PRA LIGAÇÃO. SENDO 60METROS CABO PP 3/16MM 4 EXTENSÃO DE 90METROS CADA EXTENSÃO LIGA 2 MINI BRUT **(MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE ARENA X 1 DIA = 1 DIÁRIA).** | 03 | R$ 3.600,00 | R$ 10.800,00 |
| 05 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TELÃO LED/PAINEL: 01 PAINEL DE LED** SENDO OBRIGATORIAMENTE SER UM DOS MODELOS: P03, P06, P08 OU P10, MEDINDO 3X2 METROS, OU SEJA, 03 METROS DE LARGURA POR 02 METROS DE ALTURA. O PAINEL DEVE TER SUA PLACA PROCESSADORA LIGADOS SIMULTANEAMENTE, COM 01 NOTEBOOK; E COM PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA OPERAR, DEVEM SER INSTALADAS EM TRELIÇAS A CINCO METROS DE ALTURA, ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. TENSÃO MÍNIMA 220 VOLTS. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ART; TAXA DO CREA PAGA COM A DEVIDA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. SENDO QUE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, (**MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 LOCAÇÃO X 01 DIA = 01 DIÁRIA).** | 04 | R$ 2.687,68 | R$ 10.750,00 |
| 06 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LED 01 (UM) PAINEL DE LED** - RESOLUÇÃO P10 OU P06, MEDINDO 4 X 2 METROS PARA UTILIZAÇÃO LATERAL, SENDO MONTADO EM TRELIÇA A 3 METROS DO CHÃO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART POR PROFISSIONAL COMPETENTE JUNTO AO CREA. **(MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 PAINEL DE LED X 01 DIA = 01 DIÁRIA).** | 04 | R$ 2.687,32 | R$ 10.749,26 |
| 07 | **SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE BOIADA**, SENDO NO TOTAL DE **30 TOUROS** PROFISSIONAIS PULADORES EM RODEIO, COM PREPARO FÍSICO, EXAMES ATUALIZADOS E TRATAMENTO ESPECIALIZADO; PARA O RODEIO INCLUSO ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE **MÉDICO VETERINÁRIOS COM REGISTRO NO CRMV** E NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL RESPONSÁVEL PELOS BONS TRATOS AOS ANIMAIS CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL 10.519/2002 FICANDO UMA PESSOA RESPONSÁVEL POR TODA A DOCUMENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. (MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTRATAÇÃO DE 30 TOUROS. **(MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 CONTRATAÇÃO DE BOIADA X 01 DIA = 01 DIÁRIA).** | 03 | R$ 7.966,66 | R$ 23.899,98 |
| 08 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE RODEIO PROFISSIONAL** PARA A CONTRATAÇÃO DE (01 - JUIZ DE RODEIO, 02 - SALVA VIDAS, 02 – LOCUTORES, 05 – APOIO, **COM SEGURO DE VIDA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO RODEIO POR CONTA DA EMPRESA**. **(MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA X 01 DIA = 01 DIÁRIA).** | 03 | R$ 7.233,33 | R$ 21.699,99 |
| 09 | **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS – DESMONTÁVEL**. DENOMINADOS CURRAIS DE CONTENÇÃO DE BOVINOS, MEDINDO 5M X 5M X 2M (LARGURA, COMPRIMENTO E ALTURA), INSTALADO EM LOCAIS INDICADOS PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO, (**MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA X 01 DIA = 01 DIÁRIA).** | 03 | R$ 3.782,40 | R$ 11.347,20 |
| 10 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS /RAMPA DE EMBARQUE DESEMBARQUE – DESMONTÁVEL**. DENOMINADOS CURRAL DE CONTENÇÃO DE BOVINOS, MEDINDO 5M X 5M X 2M (LARGURA, COMPRIMENTO E ALTURA), COMPOSTA DE RAMPA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA A CONDUÇÃO DOS BOVINOS EM CAMINHÕES GAIOLA. CONJUNTO 1 CURRAIS E 1 EMBARCADOR. INSTALADO EM LOCAIS INDICADOS PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO, **MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA X 01 DIA = 01 DIÁRIA).** | 03 | R$ 1.597,89 | R$ 4.793,67 |
| 11 | **ESTRUTURAS METÁLICAS – DESMONTÁVEL/ RAMPA DE EMBARQUE DESEMBARQUE – DESMONTÁVEL**. DENOMINADOS CURRAIS DE CONTENÇÃO DE BOVINOS, INSTALADO EM LOCAIS INDICADOS PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO, QUE COMPORTE 10 BOVINOS. OBS. CURRAL INDIVIDUAL PARA CADA BOVINO COM DIMENSÕES 3X3X2. COMPOSTA DE RAMPA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA A CONDUÇÃO DOS BOVINOS EM CAMINHÕES GAIOLA. **CONJUNTO DE CURRAIS INDIVIDUAIS E 1 EMBARCADOR (MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1 SERVIÇO X 1 DIA = 1 DIÁRIA)** | 03 | R$ 3.619,71 | R$ 10.859,13 |
| 12 | **30 METROS LINEARES DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO, TIPO Q30**<br>MATERIAL: AS TRELIÇAS METÁLICAS DEVEM SER FABRICADAS EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO.<br>DIMENSÕES: AS TRELIÇAS DEVEM TER SEÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE "Q" COM DIMENSÕES DE 30 CM X 30 CM.<br>COMPRIMENTO: O COMPRIMENTO PADRÃO DAS TRELIÇAS DEVE SER DE 3 METROS, PODENDO SER AJUSTADO CONFORME A NECESSIDADE DO PROJETO.<br>CAPACIDADE DE CARGA: AS TRELIÇAS DEVEM SER CAPAZES DE SUPORTAR UMA CARGA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA DE PELO MENOS 10KG POR METRO LINEAR.<br>ACABAMENTO: AS TRELIÇAS DEVEM SER GALVANIZADAS A QUENTE PARA GARANTIR A DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO.<br>CONEXÕES: DEVE HAVER DISPOSITIVOS DE CONEXÃO COMPATÍVEIS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM SEGURA DAS TRELIÇAS.<br>A ESTRUTURA MONTADA DEVERÁ SER TOTALMENTE SEGURA COM CINTAS DE AMARRAÇÃO.<br>**(MEMORIA DE CALCULO 01 SERVIÇO X 1 DIA= 1 DIÁRIA)** | 03 | R$ 1.916,94 | R$ 5.750,82 |
| 13 | **10 UNIDADES DE CUBOS ST30 PARA JUNÇÃO DE TRELIÇA Q30**<br>MATERIAL: OS CUBOS DEVEM SER FABRICADOS EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO.<br>DIMENSÕES: OS CUBOS DEVEM SER PROJETADOS PARA SE ENCAIXAR NAS TRELIÇAS E BASES PO Q30 DE MANEIRA SEGURA E ESTÁVEL.<br>ACABAMENTO: OS CUBOS DEVEM SER GALVANIZADOS A QUENTE PARA GARANTIR A DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO.<br>CONEXÕES: DEVE HAVER DISPOSITIVOS DE CONEXÃO COMPATÍVEIS PARA FIXAÇÃO DOS CUBOS NAS TRELIÇAS E BASES. **(MEMORIA DE CALCULO 01 SERVIÇO X 1 DIA= 1 DIÁRIA)** | 03 | R$ 1.161,07 | R$ 3.483,21 |
| 14 | **2 UNIDADES DE BASE QUADRADA TIPO ST 30 PARA TRELIÇA Q30**<br>MATERIAL: AS BASES DEVEM SER FABRICADAS EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO.<br>DIMENSÕES: AS BASES DEVEM TER DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM AS TRELIÇAS Q30, COM ENCAIXES ADEQUADOS.<br>ESTABILIDADE: AS BASES DEVEM SER PROJETADAS PARA PROPORCIONAR ESTABILIDADE E SUPORTE ADEQUADO ÀS TRELIÇAS.<br>ACABAMENTO: AS BASES DEVEM SER GALVANIZADAS A QUENTE PARA GARANTIR A DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO.<br>DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO: AS BASES DEVEM POSSUIR DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO PARA GARANTIR A CONEXÃO SEGURA COM AS TRELIÇAS. **(MEMORIA DE CÁLCULO 01 SERVIÇO X 1 DIA= 1 DIÁRIA)** | 03 | R$ 1.921,99 | R$ 5.765,97 |
| 15 | **LOCAÇÃO DE PLATAFORMA PARA FILMAGENS 360º** | 04 | R$ 2.500,00 | R$ 10.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | PLATAFORMA PARA ATÉ 4 PESSOAS;<br>PESO SUPORTADO DE ATÉ 450KG;<br>BRAÇO TELESCÓPICO COM ENCAIXES:<br>SUPORTE PARA CÂMERA DE AÇÃO (GOPRO, POR EXEMPLO)<br>SUPORTE PARA CÂMERA DSLR<br>SUPORTE PARA CELULAR<br>SUPORTE PARA ILUMINADO<br>CONTROLADORA COM AJUSTE DE VELOCIDADE;<br>CONTROLE PARA ACIONAMENTO REMOTO DO GIRO;<br>FONTE DE ALIMENTAÇÃO;<br>MOTOR SEM TRANCOS AO INICIAR E PARAR.<br>**(MEMÓRIA DE CÁLCULO 01 LOCAÇÃO X 01 DIA = 01 DIÁRIA)** | | | |

Primavera de Rondônia, 29 de setembro de 2025.

***RENATA DE A. GONCHOROWISKI***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Renata de Araújo Gonchorowiski
**Código Identificador:**100C7464

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CARONA, ADESÃO N° 008 /2025**

PROCESSO N° 1837/SEMEC/2025

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INCLUINDO MONTAGEM/DESMONTAGEM DE: (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GERADORES, FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ARQUIBANCADAS, ARENA DE RODEIO, TELÃO DE LED ENTRE OUTROS.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, por meio do setor de Compras e Licitações, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº: 3228/GP/2025, torna público para conhecimento dos interessados (em cumprimento a que dispõe a legislação vigente), a adesão nas mesmas condições à Ata de Registro de Preços n° 39/2024, que se originou no Pregão Eletrônico nº. 14/2024, referente ao processo administrativo nº 423/2024, do município de São Felipe do Oeste/RO, firmada com a empresa **EMERSON GONCALVES DA SILVA** com o CNPJ. **12.278.579/0001-38**, conforme os itens abaixo:
**Fornecedor**: EMERSON GONCALVES DA SILVA **CNPJ:** 12.278.579/0001-38
**Endereço:** BR 634 N. 0 KM 24 GLEBA GARCA - ZONA RURAL
**Município:** PORTO VELHO/RO
**Valor Total Aderido: R$** 29.889,00 **(Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SHOW PIROTÉCNICO MULTICOLORIDO com no mínimo 10 (dez) minutos multicolorido, com fornecimento de todo material para realização do espetáculo, como também, mão de obra de montagem, desmontagem, execução e rescaldo do show.<br>Material para o Show Pirotécnico:<br>30 bomba de 3 polegadas cores mista<br>20 bomba de 4 pelega cores mistas<br>9 bombas de 5 polegadas cores mista<br>6 bombas de 6 polegadas cores mista<br>2 bombas de 7 polegadas cores mista<br>1 cascata de 50 metros prateada<br>20 leques de 5 tubos 1.2 polegadas efeitos diverso<br>10 torta 25 tubos 1.5 polegadas cores mista<br>10 torta 36 tubos color rain<br>02 torta 300 tubos em Z<br>01 torta 120 em leque<br>2 bateria de fogos 1080 tiros<br><br>b) Tempo da Sessão: Mínimo de 10 Minutos Ininterruptos. Ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de obter junto aos órgãos competentes a liberação para a realização do show pirotécnico, como por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e outros que se fizerem necessários. | 03 | R$ 9.963,00 | R$ 29.889,00 |

Primavera de Rondônia, 29 de setembro de 2025.

***RENATA DE A. GONCHOROWISKI***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Renata de Araújo Gonchorowiski
**Código Identificador:**03EF0F31

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019-25**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025**
Processo Administrativo N° 2922/2025.
Pregão Eletrônico N° 30/2025.
Objeto: Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Hospitalar.

Fornecedores e itens registrados:

| Fornecedor | CNPJ | Item(s) Vencido(s) | Total Geral |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA | 59.565.097/0001-22 | 1, 10 e 78. | R$ 45.189,00 |
| FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA | 51.097.433/0001-48 | 2. | R$ 578,10 |
| ORTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 41.551.859/0001-76 | 4, 36 e 71. | R$ 18.190,00 |
| L FORASTIERI MACHADO LTDA | 47.123.165/0001-14 | 5, 51, 84, 88 e 90. | R$ 25.431,00 |
| PSVS COM. DE PROD. MEDICOS ODONTOLOGICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA | 57.628.209/0001-11 | 6 e 70. | R$ 6.685,50 |
| COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | 32.644.237/0001-00 | 7, 9, 14, 20, 42, 46 e 83. | R$ 119.869,00 |
| OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 22.228.679/0001-03 | 8 e 69. | R$ 3.188,00 |
| M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 32.593.430/0001-50 | 11, 22, 24, 41, 43, 48, 49, 50, 73, 85, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 117, 128, 134, 135 e 136. | R$ 806.776,88 |
| M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI | 31.455.241/0001-59 | 12, 23, 27, 28, 29, 31, 34, 56, 72, 82, 93, 102, 112, 121, 123, 132, 142, 144 e 160. | R$ 310.121,10 |
| BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA | 42.418.039/0001-73 | 13. | R$ 14.400,00 |
| COVAN, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA | 02.475.985/0001-37 | 16, 32, 65, 89 e 119. | R$ 33.072,21 |
| B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 52.496.119/0001-09 | 18, 19 e 21. | R$ 16.056,00 |
| FANEM LTDA | 61.100.244/0001-30 | 25. | R$ 104.116,00 |
| ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 05.028.965/0001-06 | 26. | R$ 26.999,00 |
| EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 38.408.899/0001-59 | 39. | R$ 8.430,00 |
| LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. | 04.187.384/0001-54 | 52 e 53. | R$ 248.500,00 |
| TECME DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. | 31.829.598/0002-30 | 54. | R$ 203.460,00 |
| INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA | 49.520.521/0001-69 | 55. | R$ 52.000,00 |
| VMI TECNOLOGIAS LTDA. | 02.659.246/0001-03 | 75. | R$ 446.000,00 |
| L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA | 45.949.604/0001-17 | 77 e 165. | R$ 9.013,43 |
| DENTAL ALTA MOGIANA, COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA | 05.375.249/0001-03 | 81. | R$ 87.000,00 |
| ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA | 54.860.907/0001-50 | 86, 99 e 103. | R$ 37.170,70 |
| CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA | 41.947.390/0001-99 | 153, 154, 155 e 158. | R$ 101.400,00 |
| HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 05.743.288/0001-08 | 164. | R$ 270.200,00 |
| ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA. | 29.552.649/0001-05 | 166. | R$ 9.390,00 |
| **Total Geral** | | | **R$ 3.003.235,92** |

A ata de registro de preços 019/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 29 de Setembro de 2025.

***GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS***
Gerente de Registro de Preços

**Publicado por:**
Gabriel Ferreira Dos Santos
**Código Identificador:**27872D4B

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025**

Processo Administrativo N° 4628/2025.
Pregão Eletrônico N° 46/2025.
Objeto: Aquisição de Medicamentos Básicos.

Fornecedores e itens registrados:

| Fornecedor | CNPJ | Item(s) Vencido(s) | Total Geral |
|---|---|---|---|
| BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 54.388.280/0001-86 | 1, 6, 7, 13, 22, 25, 39, 53, 65, 70, 74, 85, 102, 114, 126, 127, 128, 130, 131, 142, 144, 145, 148, 153, 154, 158, 165, 169, 175, 194, 195, 206, 214, 223, 224, 229 e 240. | R$ 111.471,59 |
| RAMOS & PESSOA LTDA | 33.221.055/0001-80 | 2, 8, 20, 21, 28, 48, 49, 59, 60, 191 e 232. | R$ 76.043,77 |
| HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA | 18.033.901/0001-45 | 3, 4 e 121. | R$ 21.300,00 |
| JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 38.460.625/0001-09 | 5, 15, 26, 31, 34, 43, 44, 45, 46, 57, 63, 64, 66, 71, 80, 83, 91, 92, 93, 95, 118, 187, 196, 198, 199, 200, 209, 210, 211, 234 e 237. | R$ 163.528,58 |
| MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 43.231.355/0001-02 | 09 e 10. | R$ 7.392,00 |
| P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 52.808.009/0001-27 | 11, 16, 23, 24, 35, 36, 50, 54, 69, 78, 84, 90, 96, 98, 99, 101, 112, 119, 120, 136, 141, 150, 151, 155, 156, 160, 162, 168, 176, 177, 186, 203, 212, 216, 217 e 245. | R$ 303.926,66 |
| ROYAL MED HOSPITALAR LTDA | 25.106.470/0001-65 | 12, 27, 32, 33, 38, 51, 68, 72, 75, 81, 86, 89, 100, 113, 133, 134, 135, 143, 147, 159, 163, 167, 181, 182, 184, 185, 188, 189, 190, 192, 204, 208 e 249. | R$ 89.056,83 |
| H. L LOBIANCO LTDA | 63.776.421/0001-29 | 14, 37, 62, 67, 73, 76, 97, 103, 104, 125, 149, 152, 157, 161, 183, 193, 197, 230, 233, 236, 246 e 247. | R$ 48.109,24 |
| SANTINI MEDICAMENTOS LTDA | 58.676.108/0001-89 | 17, 40, 41, 42, 47, 205, 235, 238 e 244. | R$ 34.763,40 |
| NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 14.595.725/0001-84 | 18, 19, 30, 55 e 179. | R$ 11.064,50 |
| CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA | 05.359.481/0001-40 | 29, 52, 138 e 202. | R$ 27.522,20 |
| W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 37.844.754/0001-38 | 56, 58, 87, 88, 116, 117, 171, 215, 218, 219, 220, 222, 226 e 227. | R$ 199.400,20 |
| GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 42.092.374/0001-24 | 61, 82, 166 e 170. | R$ 5.608,25 |
| FARMACIA MAIS POPULAR LTDA | 23.993.776/0001-55 | 77 e 164. | R$ 1.985,83 |
| J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 33.673.687/0001-85 | 79, 105, 106, 111, 129, 139, 178 e 213. | R$ 90.497,28 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 19.391.064/0001-99 | 107, 108 e 132. | R$ 4.617,70 |
| G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 47.647.493/0001-10 | 122. | R$ 35.700,00 |
| ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 34.707.920/0001-66 | 123. | R$ 81.375,00 |
| PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA | 45.107.793/0001-80 | 124. | R$ 28.525,00 |
| GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 17.472.278/0001-64 | 137. | R$ 19.500,00 |
| F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 48.885.640/0001-52 | 140 e 146. | R$ 21.784,50 |
| COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | 67.729.178/0004-91 | 201, 207 e 225. | R$ 98.250,00 |
| ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 31.151.224/0001-28 | 228 e 239. | R$ 33.062,50 |
| **Total Geral** | | | **R$ 1.514.485,03** |

A ata de registro de preços 029/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2025.

***GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS***
Gerente de Registro de Preços

**Publicado por:**
Gabriel Ferreira Dos Santos
**Código Identificador:**48C2C5CB

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
### CONTRATO ADMINISTRATIVO 0732025 - AQUIS. CONSULT. ODONTOLÓGICO (BCM ATACADISTA) - SEMUSA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025**
**1. DAS PARTES:**
**1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667 - Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.
**1.2- BCM ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.783/0002-89, com sede na Rua Beija Flor, nº 4295, Bairro Cidade Verde na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Bruno Willian Fernandes Correa, brasileiro, portador do RG nº 1.093.096 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 005.110.342-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

**2- DO SUPORTE LEGAL**
**2.1**-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025 do Processo Licitatório nº 117/2025 com homologação em 01/09/2025 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com o Artigo 6º XLI da Lei Federal 14.133/2021 bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.
**3- DO OBJETO**
**3.1**-A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar A ENTREGA dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e/ou cópia dos Empenhos nº 1253 e 1254 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a Proposta nº 11295.659000/1210-13 – FNS sob a responsabilidade da SEMUSA e conforme descrito a seguir:

| Emp. | Item | Unidade | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1253 | 23673 | UN | 3,00 | 4.700,00 | 14.100,00 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO; FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM: 28.000HZ ± 10 %, SISTEMA DE TRANSDUTOR |
| 1253 | 22412 | UN | 3,00 | 1.134,00 | 3.402,00 | SELADORA; SELADORA PARA SELAGEM DE EMBALAGENS (PAPEL/PLÁSTICO) PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. SUPORTE PARA ROLOS QUE ACOMODA ATÉ DOIS TUBULARES DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO. RESISTÊNCIA BLINDADA COM TECNOLOGIA PTC SELAGEM POR ALAVANCA COM TRAVA. SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES. SISTEMA DE AVISOS COM LEDS E BIPS SONOROS QUE INDICAM: DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INATIVIDADE POR 30 MINUTOS. COMPACTA, DIMENSÕES (LXAXP) 44,2 X 12,5 X 30,5 CM. ÁREA DE SELAGEM (COMPRIMENTO): 30 CM. LARGURA DE SELAGEM: 12 MM. BIVOLT AUTOMÁTICO (110 V - 240 V). POTÊNCIA 180 |
| 1253 | 22409 | UN | 1,00 | 5.958,00 | 5.958,00 | AUTOCLAVE HORIZONTAL CLASS 21L: EQUIPAMENTO PARA A BIOSSEGURANÇA , BIVOLT DIGITAL, BIVOLT AUTOMÁTICO - 127/220V, DEPRAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICAS, TAMPA E CÂMARA EM AÇO INOX, SECAGEM EFICIENTE COM PORTA ENTREABERTA. 21 SISTEMAS DE SEGURANÇA: CHAVE E TRAVA DA PORTA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE DA CÂMARA (VASO DE PRESSÃO): UTILIZANDO AS BANDEJAS: 12 ENVELOPES (10 X 23 CM). UTILIZANDO 1 SUPORTE: 13 ENVELOPES (10 X 23 CM). UTILIZANDO 2 SUPORTES: 26 ENVELOPES (10 X 23 CM). PESO MÁXIMO (INSTRUMENTAL EMBALADO E DESEMBALADO): 2,1 KG. PESO MÁXIMO (ALGODÃO, TECIDOS): 1,0 KG. DIMENSÕES EXTERNAS DA AUTOCLAVE: 38 X 38 X 59 CM (L X A X P). DIMENSÕES DA CÂMARA: 24,6 X 45,2 CM (D X P). PESO BRUTO: 25,5 KG. POTÊNCIA: 1.600 WATTS. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. |
| 1253 | 9955 | UN | 1,00 | 18.500,00 | 18.500,00 | APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO Características: Periapical. Disparador à distancia com cabo espiralado com comprimento de 05 metros. Sistema de segurança que impede o disparo em caso de sub e sobretensão. Braço articulável com movimentação vertical e horizontal, proporciona movimentos suaves e facilidade de posicionamento; Painel de comando com display e sistema de comando digital com controle de tempo centesimal, que permite a seleção do tempo de exposição para uso em película (filme) e sensor digital. Tempo de exposição rigidamente |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | controlado por dispositivo eletrônico digital microprocessado, o que permite a obtenção de radiografias com qualidade constante e tempos de exposições exatos. Rigorosamente controlada e testada, não permite fugas de radiação. O Aparelho também está equipado com colimador de chumbo de 1mm que direciona os raios para o objetivo radiográgico principal; Pronto para o sistema digital. Articulações com movimentos de 360º. Modelo: FIXO DE PAREDE. Voltagem: Bivolt. Devera ser entregue instalado. Modelo: 70 KV. Tempo de exposição: 0.07 a 3 seg. Intensidade de corrente do tubo: 8 mA; Foco: 0.8 x 0.8 mm. Tipos de fusíveis: vidro (modelo 20 AG). Potência de entrada: 1123 VA +/- 20%. Itens Inclusos: 1 Raio X de parede + Manual de Instruções e Termo de Garantia. Obs. Equipamentos devera ser entregue instalado. |
| 1253 | 21810 | UN | 1,00 | 13.779,00 | 13.779,00 | BISTURI ELÉTRICO MICROPROCESSADO QUATRO FUNÇÕES: PURE, BLEND MIN E BLEND MAX PARA CORTE MONOPOLAR COM FATOR DE CRISTA HI, QUATRO COM FATOR DE CRISTA LOW E DOIS MODOS PULSÁTIL. COAGULAÇÃO MONOPOLAR: DESICCATE, SPRAY (FULGURATE) E DOIS MODOS PULSÁTIL. DOIS MODOS PULSÁTIL: PPC E UPE COM CINCO NÍVEIS PARA CADA MODO. DISPONÍVEL PARA OS MODELOS PLUS (+) DOIS MODOS BIPOLAR: PRECISE E STANDARD. INDICAÇÃO SONORA DA FUNÇÃO FEEDBACK POWER ADJUST (FPA). SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE RESISTÊNCIA DO PACIENTE MRGGRAPH COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO TIPO DE PLACA (SIMPLES/BIPARTIDA). CHECK-UP AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO COM CÓDIGO DE ERROS NO PAINEL. ATIVAÇÃO POR COMANDO MANUAL OU PEDAL. COMPATÍVEL PARA CONEXÃO COM COAGULADOR POR PLASMA DE GÁS ARGÔNIO. CONTROLE REMOTO PARA AJUSTE DE POTÊNCIA PELO PEDAL OU CANETA DE COMANDO MANUAL. RECUPERAÇÃO DOS AJUSTES MAIS RECENTES UTILIZADOS, FUNÇÃO RELOAD. AJUSTE DO VOLUME DO TOM DE ATIVAÇÃO NO PAINEL FRONTAL. TECLA STAND-BY PORTA AUXILIAR/ATIVAÇÃO BORNES RETROILUMINADOS POR LED CONGURAÇÃO DE SAÍDAS ISOLADAS. CONSTRUÍDO DE MODO A ELIMINAR RISCOS DE CHOQUES ELÉTRICOS OU DANOS AO EQUIPAMENTO, CAUSADOS POR GOTEJAMENTO DE LÍQUIDOS DURANTE O USO. PADRÃO IPX1. CAIXA DE ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA À BASE DE EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA. RESFRIAMENTO POR CONVECÇÃO NATURAL. 2 DISPLAYS COM MOSTRADORES DE 6 SEGMENTOS. PORTA AUXILIAR É UM CONECTOR PARA UM PLUG P2 LIGADA AOS CONTATOS DE UM RELÉ. OS CONTATOS DO RELÉ PERMANECEM FECHADOS ENQUANTO A SAÍDA É ENERGIZADA E ABERTOS DURANTE O RESTANTE DO TEMPO. PODE SER UTILIZADO PARA ACIONAR UM ASPIRADOR DE FUMAÇA, POR EXEMPLO. |
| 1253 | 23674 | UN | 1,00 | 12.650,00 | 12.650,00 | COMPRESSOR ODONTOLÓGICO; ISENTO A ÓLEO CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VOLTAGEM 127/220, |
| 1253 | 22413 | UN | 3,00 | 1.312,00 | 3.936,00 | FOTOPOLIMERIZADOR; COMPOSTO DE: 01 CANETA COMPLETA, 01 PONTEIRA LED, 01 BASE DE CARGA E 01 FONTE DE ENERGIA. ACESSÓRIOS: 01 PROTETOR OCULAR, 01 LENTE DE PROTEÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPRIMENTO SEM A PONTEIRA: 16,8 CM. COMPRIMENTO COM A PONTEIRA: 24,0 CM. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 100 - 240V. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. PESO DA PEÇA DE MÃO APROXIMADO: 0,139 KG. COMPRIMENTO DE ONDA: 385 A 515 NM. EMISSOR DE LUZ: LED (LIGHT EMITTING DIODE). BATERIA: 3,7V - 1400 MAH. POTÊNCIA DE LUZ: 1250 MW/CM² (POLIMERIZAÇÃO) - 2300 MW/CM² (ORTHO) - 2500 MW/CM² (HIGH). |
| 1253 | 22410 | UN | 2,00 | 677,00 | 1.354,00 | MOCHO: CADEIRA MOCHO BASE PRETA BASE GIRATÓRIA EM NYLON, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, ESPUMA INJETADA NO ASSENTO, E PISTÃO A GÁS, FÁCIL REGULAGEM DE ALTURA. DIMENSÕES DO PRODUTO (A X L X P) 75 A 85 X 56 X 56 CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: REGULÁVEL DE 42 A 53 CM ASSENTO: 37 CM DE DIÂMETRO E 8 CM DE ALTURA ENCOSTO: 11 X 36 COM 3CM DE ESPESSURA PESO SUPORTADO: 110 KG |
| 1253 | 22414 | UN | 1,00 | 73.000,00 | 73.000,00 | CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO - CAIXA COMANDO INTEGRADA - ESTRUTURA COR BRANCA - ENC. CABEÇA BI ARTICULADO - BRAÇOS LUXO SENDO UM REBATIVEL - PEDAL JOYSTICK 5 TECLAS - ESTOF CAD SOFT COM KIT PROTETOR DOS PÉS. EQUIPO SYNCRUS G8 H PAD: 2 TERMINAIS ARO, 1 TERMINAL BAIXA, SERINGA TRÍPLICE - COMPORTA ATÉ 6 PONTAS, TRAVA PNEUMÁTICA, MANGUEIRAS ACIONADAS ATRAVÉS DE HASTES RETRÁTEIS COM TRAVAMENTO PARA ALÍVIO DE TENSÃO (MANGUEIRAS POR CIMA) - PAINEL DE COMANDOS PAD COM NEGATOSCÓPIO INCORPORADO AO EQUIPO PARA ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA - MANÔMETRO - BIO SYSTEM. UNIDADE ÁGUA SYNCRUS G4 REBATÍVEL: 1 SUGADOR VENTURI - 1 SUGADOR VAC PLUS - SENSOR PROXIMIDADE - COMPORTA ATÉ 3 TERMINAIS - KIT ALCANCE UA G4 C/ PAD REFLETOR 05 LEDS COM SENSOR 3 INTENSIDADES (15.000/25.000/35.000 LUX) MOCHO PROFISSIONAL COM ESTOFAMENTO SOFT MASSAGEADOR |
| 1253 | 12551 | UN | 2,00 | 4.600,00 | 9.200,00 | BOMBA À VACUO ATÉ 12HP/CV Total Confiabilidade em Aspiração Cirúrgica; Bomba Vácuo Aspiradora Cirúrgica 2002PO (Gabinete de Chapa); Inovação com segurança e qualidade;Possui filtro bactericida que evita que o ambiente seja contaminado pelo conteúdo do frasco coletor; Itens inclusos: jogo de cânulas autoclaváveis; Mangueiras de silicone com dois metros de comprimento. Dados técnicos: Motor: Monofásico com capacitor permanente 1/5 Hp; Rotações: 1.750 RPM; Proteção do Motor: Através de protetor térmico que desativa o conjunto no excesso de temperatura, tornando a ligar quando a temperatura volta ao normal; Consumo de Energia: Baixo (aprox. 341 W); Tensão de Alimentação: 110 e 220 Volts autom.; Amperagem: 2.4 A em 110 V e 1.25 A em 220 V; Compressor: A pistão oscilante; Lubrificação: Isento; Fluxo: 36 litros de ar p/ min (livre); Vácuo Máximo: 25 polegadas de mercúrio (Hg); Vacuômetro: Para indicação do vácuo gerado; Regulador: Regulador de vácuo de zero à máximo (25 pol./Hg); Frasco Coletor: Com capacidade de 5 litros; Tampo do Frasco: Borracha com acoplamento da válvula de segurança incorporada; Válvula de Segurança: Contra transbordamento do frasco; Filtro: Filtro bactericida; Obs. Equipamento devera ser entregue instalado. |
| 1253 | 23675 | UN | 3,00 | 376,00 | 1.128,00 | CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM ENCOSTO ARCO CONFORTAVÉL EM MALHA RESPIRÁVEL |
| 1253 | 22411 | UN | 2,00 | 1.078,00 | 2.156,00 | NEGATOSCOPIO ULTRA SLIM LED PANORAMICO FIXAÇÃO P/ IMÃ PRETO BIOTRON |
| 1253 | 23677 | UN | 2,00 | 4.532,00 | 9.064,00 | AR CONDICIONADO, 24.000 BTU, MODELO SIMILAR, IGUAL OU SUPERIOR AO SPLIT |
| 1253 | 22416 | UN | 2,00 | 2.265,00 | 4.530,00 | DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE 4L. |
| 1253 | 23676 | UN | 2,00 | 1.450,00 | 2.900,00 | MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA, MÓVEL COM GAVETAS |
| 1253 | 22420 | UN | 2,00 | 309,00 | 618,00 | CAMARA ESCURA BRANCA C/ ILUMINAÇÃO: INDICADA PARA REVELAÇÃO DE FILMES ODONTOLÓGICOS PERIAPICAIS. VISOR ACRÍLICO DESTACÁVEL, RANSPARÊNCIA E TOTAL FILTRAGEM DA LUZ. BATENTES DE SILICONE NO FUNDO DA BASE, PROPORCIONANDO TOTAL ADERÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO, FACILITANDO O MANUSEIO. PERMITE A VISUALIZAÇÃO NO INTERIOR. SEM RISCO ALGUM AO USUÁRIO. PRÁTICA, MODERNA E DE FÁCIL MANUSEIO. PESO LÍQUIDO: 800 G PESO BRUTO: 1,130 G DIMENSÕES: 230MM (ALTURA), 340MM (COMPRIMENTO) E 230MM (LARGURA). |
| 1253 | 23678 | UN | 2,00 | 2.250,00 | 4.500,00 | SMART TV LED 42", AUDIO, COR PRETA, VOLTAGEM 110 v/220v, FREQUÊNCIA 50/60 Hz, RESOLUÇÃOFULL HD |
| 1254 | 01 | PCT | 02 | 1.612,50 | 3.225,00 | Amálgama GS-80 Regular, Pct c 50 Ud – Marca SDI |
| ***Total*** | | | | | ***R$ 184.000,00*** | |

***3.2-*** O prazo de entrega dos materiais ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens contratado, mediante Termo Aditivo.

**4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO**

**4.1-** O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025 do Processo

Licitatório nº 117/2025 com homologação em 01/09/2025 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com o Artigo 6º XLI da Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5- DO VALOR**

**5.1-**O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme notas de Empenhos nº 1253 e 1254 de 03/09/2025.

**6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1-**As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.

05.001.10.301.0013.1.402 – Aquisição de um Consultório Odontológico Completo – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: nº 1253 de 03/09/2025.

05.001.10.301.0012.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Material de Consumo – 33.90.30.00

- Empenho: nº 1254 de 03/09/2025.

**6.2-**Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.**

**7- PRAZO**

**7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, sendo que a garantia dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) também será de 12 (doze) meses conforme proposta do Contratado acostado ao Processo Administrativo nº 117/2025 a contar da data de entrega que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho.**

**8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:**

**8.1 –CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.1 –** Os serviços objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.

b) Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

c) Definitivamente após conferência minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

**8.2 – LIQUIDAÇÕES**

a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: ***número do processo: 117/2025, e números dos empenhos: 1253 e 1254 de 03/09/2025.***

b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;

Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;

c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

**8.3 - PAGAMENTOS**

**8.3.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através de transferência junto a conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Processo de Pregão Eletrônico nº 014/CPL/2025 e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

**8.3.2 -** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) e configurações dos bens com nota Fiscal devidamente certificada e os respectivos manuais de garantia.

**8.3.4 -** O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) simples remoção tipo A pela equipe de recebimento.

**8.3.5 -** Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama), objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

**9- DO REAJUSTAMENTO**

**9.1 -** Considerando que o pagamento será à vista, ou seja, assim que o município receber os equipamentos em conformidade com o item 8, não haverá nenhuma espécie de reajuste do valor ora contratado, considerando o prazo de entrega do bem e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, em particular os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico- financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal, e em particular o IPCA-IBGE e após parecer da Procuradoria Jurídica com a devida anuência do órgão concedente, o Ministério da Saúde.

**10-DAS PENALIDADES:**

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de até 10% (dez), sobre o valor total do contrato.
g) Se os equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) não forem entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou recebimento de cópia do empenho, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**11 - MULTAS**

**11.1**-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora se deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) - Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
**11.2-** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
**11.3-** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nas condições do Art. 166 da Lei nº 14.133/21;
**11.4-** A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

**12 - DA RESCISÃO**

**12.1-** Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a IX do Art. 137 da Lei nº 14.133/21;
**12.2-** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I do Artigo 138 da Lei nº 14.133/21;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

**13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pelo Contratante:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;
**13.1.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem acerca da entrega do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 14.133/21;
**13.1.2-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 125 da Lei 14.133/21, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1-** O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
**a)** Efetuar a entrega dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) na sede do município em até 60 (sessenta) dias conforme Termo de Referência e Processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025e demais peças técnicas constantes do Processo Administrativo SEI nº 117/2025;
**b)** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
**c)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
**d)** Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, poderão ser objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e se formalmente permitido pelo órgão de controle interno e mediante a emissão de Parecer Jurídico;
**e)** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
**f)** Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por originais ou e-mail devidamente identificado.
**g)** Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) entregue, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
**h)** Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas internas específicas e legislações dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
**i)** A Contratada é a responsável por todo e qualquer acidente que porventura venha a ocorrer envolvendo os equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) antes da entrega junto à sede da Prefeitura suportando as consequências administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais oriundas de tal evento;
**j)** A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um equipamento por outro de natureza diferente daquele.

**k)** Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

**l)** Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 14.133/2021, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União;
**m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**n)** Cumprir todas as exigências elencadas no Termo de Referência e no Processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025 bem como as obrigações contidas no presente Contrato Administrativo nº 073/2025;
**15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**
**15.1**- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento conforme item 8.3.2;
**a)** Fica a Secretaria Municipal de Saúde através do Fiscal de Contrato designado no Decreto Municipal nº 2983/2025 responsável pelo acompanhamento/recebimento dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama), objeto deste **CONTRATO;**
**b) -** Caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas**;**
**c) -** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando a entrega/recebimento dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama), verificando sempre o bom desempenho do mesmo;
**d) -** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) dentro das normas do Contrato;
**e) -** Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
**f) -** Fiscalizar o presente contrato, através do Sra. Jéssica Diniz Folgado, Fiscal deste CONTRATO, conforme se depreende do Parágrafo Único do Artigo 2º Decreto Municipal nº 2983/2025, a qual poderá ter o acompanhamento e assessoria da empresa contratada para dar atender a demanda de serviços de oficina em caso de necessidade;
**g) -** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, através da formulação de relatórios a serem efetuados pelo Fiscal do Contrato com a concordância do Gestor do Contrato, o Secretário da Pasta, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou adequações dos equipamentos odontológicos adquiridos;
**h)** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referência;
**i)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução da entrega dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
**j)** Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
**16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
**16.1**- Os equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama), objeto do presente Contrato deverá ser entregue diretamente à contratada na sede da prefeitura ou em local a ser informado pela Secretaria de Saúde.
**17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

**17.1**- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
**17.1.1**- Termo de Referência, Processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025, Termo de Referência do Processo Licitatório nº 117/2025, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial à Lei nº 14.133/2021;
**17.2**- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
**17.3**- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
**17.4**- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas se considerando sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;
**18- DA FISCALIZAÇÃO:**
**18.1**- A Contratante fiscalizará a execução da entrega dos equipamentos ambulatoriais odontológicos e materiais de consumo (amálgama) adquirido e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, inclusive com relatório fotográfico dos equipamentos odontológicos por ocasião de seu recebimento para fins de prestação de contas interna e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério da Saúde, CGU e TCU;
**18.2**- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
**18.3**- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
**18.4**- **A CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
**18.5**- **A CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte dos órgãos Concedentes aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**
**19- DA LEI ANTICORRUPÇÃO**
**19.1 –** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
**20- DA NOVAÇÃO:**
**20.1**- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.
**21- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**21.1** – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
**21.2** – O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
**21.3** – Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
**21.3.1** – Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
**21.4** – As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
**21.5** – O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
**21.6** – O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
**21.7** – O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
**21.8** – O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

**21.9** – Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
**21.10** – Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1-** Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.

**23- DO DOMICÍLIO E FORO:**

**23.1-** As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

**24- DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**24.1-** E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 073/2025, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma e preferencialmente com assinatura na forma digital, haja vista a necessidade de preservação do meio ambiente, acompanhado de duas testemunhas.

**São Felipe D´Oeste-RO,** data certificada**.**

Contratante:
Município De São Felipe D´Oeste-RO
***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***
Prefeito

Contratada:
BCM Atacadista LTDA
***BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA***
Responsável Legal

**TESTEMUNHAS:**

_____
**Nome:**
**RG:**

**CPF:**

**_____**
**Nome:**
**RG:**
**CPF:**

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**BE05ED47

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 482/2025 |
| b) Licitação Nrº : | 94/2025 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: |
| d) Data Homologação : | 17/09/2025 |
| e) Objeto Homologado : | DESPESA COM REVISÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS CRONOS MARCA FIAT PLACA NCM5G67 E PLACA NCM5G67, PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| f) Processo Adm Nrº : | / |

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA**
**CNPJ/CPF: 04.233.946/0001-59**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 2A REVISÃO FLEX-KM | 2 | R$ 280,00 | R$ 420,00 |
| 2 | SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO | 1 | R$ 220,00 | R$ 220,00 |
| 3 | OLEO MOPAR 0W20 100 ML | 33 | R$ 9,50 | R$ 313,50 |
| 4 | FILTRO OLEO MOTOR | 1 | R$ 70,18 | R$ 70,18 |
| 5 | ELEMENTO FILTRA | 1 | R$ 96,75 | R$ 96,75 |
| 6 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | 1 | R$ 36,60 | R$ 36,60 |
| 7 | FILTRO AR COND. EVO | 1 | R$ 82,10 | R$ 82,10 |
| 8 | SPRAY (DESCARBONIZANTE UNIVE REFERENCIA TP115 | 1 | R$ 139,00 | R$ 139,00 |
| 9 | KIT LUBRIFICAÇAO | 1 | R$ 115,00 | R$ 115,00 |
| 10 | HIGENIZADOR A/C | 1 | R$ 104,00 | R$ 104,00 |
| 11 | LIMPA BICO FEX | 1 | R$ 125,00 | R$ 125,00 |

**Valor Total Homologado - R$ 1.722,13**

Seringueiras, 17 de setembro de 2025.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayane Tavares de Oliveira
**Código Identificador:**56580358

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO | | | | | | | | | | |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 | | | | | | | | | | |
| PROCESSO LICITATÓRIO 347 | | | | | | | | | | |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO | | | | | | | | | | |
| O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025 referente à *INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA ESCOLAR*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s): | | | | | | | | | | |
| Fornecedor : T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 08.666.165/0001-09 | | | | | | | | | | |
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Econ. R$** |
| **1** | 8,00 | UNIDADE | LUEN | 60020+M C48P | R$ 420,00 | R$ 3.360,0000 | R$ 1.896,73 | R$ 15.173,84 | 77,8566 % | R$ 11.813,84 |
| **Descrição:** Bombo altura 30cm x 22 polegadas, peso minimo e maximo entre 4,5 a 5kg, Afinadores: 10, Peles leitosas grossas, com par de baquetas | | | | | | | | | | |
| **3** | 16,00 | UNIDADE | LUEN | 60023 | R$ 203,00 | R$ 3.248,0000 | R$ 713,50 | R$ 11.416,00 | 71,5487 % | R$ 8.168,00 |
| **Descrição:** Caixa de Guerra 15cm altura x 14 Polegadas, com pele e par de baquetas. | | | | | | | | | | |
| **4** | 6,00 | UNIDADE | LUEN | 60029+1 4004 | R$ 225,00 | R$ 1.350,0000 | R$ 804,81 | R$ 4.828,86 | 72,0430 % | R$ 3.478,86 |
| **Descrição:** Surdo 30cm altura x 14 polegada / 6 afinacoes, com par de baquetas. | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | 4,00 | UNIDADE | LUEN | 60030+1 4004 | R$ 265,00 | R$ 1.060,0000 | R$ 786,83 | R$ 3.147,32 | 66,3205 % | R$ 2.087,32 |
| **Descrição:** Surdo 45cm altura x 14 polegada 14 / 6 afinacoes, com pele e par de | | | | | | | | | | |
| **6** | 4,00 | UNIDADE | LUEN | 60090BC R+14004 | R$ 410,00 | R$ 1.640,0000 | R$ 989,03 | R$ 3.956,12 | 58,5452 % | R$ 2.316,12 |
| **Descrição:** Surdo 60cm altura x 14 polegada, com pele e par de baquetas. | | | | | | | | | | |
| | | | | | **Subtotal Adjudicado:** | **R$ 10.658,00** | **Subtotal Orçado:** | **R$ 38.522,14** | **72,3327 %** | **R$ 27.864,14** |
| Fornecedor : NOVA CASA DOS RADIOS LTDA - 40.372.528/0001-06 | | | | | | | | | | |
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Econ. R$** |
| **2** | 16,00 | UNIDADE | LUEN | BATUKA | R$ 197,00 | R$ 3.152,0000 | R$ 615,54 | R$ 9.848,64 | 67,9955 % | R$ 6.696,64 |
| **Descrição:** Caixa Tarol em Aluminio 14Pol x 6cm altura, c/Pele P3 e pele Resposta P0 / 6 Afinadores, com par de baquetes. | | | | | | | | | | |
| | | | | | **Subtotal Adjudicado:** | **R$ 3.152,00** | **Subtotal Orçado:** | **R$ 9.848,64** | **67,9955 %** | **R$ 6.696,64** |
| Fornecedor : MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - 71.107.320/0001-93 | | | | | | | | | | |
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Econ. R$** |
| **7** | 4,00 | UNIDADE | MEM MB14 | MEM MB14 | R$ 450,00 | R$ 1.800,0000 | R$ 946,92 | R$ 3.787,68 | 52,4775 % | R$ 1.987,68 |
| **Descrição:** Pratos 14 polegadas para Fanfarra em Bronze. | | | | | | | | | | |
| | | | | | **Subtotal Adjudicado:** | **R$ 1.800,00** | **Subtotal Orçado:** | **R$ 3.787,68** | **52,4775 %** | **R$ 1.987,68** |
| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | | | | | | | | |
| **Total Adjudicado** | | | | | **Total Orçado** | | **Economia %** | | | **Economia R$** |
| R$ 15.610,00 | | | | | R$ 52.158,46 | | 70,0719 % | | | 36.548,46 |
| Teixeirópolis - Rondônia, 26 de Setembro de 2025 | | | | | | | | | | |
| ***OSMY TOLEDO DE SOUZA*** | | | | | | | | | | |
| Prefeito | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Kerlon Moreira Figueredo
**Código Identificador:**E2694B29

## GABINETE DO PREFEITO
## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o**PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**,**ADJUDICA/HOMOLOGA**nos termos do Inciso II do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE 018/2025 em epígrafe, cujo objeto é:contratação de sistema de planejamento e gestão de contratações públicas, incluindo implantação e licenciamento do sistema starbid no formato saas, em plataforma web (on-line) co backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no PROCESSO 684/2025**,**e seus anexos,em favor das empresas abaixo:

**FORNECEDOR:**STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
**CNPJ:**37.933.858/0001-19

| **Item** | **Und** | **Qtd** | **Descrição** | **Marca** | **Valor** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Unitário** | **Total** |
| 01 | Serv | 01 | sistema de planejamento e gestão de contratações públicas, incluindo implantação e licenciamento do sistema starbid no formato saas, em plataforma web (on-line) co backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento | STARTGOV | 35.988,00 | **35.988,00** |
| **VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.....R$ 35.988,00** | | | | | | |
| **VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO ..... .R$ 35.988,00** | | | | | | |

Teixeirópolis/RO, 26de Setembro de 2025

***OSMY TOLEDO DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
**Código Identificador:**C8A76DC4

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
### CONCESSÃO DE DIARIA-MOTORISTA SILVIO CORREIA DE LIMA

**CAMARA MUNICIPAL DE URUPA**
**CNPJ:** 63.789.416/0001-50
**Proposta e Concessão de Diárias**

| ***IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade/Órgão Requisitante:**<br>CAMARA MUNICIPAL | | | | |
| **Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)** | | | **Cargo/Função/Matrícula** | |
| JARBAS LUIS DE ALMEIDA | | | PRESIDENTE | |
| **Beneficiário (Quem vai receber as diárias)**<br>SILVIO CORREIA DE LIMA | | | **Cargo/Função/Matrícula**<br>ASS. LEG./MOTORISTA– Matricula.:11.952 | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 711**.***.***-15 | ***437/SESDEC/RO | 1 | 4007-X | 13.***-9 |

***DADOS DA VIAGEM***

| **Destino**<br>PORTO VELHO-RO | **Meio de Transporte** | **Data de Início**<br>30/09/2025 | **Data de Retorno**<br>02/10/2025 |
|---|---|---|---|
| **Motivo da Viagem:**<br>0 SENHOR SILVIO CORREIA DE LIMA/MOTORISTA, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM NOS DIAS 30/09 E 01, 02/10/2025, COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; COM O OBJETIVO DE CONDUZIR O VEREADOR (ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA). | | | |
| **Proponente:** _____ | | | |

JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Data: ___/___/_____ PRESIDENTE

***CÁLCULO DAS DIÁRIAS***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 2,0 | 688,05 | 1.376,10 | 0,00 | 1.376,10 |

***CONCESSÃO DAS DIÁRIAS***

| | |
|---|---|
| **Câmara Municipal de Urupá**<br>**Publica**<br>**De:____/____/_____ a ____/____/____** | **Prefeitura do Munícipio de Urupá**<br>**Publica**<br>**De:____/____/_____ a ____/____/____** |

**Publicado por:**
Eliane Dos Santos de Oliveira
**Código Identificador:**433D6805

## CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
## SOLICITÇÃO DE DIÁRIA- ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA

**CAMARA MUNICIPAL DE URUPA**
**CNPJ:** 63.789.416/0001-50
**Proposta e Concessão de Diárias**

| ***IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade/Órgão Requisitante:**<br>CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO | | | | |
| **Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)** | | | **Cargo/Função/Matrícula** | |
| JARBAS LUIS DE ALMEIDA | | | PRESIDENTE | |
| **Beneficiário (Quem vai receber as diárias)**<br>ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA | | | **Cargo/Função/Matrícula**<br>VER. 1º SECRETARIO MAT: 11961 | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 789.***.222-** | 796***/SESDEC/RO | 1 | 4007-X | 12.***-8 |

***DADOS DA VIAGEM***

| **Destino: PORTO VELHO-RO** | **Meio de Transporte** | **Data de Início**<br>**30/09/2025** | **Data de Retorno**<br>02/10/2025 |
|---|---|---|---|
| **Motivo da Viagem:**<br>0 VEREADOR/1º SECRETARIO ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM NOS DIAS 30/09 01 e 02/10 2025, COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; ONDE O MESMO IRÁ RESOLVER ASSUNTOS JUNTO A SEAGRI/RO (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DE RONDÔNIA) E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN | | | |
| **Proponente:** _____<br>JARBAS LUIS DE ALMEIDA<br>Data: ___/___/_____ PRESIDENTE | | | |

***CÁLCULO DAS DIÁRIAS***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 2,00 | 688,05 | 1.376,10 | | 1.376,10 |

***CONCESSÃO DAS DIÁRIAS***

| | |
|---|---|
| **Câmara do Município de Urupá-RO**<br>**Publica**<br>**De:____/____/_____ a ____/____/____** | **Prefeitura do Munícipio de Urupá-RO**<br>**Publica**<br>**De:____/____/_____ a ____/____/____** |

**Publicado por:**
Eliane Dos Santos de Oliveira
**Código Identificador:**E0CB1CC1

## GABINETE DO PREFEITO
## CONCESSÃO DE DIARIA - EZEQUIEL SALDANHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA**
**CNPJ:** 63.787.097/0001-44

**Proposta e Concessão de Diárias**
**GABINETE DO PREFEITO**

| ***IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade/Órgão Requisitante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ | | | | |
| **Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)** | | | **Cargo/Função/Matrícula** | |
| Ezequiel Saldanha | | | Prefeito | |
| **Beneficiário (Quem vai receber as diárias)**<br>EZEQUIEL SALDANHA | | | **Cargo/Função/Matrícula**<br>Matricula: 58372 | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| **487.722 ** | / | | | |

***DADOS DA VIAGEM***

| **Destino** | **Meio de Transporte** | **Data de Início** | **Data de Retorno** |
|---|---|---|---|
| Porto Velho | | 29 DE SETEMBRO | 01 DE OUTUBRO |
| **Motivo da Viagem:** | | | |
| Senhor Secretário de Fazenda, venho solicitar o pagamento de 1,5 diária em favor do Excelentíssimo Senhor Prefeito que estará em viagem do dia 29 de setembro 01 de outubro á Porto Velho com o objetivo de ir Assembleia Ordinária do CIMCERO, que será realizada no dia 30/09/2025, convite anexo. | | | |
| **Proponente:** _____ | | | |
| ***EZEQUIEL SALDANHA*** | | | |
| Prefeito | | | |
| Data: ___/___/_____ | | | |

***CÁLCULO DAS DIÁRIAS***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 1,5 | 562,95 | 844,43 | 0,00 | 844,43 |

**Publicado por:**
Mirielle Gonzalves Pinto
**Código Identificador:**F6F59A79

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## TREMO DE INEXIGIBILIDADE 18/2025

***Inexigibilidade 18/2025***

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

p**rocesso n.º:** 1196/2025
**Data de Emissão:** 26/09/2025
***Objeto:*** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ALVENARIA OU MADEIRA SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, COM METRAGEM MÍNIMA DE 50,0 M² (CINQUENTA) METROS QUADRADOS, CONTENDO NO MÍNIMO 02 QUARTOS, UMA SALA, UMA COZINHA, UM BANHEIRO E UMA ÁREA DE SERVIÇO.

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Fornecedor:** WANDERSON DA SILVA MORAES
**CNPJ:**
**Endereço:** Julio Pimentel
**Bairro:** JARDIM URUPA **Cidade:** URUPÁ **Telefone:**

**DOTAÇÕES**

**IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

| Lote | Ordem | Item | Especificacao | Unid. Medida | Quantidade | Valor | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 25162 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ALVENARIA OU MADEIRA SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, COM METRAGEM MÍNIMA DE 50,0 M² (CINQUENTA) METROS QUADRADOS, CONTENDO NO MÍNIMO 01 QUARTO, UMA SALA, UMA COZINHA, UM BANHEIRO E UMA ÁREA DE SERVIÇO. | Serviço | 3 | 527,00 | 1.581,00 |

**Total: 1.581,00**

**EMBASAMENTO LEGAL**

1/2
29/09/2025, 07:50

**CONDIÇÕES GERAIS**
**DA ENTREGA**: A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.
As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.
**PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE**
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.
**DESPESAS ACESSÓRIAS**: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
**MULTA:** Conforme Lei 14.133/2021 art. 75 **GARANTIA:** Conforme Edital.
**ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Conforme Edital.
**CONSTAR NA NOTA FISCAL:** Banco, N° da Conta, Agência e n° da Agência. Tabela teste de fornecedores:
Tabela iteste de itens.

---
Assinante

**Publicado por:**
Gioneide Souza Lima Piovesan
**Código Identificador:**78238461

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 53.023,90 | 0,00 | 7.439,38 | 0,00 | 0,00 | 45.584,52 | 166.631,82 | 0,00 | -121.047,30 |
| TOTAL DOS | 8.882,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.142,91 | -260,00 | 0,00 | 0,00 | -260,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECURSOS VINCULADOS (II) | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados a Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Extraorçamentários | 8.882,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.142,91 | -260,00 | 0,00 | 0,00 | -260,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 61.906,81 | 0,00 | 7.439,38 | 0,00 | 9.142,91 | 45.324,52 | 166.631,82 | 0,00 | -121.307,30 |

| *BRUNO JOSE CAMATA* | *MAICON LIRA DA CRUZ* | *DINEIA TIGRE DOS SANTOS* |
|---|---|---|
| Vereador Presidente | Contador CRC RO 011038/O | Controladora Interna |

**Publicado por:**
Elisangela Silva de Moura
**Código Identificador:**C7EB8378

## CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

| | | |
|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025 | | |
| LRF, art. 48 – Anexo 6 | R$ 1 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR | |
| Receita Corrente líquida | 48.190.300,37 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 44.272.300,37 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 43.215.092,37 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.100.623,94 | 2,55 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2.592.905,54 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 2.463.260,26 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 2.333.614,99 | 5,40 |
| DÍVIDA CONSOLÍDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |

| *BRUNO JOSE CAMATA* | *MAICON LIRA DA CRUZ* | *DINEIA TIGRE DOS SANTOS* |
|---|---|---|
| Vereador Presidente | Contador CRC RO 011038/O | Controladora Interna |

**Publicado por:**
Elisangela Silva de Moura
**Código Identificador:**0E0EF0CA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2025/ARP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.006/2025/ARP PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2025**
**PROCESSO ADM: 1-711/2025/CGSRP**
**Homologação**: **23/09/2025**
**Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso/RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência das **SECRETARIAS MUNCIPAIS (SEMOSP, SEMSAU, SEMECE, SEMTAS, SEMAPEM, SEMPLAD e SEMFAZ)** e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da LEI N. 14.133/2021**,** DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, e DECRETO MUNICIPAL 9089/2023 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente Ata conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

**DO OBJETO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE **ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, são as que seguem:
Fornecedor 01:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor:** H ALVES DE OLIVEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE CNPJ: 56.148.079/0001-57 | | | | | | | |
| **Representante:** HINDEMBERG ALVES DE OLIVEIRA | | | | | | | |
| **Telefone:** (69) 9201-3699 | | | | | | | |
| **E-mail:** hugoro_vp@icloud.com | | | | | | | |
| **Endereço:** AV PARANA, 4739 - SETOR 02, Vale do Paraíso - Rondônia - 76923-000 | | | | | | | |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Modelo** | **Valor R$** | **Total R$** |
| **1** | 6.743,00 | UND | AQUISIÇÃO DE MARMITEX<br>fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo marmitex. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 650 gramas (seiscentos e cinquenta gramas) dos alimentos preparados,<br>composta de 160 gramas de arroz, 120 gramas de feijão em caldo, 120 gramas de acompanhamentos (legumes, verduras, hortaliças e outros ingredientes que podem acompanhar a carne), 130 gramas de carne branca ou carne vermelha (ou no mínimo 200 gramas no caso de carnes com osso ou molho), 80<br>gramas de salada cozida e 40 gramas de salada crua. As refeições devem ser acompanhadas de kit de<br>talheres descartáveis, contendo neste: 1 (um) garfo ou 1 (uma) colher e um guardanapo descartável, acondicionados em embalagem plástica, transparente.<br>As saladas cruas deverão ser entregues em embalagens individualizadas (podendo estas serem de material plástico, isopor ou alumínio). Serviço: almoço | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 16,00 | R$ 107.888,00 |
| **Total R$ 107.888,00** | | | | | | | |

VALOR TOTAL: **R$ 107.888,00** (Cento e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais).

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específicapara a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços,inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, aqualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminharáos autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando- os compatíveis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que sejacaracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados

se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas; IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.

Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

**DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.

Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como o Termo de Referência .

**DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99369-9905, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

**DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**Publicado por:**
Veronica Vilete Fonseca
**Código Identificador:**B512B432

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 084/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 28187/SEMPOG/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90080/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 084/SML/2025/14.133-2021**
**PROCESSO N.º 28187/SEMPOG/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90080/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90080/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Materiais de Expediente 03**, que atenderá as necessidades das secretarias municipais de Ariquemes, por um período de 12 meses.

**TABELA I**
1. LICITANTE: LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02.
TEL/FAX: (65) 92846790. E-MAIL: LSMCOMERCIOCUIABA@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA J (LOT A S GONCALO), 09 - QUADRA16 - PARQUE ATALAIA. CEP: 78.094-646. Cidade: Cuiabá / Mato Grosso.
NOME DO REPRESENTANTE: LUIS MIGUEL PEREIRA MACHADO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.912.231-XX CNH sob o n.º XXX527252XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 10, 19, 20, 23, 28, 29, 33, 34, 36, 40, 45, 51, 55, 56, 57, 66, 69.

2. LICITANTE: R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54.
TEL/FAX: (69) 32293056. E-MAIL:RBMONTEIRO_LTDA@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA SALGADO FILHO, 1861 - SALA B - NOSSA SENHORA DAS GRACAS. CEP: 76.804-118. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: RONIE BRAGA MONTEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.442.592-XX RG sob o n.º XX37XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 11, 15, 17, 53, 62, 63, 64, 65, 67.

3. LICITANTE: P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00.
TEL/FAX: (69) 84829799. E-MAIL: FARONIDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2056 - SALA B - SETOR 04. CEP: 76.873-494. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: PAULO RENATO FARONI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.090.357-XX CNH sob o n.º XXX175087XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 4, 5, 6, 7, 8, 9, 44, 49, 52.

4. LICITANTE: R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 47.561.770/0001-77.
TEL/FAX: (69) 99260238. E-MAIL: TEIXEIRA.ATACADO01@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: TRAVESSA JATOBÁ, 3430 - SALA 01 - PRIMEIRO ANDAR - SETOR 01. CEP: 76.870-052. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: RENAN TEIXEIRA DE FARIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.281.872-XX CNH sob o n.º XXX247447XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 14, 22, 26, 27, 48, 50.

5. LICITANTE: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01.
TEL/FAX: (81) 97465059. E-MAIL: ELLOELLADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 423, SN - LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA06. CEP: 55.293-000. Cidade: Garanhuns / Pernambuco.
NOME DO REPRESENTANTE: LETICIA RABELO FERREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.619.234-XX RG sob o n.º XX0720XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 13, 30, 38, 60, 70.

6. LICITANTE: G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80.
TEL/FAX: (92) 94092190. E-MAIL: GCBRAGAAMORIM@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GENTIL BITTENCOURT, 261 - ALVORADA. CEP: 69.042-120. Cidade: Manaus / Amazonas.
NOME DO REPRESENTANTE: GIULIAN CLAUDIO BRAGA AMORIM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.810.962-XX RG sob o n.º XX3391X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 16, 43.

7. LICITANTE: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ: 05.789.763/0001-87.
TEL/FAX: (69) 35212325. E-MAIL: APOLODISTRIBUIDORAJARU@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2102 - FUNDOS. - SETOR 01. CEP: 76.890-000. Cidade: Jaru / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO TEIXEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.781.442-XX RG sob o n.º XX942XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 12, 31, 41.

8. LICITANTE: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 24.584.199/0001-00.
TEL/FAX: (69) 92278841. E-MAIL: BRNORTE01@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA JOSE VIEIRA CAULA, 5201 - ANDAR ALTOS - IGARAPE. CEP: 76.824-389. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: CYNTHIA DETTMANN DE MELLO RASUL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.481.062-XX RG sob o n.º XX00XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 46, 47.

9. LICITANTE: DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA - CNPJ: 30.866.576/0002-88.
TEL/FAX: (11) 47528037. E-MAIL: COMERCIAL@DMLUX.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA PIRAMBOIA, 201 - GALPAO2 - VILA CARRAO. CEP: 03.425-030. Cidade: São Paulo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: DANIEL YEE MIN MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.663.020-XX RG sob o n.º XXX946935XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 37.

10. LICITANTE: AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 60.520.648/0001-10.
TEL/FAX: (69) 84362277. E-MAIL: amylsolucoes@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 3426 - SALA 01 - SETOR 05. CEP: 76.870-566. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: ALMIR ROGERIO DE JESUS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.466.612-XX RG sob o n.º XX391XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 58.

11. LICITANTE: EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 41.597.891/0001-92.
TEL/FAX: (61) 84706882. E-MAIL: exclusivainfodf@gmail.com.
ENDEREÇO: AREA ADE CONJUNTO 4 LOTE, 06 - LOJA 02 - AREA DE. CEP: 71.986-000. Cidade: BRASÍLIA / Distrito Federal.
NOME DO REPRESENTANTE: EDVAN PAIVA DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.800.801-XX RG sob o n.º XX7.6XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 32.

12. LICITANTE: DAIANE DOS SANTOS MARTINS - CNPJ: 45.930.390/0001-37.
TEL/FAX: (31) 35172344. E-MAIL: licita.comercialdsm@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA BELO VALE, 75 - JARDIM MONTANHES. CEP: 30.730-680. Cidade: Belo Horizonte / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE: DAIANE DOS SANTOS MARTINS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.205.766-XX RG sob o n.º XX-XX.977.5XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 21.

13. LICITANTE: S & K INFORMATICA LTDA - CNPJ: 03.655.629/0001-68.
TEL/FAX: (44) 30261011/ (44) 30412233. E-MAIL: kw@duster.com.br.
ENDEREÇO: AVENIDA TUIUTI, 1370 - SALA 03 - VILA MORANGUEIRA. CEP: 87.040-360. Cidade: Maringá / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.430.847-XX RG sob o n.º XX23973XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 61.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)**

| ITEM NA ARP | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R$) | EMPRESA DETENTORA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Agenda, tipo: permanente, revestimento capa: courvin, características mínimas: quantidade páginas: 380 paginas, gramatura: 56 g,m2, comprimento: 200 mm, tipo encadernação: costurada e colada, largura: 148 mm, tipo papel miolo: apergaminhado, características adicionais: sem indicação do ano civil. | UND | 376 | GB | 26,50 | G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80 |
| 2 | Alfinete mapa, material: metal, tratamento superficial: niquelado, material cabeça: plástico, formato cabeça: redondo, cor: variada, comprimento: 10 mm, caixa com 50 unidades. | CAIXA | 104 | JOCAR | 3,51 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| 3 | Almofada carimbo, material caixa: plástico, material almofada: esponja absorvente revestida de tecido, tamanho: nº 3, cor: preta, tipo: entintada, comprimento: 12 cm, largura: 8 cm. | UND | 32 | MASTERPRINT | 4,44 | ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 |
| 4 | Balão de látex, liso, cores variadas, nº 07, pacote com 50 unidades.(Bexiga). | PCT | 713 | ART LATEX | 6,98 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| 5 | Balão festa, material: borracha, cor amarela, tamanho: 9, pacote com 50 unidades. | PCT | 194 | ART LATEX | 10,33 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| 6 | Balão festa, material: borracha, cor: azul, tamanho: 9, pacote com 50 unidades | PCT | 194 | ART LATEX | 10,33 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| 7 | Balão festa, material: borracha, cor: laranja, tamanho: 9, pacote com 50 unidade | PCT | 214 | ART LATEX | 10,33 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| 8 | Balão festa, material: borracha, cor: rosa, tamanho: 9, pacote com 50 unidades. | PCT | 219 | ART LATEX | 10,33 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| 9 | Balão festa, material: borracha, cor: verde, tamanho: 9, pacote com 50 unidades. | PCT | 142 | ART LATEX | 10,33 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| 10 | Barbante, material: polipropileno, diâmetro: 1,5 mm, 250 gramas. | UND | 128 | SAO JOAO | 10,57 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 11 | Bastão de cola quente grosso, transparente, 11 MM, aproximadamente. | UND | 177 | LEONORA | 0,94 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| 12 | Bola isopor, diâmetro: 30 cm, aplicação: artes. | UND | 6 | styroform | 0,25 | APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ: 05.789.763/0001-87 |
| 13 | Bola isopor, diâmetro: 60cm, aplicação: artes, cor: branca. | UND | 5 | FRICALOR | 1,09 | ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 |
| 14 | Borracha apagadora escrita, material: borracha, dimensões aproximadas (mais ou menos 5 cm), comprimento: 31 mm, largura: 20mm, altura: 6,50 mm, cor: branca, tipo: macia, aplicação para lápis | UND | 365 | LEONORA | 0,30 | R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 47.561.770/0001-77 |
| 15 | Borracha apagadora escrita, material: plastisol e carga mineral, dimensões aproximadamente (mais ou menos 5 cm), comprimento: 43 mm, largura: 21 mm, altura: 12 mm, cor: branca, características adicionais: capa plástica protetora, aplicação para lápis. | UND | 516 | MASTERPRINT | 0,62 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| 16 | Caderno, Material: Papel Off-Set 56g/M2, Branco, Material Capa: Papelão Revestido Papel Couchê, 115 G/M2, Quantidade Folhas: 200 Fl, Comprimento: 275 mm, Largura: 200 mm, Características Adicionais: 10 Matérias/Espiral 2/17 Revestido Em Nylon/Plastificado. | UND | 228 | GB | 12,83 | G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80 |
| 17 | Caixa arquivo, material: plástico corrugado, dimensão mínima (C X L X A): 36,0 x 13,5 x 25,0 cm ), cor: colorido, impressão: padrão, características adicionais: com trava | UND | 1282 | ALAPLAST | 3,99 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| 19 | CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: METAL, tipo escrita: média, cor tinta: vermelho, característica adicionais: suporte fixação, caixa com 50 unidades. | CAIXA | 163 | COMPACTOR | 24,50 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 20 | Caneta esferográfica, material: plástico, quantidade cargas: 1 un, material ponta: metal, tipo escrita: fina, cor tinta: azul, características adicionais: conforme modelo, ponta retrátil, suporte fixação, caixa com 50 unidades. | CAIXA | 267 | COMPACTOR | 24,50 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 21 | Clipe, tamanho: 3, material: metal, formato: paralelo, (caixa com 100 unidades). | CAIXA | 311 | fix | 1,89 | DAIANE DOS SANTOS MARTINS - CNPJ: 45.930.390/0001-37 |
| 22 | Clipe, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 2, material: metal, formato: paralelo. (Caixa com 100 unidades). | CAIXA | 180 | BACCHI | 1,74 | R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 47.561.770/0001-77 |
| 23 | Clipe, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 6, material: aço inox, (caixa com 200 unidades). | CAIXA | 313 | CLIPSTOP | 9,60 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 26 | Cola, composição: polivinil acetato - pva, cor: branca, aplicação: materiais porosos, tipo: bastão, 10 grama | UND | 147 | LEONORA | 0,80 | R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 47.561.770/0001-77 |
| 27 | Cola, composição: resina sintética, cor: incolor, aplicação: isopor, tipo: líquida, 25 grama. | UND | 198 | PIRATININGA | 2,33 | R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 47.561.770/0001-77 |
| 28 | Envelope, material: kraft, modelo: saco comum, tamanho (C X L): 410 x 310 mm, cor: parda, gramatura: 110 g,m2. | UND | 3650 | REIPEL | 0,45 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 29 | Envelope: material kraft, modelo saco comum, tamanho (C x L) 353 mm x 250 mm, cor parda, gramatura 75 g m² | UND | 1950 | REIPEL | 0,30 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 30 | Esquadro 45º de plástico transparente; E possui graduação de 45º x 21 cm; Divisão em milímetros; Destaques a cada 5 mm; Marcações numeradas a cada cm; Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas | UND | 40 | MAXCRIL | 1,31 | ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 |
| 31 | Esquadro 60º feito de plástico transparente; E possui graduação de 60º x 21 cm; Destaques a cada 5 mm; Marcações numeradas a cada cm; Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas | UND | 40 | maxcril | 3,10 | APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ: 05.789.763/0001-87 |
| 32 | Etiqueta adesiva, material: papel, cor: branca, largura: 65mm, altura: 34 mm. (pacote com 10 folhas). | PCT | 146 | COLACRIL LINK ETIQUETAS | 8,80 | EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 41.597.891/0001-92 |
| 33 | Fichário mesa escritório, material: acrílico, com base: aço, cor: fumê, tamanho: pequeno, capacidade: 300 cartões, dimensão ficha: 6x9 pol, características adicionais: com divisórias "az" | UND | 135 | ACRINIL | 104,95 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 34 | Filtro linha, tensão: 110,220 v, corrente máxima: 10 A, quantidade saída:05 tomadas tripolares polarizadas, comprimento cabo: 3 m, normas técnicas: novo padrão nbr 14136 e nbr 13249, componentes: gabinete plástico, chave liga,desliga embutida. | UND | 397 | MEGATRON | 23,99 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| 36 | Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 12 mm, comprimento: | UND | 401 | KORETECH | 1,40 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 50 m, cor: incolor a unidade. | | | | | PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **37** | Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 48 mm, comprimento: 50 m, aplicação: empacotamento. | UND | 751 | KORETECH | 3,39 | DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA - CNPJ: 30.866.576/0002-88 |
| **38** | Fita adesiva, material: polipropileno, tipo: dupla face, largura: 19mm, comprimento: 30 m. | UND | 469 | EUROCEL | 12,24 | ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 |
| **40** | Grampo para grampeador, metal, tratamento superficial: galvanizado,cobreado, tamanho: 26,6, uso: grampeador de mesa caixa com 5000 unidades. | CAIXA | 396 | BRW | 3,28 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **41** | Kit Chaveiro com Etiqueta Organizador 50 Unidades, altura 7.3cm e largura 2.7cm, plástico com gancho. | CAIXA | 2 | maxcril | 30,45 | APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ: 05.789.763/0001-87 |
| **43** | Livro ata, material: papel sulfite, quantidade folhas: 200un, comprimento: 330 mm, largura: 210 mm,(dimensões de 10mm diferente do solicitado), características adicionais: capa dura; folhas numeradas e pautadas. | UND | 264 | gb | 19,95 | G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80 |
| **44** | Livro ata, material: papel sulfite, quantidade folhas: 50, gramatura: 56 g,m2, comprimento: 320mm, largura: 220 mm, (dimensões diferente de 4mm do solicitado), características adicionais: capa dura de papelão,folhas numeradas. | UND | 242 | TILIBRA | 8,63 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| **45** | Massa modelar, composição básica: amido, características adicionais: atóxica, 12 cores variadas pote com no mínimo 180 gramas | CAIXA | 475 | PIRATININGA | 4,20 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **46** | Papel A4 Para Impressão Formatado, Tipo: Sulfite/Apergaminhado/Ofício, Tamanho (C X L): 297 X 210 Mm, Gramatura: 75 G/M2, Cor: Branco, (Caixa contendo 10 resmas com 500 folhas).<br><br>**Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 47** | CAIXA | 917 | INK | 215,99 | BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 24.584.199/0001-00 |
| **47** | Papel A4 Para Impressão Formatado, Tipo: Sulfite/Apergaminhado/Ofício, Tamanho (C X L): 297 X 210 Mm, Gramatura: 75 G/M2, Cor: Branco, (Caixa contendo 10 resmas com 500 folhas).<br><br>**Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 46** | CAIXA | 295 | INK | 215,99 | BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 24.584.199/0001-00 |
| **48** | Papel Cartolina, Material: Celulose Vegetal. Gramatura: 180 G/M2, Cor: Diversas, Comprimento: 660 Mm, Largura: 500 Mm. | UND | 435 | JANDAIA | 0,70 | R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 47.561.770/0001-77 |
| **49** | Papel crepom, material: celulose vegetal, gramatura: 18 g,m2, comprimento: 2 m, largura: 48 cm, (caixa com 20 unidades) cor: variada. | CAIXA | 191 | REIPEL | 28,49 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| **50** | PAPEL EMBORRACHADO EVA COM GLITTER, COR EMB 214 ES VARIADAS, COMPRIMENTO: 60 CM / LARGURA : 40 CM ESPESSURA: 2 MM. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. | EMB | 214 | HAITI | 39,95 | R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 47.561.770/0001-77 |
| **51** | Papel embrulho, tipo papel: seda, apresentação: folha, largura: 50 cm, comprimento: 60 cm, (medidas mais ou menos de 10 cm), cor: variada | UND | 550 | REIPEL | 0,35 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **52** | Papel para impressão formatado, tipo: texturizado, tamanho: 297 x 210 mm, gramatura: 180 g,m2, cor: branco, (embalagem contendo 50 folhas), característica adicional: textura casca de ovo. | EMB | 65 | MASTERPRINT | 12,70 | P. R. FARONI LTDA - CNPJ: 47.029.862/0001-00 |
| **53** | Pasta arquivo, material: cartão kraft, tipo: suspensa, largura: 360 mm, altura: 240 mm, cor: parda, características adicionais: sem ferragem, haste cabide,gancho plástico, gramatura: 230 g,m2 (caixa com no mínimo 50 unidades). | CAIXA | 454 | FRAMA | 83,69 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| **55** | Pasta Arquivo: material plástico, tipo sanfonada, largura 330 mm x altura 240 mm, cor fumê, tamanho A4. Aplicação: arquivo de documento. Características adicionais: sanfonada com 12 divisórias. | UND | 150 | ACP | 20,00 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **56** | Pasta dobrável com grampo de plástico, de polipropileno no tamanho ofício, cores variadas. | UND | 265 | POLIBRAS | 1,57 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **57** | Percevejo, material: metal, tratamento superficial: latonado, tamanho: 12 mm (caixa com no mínimo 100 unidades). | CAIXA | 32 | BRW | 3,00 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **58** | Perfurador papel, material: metal, tipo: profissional, capacidade perfuração: 150 fl, funcionamento: manual, características adicionais: afiado, durável, escala ajuste formato papel, quantidade de furos: 2 unidades. | UND | 73 | generic | 925,00 | AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 60.520.648/0001-10 |
| **60** | Pilha alcalina média C, tensão: 1,5v, ( embalagem contendo 2 unidades), características adicionais: não recarregável. | EMB | 256 | ELGIN | 3,29 | ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 |
| **61** | Pilha alcalina Pequena, Modelo: Aa Características Adicionais: Embalagem c/2 Unidades/Não Contém Mercúrio e Cádmio, Sistema Eletroquímico: Alcalina, Tensão Nominal: 1,5 V. | EMB | 582 | MAXPRINT | 3,40 | S & K INFORMATICA LTDA - CNPJ: 03.655.629/0001-68 |
| **62** | Pincel Quadro Branco / Magnético, Material: Plástico, Cor: Preta, Características Adicionais: Espessura Escrita 2,3mm, Material Ponta: Acrílico, Tipo Carga: Recarregável. | UND | 287 | MASTERPRINT | 1,96 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| **63** | Pincel Quadro Branco / Magnético, Material: Plástico, Cor: Vermelha, Características Adicionais: Espessura Escrita 2,3mm, Material Ponta: Acrílico, Tipo Carga: Recarregável. | UND | 258 | MASTERPRINT | 2,04 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| **64** | Porta -lápis, clipe, lembrete, material: poliestireno, cor: fumê, tipo: simples | UND | 165 | FAÇA FACIL | 8,85 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| **65** | Prancheta portátil, material: acrílico transparente, comprimento: 345 mm, largura: 220 mm, cor: cristal, características adicionais: com pegador 4/17 metálico. | UND | 620 | FAÇA FACIL | 12,59 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| **66** | Régua, escritório, material: aço, comprimento: 60 CM, graduação: centímetro, polegada, tipo material: rígido. | UND | 248 | YINS | 6,70 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **67** | Tesoura sem ponta; descrição mínima: Corte limpo e eficiente; Lâmina de aço inoxidável com ponta arredondada; Cabo de plástico (polipropileno); Comprimento de 11 cm. | UND | 73 | LEONORA | 1,49 | R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.786.974/0001-54 |
| **69** | Tinta para carimbo, cor: azul, componentes: água, pigmentos, aspecto físico: líquido, aplicação: almofada, capacidade frasco: 40 ml | UND | 170 | RADEX | 3,90 | LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02 |
| **70** | Transferidor 180º. É feito de plástico transparente; Possui divisões de 0º a 180º de grau em grau; Base com régua de no mínimo 10cm; Divisão em milímetros; Destaques a cada 5 mm; Bordas | UND | 50 | MAXCRIL | 3,83 | ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | graduadas rebaixadas e livres de rebarba. | | | | | | | | | | | | | |

**CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**2.1** O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

**2.2**Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

**2.3** No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

**2.4** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | SEMFAZ | SEMPOG | SEMUST | SEMA | SEMOSP | SEMAIC | SEMTEC | SEMDES | SEMSAU | SEMED | AMR | IPEMA | QUANTIDADE TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | UND | - | 161 | 4 | 20 | - | - | - | 81 | - | 100 | 10 | - | 376 |
| **2** | CAIXA | - | 3 | 4 | 4 | - | - | - | 33 | 8 | 52 | - | - | 104 |
| **3** | UND | - | 12 | - | - | - | 3 | - | 17 | - | - | - | - | 32 |
| **4** | PCT | - | 8 | - | 10 | - | - | 20 | 175 | 500 | - | - | - | 713 |
| **5** | PCT | - | - | 20 | - | - | - | 10 | 160 | - | 4 | - | - | 194 |
| **6** | PCT | - | - | 20 | - | - | - | 10 | 160 | - | 4 | - | - | 194 |
| **7** | PCT | - | - | 10 | - | - | - | 10 | 190 | - | 4 | - | - | 214 |
| **8** | PCT | - | - | 10 | - | - | - | 15 | 190 | - | 4 | - | - | 219 |
| **9** | PCT | - | - | 5 | - | - | - | 10 | 123 | - | 4 | - | - | 142 |
| **10** | UND | - | 5 | 3 | - | - | 4 | - | 64 | 50 | 2 | - | - | 128 |
| **11** | UND | - | 30 | 25 | - | - | - | 10 | 72 | 20 | - | 20 | - | 177 |
| **12** | UND | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - | 6 |
| **13** | UND | - | - | - | - | - | - | - | 5 | - | - | - | - | 5 |
| **14** | UND | - | 50 | - | - | - | - | - | 85 | - | 200 | 30 | - | 365 |
| **15** | UND | - | 75 | 30 | - | - | 12 | - | 76 | 313 | - | 10 | - | 516 |
| **16** | UND | - | 163 | - | - | - | - | - | 45 | - | 20 | - | - | 228 |
| **17** | UND | - | 430 | - | 50 | 40 | 50 | 40 | 180 | 492 | - | - | - | 1282 |
| **18** | CAIXA | - | 102 | 2 | - | - | - | - | 36 | 25 | 20 | 10 | - | 195 |
| **19** | CAIXA | - | 16 | 2 | 5 | - | - | - | 69 | 50 | 20 | 3 | - | 163 |
| **20** | CAIXA | 10 | 37 | - | 10 | 2 | 4 | 6 | 95 | 75 | 20 | 5 | 1 | 267 |
| **21** | CAIXA | 10 | 17 | 12 | - | - | - | 3 | 79 | 125 | 50 | 10 | 5 | 311 |
| **22** | CAIXA | - | 6 | 4 | - | - | 2 | 2 | 79 | 63 | 5 | 10 | 5 | 180 |
| **23** | CAIXA | - | 6 | 2 | 10 | - | - | 4 | 79 | 125 | 67 | 10 | 5 | 313 |
| **24** | CAIXA | - | 3 | - | - | - | - | - | 73 | 80 | - | - | 5 | 161 |
| **25** | UND | - | 20 | 6 | 10 | - | - | - | 70 | 80 | 40 | 10 | - | 236 |
| **26** | UND | - | 19 | - | - | - | - | - | 80 | 48 | - | - | - | 147 |
| **27** | UND | - | 5 | - | 10 | - | - | 10 | 43 | 50 | 80 | - | - | 198 |
| **28** | UND | - | 520 | - | - | - | 50 | - | 1230 | 1550 | - | 200 | 50 | 3650 |
| **29** | UND | - | 400 | - | - | - | - | - | - | 1500 | 50 | - | 50 | 1950 |
| **30** | UND | - | - | - | - | - | - | - | 10 | - | 30 | - | - | 40 |
| **31** | UND | - | - | - | - | - | - | - | 10 | - | 30 | - | - | 40 |
| **32** | PCT | - | 60 | - | - | - | - | - | 36 | - | 40 | - | 10 | 146 |
| **33** | UND | - | 100 | - | - | - | - | - | 12 | - | 10 | 10 | 3 | 135 |
| **34** | UND | 40 | 91 | 6 | 10 | - | 6 | 10 | 74 | 150 | - | 10 | - | 397 |
| **35** | UND | - | 30 | - | - | - | - | - | 95 | 40 | 10 | - | - | 175 |
| **36** | UND | - | 104 | 30 | 30 | 15 | 6 | 30 | 141 | - | 150 | 10 | - | 401 |
| **37** | UND | - | 130 | - | - | - | - | - | 170 | 150 | - | - | - | 751 |
| **38** | UND | - | 60 | - | 10 | - | 10 | - | 136 | - | 100 | - | 3 | 469 |
| **39** | UND | - | - | 20 | 20 | - | - | - | 51 | 100 | 10 | - | - | 201 |
| **40** | CAIXA | 20 | 75 | 8 | 6 | - | 4 | 5 | 103 | 162 | - | 10 | 3 | 396 |
| **41** | CAIXA | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2 |
| **42** | UND | - | 1 | - | - | - | - | - | 35 | - | - | - | - | 36 |
| **43** | UND | - | 112 | - | 5 | - | - | 6 | 47 | 100 | - | - | - | 264 |
| **44** | UND | - | 120 | - | - | - | 4 | - | 35 | 63 | 14 | - | - | 242 |
| **45** | CAIXA | - | - | - | 5 | - | - | - | 320 | - | 150 | - | - | 475 |
| **46**<br>**47** | CAIXA<br>**ITEM COM COTA** | 150 | 163 | 2 | - | 6 | 3 | 3 | 110 | 465 | 250 | 50 | 10 | 917<br>295 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **48** | UND | - | 200 | - | - | - | - | - | 135 | - | 100 | - | - | 435 |
| **49** | CAIXA | - | - | - | - | - | - | - | 41 | 100 | 50 | - | - | 191 |
| **50** | EMB | - | - | 4 | 5 | - | - | - | 205 | - | - | - | - | 214 |
| **51** | UND | - | - | - | - | - | - | - | 220 | 250 | 80 | - | - | 550 |
| **52** | EMB | - | 21 | 3 | - | - | - | - | 40 | - | 1 | - | - | 65 |
| **53** | CAIXA | - | 202 | - | - | 2 | 5 | - | 61 | 84 | 100 | - | - | 454 |
| **54** | UND | - | 222 | - | - | - | - | - | 65 | 63 | - | - | - | 350 |
| **55** | UND | - | - | - | - | - | - | - | - | 150 | - | - | - | 150 |
| **56** | UND | - | 110 | 25 | - | 30 | - | - | 90 | - | 10 | - | - | 265 |
| **57** | CAIXA | - | 3 | - | - | - | - | - | 29 | - | - | - | - | 32 |
| **58** | UND | - | 6 | - | - | 5 | - | - | - | - | - | 10 | - | 21 |
| **59** | EMB | - | 20 | 25 | - | 2 | - | - | 20 | 168 | - | - | 5 | 240 |
| **60** | EMB | - | 30 | - | - | - | - | - | 26 | 180 | 15 | - | 5 | 256 |
| **61** | EMB | - | 30 | 5 | 70 | 2 | - | 10 | 70 | 390 | - | - | 5 | 582 |
| **62** | UND | - | 112 | - | - | - | 4 | 6 | 29 | 65 | 61 | 10 | - | 287 |
| **63** | UND | - | 111 | - | - | - | - | 6 | 29 | 65 | 37 | 10 | - | 258 |
| **64** | UND | - | 40 | 5 | - | - | 10 | - | 56 | 38 | - | 10 | 6 | 165 |
| **65** | UND | - | 79 | 25 | 20 | 5 | 10 | - | 78 | 375 | 20 | 5 | 3 | 620 |
| **66** | UND | - | 40 | - | - | - | 18 | - | 60 | - | 120 | - | 10 | 248 |
| **67** | UND | - | 28 | - | - | - | - | - | 40 | - | - | - | 5 | 73 |
| **68** | UND | - | 20 | 5 | 20 | - | 6 | 5 | 50 | 63 | 37 | - | 3 | 209 |
| **69** | UND | - | 54 | - | - | - | 3 | - | 28 | 75 | 10 | - | - | 170 |
| **70** | UND | - | - | - | - | - | - | - | 20 | - | 30 | - | - | 50 |

**CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**3.2**As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**3.3**O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

**3.4**Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**3.5**As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**3.6**Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**4.1**O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

**4.1.1**Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**4.1.2** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.1.2.1** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**4.2**A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**4.3** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.3.1** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**a)**Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

**b)**A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**c)** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**d)**A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**4.4**É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
**4.5**Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**5.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
**I -** for liberado;
**II -**descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
**III -**não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
**IV -** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
**V -**não aceitar o preço revisado pela Administração.
**5.2**A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
**I -**pelo decurso do prazo de vigência;
**II -**pelo cancelamento de todos os preços registrados;
**III -**por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
**IV -**por razões de interesse público, devidamente justificadas.
**5.3**No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
**6.1** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
**6.2** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
**6.3**A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
**6.4**A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
**6.5**Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
**6.6**Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
**6.7** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
**6.8**Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
**6.9** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
**6.10** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**
**7.1**Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
**7.2**Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
**7.2.1**Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
**7.2.2**A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
**7.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**7.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
**I -**a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
**II -**a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
**III -**seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
**IV -** seja realizado ampla pesquisa de mercado;
**V -** seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
**7.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
**7.3.2** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
**7.3.3**Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
**7.3.4**Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
**7.3.5**Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
**7.3.6**Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
**7.3.7**Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
**7.3.8**Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
**7.3.9**Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

**CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS**
**8.1**Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
**8.2**A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
**8.2.1**Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
**8.2.2**Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
**8.2.3**Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
**8.3**A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**
**9.1**As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na X Adequação Orçamentária.
**9.2**Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
**9.3** Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
**10.1**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
**a)**der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)**der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)**der causa à inexecução total do contrato;
**d)**ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)**apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)**praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)**praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**i)**Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
**10.2**Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**II - Multa:**
**10.2.1**moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
**10.2.2**moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
**10.2.3**O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
**10.3**compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
**III - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g, e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**10.4**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
**10.5**Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**10.5**Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
**10.5.2**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**10.5.3**Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**10.6**A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**10.7**Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
**a)**a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)**as peculiaridades do caso concreto;
**c)**as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)**os danos que dela provierem para o Contratante;
**f)**a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**10.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**10.9**A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**10.10**O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**10.11**As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**10.12**Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

**CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**11.1**Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
**11.2**A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
**11.3**O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
**11.4**A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.5**Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
**12.1** Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
**12.2** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
**12.2.1** O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
**12.2.2** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
**12.2.3** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**
**13.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

**CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**
**14.1** Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Diretora de Compras, servidora Izabel Farias da Costa ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**15.1** Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90080/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 28187/SEMPOG/2024.
**15.2** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90080/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
***IZABEL FARIAS DA COSTA***
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

**Publicado por:**
João Pedro Longo de Jesus
**Código Identificador:**4B4EC1E1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO**
**ANEXO I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 47.939.410,66 | 52.486.320,83 | 8.195.565,98 | 15,61 | 32.075.008,14 | 61,11 | 20.411.312,69 |
| RECEITAS CORRENTES | 47.367.450,18 | 47.800.652,35 | 8.145.565,98 | 17,04 | 31.720.208,14 | 66,36 | 16.080.444,21 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.708.286,86 | 2.708.286,86 | 475.033,75 | 17,54 | 1.868.018,31 | 68,97 | 840.268,55 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Impostos | 2.516.028,43 | 2.516.028,43 | 415.218,69 | 16,50 | 1.720.033,91 | 68,36 | 795.994,52 |
| Taxas | 192.258,43 | 192.258,43 | 59.815,06 | 31,11 | 147.984,40 | 76,97 | 44.274,03 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.815.871,89 | 1.815.871,89 | 225.975,08 | 12,44 | 831.017,10 | 45,76 | 984.854,79 |
| Contribuições Sociais | 1.627.780,51 | 1.627.780,51 | 212.069,15 | 13,03 | 735.236,38 | 45,17 | 892.544,13 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 188.091,38 | 188.091,38 | 13.905,93 | 7,39 | 95.780,72 | 50,92 | 92.310,66 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 4.885.948,58 | 4.885.948,58 | 1.311.179,34 | 26,84 | 5.063.101,39 | 103,63 | -177.152,81 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 4.885.138,78 | 4.885.138,78 | 1.311.179,34 | 26,84 | 5.063.101,39 | 103,64 | -177.962,61 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 809,80 | 809,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 809,80 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 84.975,32 | 84.975,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.975,32 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 84.975,32 | 84.975,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.975,32 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 37.318.515,77 | 37.751.717,94 | 6.130.659,34 | 16,24 | 23.862.380,19 | 63,21 | 13.889.337,75 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 16.952.558,33 | 17.488.363,66 | 2.817.980,78 | 16,11 | 10.775.183,90 | 61,61 | 6.713.179,76 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 11.876.189,29 | 11.876.189,29 | 1.884.668,33 | 15,87 | 7.396.736,40 | 62,28 | 4.479.452,89 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 8.489.768,15 | 8.387.164,99 | 1.428.010,23 | 17,03 | 5.690.459,89 | 67,85 | 2.696.705,10 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 553.851,76 | 553.851,76 | 2.718,47 | 0,49 | 95.691,15 | 17,28 | 458.160,61 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 18.092,87 | 18.092,87 | 2.697,44 | 14,91 | 2.697,44 | 14,91 | 15.395,43 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 33.133,21 | 33.133,21 | 0,00 | 0,00 | 91.854,80 | 277,23 | -58.721,59 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 502.625,68 | 502.625,68 | 21,03 | 0,00 | 1.138,91 | 0,23 | 501.486,77 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 571.960,48 | 4.685.668,48 | 50.000,00 | 1,07 | 354.800,00 | 7,57 | 4.330.868,48 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 571.960,48 | 4.685.668,48 | 50.000,00 | 1,07 | 354.800,00 | 7,57 | 4.330.868,48 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 4.113.708,00 | 0,00 | 0,00 | 304.800,00 | 7,41 | 3.808.908,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 571.960,48 | 571.960,48 | 50.000,00 | 8,74 | 50.000,00 | 8,74 | 521.960,48 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 3.517.519,25 | 3.517.519,25 | 462.283,39 | 13,14 | 991.083,77 | 28,18 | 2.526.435,48 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 51.456.929,91 | 56.003.840,08 | 8.657.849,37 | 15,46 | 33.066.091,91 | 59,04 | 22.937.748,17 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 51.456.929,91 | 56.003.840,08 | 8.657.849,37 | 15,46 | 33.066.091,91 | 59,04 | 22.937.748,17 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 51.456.929,91 | 56.003.840,08 | 8.657.849,37 | 15,46 | 33.066.091,91 | 59,04 | 22.937.748,17 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 10.181.502,64 | | | 10.181.502,64 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 10.181.502,64 | | | 10.181.502,64 | | |
| (CC 5.2.2.1.3.01.00) | | | | | | | |
| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | | | | ***JOSE SILVA PEREIRA*** | | |
| Prefeito Municipal | Contador Geral | | | | Controlador Geral | | |

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 43.950.828,75 | 62.442.302,40 | 7.336.559,69 | 35.439.742,57 | 27.002.559,83 | 6.935.428,29 | 25.224.427,77 | 37.217.874,63 | 25.104.262,87 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 39.190.346,70 | 45.435.503,08 | 6.132.632,97 | 29.108.619,38 | 16.326.883,70 | 6.812.081,64 | 24.243.981,83 | 21.191.521,25 | 24.123.816,93 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 23.347.299,85 | 23.728.861,99 | 3.563.885,14 | 13.762.178,14 | 9.966.683,85 | 3.560.428,80 | 13.731.248,90 | 9.997.613,09 | 13.648.544,50 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.843.046,85 | 21.706.641,09 | 2.568.747,83 | 15.346.441,24 | 6.360.199,85 | 3.251.652,84 | 10.512.732,93 | 11.193.908,16 | 10.475.272,43 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 15.843.046,85 | 21.706.641,09 | 2.568.747,83 | 15.346.441,24 | 6.360.199,85 | 3.251.652,84 | 10.512.732,93 | 11.193.908,16 | 10.475.272,43 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.530.261,89 | 15.879.766,16 | 1.203.926,72 | 6.331.123,19 | 9.548.642,97 | 123.346,65 | 980.445,94 | 14.899.320,22 | 980.445,94 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 3.530.261,89 | 15.862.121,96 | 1.203.926,72 | 6.331.123,19 | 9.530.998,77 | 123.346,65 | 980.445,94 | 14.881.676,02 | 980.445,94 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 17.644,20 | 0,00 | 0,00 | 17.644,20 | 0,00 | 0,00 | 17.644,20 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.230.220,16 | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.329.255,11 | 4.061.614,42 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 2.970.214,64 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 2.970.214,64 | 991.776,61 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 47.280.083,86 | 66.503.916,82 | 7.799.182,98 | 36.531.142,35 | 29.972.774,47 | 7.398.051,58 | 26.315.827,55 | 40.188.089,27 | 26.096.039,48 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 47.280.083,86 | 66.503.916,82 | 7.799.182,98 | 36.531.142,35 | 29.972.774,47 | 7.398.051,58 | 26.315.827,55 | 40.188.089,27 | 26.096.039,48 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 0,00 | | | 6.750.264,36 | | 6.970.052,43 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 47.280.083,86 | 66.503.916,82 | 7.799.182,98 | 36.531.142,35 | | 7.398.051,58 | 33.066.091,91 | | 33.066.091,91 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 4.176.846,05 | 4.176.846,05 | | | 4.176.846,05 | | | 4.176.846,05 | | |
| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | | | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | | | ***JOSE SILVA PEREIRA*** | | | | |
| Prefeito Municipal | | | Contador Geral | | | Controlador Geral | | | | |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 3.517.519,25 | 3.517.519,25 | 462.283,39 | 13,14 | 991.083,77 | 28,18 | 2.526.435,48 |
| RECEITAS CORRENTES | 3.517.519,25 | 3.517.519,25 | 462.283,39 | 13,14 | 991.083,77 | 28,18 | 2.526.435,48 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 3.147.519,25 | 3.147.519,25 | 207.815,15 | 6,60 | 736.615,53 | 23,40 | 2.410.903,72 |
| Contribuições Sociais | 3.147.519,25 | 3.147.519,25 | 207.815,15 | 6,60 | 736.615,53 | 23,40 | 2.410.903,72 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 370.000,00 | 370.000,00 | 254.468,24 | 68,78 | 254.468,24 | 68,78 | 115.531,76 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 370.000,00 | 370.000,00 | 254.468,24 | 68,78 | 254.468,24 | 68,78 | 115.531,76 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | | | | ***JOSE SILVA PEREIRA*** | | |
| Prefeito Municipal | Contador Geral | | | | Controlador Geral | | |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.329.255,11 | 4.061.614,42 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 2.970.214,64 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 2.970.214,64 | 991.776,61 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 3.329.255,11 | 4.061.614,42 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 2.970.214,64 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 2.970.214,64 | 991.776,61 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.550.984,11 | 1.579.655,62 | 208.155,05 | 836.931,54 | 742.724,08 | 208.155,05 | 836.931,54 | 742.724,08 | 737.308,37 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.778.271,00 | 2.481.958,80 | 254.468,24 | 254.468,24 | 2.227.490,56 | 254.468,24 | 254.468,24 | 2.227.490,56 | 254.468,24 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | | | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | | | ***JOSE SILVA PEREIRA*** | | | | |
| Prefeito Municipal | | | Contador Geral | | | Controlador Geral | | | | |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**80307C2D

## P M N U - RO
## ANEXO II DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 43.950.828,75 | 62.442.302,40 | 7.336.559,69 | 35.439.742,57 | 97,01 | 27.002.559,83 | 6.935.428,29 | 25.224.427,77 | 95,85 | 37.217.874,63 | 0,00 |
| Legislativa | 1.652.463,79 | 1.842.480,75 | 212.371,21 | 1.010.989,80 | 2,77 | 831.490,95 | 252.799,45 | 910.642,59 | 3,46 | 931.838,16 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 1.652.463,79 | 1.842.480,75 | 212.371,21 | 1.010.989,80 | 2,77 | 831.490,95 | 252.799,45 | 910.642,59 | 3,46 | 931.838,16 | 0,00 |
| Administração | 12.457.813,16 | 14.451.007,07 | 1.874.479,69 | 9.081.294,36 | 24,86 | 5.369.712,71 | 2.218.777,74 | 6.703.453,58 | 25,47 | 7.747.553,49 | 0,00 |
| Controle Interno | 348.442,13 | 348.442,13 | 19.685,26 | 75.949,52 | 0,21 | 272.492,61 | 19.685,26 | 75.949,52 | 0,29 | 272.492,61 | 0,00 |
| Administração Geral | 11.536.694,19 | 13.529.888,10 | 1.793.367,11 | 8.751.772,93 | 23,96 | 4.778.115,17 | 2.137.665,16 | 6.373.932,15 | 24,22 | 7.155.955,95 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 572.676,84 | 572.676,84 | 61.427,32 | 253.571,91 | 0,69 | 319.104,93 | 61.427,32 | 253.571,91 | 0,96 | 319.104,93 | 0,00 |
| Assistência Social | 1.961.160,86 | 2.831.792,73 | 520.275,31 | 1.546.234,45 | 4,23 | 1.285.558,28 | 300.526,90 | 1.005.607,85 | 3,82 | 1.826.184,88 | 0,00 |
| Assistência à Pessoa Idosa | 37.515,19 | 69.710,33 | 0,00 | 52.195,14 | 0,14 | 17.515,19 | 5.000,00 | 30.000,00 | 0,11 | 39.710,33 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 481.955,37 | 481.955,37 | 40.308,19 | 181.434,10 | 0,50 | 300.521,27 | 50.595,47 | 159.423,69 | 0,61 | 322.531,68 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 311.067,02 | 889.503,75 | 301.451,90 | 452.980,51 | 1,24 | 436.523,24 | 40.113,77 | 94.375,86 | 0,36 | 795.127,89 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.130.623,28 | 1.390.623,28 | 178.515,22 | 859.624,70 | 2,35 | 530.998,58 | 204.817,66 | 721.808,30 | 2,74 | 668.814,98 | 0,00 |
| Previdência Social | 2.610.352,81 | 2.610.352,81 | 450.915,30 | 1.858.696,58 | 5,09 | 751.656,23 | 478.127,08 | 1.823.191,62 | 6,93 | 787.161,19 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 2.259.853,93 | 2.259.853,93 | 403.330,48 | 1.629.953,79 | 4,46 | 629.900,14 | 403.330,48 | 1.629.953,79 | 6,19 | 629.900,14 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Geral | 350.498,88 | 350.498,88 | 47.584,82 | 228.742,79 | 0,63 | 121.756,09 | 74.796,60 | 193.237,83 | 0,73 | 157.261,05 | 0,00 |
| Saúde | 9.975.520,53 | 14.862.049,28 | 2.054.480,30 | 7.387.337,63 | 20,22 | 7.474.711,65 | 1.757.119,19 | 5.813.473,99 | 22,09 | 9.048.575,29 | 0,00 |
| Atenção Básica | 2.660.886,06 | 6.873.089,81 | 778.765,89 | 2.402.368,83 | 6,58 | 4.470.720,98 | 533.494,71 | 1.561.501,88 | 5,93 | 5.311.587,93 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.481.255,65 | 2.078.232,62 | 464.491,37 | 1.457.784,91 | 3,99 | 620.447,71 | 332.051,34 | 922.882,25 | 3,51 | 1.155.350,37 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 198.003,14 | 198.003,14 | 13.977,90 | 41.816,02 | 0,11 | 156.187,12 | 854,60 | 24.000,00 | 0,09 | 174.003,14 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 24.000,00 | 33.100,44 | 0,00 | 8.160,62 | 0,02 | 24.939,82 | 1.020,50 | 4.180,72 | 0,02 | 28.919,72 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 285.941,23 | 354.188,82 | 3.852,96 | 25.875,70 | 0,07 | 328.313,12 | 2.610,16 | 16.702,54 | 0,06 | 337.486,28 | 0,00 |
| Administração Geral | 5.106.087,39 | 5.106.087,39 | 788.983,98 | 3.242.557,07 | 8,88 | 1.863.530,32 | 827.498,74 | 3.087.920,74 | 11,73 | 2.018.166,65 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 219.347,06 | 219.347,06 | 4.408,20 | 208.774,48 | 0,57 | 10.572,58 | 59.589,14 | 196.285,86 | 0,75 | 23.061,20 | 0,00 |
| Educação | 13.254.636,83 | 15.525.677,93 | 1.722.919,46 | 9.477.925,19 | 25,94 | 6.047.752,74 | 1.879.298,70 | 8.488.070,75 | 32,25 | 7.037.607,18 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 11.024.868,97 | 13.148.260,48 | 1.628.417,48 | 7.904.813,48 | 21,64 | 5.243.447,00 | 1.606.612,73 | 7.282.959,07 | 27,68 | 5.865.301,41 | 0,00 |
| Educação Infantil | 1.089.017,46 | 1.217.330,38 | 144.076,04 | 769.852,34 | 2,11 | 447.478,04 | 146.614,78 | 655.410,68 | 2,49 | 561.919,70 | 0,00 |
| Educação Especial | 286.192,87 | 286.192,87 | 24.168,46 | 150.940,87 | 0,41 | 135.252,00 | 25.092,46 | 147.706,87 | 0,56 | 138.486,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 36.819,00 | 36.819,00 | 0,00 | 451,20 | 0,00 | 36.367,80 | 0,00 | 451,20 | 0,00 | 36.367,80 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 817.738,53 | 837.075,20 | -73.742,52 | 651.867,30 | 1,78 | 185.207,90 | 100.978,73 | 401.542,93 | 1,53 | 435.532,27 | 0,00 |
| Cultura | 201.707,88 | 201.707,88 | 54.179,31 | 181.512,94 | 0,50 | 20.194,94 | 42.887,86 | 115.768,79 | 0,44 | 85.939,09 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 201.707,88 | 201.707,88 | 54.179,31 | 181.512,94 | 0,50 | 20.194,94 | 42.887,86 | 115.768,79 | 0,44 | 85.939,09 | 0,00 |
| Direitos da Cidadania | 4.000,00 | 13.846,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.846,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.846,02 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 4.000,00 | 13.846,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.846,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.846,02 | 0,00 |
| Urbanismo | 0,00 | 1.496.803,76 | 403.145,20 | 696.840,54 | 1,91 | 799.963,22 | 0,00 | 158.820,26 | 0,60 | 1.337.983,50 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 1.496.803,76 | 403.145,20 | 696.840,54 | 1,91 | 799.963,22 | 0,00 | 158.820,26 | 0,60 | 1.337.983,50 | 0,00 |
| Agricultura | 0,00 | 418.664,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 418.664,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 418.664,89 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 0,00 | 418.664,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 418.664,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 418.664,89 | 0,00 |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| Comércio e Serviços | 30.992,25 | 30.992,25 | 21.399,14 | 26.284,14 | 0,07 | 4.708,11 | 570,68 | 5.333,92 | 0,02 | 25.658,33 | 0,00 |
| Turismo | 30.992,25 | 30.992,25 | 21.399,14 | 26.284,14 | 0,07 | 4.708,11 | 570,68 | 5.333,92 | 0,02 | 25.658,33 | 0,00 |
| Transporte | 571.960,48 | 2.556.971,71 | 18.474,08 | 213.217,81 | 0,58 | 2.343.753,90 | 1.400,00 | 196.143,73 | 0,75 | 2.360.827,98 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 571.960,48 | 2.556.971,71 | 18.474,08 | 213.217,81 | 0,58 | 2.343.753,90 | 1.400,00 | 196.143,73 | 0,75 | 2.360.827,98 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 0,00 | 4.449.396,55 | 0,00 | 3.955.488,44 | 10,83 | 493.908,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.449.396,55 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 0,00 | 4.449.396,55 | 0,00 | 3.955.488,44 | 10,83 | 493.908,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.449.396,55 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 0,00 | 23.525,61 | 3.920,69 | 3.920,69 | 0,01 | 19.604,92 | 3.920,69 | 3.920,69 | 0,01 | 19.604,92 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 0,00 | 23.525,61 | 3.920,69 | 3.920,69 | 0,01 | 19.604,92 | 3.920,69 | 3.920,69 | 0,01 | 19.604,92 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 1.230.220,16 | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.127.033,16 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 1.230.220,16 | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.127.033,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.127.033,16 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 3.329.255,11 | 4.061.614,42 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 2,99 | 2.970.214,64 | 462.623,29 | 1.091.399,78 | 4,15 | 2.970.214,64 | 0,00 |
| Legislativa | 20.000,00 | 20.000,00 | 2.755,76 | 10.832,68 | 0,03 | 9.167,32 | 2.755,76 | 10.832,68 | 0,04 | 9.167,32 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 20.000,00 | 20.000,00 | 2.755,76 | 10.832,68 | 0,03 | 9.167,32 | 2.755,76 | 10.832,68 | 0,04 | 9.167,32 | 0,00 |
| Administração | 1.648.240,31 | 2.380.599,62 | 281.720,11 | 395.784,43 | 1,08 | 1.984.815,19 | 281.720,11 | 395.784,43 | 1,50 | 1.984.815,19 | 0,00 |
| Controle Interno | 44.061,00 | 44.061,00 | 1.967,50 | 20.837,08 | 0,06 | 23.223,92 | 1.967,50 | 20.837,08 | 0,08 | 23.223,92 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.510.904,51 | 2.243.263,82 | 273.514,23 | 349.993,83 | 0,96 | 1.893.269,99 | 273.514,23 | 349.993,83 | 1,33 | 1.893.269,99 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 93.274,80 | 93.274,80 | 6.238,38 | 24.953,52 | 0,07 | 68.321,28 | 6.238,38 | 24.953,52 | 0,09 | 68.321,28 | 0,00 |
| Assistência Social | 43.182,20 | 43.182,20 | 4.690,92 | 16.961,26 | 0,05 | 26.220,94 | 4.690,92 | 16.961,26 | 0,06 | 26.220,94 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 17.182,20 | 17.182,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.182,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.182,20 | 0,00 |
| Administração Geral | 26.000,00 | 26.000,00 | 4.690,92 | 16.961,26 | 0,05 | 9.038,74 | 4.690,92 | 16.961,26 | 0,06 | 9.038,74 | 0,00 |
| Previdência Social | 418.405,11 | 418.405,11 | 3.126,01 | 9.847,81 | 0,03 | 408.557,30 | 3.126,01 | 9.847,81 | 0,04 | 408.557,30 | 0,00 |
| Administração Geral | 418.405,11 | 418.405,11 | 3.126,01 | 9.847,81 | 0,03 | 408.557,30 | 3.126,01 | 9.847,81 | 0,04 | 408.557,30 | 0,00 |
| Saúde | 465.000,00 | 465.000,00 | 69.862,76 | 279.340,20 | 0,76 | 185.659,80 | 69.862,76 | 279.340,20 | 1,06 | 185.659,80 | 0,00 |
| Atenção Básica | 55.000,00 | 55.000,00 | 6.345,30 | 26.315,69 | 0,07 | 28.684,31 | 6.345,30 | 26.315,69 | 0,10 | 28.684,31 | 0,00 |
| Administração Geral | 410.000,00 | 410.000,00 | 63.517,46 | 253.024,51 | 0,69 | 156.975,49 | 63.517,46 | 253.024,51 | 0,96 | 156.975,49 | 0,00 |
| Educação | 734.427,49 | 734.427,49 | 100.467,73 | 378.633,40 | 1,04 | 355.794,09 | 100.467,73 | 378.633,40 | 1,44 | 355.794,09 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 569.987,65 | 569.987,65 | 84.073,99 | 310.830,91 | 0,85 | 259.156,74 | 84.073,99 | 310.830,91 | 1,18 | 259.156,74 | 0,00 |
| Educação Infantil | 136.455,88 | 136.455,88 | 13.708,24 | 53.363,03 | 0,15 | 83.092,85 | 13.708,24 | 53.363,03 | 0,20 | 83.092,85 | 0,00 |
| Educação Especial | 27.983,96 | 27.983,96 | 2.685,50 | 14.439,46 | 0,04 | 13.544,50 | 2.685,50 | 14.439,46 | 0,05 | 13.544,50 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 47.280.083,86 | 66.503.916,82 | 7.799.182,98 | 36.531.142,35 | 100,00 | 29.972.774,47 | 7.398.051,58 | 36.315.827,55 | 100,00 | 40.188.089,27 | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| | | | | | | | | | | | |

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**F235D9C7

## P M N U - RO
## ANEXO III DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| SET/2024 A AGO/2025 | | | | | | | | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | JAN/2025 | FEV/2025 | MAR/2025 | ABR/2025 | MAI/2025 | JUN/2025 | JUL/2025 | AGO/2025 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.622.918,96 | 3.879.624,13 | 3.237.652,06 | 7.401.791,06 | 4.242.502,37 | 4.136.143,23 | 4.380.048,46 | 3.957.920,05 | 4.876.674,29 | 4.763.198,19 | 4.797.014,23 | 4.185.427,55 | 53.480.914,58 | 53.427.211,09 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 173.100,77 | 189.421,43 | 159.994,40 | 279.447,34 | 207.423,45 | 206.565,74 | 173.148,36 | 224.096,48 | 262.011,37 | 319.739,16 | 250.934,03 | 224.099,72 | 2.669.982,25 | 2.708.286,86 |
| IPTU | 23.206,57 | 15.598,26 | 5.151,87 | 9.212,67 | 11.061,48 | 6.485,50 | 9.509,98 | 4.786,07 | 87.344,43 | 134.881,61 | 39.493,63 | 39.904,86 | 386.636,93 | 695.871,81 |
| ISS | 70.785,12 | 54.027,75 | 45.570,75 | 84.551,72 | 100.779,13 | 68.016,77 | 55.390,78 | 88.492,50 | 39.797,04 | 51.224,41 | 61.954,29 | 38.393,73 | 758.983,99 | 829.135,71 |
| ITBI | 1.994,90 | 16.052,44 | 14.138,30 | 5.446,75 | 17.086,15 | 11.381,93 | 0,00 | 20.970,07 | 5.841,79 | 18.311,22 | 16.362,71 | 19.331,22 | 146.917,48 | 303.429,68 |
| IRRF | 71.804,15 | 91.785,89 | 82.370,68 | 176.548,03 | 70.683,95 | 98.743,17 | 93.588,08 | 106.153,19 | 109.727,01 | 94.558,96 | 99.459,63 | 100.318,62 | 1.195.741,36 | 687.591,23 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.310,03 | 11.957,09 | 12.762,80 | 3.688,17 | 7.812,74 | 21.938,37 | 14.659,52 | 3.694,65 | 19.301,10 | 20.762,96 | 33.663,77 | 26.151,29 | 181.702,49 | 192.258,43 |
| Contribuições | 111.577,05 | 111.246,66 | 113.983,09 | 326.733,78 | 17.935,21 | 116.740,66 | 105.052,76 | 118.078,01 | 130.207,99 | 117.027,39 | 117.400,15 | 108.574,93 | 1.494.557,68 | 1.815.871,89 |
| Receita Patrimonial | 391.243,27 | 421.082,66 | 318.818,71 | 263.295,34 | 664.736,36 | 531.947,71 | 573.817,06 | 723.623,64 | 632.559,43 | 625.237,85 | 617.930,44 | 693.248,90 | 6.457.541,37 | 4.885.948,58 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 391.243,27 | 421.082,66 | 318.818,71 | 263.295,34 | 664.736,36 | 531.947,71 | 573.817,06 | 723.623,64 | 632.559,43 | 625.237,85 | 617.930,44 | 693.248,90 | 6.457.541,37 | 4.885.138,78 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 809,80 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.975,32 |
| Transferências Correntes | 2.876.515,08 | 3.145.850,97 | 2.629.300,21 | 6.503.163,74 | 3.352.407,35 | 3.261.726,37 | 3.458.228,52 | 2.888.903,90 | 3.851.895,50 | 3.700.403,64 | 3.810.749,61 | 3.156.785,53 | 42.635.930,42 | 43.378.276,68 |
| Cota-Parte do FPM | 1.048.970,43 | 877.447,38 | 1.123.172,74 | 1.811.825,94 | 1.111.915,98 | 1.492.062,84 | 982.592,03 | 998.481,16 | 1.273.704,29 | 1.308.269,32 | 1.375.072,84 | 1.059.569,76 | 14.463.084,71 | 14.613.590,66 |
| Cota-Parte do ICMS | 905.734,49 | 1.198.343,68 | 669.060,73 | 1.447.630,41 | 1.022.014,18 | 618.938,87 | 1.273.981,94 | 742.317,98 | 1.294.042,00 | 1.188.512,46 | 1.135.105,23 | 932.989,64 | 12.428.671,61 | 13.309.781,90 |
| Cota-Parte do IPVA | 63.180,53 | 45.686,76 | 17.192,55 | 17.106,48 | 126.629,40 | 57.960,59 | 94.430,22 | 87.641,12 | 86.173,22 | 114.845,19 | 123.221,93 | 115.486,84 | 949.554,83 | 1.219.441,61 |
| Cota-Parte do ITR | 8.717,86 | 11.341,44 | 1.165,04 | 930,18 | 977,19 | 815,19 | 753,75 | 164,27 | 61,41 | 628,01 | 159,77 | 4.211,97 | 29.926,08 | 48.701,89 |
| Transferências da LC 61/1989 | 3.171,46 | 6.948,56 | 0,00 | 10.069,22 | 0,00 | 8.983,28 | 0,00 | 11.559,32 | 4.699,38 | 6.068,65 | 6.044,17 | 4.489,87 | 62.033,91 | 73.226,30 |
| Transferencias do FUNDEB | 452.023,56 | 665.284,22 | 544.756,82 | 839.331,74 | 736.949,44 | 758.632,93 | 698.159,00 | 673.219,96 | 832.967,66 | 781.634,12 | 772.078,24 | 742.655,02 | 8.497.692,71 | 8.892.621,06 |
| Outras Transferências Correntes | 394.716,75 | 340.798,93 | 273.952,33 | 2.376.269,77 | 353.921,16 | 324.332,67 | 408.311,58 | 375.520,09 | 360.247,54 | 300.445,89 | 399.067,43 | 297.382,43 | 6.204.966,57 | 5.220.913,26 |
| Outras Receitas Correntes | 70.482,79 | 12.022,41 | 15.555,65 | 29.150,86 | 0,00 | 19.162,75 | 69.801,76 | 3.218,02 | 0,00 | 790,15 | 0,00 | 2.718,47 | 222.902,86 | 553.851,76 |
| DEDUÇÕES (II) | 658.403,66 | 741.248,79 | 611.233,80 | 920.921,48 | 908.175,27 | 854.083,94 | 942.556,13 | 976.101,22 | 1.029.957,74 | 1.017.663,37 | 863.422,11 | 975.408,29 | 10.499.175,80 | 9.314.643,46 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência | 100.390,06 | 100.037,20 | 99.932,88 | 312.325,98 | 730,25 | 103.905,12 | 105.052,76 | 105.928,25 | 104.209,25 | 103.341,60 | 104.402,39 | 107.666,76 | 1.347.922,50 | 1.627.780,51 |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 197.235,15 | 213.258,11 | 149.182,76 | 61.303,24 | 455.137,72 | 314.426,72 | 367.151,83 | 502.140,21 | 394.012,46 | 390.657,07 | 345.493,50 | 444.391,95 | 3.834.390,72 | 2.060.304,21 |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb | 360.778,45 | 427.953,48 | 362.118,16 | 547.292,26 | 452.307,30 | 435.752,10 | 470.351,54 | 368.032,76 | 531.736,03 | 523.664,70 | 413.526,22 | 423.349,58 | 5.316.862,58 | 5.626.558,74 |
| RECEITA CORRENTE | 2.964.515,30 | 3.138.375,34 | 2.626.418,26 | 6.480.869,58 | 3.334.327,10 | 3.282.059,29 | 3.437.492,33 | 2.981.818,83 | 3.846.716,55 | 3.745.534,82 | 3.933.592,12 | 3.210.019,26 | 42.981.738,78 | 44.112.567,63 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LÍQUIDA (III) = (I - II) | | | | | | | | | | | | | | |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 2.964.515,30 | 3.138.375,34 | 2.626.418,26 | 4.980.869,58 | 3.334.327,10 | 3.282.059,29 | 3.437.492,33 | 2.981.818,83 | 3.846.716,55 | 3.745.534,82 | 3.933.592,12 | 3.210.019,26 | 41.481.738,78 | 44.112.567,63 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII) | 62.128,00 | 62.128,00 | 62.128,00 | 124.256,00 | 66.792,00 | 66.792,00 | 66.792,00 | 66.792,00 | 66.792,00 | 66.792,00 | 63.756,00 | 63.756,00 | 838.904,00 | 745.536,00 |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 2.902.387,30 | 3.076.247,34 | 2.564.290,26 | 4.856.613,58 | 3.267.535,10 | 3.215.267,29 | 3.370.700,33 | 2.915.026,83 | 3.779.924,55 | 3.678.742,82 | 3.869.836,12 | 3.146.263,26 | 40.642.834,78 | 43.367.031,63 |
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | JAN/2025 | FEV/2025 | MAR/2025 | ABR/2025 | MAI/2025 | JUN/2025 | JUL/2025 | AGO/2025 | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** |
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**11104A51

## P M N U - RO
## ANEXO VII DEMONSTRATIVO DOS RESTOS À PAGAR POR PODER E ORGÃO

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | Exercicios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2024 (b) | | | | Exercicios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2024 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 5.762,66 | 5.201,10 | 8.248,24 | 0,00 | 2.715,52 | 610.326,54 | 5.470.199,77 | 4.831.059,05 | 4.831.059,05 | 366.205,21 | 883.262,05 | 885.977,57 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.148,61 | 39.808,61 | 39.808,61 | 0,00 | 3.340,00 | 3.340,00 |
| 0101 CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.148,61 | 39.808,61 | 39.808,61 | 0,00 | 3.340,00 | 3.340,00 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 5.762,66 | 5.201,10 | 8.248,24 | 0,00 | 2.715,52 | 610.326,54 | 5.427.051,16 | 4.791.250,44 | 4.791.250,44 | 366.205,21 | 879.922,05 | 882.637,57 |
| 0203 SEMPLACAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230.113,37 | 226.374,32 | 226.374,32 | 2.345,07 | 1.393,98 | 1.393,98 |
| 0204 SEMOSP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 589.283,52 | 1.465.604,32 | 1.479.489,96 | 1.479.489,96 | 170.796,34 | 404.601,54 | 404.601,54 |
| 0205 SEMSAU | 2.318,62 | 2.017,10 | 2.017,10 | 0,00 | 2.318,62 | 296,63 | 289.705,43 | 245.004,78 | 245.004,78 | 8.444,26 | 36.553,02 | 38.871,64 |
| 0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 3.184,00 | 3.184,00 | 0,00 | 0,00 | 746,39 | 327.403,50 | 251.995,60 | 251.995,60 | 45.095,28 | 31.059,01 | 31.059,01 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0207 SEMECET | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.077.500,72 | 1.561.614,64 | 1.561.614,64 | 135.678,00 | 380.208,08 | 380.208,08 |
| 0208 SEMECET/FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 520.123,94 | 520.123,94 | 520.123,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0211 IPRENU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.129,44 | 10.410,74 | 10.410,74 | 0,00 | 2.718,70 | 2.718,70 |
| 0212 FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL | 3.444,04 | 0,00 | 3.047,14 | 0,00 | 396,90 | 0,00 | 46.184,52 | 46.184,52 | 46.184,52 | 0,00 | 0,00 | 396,90 |
| 0213 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 457.285,92 | 450.051,94 | 450.051,94 | 3.846,26 | 23.387,72 | 23.387,72 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 5.762,66 | 5.201,10 | 8.248,24 | 0,00 | 2.715,52 | 610.326,54 | 5.470.199,77 | 4.831.059,05 | 4.831.059,05 | 366.205,21 | 883.262,05 | 885.977,57 |

| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**6DF8F713

**P M N U - RO**
**ANEXO XII DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) | | | | R$ 1 |
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 2.516.028,43 | 2.516.028,43 | 1.720.033,91 | 68,36 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 695.871,81 | 695.871,81 | 333.467,56 | 47,92 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 303.429,68 | 303.429,68 | 109.285,09 | 36,02 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 829.135,71 | 829.135,71 | 504.048,65 | 60,79 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 687.591,23 | 687.591,23 | 773.232,61 | 112,46 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 28.132.793,68 | 28.132.793,68 | 18.093.602,66 | 64,31 |
| Cota-Parte FPM | 13.481.641,98 | 13.481.641,98 | 9.029.695,62 | 66,98 |
| Cota-Parte ITR | 48.701,89 | 48.701,89 | 7.771,56 | 15,96 |
| Cota-Parte IPVA | 1.219.441,61 | 1.219.441,61 | 806.388,51 | 66,13 |
| Cota-Parte ICMS | 13.309.781,90 | 13.309.781,90 | 8.207.902,30 | 61,67 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 73.226,30 | 73.226,30 | 41.844,67 | 57,14 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 30.648.822,11 | 30.648.822,11 | 19.813.636,57 | 64,65 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 435.463,00 | 435.463,00 | 253.646,04 | 58,25 | 253.646,04 | 58,25 | 250.208,71 | 57,46 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 435.463,00 | 435.463,00 | 253.646,04 | 58,25 | 253.646,04 | 58,25 | 250.208,71 | 57,46 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 368.702,20 | 368.702,20 | 282.215,68 | 76,54 | 232.163,13 | 62,97 | 232.163,13 | 62,97 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 368.702,20 | 368.702,20 | 282.215,68 | 76,54 | 232.163,13 | 62,97 | 232.163,13 | 62,97 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 5.571.419,15 | 5.571.419,15 | 3.644.631,57 | 65,42 | 3.479.502,62 | 62,45 | 3.430.244,14 | 61,57 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 5.541.419,15 | 5.411.419,15 | 3.564.642,50 | 65,87 | 3.468.902,62 | 64,10 | 3.419.644,14 | 63,19 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 30.000,00 | 160.000,00 | 79.989,07 | 49,99 | 10.600,00 | 6,63 | 10.600,00 | 6,63 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 6.375.584,35 | 6.375.584,35 | 4.180.493,29 | 65,57 | 3.965.311,79 | 62,20 | 3.912.615,98 | 61,37 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 4.180.493,29 | 3.965.311,79 | 3.912.615,98 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 4.180.493,29 | 3.965.311,79 | 3.912.615,98 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 0,00 | 2.972.045,49 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 993.266,30 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 21,10 | 20,01 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 3.900.920,88 | 4.205.720,88 | 2.752.187,37 | 65,44 |
| Proveniente da União | 3.818.201,04 | 4.123.001,04 | 2.634.203,88 | 63,89 |
| Proveniente dos Estados | 82.719,84 | 82.719,84 | 117.983,49 | 142,63 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 3.900.920,88 | 4.205.720,88 | 2.752.187,37 | 65,44 |

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 2.280.423,06 | 6.492.626,81 | 2.175.038,48 | 33,50 | 1.334.171,53 | 20,55 | 1.333.720,33 | 20,54 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.221.423,06 | 3.536.291,81 | 1.848.813,96 | 52,28 | 1.315.155,01 | 37,19 | 1.314.703,81 | 37,18 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 59.000,00 | 2.956.335,00 | 326.224,52 | 11,03 | 19.016,52 | 0,64 | 19.016,52 | 0,64 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 1.112.553,45 | 1.709.530,42 | 1.175.569,23 | 68,77 | 690.719,12 | 40,40 | 687.384,12 | 40,21 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.112.553,45 | 1.709.530,42 | 1.175.569,23 | 68,77 | 690.719,12 | 40,40 | 687.384,12 | 40,21 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 198.003,14 | 198.003,14 | 41.816,02 | 21,12 | 24.000,00 | 12,12 | 24.000,00 | 12,12 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 198.003,14 | 198.003,14 | 41.816,02 | 21,12 | 24.000,00 | 12,12 | 24.000,00 | 12,12 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 24.000,00 | 33.100,44 | 8.160,62 | 24,65 | 4.180,72 | 12,63 | 4.180,72 | 12,63 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 24.000,00 | 33.100,44 | 8.160,62 | 24,65 | 4.180,72 | 12,63 | 4.180,72 | 12,63 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 285.941,23 | 354.188,82 | 25.875,70 | 7,31 | 16.702,54 | 4,72 | 16.702,54 | 4,72 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 175.941,23 | 244.188,82 | 12.415,72 | 5,08 | 4.802,56 | 1,97 | 4.802,56 | 1,97 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 110.000,00 | 110.000,00 | 13.459,98 | 12,24 | 11.899,98 | 10,82 | 11.899,98 | 10,82 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 164.015,30 | 164.015,30 | 59.724,49 | 36,41 | 57.728,49 | 35,20 | 56.861,40 | 34,67 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 149.015,30 | 149.015,30 | 57.728,49 | 38,74 | 57.728,49 | 38,74 | 56.861,40 | 38,16 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 15.000,00 | 15.000,00 | 1.996,00 | 13,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 4.064.936,18 | 8.951.464,93 | 3.486.184,54 | 38,95 | 2.127.502,40 | 23,77 | 2.122.849,11 | 23,72 | 0,00 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 2.715.886,06 | 6.928.089,81 | 2.428.684,52 | 35,06 | 1.587.817,57 | 22,92 | 1.583.929,04 | 22,86 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 1.481.255,65 | 2.078.232,62 | 1.457.784,91 | 70,15 | 922.882,25 | 44,41 | 919.547,25 | 44,25 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 198.003,14 | 198.003,14 | 41.816,02 | 21,12 | 24.000,00 | 12,12 | 24.000,00 | 12,12 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 24.000,00 | 33.100,44 | 8.160,62 | 24,65 | 4.180,72 | 12,63 | 4.180,72 | 12,63 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 285.941,23 | 354.188,82 | 25.875,70 | 7,31 | 16.702,54 | 4,72 | 16.702,54 | 4,72 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 5.735.434,45 | 5.735.434,45 | 3.704.356,06 | 64,59 | 3.537.231,11 | 61,67 | 3.487.105,54 | 60,80 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 10.440.520,53 | 15.327.049,28 | 7.666.677,83 | 50,02 | 6.092.814,19 | 39,75 | 6.035.465,09 | 39,38 | 0,00 |
| 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. | | | | | | | | | |
| 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j". | | | | | | | | | |
| 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k". | | | | | | | | | |
| 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 | | | | | | | | | |
| 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012 | | | | | | | | | |
| 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]. | | | | | | | | | |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre | | | | | | | | | |

| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | ***JOSE SILVA PEREIRA*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador Geral | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**503DE2AD

## P M N U - RO
## ANEXO XIII DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO |
|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | | | | R$ 1 |
| ESPECIFICAÇÃO | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFEUADOS EM 2025 | | SALDO TOTAL (b) |
| | | NO BIMESTRE JAN (d) | A AGO (c) | |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratadas (I.1) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A contratar (I.2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratadas (II.1) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A contratar (II.2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (/V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***JOAO JOSE DE OLIVEIRA*** | | ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*** | | | | | | ***JOSE SILVA PEREIRA*** | | | |
| Prefeito Municipal | | Contador Geral | | | | | | Controlador Geral | | | |

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**49CDAD7F

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
### RGF ANEXO 1

| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO** | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| SET/2024 A AGO/2025 | | | | | | | | | | | | | | |
| RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | JAN/2025 | FEV/2025 | MAR/2025 | ABR/2025 | MAI/2025 | JUN/2025 | JUL/2025 | AGO/2025 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | 8.629.376,05 | 8.912.165,18 | 8.631.206,66 | 12.095.483,95 | 8.653.715,15 | 7.929.490,63 | 9.174.301,41 | 8.301.018,50 | 9.136.242,27 | 8.836.125,40 | 9.164.875,09 | 9.053.757,27 | 108.517.757,56 | 889.898,42 |
| Pessoal Ativo | 6.888.823,56 | 6.907.425,49 | 6.847.730,39 | 8.894.838,53 | 7.551.159,44 | 6.652.024,84 | 7.653.597,19 | 6.880.328,85 | 7.665.389,05 | 7.547.951,51 | 7.602.860,47 | 7.464.279,99 | 88.556.409,31 | 20,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 6.216.728,03 | 6.235.039,19 | 6.184.897,31 | 8.007.755,51 | 6.808.244,63 | 5.987.546,29 | 6.908.147,69 | 6.190.897,09 | 6.867.034,58 | 6.768.969,01 | 6.834.171,96 | 6.686.383,58 | 79.695.814,87 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 672.095,53 | 672.386,30 | 662.833,08 | 887.083,02 | 742.914,81 | 664.478,55 | 745.449,50 | 689.431,76 | 798.354,47 | 778.982,50 | 768.688,51 | 777.896,41 | 8.860.594,44 | 20,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.134.732,23 | 1.049.808,54 | 1.051.173,47 | 2.119.274,39 | 1.102.555,71 | 1.110.654,24 | 1.201.090,70 | 1.148.522,44 | 1.146.011,50 | 1.153.574,30 | 1.158.082,90 | 1.150.518,81 | 14.525.999,23 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 920.886,17 | 921.431,86 | 922.796,79 | 1.836.187,47 | 965.820,37 | 970.553,44 | 1.065.219,90 | 1.006.090,14 | 1.010.297,01 | 1.014.773,21 | 1.012.731,82 | 1.014.315,55 | 12.661.103,73 | 0,00 |
| Pensões | 213.846,06 | 128.376,68 | 128.376,68 | 283.086,92 | 136.735,34 | 140.100,80 | 135.870,80 | 142.432,30 | 135.714,49 | 138.801,09 | 145.351,08 | 136.203,26 | 1.864.895,50 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 605.820,26 | 954.931,15 | 732.302,80 | 1.081.371,03 | 0,00 | 166.811,55 | 319.613,52 | 272.167,21 | 324.841,72 | 134.599,59 | 403.931,72 | 438.958,47 | 5.435.349,02 | 889.878,42 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF) | 1.748.418,48 | 1.796.905,35 | 1.219.699,89 | 2.757.196,63 | 760.989,16 | 3.001.481,83 | 2.311.675,16 | 1.680.809,82 | 1.478.207,26 | 1.909.312,21 | 1.842.177,08 | 1.540.318,34 | 22.047.191,21 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 242.974,29 | 299.589,23 | 154.205,99 | 104.712,58 | 365.732,99 | 444.835,90 | 580.889,25 | 83.712,65 | 277.847,38 | 339.173,56 | 189.010,36 | 185.780,15 | 3.268.464,33 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 1.024.504,49 | 1.024.544,65 | 1.025.909,58 | 2.044.197,94 | 9.407,15 | 2.114.619,12 | 1.156.498,86 | 1.109.847,92 | 1.101.419,66 | 1.119.391,19 | 1.112.509,68 | 1.105.659,70 | 13.948.509,94 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 339.618,33 | 352.878,86 | 11.829,44 | 3.207,51 | 291.906,32 | 344.335,11 | 472.424,11 | 391.374,36 | 0,00 | 345.016,44 | 426.494,69 | 139.737,93 | 3.118.823,10 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 141.321,37 | 119.892,61 | 27.754,88 | 605.078,60 | 93.942,70 | 97.691,70 | 101.862,94 | 95.874,89 | 98.940,22 | 105.731,02 | 114.162,35 | 109.140,56 | 1.711.393,84 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 6.880.957,57 | 7.115.259,83 | 7.411.506,77 | 9.338.287,32 | 7.892.725,99 | 4.928.008,80 | 6.862.626,25 | 6.620.208,68 | 7.658.035,01 | 6.926.813,19 | 7.322.698,01 | 7.513.438,93 | 86.470.566,35 | 889.898,42 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 175.113.423,66 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 1.000.000,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 3.256.428,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 170.856.995,66 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | 87.360.464,77 | 51,13 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 92.262.777,66 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 87.649.638,78 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 83.036.499,89 | 48,60 |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2025 | | | 2025 | | | |
| 1º Quadrimestre | | | 2º Quadrimestre | | | |
| Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente ( c ) = (b - a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente ( d ) = (1/3*c) | | Limite (e) = (b - d) | % DTP (f) |
| 54% | 76,38% | 22,38% | 7,46% | | 68,92% | |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | |
|---|---|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
| Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) | 0,00 |
| DTP em 2021 (X) (%) | 0,00 |
| Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%) | 0,00 |
| Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%) | 0,00 |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VI/V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretária de Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**3E1EF872

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 1

| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 162.914.765,25 | 162.914.765,25 | 45.858.281,03 | 28,15 | 146.193.008,50 | 89,74 | 16.721.756,75 |
| RECEITAS CORRENTES | 161.969.765,25 | 161.969.765,25 | 45.858.281,03 | 28,31 | 137.109.493,66 | 84,65 | 24.860.271,59 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 20.145.101,92 | 20.145.101,92 | 7.065.425,29 | 35,07 | 17.775.968,38 | 88,24 | 2.369.133,54 |
| Impostos | 17.767.446,87 | 17.767.446,87 | 5.789.463,94 | 32,58 | 15.189.101,80 | 85,49 | 2.578.345,07 |
| Taxas | 2.377.655,05 | 2.377.655,05 | 1.275.961,35 | 53,66 | 2.586.866,58 | 108,80 | -209.211,53 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 10.126.441,82 | 10.126.441,82 | 1.801.635,08 | 17,79 | 7.163.544,71 | 70,74 | 2.962.897,11 |
| Contribuições Sociais | 6.836.500,00 | 6.836.500,00 | 1.186.658,44 | 17,36 | 4.591.330,20 | 67,16 | 2.245.169,80 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 3.289.941,82 | 3.289.941,82 | 614.976,64 | 18,69 | 2.572.214,51 | 78,18 | 717.727,31 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 6.785.375,31 | 6.785.375,31 | 3.621.824,25 | 53,38 | 14.818.145,75 | 218,38 | -8.032.770,44 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 70.911,35 | 70.911,35 | 23.476,52 | 33,11 | 54.066,94 | 76,25 | 16.844,41 |
| Valores Mobiliários | 6.714.463,96 | 6.714.463,96 | 3.598.347,73 | 53,59 | 14.764.078,81 | 219,88 | -8.049.614,85 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 150.000,00 | 150.000,00 | 319,26 | 0,21 | 319,26 | 0,21 | 149.680,74 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 2.316.303,44 | 2.316.303,44 | 15.064,89 | 0,65 | 47.860,61 | 2,07 | 2.268.442,83 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 2.316.303,44 | 2.316.303,44 | 15.064,89 | 0,65 | 47.860,61 | 2,07 | 2.268.442,83 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 119.499.462,25 | 119.499.462,25 | 33.207.733,05 | 27,79 | 95.891.132,02 | 80,24 | 23.608.330,23 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 52.367.246,60 | 52.367.246,60 | 19.653.009,89 | 37,53 | 46.149.710,72 | 88,13 | 6.217.535,88 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 35.790.244,20 | 35.790.244,20 | 7.761.446,41 | 21,69 | 26.705.872,71 | 74,62 | 9.084.371,49 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 31.331.981,95 | 31.331.981,95 | 5.785.652,57 | 18,47 | 23.025.424,41 | 73,49 | 8.306.557,54 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 9.989,50 | 9.989,50 | 7.624,18 | 76,32 | 10.124,18 | 101,35 | -134,68 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.947.080,51 | 2.947.080,51 | 146.279,21 | 4,96 | 1.412.522,93 | 47,93 | 1.534.557,58 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 108.781,75 | 108.781,75 | 28.278,23 | 26,00 | 62.566,08 | 57,52 | 46.215,67 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 388.539,40 | 388.539,40 | 77.645,76 | 19,98 | 201.270,98 | 51,80 | 187.268,42 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 2.449.759,36 | 2.449.759,36 | 40.355,22 | 1,65 | 1.148.685,87 | 46,89 | 1.301.073,49 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 945.000,00 | 945.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.083.514,84 | 961,22 | -8.138.514,84 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 945.000,00 | 945.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.083.514,84 | 961,22 | -8.138.514,84 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.813.796,84 | 0,00 | -8.813.796,84 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 945.000,00 | 945.000,00 | 0,00 | 0,00 | 269.718,00 | 28,54 | 675.282,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 11.682.798,38 | 11.682.798,38 | 2.065.168,87 | 17,68 | 8.055.847,17 | 68,95 | 3.626.951,21 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 174.597.563,63 | 174.597.563,63 | 47.923.449,90 | 27,45 | 154.248.855,67 | 88,35 | 20.348.707,96 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 174.597.563,63 | 174.597.563,63 | 47.923.449,90 | 27,45 | 154.248.855,67 | 88,35 | 20.348.707,96 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 174.597.563,63 | 174.597.563,63 | 47.923.449,90 | 27,45 | 154.248.855,67 | 88,35 | 20.348.707,96 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 27.867.441,31 | | | 27.867.441,31 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 27.867.441,31 | | | 27.867.441,31 | | |
| (CC 5.2.2.1.3.01.00) | | | | | | | |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | | | | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** | | |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | | | | Contador CRC 7075/O-7 | | |

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 158.482.525,74 | 200.807.646,27 | 30.128.422,96 | 132.352.431,91 | 68.455.214,36 | 32.841.910,69 | 109.699.323,66 | 91.108.322,61 | 107.569.429,11 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 150.086.543,79 | 182.189.234,35 | 27.639.959,53 | 122.776.353,23 | 59.412.881,12 | 29.960.640,78 | 104.119.506,77 | 78.069.727,58 | 101.989.612,22 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 102.464.792,02 | 99.423.331,98 | 16.985.605,96 | 66.893.288,97 | 32.530.043,01 | 16.993.851,86 | 66.885.483,25 | 32.537.848,73 | 64.915.734,53 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 47.621.751,77 | 82.765.902,37 | 10.654.353,57 | 55.883.064,26 | 26.882.838,11 | 12.966.788,92 | 37.234.023,52 | 45.531.878,85 | 37.073.877,69 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 47.621.751,77 | 82.765.902,37 | 10.654.353,57 | 55.883.064,26 | 26.882.838,11 | 12.966.788,92 | 37.234.023,52 | 45.531.878,85 | 37.073.877,69 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.895.981,95 | 16.483.711,92 | 2.488.463,43 | 9.576.078,68 | 6.907.633,24 | 2.881.269,91 | 5.579.816,89 | 10.903.895,03 | 5.579.816,89 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 4.672.925,95 | 15.260.655,92 | 2.488.463,43 | 8.553.022,80 | 6.707.633,12 | 2.789.389,23 | 5.141.495,81 | 10.119.160,11 | 5.141.495,81 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.223.056,00 | 1.223.056,00 | 0,00 | 1.023.055,88 | 200.000,12 | 91.880,68 | 438.321,08 | 784.734,92 | 438.321,08 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.500.000,00 | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 13.006.528,70 | 12.796.196,70 | 1.050.580,34 | 8.321.418,84 | 4.474.777,86 | 1.753.249,65 | 6.744.861,71 | 6.051.334,99 | 6.222.990,55 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 171.489.054,44 | 213.603.842,97 | 31.179.003,30 | 140.673.850,75 | 72.929.992,22 | 34.595.160,34 | 116.444.185,37 | 97.159.657,60 | 113.792.419,66 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 171.489.054,44 | 213.603.842,97 | 31.179.003,30 | 140.673.850,75 | 72.929.992,22 | 34.595.160,34 | 116.444.185,37 | 97.159.657,60 | 113.792.419,66 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 13.575.004,92 | | | 37.804.670,30 | | 40.456.436,01 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 171.489.054,44 | 213.603.842,97 | 31.179.003,30 | 154.248.855,67 | | 34.595.160,34 | 154.248.855,67 | | 154.248.855,67 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 3.108.509,19 | 3.108.509,19 | | | 3.108.509,19 | | | 3.108.509,19 | | |

| | | |
|---|---|---|
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 11.682.798,38 | 11.682.798,38 | 2.065.168,87 | 17,68 | 8.055.847,17 | 68,95 | 3.626.951,21 |
| RECEITAS CORRENTES | 11.682.798,38 | 11.682.798,38 | 2.065.168,87 | 17,68 | 8.055.847,17 | 68,95 | 3.626.951,21 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.654.798,35 | 6.654.798,35 | 1.228.809,49 | 18,47 | 4.711.238,32 | 70,79 | 1.943.560,03 |
| Contribuições Sociais | 6.654.798,35 | 6.654.798,35 | 1.228.809,49 | 18,47 | 4.711.238,32 | 70,79 | 1.943.560,03 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.528.000,00 | 1.528.000,00 | 208.495,12 | 13,64 | 833.151,82 | 54,53 | 694.848,18 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 1.528.000,00 | 1.528.000,00 | 208.495,12 | 13,64 | 833.151,82 | 54,53 | 694.848,18 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.500.000,03 | 3.500.000,03 | 627.864,26 | 17,94 | 2.511.457,03 | 71,76 | 988.543,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 3.500.000,03 | 3.500.000,03 | 627.864,26 | 17,94 | 2.511.457,03 | 71,76 | 988.543,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | | | | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** | | |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | | | | Contador CRC 7075/O-7 | | |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (d) | DOTACAO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 13.006.528,70 | 12.796.196,70 | 1.050.580,34 | 8.321.418,84 | 4.474.777,86 | 1.753.249,65 | 6.744.861,71 | 6.051.334,99 | 6.222.990,55 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 12.490.333,60 | 12.266.801,60 | 1.037.455,13 | 7.792.098,54 | 4.474.703,06 | 1.669.101,47 | 6.226.220,08 | 6.040.581,52 | 5.704.348,92 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 8.668.023,13 | 8.444.491,13 | 1.037.455,13 | 4.024.913,10 | 4.419.578,03 | 1.037.455,13 | 4.024.913,10 | 4.419.578,03 | 3.503.041,94 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.822.310,47 | 3.822.310,47 | 0,00 | 3.767.185,44 | 55.125,03 | 631.646,34 | 2.201.306,98 | 1.621.003,49 | 2.201.306,98 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 516.195,10 | 529.395,10 | 13.125,21 | 529.320,30 | 74,80 | 84.148,18 | 518.641,63 | 10.753,47 | 518.641,63 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 516.195,10 | 529.395,10 | 13.125,21 | 529.320,30 | 74,80 | 84.148,18 | 518.641,63 | 10.753,47 | 518.641,63 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**AB74730B

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 12

| |
|---|
| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** |

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) | R$ 1

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 17.765.796,87 | 17.765.796,87 | 15.189.101,80 | 85,50 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 3.670.945,78 | 3.670.945,78 | 2.305.344,89 | 62,80 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.878.917,39 | 1.878.917,39 | 1.644.748,54 | 87,54 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 7.509.690,02 | 7.509.690,02 | 6.681.449,17 | 88,97 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 4.706.243,68 | 4.706.243,68 | 4.557.559,20 | 96,84 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 72.927.261,72 | 72.927.261,72 | 52.515.395,05 | 72,01 |
| Cota-Parte FPM | 36.120.086,73 | 36.120.086,73 | 27.089.086,85 | 75,00 |
| Cota-Parte ITR | 99.005,92 | 99.005,92 | 30.291,73 | 30,60 |
| Cota-Parte IPVA | 7.806.156,54 | 7.806.156,54 | 5.580.950,46 | 71,49 |
| Cota-Parte ICMS | 28.771.326,35 | 28.771.326,35 | 19.714.584,23 | 68,52 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 130.686,18 | 130.686,18 | 100.481,78 | 76,89 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 90.693.058,59 | 90.693.058,59 | 67.704.496,85 | 74,65 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 3.705.595,96 | 1.837.727,36 | 1.665.609,64 | 90,63 | 1.457.533,70 | 79,31 | 1.349.997,36 | 73,46 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.405.595,96 | 1.837.727,36 | 1.665.609,64 | 90,63 | 1.457.533,70 | 79,31 | 1.349.997,36 | 73,46 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 5.065.187,45 | 7.136.637,45 | 6.637.111,45 | 93,00 | 6.310.023,83 | 88,42 | 6.059.229,07 | 84,90 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 4.782.687,45 | 7.115.413,06 | 6.634.511,45 | 93,24 | 6.307.423,83 | 88,64 | 6.056.629,07 | 85,12 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 282.500,00 | 21.224,39 | 2.600,00 | 12,25 | 2.600,00 | 12,25 | 2.600,00 | 12,25 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 100.000,00 | 100.000,00 | 54.375,37 | 54,38 | 6.013,80 | 6,01 | 6.013,80 | 6,01 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 100.000,00 | 100.000,00 | 54.375,37 | 54,38 | 6.013,80 | 6,01 | 6.013,80 | 6,01 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 9.000,00 | 8.957,24 | 99,52 | 957,24 | 10,64 | 957,24 | 10,64 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 9.000,00 | 8.957,24 | 99,52 | 957,24 | 10,64 | 957,24 | 10,64 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 992.306,14 | 1.032.506,14 | 656.685,90 | 63,60 | 610.980,70 | 59,17 | 582.764,29 | 56,44 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 942.306,14 | 1.032.506,14 | 656.685,90 | 63,60 | 610.980,70 | 59,17 | 582.764,29 | 56,44 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 8.795.001,06 | 8.992.584,06 | 5.412.901,67 | 60,19 | 4.774.604,87 | 53,09 | 4.611.342,72 | 51,28 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 8.795.001,06 | 8.992.084,06 | 5.412.901,67 | 60,20 | 4.774.604,87 | 53,10 | 4.611.342,72 | 51,28 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 18.658.090,61 | 19.108.455,01 | 14.435.641,27 | 75,55 | 13.160.114,14 | 68,87 | 12.610.304,48 | 65,99 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 14.435.641,27 | 13.160.114,14 | 12.610.304,48 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 14.435.641,27 | 13.160.114,14 | 12.610.304,48 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 0,00 | 10.155.674,53 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 3.004.439,61 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 21,32 | 19,44 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Empenhos de 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)** | 0,00 |

| **CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012** | **RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 14.842.166,25 | 14.842.166,25 | 12.243.634,70 | 82,49 |
| Proveniente da União | 14.721.543,70 | 14.721.543,70 | 11.255.142,90 | 76,45 |
| Proveniente dos Estados | 120.622,55 | 120.622,55 | 988.491,80 | 819,49 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 14.842.166,25 | 14.842.166,25 | 12.243.634,70 | 82,49 |

| **DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 8.180.276,12 | 17.009.745,88 | 8.438.748,70 | 49,61 | 7.146.928,41 | 42,02 | 7.008.082,48 | 41,20 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 8.172.326,12 | 15.976.162,73 | 7.686.748,70 | 48,11 | 6.844.024,23 | 42,84 | 6.705.178,30 | 41,97 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 7.950,00 | 1.033.583,15 | 752.000,00 | 72,76 | 302.904,18 | 29,31 | 302.904,18 | 29,31 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 4.012.785,70 | 13.806.552,10 | 8.638.729,45 | 62,57 | 6.320.131,53 | 45,78 | 6.265.679,21 | 45,38 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 4.007.785,70 | 13.501.552,10 | 8.469.510,29 | 62,73 | 6.168.430,37 | 45,69 | 6.113.978,05 | 45,28 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 305.000,00 | 169.219,16 | 55,48 | 151.701,16 | 49,74 | 151.701,16 | 49,74 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 287.048,00 | 630.910,61 | 506.350,22 | 80,26 | 411.309,19 | 65,19 | 408.829,19 | 64,80 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 287.048,00 | 561.256,38 | 506.350,22 | 90,22 | 411.309,19 | 73,28 | 408.829,19 | 72,84 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 69.654,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 23.964,00 | 24.381,17 | 22.807,94 | 93,55 | 21.509,32 | 88,22 | 21.509,32 | 88,22 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 23.964,00 | 24.381,17 | 22.807,94 | 93,55 | 21.509,32 | 88,22 | 21.509,32 | 88,22 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 204.361,20 | 204.487,20 | 184.113,55 | 90,04 | 183.486,89 | 89,73 | 183.486,89 | 89,73 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 204.361,20 | 204.487,20 | 184.113,55 | 90,04 | 183.486,89 | 89,73 | 183.486,89 | 89,73 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 13.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 13.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 2.133.941,23 | 2.829.311,39 | 1.460.124,65 | 51,61 | 1.073.319,95 | 37,94 | 1.073.319,95 | 37,94 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.133.941,23 | 2.214.126,92 | 1.073.428,95 | 48,48 | 1.073.319,95 | 48,48 | 1.073.319,95 | 48,48 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 615.184,47 | 386.695,70 | 62,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 14.842.376,25 | 34.519.188,35 | 19.250.874,51 | 55,77 | 15.156.685,29 | 43,91 | 14.960.907,04 | 43,34 | 0,00 |

| **DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE** | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 11.885.872,08 | 18.847.473,24 | 10.104.358,34 | 53,61 | 8.604.462,11 | 45,65 | 8.358.079,84 | 44,35 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 9.077.973,15 | 20.943.189,55 | 15.275.840,90 | 72,94 | 12.630.155,36 | 60,31 | 12.324.908,28 | 58,85 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 387.048,00 | 730.910,61 | 560.725,59 | 76,72 | 417.322,99 | 57,10 | 414.842,99 | 56,76 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 23.964,00 | 33.381,17 | 31.765,18 | 95,16 | 22.466,56 | 67,30 | 22.466,56 | 67,30 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 1.196.667,34 | 1.236.993,34 | 840.799,45 | 67,97 | 794.467,59 | 64,23 | 766.251,18 | 61,94 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 13.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 10.928.942,29 | 11.821.895,45 | 6.873.026,32 | 58,14 | 5.847.924,82 | 49,47 | 5.684.662,67 | 48,09 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 33.500.466,86 | 53.627.643,36 | 33.686.515,78 | 62,82 | 28.316.799,43 | 52,80 | 27.571.211,52 | 51,41 | 0,00 |
| 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. | | | | | | | | | |
| 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j". | | | | | | | | | |
| 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k". | | | | | | | | | |
| 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 | | | | | | | | | |
| 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012 | | | | | | | | | |
| 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]. | | | | | | | | | |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre | | | | | | | | | |

| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretária de Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**43195D46

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 13

| **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS** | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | | | | R$ 1 |
| **ESPECIFICAÇÃO** | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFEUADOS EM 2025 | | SALDO TOTAL (b) |
| | | NO BIMESTRE (d) | JAN A AGO (c) | |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **ESPECIFICAÇÃO** | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Contratadas (I.1)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **A contratar (I.2)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Contratadas (II.1)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **A contratar (II.2)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**44DFA70C

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO ANEXO 2

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 158.482.525,74 | 200.807.646,27 | 30.128.422,96 | 132.352.431,91 | 94,08 | 68.455.214,36 | 32.841.910,69 | 109.699.323,66 | 94,21 | 91.108.322,61 | 0,00 |
| Legislativa | 6.404.711,63 | 6.424.048,10 | 953.462,60 | 4.234.376,12 | 3,01 | 2.189.671,98 | 1.007.806,05 | 4.055.097,81 | 3,48 | 2.368.950,29 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 6.404.711,63 | 6.424.048,10 | 953.462,60 | 4.234.376,12 | 3,01 | 2.189.671,98 | 1.007.806,05 | 4.055.097,81 | 3,48 | 2.368.950,29 | 0,00 |
| Administração | 25.219.099,21 | 26.939.395,07 | 4.018.644,96 | 19.953.566,78 | 14,18 | 6.985.828,29 | 4.267.721,29 | 16.590.492,52 | 14,25 | 10.348.902,55 | 0,00 |
| Planejamento e Orçamento | 784.289,22 | 822.289,22 | 204.950,64 | 559.400,63 | 0,40 | 262.888,59 | 171.000,64 | 466.228,03 | 0,40 | 356.061,19 | 0,00 |
| Tecnologia da Informação | 481.330,71 | 908.564,01 | 19.000,00 | 584.528,80 | 0,42 | 324.035,21 | 142.336,80 | 321.936,80 | 0,28 | 586.627,21 | 0,00 |
| Administração de Receitas | 109.935,00 | 118.935,00 | 0,00 | 118.800,00 | 0,08 | 135,00 | 19.800,00 | 59.400,00 | 0,05 | 59.535,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 23.679.432,00 | 24.924.844,56 | 3.764.822,32 | 18.614.105,94 | 13,23 | 6.310.738,62 | 3.895.989,39 | 15.679.047,96 | 13,46 | 9.245.796,60 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 164.112,28 | 164.762,28 | 29.872,00 | 76.731,41 | 0,05 | 88.030,87 | 38.594,46 | 63.879,73 | 0,05 | 100.882,55 | 0,00 |
| Assistência Social | 5.867.664,90 | 6.450.729,65 | 918.966,16 | 4.120.518,51 | 2,93 | 2.330.211,14 | 973.859,11 | 3.346.103,80 | 2,87 | 3.104.625,85 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 384.241,30 | 517.336,61 | 81.216,28 | 321.044,47 | 0,23 | 196.292,14 | 110.563,69 | 264.060,43 | 0,23 | 253.276,18 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 1.690.203,61 | 2.063.099,16 | 296.933,02 | 1.575.456,41 | 1,12 | 487.642,75 | 321.819,56 | 910.943,36 | 0,78 | 1.152.155,80 | 0,00 |
| Administração Geral | 3.793.219,99 | 3.870.293,88 | 540.816,86 | 2.224.017,63 | 1,58 | 1.646.276,25 | 541.475,86 | 2.171.100,01 | 1,86 | 1.699.193,87 | 0,00 |
| Previdência Social | 18.167.375,00 | 18.167.375,00 | 2.474.191,73 | 10.080.692,21 | 7,17 | 8.086.682,79 | 2.490.465,43 | 9.944.758,12 | 8,54 | 8.222.616,88 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 18.167.375,00 | 18.167.375,00 | 2.474.191,73 | 10.080.692,21 | 7,17 | 8.086.682,79 | 2.490.465,43 | 9.944.758,12 | 8,54 | 8.222.616,88 | 0,00 |
| Saúde | 31.482.586,67 | 51.609.763,17 | 8.603.181,99 | 32.872.112,00 | 23,37 | 18.737.651,17 | 8.103.120,96 | 27.502.395,65 | 23,62 | 24.107.367,52 | 0,00 |
| Atenção Básica | 11.186.712,08 | 18.148.313,24 | 2.391.779,14 | 9.759.568,79 | 6,94 | 8.388.744,45 | 2.454.272,61 | 8.259.672,56 | 7,09 | 9.888.640,68 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 8.486.466,15 | 20.251.682,55 | 4.127.280,03 | 14.883.257,55 | 10,58 | 5.368.425,00 | 3.823.345,73 | 12.237.572,01 | 10,51 | 8.014.110,54 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 387.048,00 | 730.910,61 | 117.308,41 | 560.725,59 | 0,40 | 170.185,02 | 74.442,62 | 417.322,99 | 0,36 | 313.587,62 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 23.964,00 | 33.381,17 | 10.413,40 | 31.765,18 | 0,02 | 1.615,99 | 7.558,06 | 22.466,56 | 0,02 | 10.914,61 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 1.122.667,34 | 1.162.993,34 | 198.532,13 | 790.843,97 | 0,56 | 372.149,37 | 220.147,74 | 744.512,11 | 0,64 | 418.481,23 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 13.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.800,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 10.275.729,10 | 11.268.682,26 | 1.757.868,88 | 6.845.950,92 | 4,87 | 4.422.731,34 | 1.523.354,20 | 5.820.849,42 | 5,00 | 5.447.832,84 | 0,00 |
| Educação | 52.447.697,92 | 54.905.237,78 | 8.363.643,79 | 36.511.080,32 | 25,95 | 18.394.157,46 | 9.097.137,41 | 31.591.518,01 | 27,13 | 23.313.719,77 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 38.149.717,39 | 39.207.442,57 | 5.258.218,40 | 25.847.242,14 | 18,37 | 13.360.200,43 | 6.636.119,25 | 22.819.201,80 | 19,60 | 16.388.240,77 | 0,00 |
| Educação Infantil | 11.367.126,77 | 11.742.647,06 | 2.078.171,17 | 7.332.902,72 | 5,21 | 4.409.744,34 | 1.883.017,20 | 6.625.821,66 | 5,69 | 5.116.825,40 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 21,00 | 21,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,00 | 0,00 |
| Educação Especial | 1.812.445,00 | 1.949.185,00 | 278.607,53 | 1.386.294,28 | 0,99 | 562.890,72 | 289.256,38 | 1.271.604,18 | 1,09 | 677.580,82 | 0,00 |
| Administração Geral | 31.500,00 | 31.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.500,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 1.086.887,76 | 1.974.442,15 | 748.646,69 | 1.944.641,18 | 1,38 | 29.800,97 | 288.744,58 | 874.890,37 | 0,75 | 1.099.551,78 | 0,00 |
| Cultura | 912.325,00 | 4.266.634,23 | 1.778.925,33 | 3.318.039,22 | 2,36 | 948.595,01 | 1.909.221,61 | 3.118.669,34 | 2,68 | 1.147.964,89 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 912.325,00 | 4.266.634,23 | 1.778.925,33 | 3.318.039,22 | 2,36 | 948.595,01 | 1.909.221,61 | 3.118.669,34 | 2,68 | 1.147.964,89 | 0,00 |
| Urbanismo | 3.262.340,45 | 8.488.243,41 | 1.334.217,90 | 6.933.467,71 | 4,93 | 1.554.775,70 | 2.388.069,53 | 5.258.849,14 | 4,52 | 3.229.394,27 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 366.224,07 | 4.214.499,03 | 1.121.273,58 | 4.002.692,67 | 2,85 | 211.806,36 | 1.955.389,68 | 3.629.202,21 | 3,12 | 585.296,82 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviços Urbanos | 2.866.116,38 | 4.243.744,38 | 212.944,32 | 2.900.775,04 | 2,06 | 1.342.969,34 | 432.679,85 | 1.629.646,93 | 1,40 | 2.614.097,45 | 0,00 |
| Transportes Coletivos Urbanos | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| Habitação | 69.300,00 | 10.300,00 | 9.445,30 | 9.445,30 | 0,01 | 854,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.300,00 | 0,00 |
| Habitação Urbana | 69.300,00 | 10.300,00 | 9.445,30 | 9.445,30 | 0,01 | 854,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.300,00 | 0,00 |
| Saneamento | 722.641,75 | 1.482.641,75 | 0,00 | 1.452.789,60 | 1,03 | 29.852,15 | 186.164,36 | 900.777,71 | 0,77 | 581.864,04 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 722.641,75 | 1.482.641,75 | 0,00 | 1.452.789,60 | 1,03 | 29.852,15 | 186.164,36 | 900.777,71 | 0,77 | 581.864,04 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 510.000,00 | 1.530.000,00 | 45.223,62 | 1.371.362,34 | 0,97 | 158.637,66 | 108.945,61 | 370.354,36 | 0,32 | 1.159.645,64 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 510.000,00 | 641.000,00 | 45.223,62 | 482.362,34 | 0,34 | 158.637,66 | 108.945,61 | 370.354,36 | 0,32 | 270.645,64 | 0,00 |
| Controle Ambiental | 0,00 | 889.000,00 | 0,00 | 889.000,00 | 0,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 889.000,00 | 0,00 |
| Agricultura | 275.000,00 | 1.460.917,50 | 73.738,35 | 539.799,46 | 0,38 | 921.118,04 | 164.559,48 | 383.200,26 | 0,33 | 1.077.717,24 | 0,00 |
| Extensão Rural | 275.000,00 | 1.460.917,50 | 73.738,35 | 539.799,46 | 0,38 | 921.118,04 | 164.559,48 | 383.200,26 | 0,33 | 1.077.717,24 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 52.039,50 | 1.479.316,50 | 23.995,15 | 52.619,04 | 0,04 | 1.426.697,46 | 7.842,55 | 22.335,40 | 0,02 | 1.456.981,10 | 0,00 |
| Turismo | 52.039,50 | 1.479.316,50 | 23.995,15 | 52.619,04 | 0,04 | 1.426.697,46 | 7.842,55 | 22.335,40 | 0,02 | 1.456.981,10 | 0,00 |
| Energia | 3.313.663,19 | 4.555.290,33 | 0,00 | 1.896.749,44 | 1,35 | 2.658.540,89 | 376.296,63 | 1.536.735,96 | 1,32 | 3.018.554,37 | 0,00 |
| Energia Elétrica | 3.313.663,19 | 4.555.290,33 | 0,00 | 1.896.749,44 | 1,35 | 2.658.540,89 | 376.296,63 | 1.536.735,96 | 1,32 | 3.018.554,37 | 0,00 |
| Transporte | 2.275.074,52 | 4.628.374,64 | 1.193.051,46 | 3.356.274,97 | 2,39 | 1.272.099,67 | 649.456,87 | 1.214.717,55 | 1,04 | 3.413.657,09 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 2.275.074,52 | 4.628.374,64 | 1.193.051,46 | 3.356.274,97 | 2,39 | 1.272.099,67 | 649.456,87 | 1.214.717,55 | 1,04 | 3.413.657,09 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 777.950,00 | 1.674.323,14 | 83.433,46 | 1.252.733,84 | 0,89 | 421.589,30 | 489.994,02 | 835.475,81 | 0,72 | 838.847,33 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 777.950,00 | 1.674.323,14 | 83.433,46 | 1.252.733,84 | 0,89 | 421.589,30 | 489.994,02 | 835.475,81 | 0,72 | 838.847,33 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 4.223.056,00 | 4.600.356,00 | 254.301,16 | 4.396.805,05 | 3,13 | 203.550,95 | 621.249,78 | 3.027.842,22 | 2,60 | 1.572.513,78 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 | 0,00 | 950.000,00 | 0,68 | 200.000,00 | 79.704,70 | 389.617,16 | 0,33 | 760.382,84 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 3.073.056,00 | 3.450.356,00 | 254.301,16 | 3.446.805,05 | 2,45 | 3.550,95 | 541.545,08 | 2.638.225,06 | 2,27 | 812.130,94 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 2.500.000,00 | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134.700,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 2.500.000,00 | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134.700,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 13.006.528,70 | 12.796.196,70 | 1.050.580,34 | 8.321.418,84 | 5,92 | 4.474.777,86 | 1.753.249,65 | 6.744.861,71 | 5,79 | 6.051.334,99 | 0,00 |
| Legislativa | 136.258,06 | 136.258,06 | 18.331,49 | 70.482,58 | 0,05 | 65.775,48 | 18.331,49 | 70.482,58 | 0,06 | 65.775,48 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 136.258,06 | 136.258,06 | 18.331,49 | 70.482,58 | 0,05 | 65.775,48 | 18.331,49 | 70.482,58 | 0,06 | 65.775,48 | 0,00 |
| Administração | 5.619.133,83 | 5.395.601,83 | 140.941,88 | 4.330.775,49 | 3,08 | 1.064.826,34 | 772.588,22 | 2.764.897,03 | 2,37 | 2.630.704,80 | 0,00 |
| Administração Geral | 5.619.133,83 | 5.395.601,83 | 140.941,88 | 4.330.775,49 | 3,08 | 1.064.826,34 | 772.588,22 | 2.764.897,03 | 2,37 | 2.630.704,80 | 0,00 |
| Assistência Social | 199.923,87 | 199.923,87 | 19.031,77 | 70.712,50 | 0,05 | 129.211,37 | 19.031,77 | 70.712,50 | 0,06 | 129.211,37 | 0,00 |
| Administração Geral | 199.923,87 | 199.923,87 | 19.031,77 | 70.712,50 | 0,05 | 129.211,37 | 19.031,77 | 70.712,50 | 0,06 | 129.211,37 | 0,00 |
| Previdência Social | 155.125,00 | 155.125,00 | 8.619,64 | 37.543,76 | 0,03 | 117.581,24 | 8.619,64 | 37.543,76 | 0,03 | 117.581,24 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 155.125,00 | 155.125,00 | 8.619,64 | 37.543,76 | 0,03 | 117.581,24 | 8.619,64 | 37.543,76 | 0,03 | 117.581,24 | 0,00 |
| Saúde | 2.018.720,19 | 2.018.720,19 | 200.729,13 | 814.403,78 | 0,58 | 1.204.316,41 | 200.729,13 | 814.403,78 | 0,70 | 1.204.316,41 | 0,00 |
| Atenção Básica | 700.000,00 | 700.000,00 | 58.694,50 | 344.789,55 | 0,25 | 355.210,45 | 58.694,50 | 344.789,55 | 0,30 | 355.210,45 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 591.507,00 | 691.507,00 | 120.840,57 | 392.583,35 | 0,28 | 298.923,65 | 120.840,57 | 392.583,35 | 0,34 | 298.923,65 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 74.000,00 | 74.000,00 | 15.141,58 | 49.955,48 | 0,04 | 24.044,52 | 15.141,58 | 49.955,48 | 0,04 | 24.044,52 | 0,00 |
| Administração Geral | 653.213,19 | 553.213,19 | 6.052,48 | 27.075,40 | 0,02 | 526.137,79 | 6.052,48 | 27.075,40 | 0,02 | 526.137,79 | 0,00 |
| Educação | 4.359.672,65 | 4.359.672,65 | 649.546,20 | 2.467.681,01 | 1,75 | 1.891.991,64 | 649.546,20 | 2.467.681,01 | 2,12 | 1.891.991,64 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 2.846.896,04 | 2.846.896,04 | 444.453,54 | 1.654.131,05 | 1,18 | 1.192.764,99 | 444.453,54 | 1.654.131,05 | 1,42 | 1.192.764,99 | 0,00 |
| Educação Infantil | 1.209.600,00 | 1.209.600,00 | 173.870,95 | 679.637,69 | 0,48 | 529.962,31 | 173.870,95 | 679.637,69 | 0,58 | 529.962,31 | 0,00 |
| Educação Especial | 303.176,61 | 303.176,61 | 31.221,71 | 133.912,27 | 0,10 | 169.264,34 | 31.221,71 | 133.912,27 | 0,12 | 169.264,34 | 0,00 |
| Cultura | 1.500,00 | 1.500,00 | 255,02 | 499,42 | 0,00 | 1.000,58 | 255,02 | 499,42 | 0,00 | 1.000,58 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 1.500,00 | 1.500,00 | 255,02 | 499,42 | 0,00 | 1.000,58 | 255,02 | 499,42 | 0,00 | 1.000,58 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 516.195,10 | 529.395,10 | 13.125,21 | 529.320,30 | 0,38 | 74,80 | 84.148,18 | 518.641,63 | 0,45 | 10.753,47 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 516.195,10 | 529.395,10 | 13.125,21 | 529.320,30 | 0,38 | 74,80 | 84.148,18 | 518.641,63 | 0,45 | 10.753,47 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 171.489.054,44 | 213.603.842,97 | 31.179.003,30 | 140.673.850,75 | 100,00 | 72.929.992,22 | 34.595.160,34 | 116.444.185,37 | 100,00 | 97.159.657,60 | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

| | | |
|---|---|---|
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**C03B8A6C

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
**RREO ANEXO 3**

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | JAN/2025 | FEV/2025 | MAR/2025 | ABR/2025 | MAI/2025 | JUN/2025 | JUL/2025 | AGO/2025 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 12.848.050,31 | 15.485.774,40 | 11.298.325,02 | 21.273.504,89 | 16.424.746,87 | 14.512.351,34 | 15.666.285,98 | 15.098.150,94 | 19.877.773,59 | 17.747.952,02 | 28.213.678,29 | 20.071.644,87 | 208.518.238,52 | 176.555.217,60 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.918.625,82 | 1.851.093,09 | 1.972.568,21 | 2.265.006,56 | 1.468.264,57 | 1.957.980,70 | 1.554.636,37 | 1.912.577,60 | 2.034.939,30 | 1.782.144,55 | 2.802.991,68 | 4.262.433,61 | 25.783.262,06 | 20.145.101,92 |
| IPTU | 270.676,14 | 272.800,85 | 193.395,45 | 231.608,39 | 129.015,92 | 116.789,86 | 103.823,03 | 78.185,71 | 115.014,04 | 127.457,98 | 437.857,85 | 1.197.200,50 | 3.273.825,72 | 3.670.945,78 |
| ISS | 792.236,39 | 795.275,44 | 935.906,40 | 839.765,10 | 759.623,50 | 739.647,36 | 642.200,44 | 869.789,58 | 831.102,44 | 708.039,02 | 966.827,28 | 1.164.219,55 | 10.044.632,50 | 7.509.690,02 |
| ITBI | 235.706,00 | 166.075,36 | 181.628,92 | 142.644,76 | 213.480,77 | 172.082,53 | 169.444,99 | 176.294,28 | 155.604,01 | 199.814,42 | 249.346,72 | 308.680,82 | 2.370.803,58 | 1.878.917,39 |
| IRRF | 567.482,03 | 568.781,00 | 623.419,61 | 1.002.905,83 | 27.796,41 | 662.412,80 | 474.423,54 | 636.699,56 | 685.645,66 | 605.250,01 | 734.732,32 | 730.598,90 | 7.320.147,67 | 4.706.243,68 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 52.525,26 | 48.160,44 | 38.217,83 | 48.082,48 | 338.347,97 | 267.048,15 | 164.744,37 | 151.608,47 | 247.573,15 | 141.583,12 | 414.227,51 | 861.733,84 | 2.773.852,59 | 2.379.305,05 |
| Contribuições | 692.864,27 | 521.622,39 | -470.999,56 | 3.168.702,96 | 679.987,17 | 685.832,62 | 541.470,08 | 647.433,09 | 1.883.281,62 | 923.905,05 | 913.344,10 | 888.290,98 | 11.075.734,77 | 10.126.441,82 |
| Receita Patrimonial | 595.916,29 | 1.033.628,44 | 741.503,89 | 67.002,12 | 2.581.207,84 | 528.159,24 | 1.286.192,89 | 2.397.277,20 | 2.112.249,53 | 2.291.234,80 | 941.692,96 | 2.680.131,29 | 17.256.196,49 | 6.785.375,31 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 593.238,24 | 1.028.673,14 | 737.849,22 | 63.530,63 | 2.577.859,07 | 518.454,97 | 1.283.956,61 | 2.391.221,94 | 2.108.275,29 | 2.285.963,20 | 930.919,63 | 2.667.428,10 | 17.187.370,04 | 6.714.463,96 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 2.678,05 | 4.955,30 | 3.654,67 | 3.471,49 | 3.348,77 | 9.704,27 | 2.236,28 | 6.055,26 | 3.974,24 | 5.271,60 | 10.773,33 | 12.703,19 | 68.826,45 | 70.911,35 |
| Receita Agropecuária | 1.064,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106,42 | 212,84 | 1.383,46 | 150.000,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 248.997,20 | 345.332,31 | 181.635,52 | 206.270,69 | 4.055,69 | 4.447,20 | 3.668,94 | 5.169,87 | 7.504,65 | 7.949,37 | 9.505,89 | 5.559,00 | 1.030.096,33 | 2.316.303,44 |
| Transferências Correntes | 9.378.280,23 | 11.464.717,40 | 8.784.212,30 | 15.308.746,40 | 11.084.172,05 | 10.907.546,48 | 12.247.443,39 | 10.093.531,20 | 13.805.608,48 | 12.621.145,48 | 23.471.066,49 | 12.163.708,69 | 151.330.178,59 | 134.084.914,60 |
| Cota-Parte do FPM | 2.987.467,89 | 2.498.970,28 | 3.198.796,05 | 5.160.080,37 | 3.335.747,91 | 4.476.188,51 | 2.947.776,07 | 2.995.443,49 | 3.821.112,87 | 3.924.807,94 | 4.125.218,54 | 3.178.709,31 | 42.650.319,23 | 40.367.086,73 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.210.303,14 | 2.924.370,05 | 1.632.737,90 | 3.532.715,26 | 2.459.062,31 | 1.486.262,11 | 3.059.221,48 | 1.782.533,22 | 3.107.391,84 | 2.853.983,01 | 2.725.735,89 | 2.240.394,37 | 30.014.710,58 | 28.771.326,35 |
| Cota-Parte do IPVA | 468.065,73 | 420.531,00 | 316.972,37 | 82.255,10 | 690.835,92 | 559.262,42 | 700.897,39 | 670.370,53 | 755.457,39 | 654.003,39 | 855.318,76 | 694.804,66 | 6.868.774,66 | 7.806.156,54 |
| Cota-Parte do ITR | 24.682,18 | 72.121,29 | 11.883,31 | 9.489,65 | 5.280,26 | 4.990,41 | 5.943,28 | 4.125,11 | 2.672,69 | 1.683,99 | 465,35 | 5.130,64 | 148.468,16 | 99.005,92 |
| Transferências da LC 61/1989 | 7.739,46 | 16.956,86 | 0,00 | 24.572,34 | 0,00 | 21.571,61 | 0,00 | 27.757,48 | 11.284,63 | 14.572,66 | 14.513,87 | 10.781,53 | 149.750,44 | 130.686,18 |
| Transferencias do FUNDEB | 1.870.482,60 | 2.760.695,02 | 2.260.943,04 | 3.482.361,20 | 2.879.827,47 | 2.949.149,04 | 2.693.722,84 | 2.582.627,33 | 3.204.144,57 | 2.985.239,06 | 2.946.589,81 | 2.832.246,15 | 33.448.028,13 | 31.793.297,66 |
| Outras Transferências Correntes | 1.809.539,23 | 2.771.072,90 | 1.362.879,63 | 3.017.272,48 | 1.713.418,18 | 1.410.122,38 | 2.839.882,33 | 2.030.674,04 | 2.903.544,49 | 2.186.855,43 | 12.803.224,27 | 3.201.642,03 | 38.050.127,39 | 25.117.355,22 |
| Outras Receitas Correntes | 12.302,30 | 269.380,77 | 89.404,66 | 257.776,16 | 607.059,55 | 428.385,10 | 32.874,31 | 42.161,98 | 34.190,01 | 121.572,77 | 74.970,75 | 71.308,46 | 2.041.386,82 | 2.947.080,51 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.640.594,18 | 2.336.840,58 | 1.808.974,42 | 1.275.480,44 | 4.501.087,19 | 2.311.543,39 | 2.738.236,59 | 3.660.342,95 | 3.713.178,11 | 3.342.144,48 | 1.953.343,76 | 4.123.048,77 | 33.404.814,86 | 24.320.809,76 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência | 530.372,22 | 521.622,39 | 513.070,35 | 640.063,39 | 500.817,18 | 524.312,72 | 541.470,08 | 647.433,09 | 587.828,35 | 602.810,34 | 597.096,32 | 589.562,12 | 6.796.458,55 | 6.836.500,00 |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 602.438,11 | 418.682,76 | 14.955,13 | 14.955,13 | 14.955,13 | 14.955,13 | 14.955,13 | 0,00 | 1.095.896,52 | 300.000,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 99.232,89 | 628.628,35 | 263.826,11 | -812.499,07 | 2.099.646,59 | 58.892,79 | 839.043,73 | 1.901.908,77 | 1.570.810,76 | 1.234.568,81 | 140.225,38 | 2.307.511,45 | 10.331.796,56 | 2.598.857,41 |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb | 1.010.989,07 | 1.186.589,84 | 1.032.077,96 | 1.447.916,12 | 1.298.185,31 | 1.309.655,12 | 1.342.767,65 | 1.096.045,96 | 1.539.583,87 | 1.489.810,20 | 1.201.066,93 | 1.225.975,20 | 15.180.663,23 | 14.585.452,35 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 11.207.456,13 | 13.148.933,82 | 9.489.350,60 | 19.998.024,45 | 11.923.659,68 | 12.200.807,95 | 12.928.049,39 | 11.437.807,99 | 16.164.595,48 | 14.405.807,54 | 26.260.334,53 | 15.948.596,10 | 175.113.423,66 | 152.234.407,84 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 82.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 11.207.456,13 | 13.148.933,82 | 9.489.350,60 | 19.998.024,45 | 11.923.659,68 | 12.200.807,95 | 12.928.049,39 | 11.437.807,99 | 16.164.595,48 | 14.405.807,54 | 26.260.334,53 | 14.948.596,10 | 174.113.423,66 | 152.152.407,84 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII) | 231.568,00 | 231.568,00 | 231.568,00 | 372.768,00 | 273.240,00 | 273.240,00 | 273.240,00 | 273.240,00 | 270.204,00 | 285.384,00 | 273.240,00 | 267.168,00 | 3.256.428,00 | 3.843.672,00 |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 10.975.888,13 | 12.917.365,82 | 9.257.782,60 | 19.625.256,45 | 11.650.419,68 | 11.927.567,95 | 12.654.809,39 | 11.164.567,99 | 15.894.391,48 | 14.120.423,54 | 25.987.094,53 | 14.681.428,10 | 170.856.995,66 | 148.308.735,84 |

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | JAN/2025 | FEV/2025 | MAR/2025 | ABR/2025 | MAI/2025 | JUN/2025 | JUL/2025 | AGO/2025 | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** |
| Prefeito Municipal | Secretária De Fazenda | Contador CRC 7075/O-7 |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**D7D0A279

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
**RREO ANEXO 7**

| **PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE** | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO** | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | | |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | Exercicios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2024 (b) | | | | Exercicios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2024 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 15.234,83 | 335.167,24 | 327.918,06 | 4.594,49 | 17.889,52 | 2.124.062,24 | 40.385.355,64 | 22.991.351,12 | 22.985.658,63 | 351.707,86 | 19.172.051,39 | 19.189.940,91 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 146.012,69 | 146.012,69 | 146.012,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0101 CÂMARA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 146.012,69 | 146.012,69 | 146.012,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 15.234,83 | 335.167,24 | 327.918,06 | 4.594,49 | 17.889,52 | 2.124.062,24 | 40.239.342,95 | 22.845.338,43 | 22.839.645,94 | 351.707,86 | 19.172.051,39 | 19.189.940,91 |
| 0202 GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.258,61 | 25.365,53 | 25.365,53 | 0,00 | 41.893,08 | 41.893,08 |
| 0203 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 18.636,70 | 15.982,00 | 0,01 | 2.654,69 | 0,00 | 507.417,34 | 246.634,32 | 246.634,32 | 219.898,11 | 40.884,91 | 43.539,60 |
| 0204 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.011,08 | 75.425,80 | 30.804,87 | 30.804,87 | 0,00 | 51.632,01 | 51.632,01 |
| 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 0,00 | 103.578,56 | 103.578,56 | 0,00 | 0,00 | 4.318,97 | 1.131.897,97 | 1.074.203,92 | 1.074.203,92 | 4.804,50 | 57.208,52 | 57.208,52 |
| 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 104.013,77 | 104.013,77 | 0,00 | 0,00 | 139.527,64 | 3.478.533,56 | 2.868.889,67 | 2.863.902,60 | 91.475,89 | 662.682,71 | 662.682,71 |
| 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 15.234,83 | 16.715,54 | 16.715,54 | 0,00 | 15.234,83 | 12.719,29 | 178.840,64 | 152.028,95 | 151.628,95 | 1.200,00 | 38.730,98 | 53.965,81 |
| 0208 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT. | 0,00 | 81.651,08 | 77.056,60 | 4.594,48 | 0,00 | 1.960.485,26 | 30.940.376,09 | 16.106.333,01 | 16.106.333,01 | 24.932,31 | 16.769.596,03 | 16.769.596,03 |
| 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 0,00 | 7.106,59 | 7.106,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 612.306,39 | 607.265,75 | 607.265,75 | 3.795,64 | 1.245,00 | 1.245,00 |
| 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO | 0,00 | 3.465,00 | 3.465,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.247.286,55 | 1.733.812,41 | 1.733.506,99 | 5.601,41 | 1.508.178,15 | 1.508.178,15 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 370.620,21 | 370.620,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 0,00 | 370.620,21 | 370.620,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 15.234,83 | 705.787,45 | 698.538,27 | 4.594,49 | 17.889,52 | 2.124.062,24 | 40.385.355,64 | 22.991.351,12 | 22.985.658,63 | 351.707,86 | 19.172.051,39 | 19.189.940,91 |
| ***JUAN ALEX TESTONI*** | | | ***KARINA DE LIMA E SILVA*** | | | | ***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*** | | | | | |
| Prefeito Municipal | | | Secretária De Fazenda | | | | Contador CRC 7075/O-7 | | | | | |

**Publicado por:**
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**43E928F4

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 703
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 020/2025 referente à *AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA O PASSEIO DOS IDOSOS*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

| Fornecedor : L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - 01.060.256/0001-57 | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Econ. R$** |
| **1** | 300,00 | SERVICO | SERVIÇO | SERVIÇO | R$ 22,00 | R$ 6.600,0000 | R$ 41,33 | R$ 12.399,00 | 46,7699 % | R$ 5.799,00 |
| **Descrição:** CAMISETA MANGA CURTA GOLA REDONDA EM SUBLIMACAO EM MALHA PV COMPOSTA POR 67 POLIESTER E 33 VISCOSE, NAS CORES SOLICITADAS NO ATO DO PEDIDO, COM DSIGNER NA FRENTE E COSTA, MANGA DIREITA EMBLEMA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MANGA ESQUERDA EMBLEMA DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME ARTE A SOLICITADA PELA SECRETARIA NO ATO DO PEDIDO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG E EXG | | | | | | | | | | |
| **Subtotal Adjudicado: R$ 6.600,00** | | | | | | | **Subtotal Orçado: R$ 12.399,00** | | **46,7699 %** | **R$ 5.799,00** |

| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | |
|---|---|---|---|
| **Total Adjudicado** | **Total Orçado** | **Economia %** | **Economia R$** |
| R$ 6.600,00 | R$ 12.399,00 | 46,7699 % | 5.799,00 |

Teixeirópolis - Rondônia, 29 de Setembro de 2025

***OSMY TOLEDO DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Kerlon Moreira Figueredo
**Código Identificador:**3D5E6703

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

| CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| SET/2024 A AGO/2025 | | | | | | | | | | | | | | |
| RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | JAN/2025 | FEV/2025 | MAR/2025 | ABR/2025 | MAI/2025 | JUN/2025 | JUL/2025 | AGO/2025 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | 73.633,24 | 76.197,48 | 146.485,18 | 244.519,04 | 103.503,87 | 99.428,39 | 102.126,45 | 104.597,68 | 103.291,21 | 133.919,54 | 111.225,39 | 104.057,50 | 1.402.984,97 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 70.993,24 | 73.557,48 | 142.525,18 | 71.458,72 | 94.860,49 | 90.718,77 | 93.449,95 | 95.921,18 | 94.614,71 | 120.904,79 | 102.548,89 | 95.381,00 | 1.146.934,40 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 61.063,07 | 62.997,45 | 122.785,88 | 61.448,79 | 85.664,57 | 80.981,32 | 83.514,51 | 85.755,51 | 84.428,33 | 110.696,02 | 92.559,85 | 85.295,72 | 1.017.191,02 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 9.930,17 | 10.560,03 | 19.739,30 | 10.009,93 | 9.195,92 | 9.737,45 | 9.935,44 | 10.165,67 | 10.186,38 | 10.208,77 | 9.989,04 | 10.085,28 | 129.743,38 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.640,00 | 2.640,00 | 3.960,00 | 173.060,32 | 8.643,38 | 8.709,62 | 8.676,50 | 8.676,50 | 8.676,50 | 13.014,75 | 8.676,50 | 8.676,50 | 256.050,57 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 2.640,00 | 2.640,00 | 3.960,00 | 173.060,32 | 8.643,38 | 8.709,62 | 8.676,50 | 8.676,50 | 8.676,50 | 13.014,75 | 8.676,50 | 8.676,50 | 256.050,57 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF) | 2.640,00 | 5.184,04 | 17.560,00 | 173.060,32 | 18.319,02 | 8.709,62 | 8.676,50 | 8.676,50 | 8.676,50 | 16.480,84 | 8.676,50 | 8.676,50 | 285.336,34 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão | 0,00 | 0,00 | 13.600,00 | 0,00 | 9.675,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.466,09 | 0,00 | 0,00 | 26.741,73 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Voluntária | | | | | | | | | | | | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 2.544,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.544,04 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.640,00 | 2.640,00 | 3.960,00 | 173.060,32 | 8.643,38 | 8.709,62 | 8.676,50 | 8.676,50 | 8.676,50 | 13.014,75 | 8.676,50 | 8.676,50 | 256.050,57 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 70.993,24 | 71.013,44 | 128.925,18 | 71.458,72 | 85.184,85 | 90.718,77 | 93.449,95 | 95.921,18 | 94.614,71 | 117.438,70 | 102.548,89 | 95.381,00 | 1.117.648,63 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 48.190.300,37 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 3.921.412,59 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 1.057.208,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 43.211.679,78 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | 1.117.648,63 | 2,59 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 2.592.700,79 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 2.463.065,75 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 2.333.430,71 | 5,40 |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | |
|---|---|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
| Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) | 0,00 |
| DTP em 2021 (X) (%) | 0,00 |
| Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%) | 0,00 |
| Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%) | 0,00 |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VI/V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

| ***BRUNO JOSE CAMATA*** | ***MAICON LIRA DA CRUZ*** | ***DINEIA TIGRE DOS SANTOS*** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente | Contador CRC RO 011038/O | Controladora Interna |

**Publicado por:**
Elisangela Silva de Moura
**Código Identificador:**41DF1000